

UNIVERSIDADE DO PARANÁ
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

REVISTA DE ECONOMIA

ANO 1

N.º 1

UNIVERSIDADE DO PARANÁ
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

REVISTA DE ECONOMIA

CONSELHEIRO

JOÃO DA SILVA CARRÃO

*Poliantea comemorativa do sesqui-centenário
de seu nascimento, e do centenário da sua
cátedra de Economia Política.*

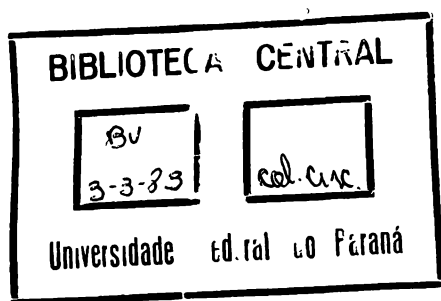
organizada pelo Professor

David Antonio da Silva Carneiro

Rev. Economia - F.C.E.	Ano 1	N.º 1	Pág. 1 - 248	Curitiba	Setembro 1960
------------------------	-------	-------	--------------	----------	---------------

IMPRENSA DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ

1960



Carneiro, David, 1904—

Conselheiro João da Silva Carrão, poliantéa comemorativa do sesqui-centenário de seu nascimento, e do centenário da sua cátedra de Economia Política, organizada pelo Professor David Carneiro. Curitiba, Imprensa da Universidade do Paraná, 1960.

260 p. front. 24 cm (In Revista de Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Paraná. Ano 1, n. 1, 1960).

1. Silva Carrão, João José, 1810-1888

I. Paraná. Universidade Faculdade de Ciências Econômicas.

330.5

(Nome completo: David Antonio da Silva Carneiro)

CONSELHEIRO JOÃO DA SILVA CARRÃO



* 14-V-1810

† 4-VI-1888

EXPLICAÇÃO PRÉVIA

A oportunidade emergente do sesqui-centenário do Conselheiro João José da Silva Carrão (n. 14 V. 1810), somada ao centenário das suas primeiras aulas de Economia Política (Março de 1860) na Faculdade de Direito de São Paulo, por si mesma constitue motivação tão nóbre e valiosa, que o Snr. Diretor Professor Ulysses de Campos não permitiu que se perdesse. Houve êle por bem determinar que eu me encarregasse da Poliantéia Comemorativa, a fim de que ela se constituísse documentação suficiente a qualquer ulterior estudo biográfico do curitibano realmente notável por suas qualidades intellectuais e práticas, que foi ao mesmo tempo jurista, político, jornalista, economista e professor famoso, e a publicasse no 1.º número da revista da Faculdade como homenagem a êsse ilustre paranaense.

Sugeri, também, que fôsse publicado o relatório dos árbitros na divisão dos Campos de Palmas, pelo qual se pode fazer idéia dos inestimáveis serviços realizados pelo Dr. João da Silva Carrão, à sua terra natal, que, em 1840, constituia-se em “futuro” Paraná, mas ainda então, 5.ª comarca de São Paulo, a futura cidade de Curitiba sendo ainda na oportunidade, uma simples vila.

Igualmente é de interêsse publicar-se o resumo do livro de Economia Política de Mac Leod, a fim de que se possa ter a base histórica das preleções do Professor Carrão na Faculdade de Direito, desde 1860, além de que êsse livro foi traduzido para o português por sua inspiração.

O relatório do Ministério da Fazenda por êle apresentado também se publicará como documentário interessante de uma época difícil. Se não tem interêsse por si mesmo, sempre terá para a composição de uma biografia que algum dia João da Silva Carrão venha a merecer dos seus conterrâneos, para confirmar o adágio: “ninguém é profeta em sua terra...”. O relatório de Presidente da Província de São Paulo deixamos de publicar por haver o govêrno do grande Estado resollvido fazê-lo, comemorando o Conselheiro.

A Faculdade de Ciências Econômicas presta assim, uma homenagem condigna ao insígne curitibano que primeiro prelecionou economia teórica em faculdade de ensino superior, e bem assim o único paranaense que asçendeu às culminâncias do Ministério da Fazenda, ao tempo do Império, em período terrível de guerra e de crise mundial qué em nosso meio forçosamente havia de refletir-se.

Creio que não há necessidade de justificar mais o material apresentado nesta revista, ainda que êle seja mais histórico do qual realmente econômico. A oportunidade, entretanto, parece indicar que se não deviam misturar os assuntos, e essa é a razão pela qual êste número se dedica exclusivamente à comemoração do duplo centenário do Snr. Conselheiro João da Silva Carrão.

Curitiba, junho de 1960.

(as.) David Antônio da Silva Carneiro
Professor Catedrático de Evolução da Conjuntura Econômica da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Paraná.

DESPACHO:

Aprovo. Publique-se como explicação prévia. — Em 16.6.60.

(as.) Prof. Ulysses de Campos,
Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Paraná.

ASCENDENTES E NOTAS DE FAMÍLIA EXTRAÍDAS ALGUMAS E SUGERIDAS OUTRAS, PELA GENEALOGIA PARANAENSE DE FRANCISCO NEGRÃO, E POR TRADIÇÕES DE OUTRA ORIGEM

O Conselheiro João da Silva Carrão era filho de pai português, Antônio José da Silva Carrão, natural da Sé, cidade do Porto e de Da. Ana Maria Côrtes, nascida em Curitiba.

Os avós paternos de Carrão eram todos tripeiros (i. é. nascidos no Porto).

O pai de Antonio José, Manoel Francisco Ayrão era nascido em Lora, também Porto, e a mãe, Rosa Joaquina do Espírito Santo, era da Sé, ainda Porto.

Embora o Dicionário de Nomes e Sobrenomes do Professor Mansur Guérios, registre o sobrenome Carrão, de origem portuguesa, aumentativo de carro, alcunha primitiva de indivíduo com a profissão de carreiro ou fabricante de carros, registrando-se ainda em documentos arcaicos o nome de Petrus Carron, o fato de aparecer o nome Carram (e não Carrão inicialmente) nos filhos somente de Francisco Ayrão, sugere a possibilidade de corruptela oriunda da junção da última sílaba de Francisco, com o nome Ayrão, Cairão, e logo Carrão.

É apenas uma hipótese.

Quanto ao ramo materno: Ana Maria Côrtes era filha de português, Domingos Fernandes Côrtes nascido em Braga e de Maria Francisca da Costa, nascida em Curitiba.

Esta, filha por sua vez dos curitibanos antigos João da Costa Rosa e Maria Cardoso.

Os pais do conselheiro Carrão, casados em Curitiba a 21

de Janeiro de 1796 já tinham 18 anos de matrimônio quando o rebento — João José da Silva Carrão — nasceu.

Quanto à descendência: O Conselheiro Carrão teria tido uma única filha, que se casou com o Dr. Magalhães Castro, bacharel em Direito, formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, conhecedor de Economia Política.

Essa filha deu ao Conselheiro três descendentes masculinos, porém todos três faleceram solteiros, um em Paris, de apendicite supurada, outro assassinado estupidamente em S. Paulo, e um terceiro vítima da gripe epidêmica de 1918, no Rio de Janeiro. O Dr. Magalhães Castro casou-se novamente, porém, é claro, desapareceu o nome Carrão Magalhães Castro e todo o ramo Carrão, por falta de descendentes por via masculina.

DR. CONSELHEIRO JOÃO DA SILVA CARRÃO

Notícia extraída do Dicionário Histórico
e Geográfico do Paraná de Ermelino
Agostinho de Leão — IIIº vol. pg. 997.

JOÃO DA SILVA CARRÃO, natural de Curitiba, desde jovem revelou lúcida inteligência e decidido amor aos estudos. Seus pais reconhecendo a vocação e os talentos do filho fizeram-no seguir estudos propedêuticos e prosseguir os acadêmicos em São Paulo, onde cursou com brilho as aulas da Faculdade de Direito.

Defendeu teses para o doutoramento em 1839, sendo o undécimo doutor em borla e capelo daquela Academia.

Chegando depois de doutorado, a Curitiba, veio encontrar seus conterrâneos entregues a árduas empresas da conquista dos sertões do Sul do Iguaçu.

Os campos de Palmas, que o Padre Ponciano tinha redescoberto, havia incendiado o valor e as ambições dos seus patrícios. Duas bandeiras disputavam sua posse, prestes a trocar os primeiros tiros de ingrata luta fratricida.

Foi então que espíritos cordatos e bem intencionados das duas facções sugeriram submeter o litígio à decisão de duas pessoas conscienciosas e imparciais. Foram escolhidos para essa delicada incumbência o jovem doutor João da Silva Carrão e o austero e ponderado tabelião Joaquim José Pinto Bandeira, ambos curitibanos, devendo substituir, como de fato substituíram os árbitros primeiros Cap. Domingos Inácio de Araújo e o Alferes José Caetano de Oliveira, depois Barão do Tibagi, e que não haviam podido por motivos de saúde, ir a Palmas julgar o pleito.

O Dr. Carrão e Pinto Bandeira a 4 de abril de 1840 deixaram Curitiba em demanda de Palmas, via Guarapuava.

Quando venceram as 80 léguas de jornada, chegando àquele campo, encontraram reunidos os sócios em um ponto, na iminência de assaltos dos indígenas.

Como os comissários levassem consigo o cacique Condá, chefe dos índios palmenses, o qual haviam encontrado em Guarapuava, o perigo da luta com os indígenas foi removido, graças à oportuna intervenção do mesmo Condá.

Trataram, pois, da partilha do campo entre as duas bandeiras, designando o lageado das Caldeiras como divisa.

Sucedeu, porém, que os campos não comportavam o número de fazendas que pretendiam fundar os sócios das duas expedições.

Eram 60 os sócios e os campos somente permitiam 30 fazendas. Os comissários conseguiram vencer essa dificuldade fazendo que fôsem adquiridas as partes excedentes pelos que ficariam beneficiados com a aquisição das terras.

Durante os dois meses e meio que gastaram na partilha dos campos e na acalmação dos ânimos exaltados, foram descobertos novos campos — Campo Erê.

Em Agosto de 1840, Silva Carrão regressou para Curitiba via Guarapuava. Pouco porém, permaneceu em sua terra, cenário acanhado para seus reais merecimentos.

Fixou residência em São Paulo. Lente de direito, político, advogado notável, Carrão pelos seus próprios merecimentos soube impor-se à consideração dos seus contemporâneos.

Deputado geral, diretor da Faculdade de Direito (*) foi o Conselheiro Carrão um dos mais prestigiosos vultos de São Paulo do seu tempo.

Infelizmente os dados biográficos que possuíamos de tão ilustre paranaense foram extraviados. Restringimo-nos por isto, a esta sucinta notícia.

(*) E. de Leão se enganava. Carrão não chegou a ser diretor da Faculdade.

TRECHOS ESCOLHIDOS REFERENTES À BIOGRAFIA DO CONSELHEIRO CARRÃO EXTRAÍDOS DAS "MEMÓRIAS PARA A HISTÓRIA DA ACADEMIA DE SÃO PAULO" DO PROFESSOR SPENCER VAMPRE

(I) É tempo de nos referirmos à turma acadêmica, matriculada no 1.º ano em 1833. A poesia, a economia política e o direito encontram nela três nomes que dignamente os representam: Firmino Rodrigues Silva, João da Silva Carrão e Joaquim Pedro Vilaça.

A JOÃO DA SILVA CARRÃO destinara a fortuna entrelaçá-lo mais intimamente à história da Academia. Nasceu em Curitiba a 14.V.1810 era filho de Antônio José da Silva Carram, usando êle também desta última grafia ao matricular-se. Estudante destacou-se logo entre os condiscípulos pelo vigor da inteligência e incansável aplicação ao estudo. Pobre todavia, procurava ganhar na imprensa diária, os proventos com que suprir a escassa mesada. Colaborou assim com o "*Novo Farol Paulistano*" órgão semi-oficial impresso nas oficinas de "O Farol Paulistano" e do qual foram fundadores e primeiros redatores, os estudantes José Manoel da Fonseca e Francisco Bernardino Ribeiro. Mais tarde, no mesmo ano em que se bacharelou, por portaria de 13/I/1837, recebeu a nomeação de oficial guarda livros interino da Academia.

No ano seguinte de 1838 defendeu teses a 28 e 29 de Agosto sendo entretanto aprovado simplesmente o que não o desencorajou de apresentar-se a concurso com Gabriel Rodrigues dos Santos. As provas foram anuladas. Êle ausentou-se de

São Paulo para uma estada não muito longa em sua terra natal — 1840 (II) .

Nasceu Gabriel Rodrigues dos Santos em São Paulo a 1/4/1816. Filho do alferes Joaquim Rodrigues dos Santos e de D.^a Maria Joana da Luz, filha do Cel. Gabriel José Rodrigues. Alto, elegante, moreno, fisionomia iluminada, palavra fluente, colorida e sonora, caráter nobilíssimo, tal o moço acadêmico. Este último traço moral, como aquêles físicos não os havia de perder. Usava, estudante, a cara raspada, e assim se conservou na idade madura, acrescentando somente uma barba à portugêsa que lhe passava sob o queixo, emolurando o rosto.

Entre todos, fulgiu logo pelo talento e pela aplicação, sendo aliás o único de sua turma que se propôs a defender teses. Conseguiu-o recebendo o grau de doutor em 1838. Inscreveu-se então em Concurso, aspirando ao magistério jurídico. Mas as provas foram anuladas. Só 22 anos mais tarde, realizou-lhe a fortuna este primeiro desejo.

Nomeado promotor público da capital orava com intenso brilho, na tribuna do júri. Dela o afastou o fato de haver obtido, após vibrante acusação, uma condenação à morte. Convicto embora da justiça do castigo, que para o réu pedira, não o esperava do júri, e, profundamente compungido pelo fruto de sua eloquência, protestou nunca mais acusar. Abandonando a promotoria, fez-se advogado e político. Deputado provincial (1840-41) sua eleição foi contestada por não haver completado 25 anos (Const. Imperial art. 75). No sentido da contestação se pronunciou a Comissão de Poderes da Câmara, deputados Carneiro de Campos e Pacheco Jordão, contra o voto de Paula Souza que o reconhecia eleito, considerando-o emancipado como bacharel e doutor em direito. Proferiu então Gabriel eloquente discurso em defesa do seu diploma, e tão eloquente que arrastou vários de seus adversários políticos, sendo reconhecido. De então em diante participou de todas as lutas do partido liberal a que dedicadamente pertencia, sendo deputado provincial de 1840 a 1860, por eleições mas faleceu antes do término deste último mandato a 23/5/1858.

Foi secretário de governo de Rafael Tobias e de seu sucessor o Almirante Melo Alvim. Rebenta a revolução de 17/5/1842. À frente Rafael Tobias e Diogo Feijó.

Gabriel é nomeado secretário do governo interino. Não quis abandonar seu partido. A *coluna libertadora* — de 1.500 homens se reuniu em Sorocaba sob o mando do Major Francisco Galvão de Barros Franca. Em marcha contra a Capital acampavam na ponte dos Pinheiros. Itu, Campinas, Areias, Silveiras e outras localidades aderiram à revolução. *Caxias* à frente de 400 homens partiu por mar comandando o *Exército pacificador*. Marchou de Santos a São Paulo. A coluna libertadora fugiu para Sorocaba onde chegou a 20/6 já depois de batida em Venda Grande.

Gabriel fugiu para Curitiba. Homiziou-se no Paraná sob o nome de Luiz Teixeira, como capataz e tropeiro. Seu chefe, desconfiado de sua inteligência, forçou-o a confessar quem era. Daí em diante prestou-lhe auxílios generosos e dedicados, mas Gabriel cansado de peripécias e perigos voltou a São Paulo e entregou-se à prisão a 1.º de Fevereiro de 1844, véspera da sessão do júri que devia julgar os implicados. Foram todos absolvidos. A assistência prorrompeu em palmas.

(I) Em 1843, aberta a vaga de substituto pela promoção de Silveira da Motta a catedrático na vaga deixada por morte do Pe. Moura, apresentou-se Carrão a concurso, não obstante a violenta reação do governo daquela época contra os liberais fautores da revolução de Sorocaba. Carrão se apon-tava como um dos próceres daquele partido.

Ofício do Diretor Avelar Brotero ao Ministro Almeida Tórres (9/4/1845)

“Ilmo e Exmº. Sr.

O suplicante Dr. João da Silva Carrão me requer faça subir à Augusta Presença de S.M.I. por intermédio de VE. o incluso requerimento em que pede resolução sem seu concurso a uma das cadeiras de substituto das aulas maiores, vaga neste curso jurídico.

A tal respeito tenho a dar a seguinte informação:

A cadeira foi posta a concurso e, fechado êle no tempo

competente, houve congregação no dia 16 de Setembro de 1843, na qual se deram os pontos e marcou-se o dia para o exame do suplicante único candidato que compareceu e tomou ponto para o dia 4 de outubro.

Na congregação de 2 de outubro apareceu a dúvida se na votação se deviam levar em conta as opiniões políticas do candidato. A mesma congregação suspendeu o exame e consultou ao governo em ofício de 3 do dito mês.

Muito respeitosamente falando parece ser a consulta da congregação desnecessário inútil, não constitucional e não administrativo.

É *desnecessário* porque o objeto é claro (Estatutos, art. 2 Cap. 4 — Lei de 11 Agosto 1827 § 7).

É *inútil* porque sendo a votação secreta e só os votantes responsáveis em sua consciência, seja qual for a decisão do governo os lentes hão de votar como entenderem, embora venha o aviso na afirmativa ou na negativa (Estatutos cap. 15 art. 9 Cap. 14. art. 2).

É *inconstitucional* porque nenhum cidadão brasileiro pode ser excluído dos empregos públicos por suspeitas de partidos.

Não é administrativo porque só ao poder executivo compete excluir o candidato, quando a consulta subir à presença de S. M. o Imperador mandando proceder a novo concurso se assim o julgar necessário, bem como no ano de 1843, se bem me lembra se praticou, a respeito de um concurso no Curso Jurídico da cidade de Olinda.

A congregação só compete aprovar ou reprovar o candidato.

Respeitosamente falando, julgo que a lei e a decência da Academia exigem que o concurso se conclua. E mesmo não é útil que esteja uma cadeira vaga, faltando lentes substitutos, como aconteceu o ano próximo passado.

Não obstante minhas reflexões, S.M.I. resolverá como achar de justiça e for de seu imperial agrado”.

Este ofício despertou o governo que por aviso de 26/4/1845 depois de ouvir o conselho de estado declarou que “a Congre-

gação dos lentes deve atender sòmente às faculdades intelectuais e à capacidade literária dos concorrentes, ficando tôdas as mais considerações à prudência e ponderação do govêrno.

Em consequência, completou Carrão o seu concurso, e por decreto de 10/6/1945 foi nomeado substituto, tomando posse a 5 de Julho dêsse ano.

Por decreto de 14 de Setembro de 1858 foi nomeado catedrático da primeira cadeira do segundo ano, da qual passou para economia política em 1860. Regeu esta última cadeira até sua jubilação em 1881.

Sob o tríplice aspecto de jornalista, advogado e político Carrão se mostrou digno de memória.

CARRÃO jornalista:

Falecendo Francisco Bernardino Ribeiro, assumiu a chefia de *O Novo Farol Paulistano* sustentando-o até 1837.

Em 1844 com a colaboração de Campos Melo fundou o *O Americano* e mais tarde redigiu *O Ypiranga* (1849) órgão do partido liberal fundado pelo brigadeiro Rafael Tobias.

Na redação do *O Ypiranga* com Carrão trabalhavam Antônio Ferreira Viana e Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, contando-se entre os colaboradores Gabriel Rodrigues dos Santos, Francisco Inácio Marcondes Homem de Melo, mais tarde Barão Homem de Melo.

CARRÃO advogado:

Primou Carrão pela habilidade de colocar bem as questões, de encaminhar a polêmica para o lado mais oportuno, e de captar o espírito do juiz por argumentos jurídicos e morais, que mais o impressionassem. Não se alargava, à feição de muitos causídicos modernos, em espreiadas dissertações de erudição livresca. Cerrava os argumentos e avançava contra o adversário com a fôrça irresistível das falanges macedônicas. Como argumentador, nas arguições acadêmicas, deixou fama, e esta lhe apregoa a sagacidade e o espírito lógico.

CARRÃO político:

Chefe político, jamais teve o partido liberal quem o dirigisse com maior influência. Em certo tempo a sua opinião fazia lei, mesmo para as previsões atmosféricas, a plantação do milho, o fabrico do queijo ou a cura do reumatismo.

Deputado à assembléia provincial de São Paulo nos biênios de 1842-43, 1846-47, 1848-49, 1856--57, 1860-61, 1862-63, 1868-69, coube-lhe *muitas vêzes a presidência*.

Na Assembléia Geral, tomou assento na legislatura de 1842 e mais na sexta, sétima, décima, undécima, duodécima, décima terceira e décima sétima.

Não se distinguiu como parlamentar (I). Só falava quando obrigado, sempre lacônicamente, dizendo apenas o necessário, e sem nunca perder o pleno domínio de si mesmo, lembrado porventura de que *Le sage est menager du temps et de paroles* (II).

Em consequência das vagas, abertas na representação senatorial de São Paulo, pela morte do Marquês de São Vicente e do Visconde de Caravelas (Carlos Carneiro de Campos) disputou-se em 1878 acalorada eleição, com violenta intervenção oficial.

Na lista sextupla, então organizada pelo partido liberal obtiveram carta de senador, José Bonifácio e Carrão, em data de 14 de Agôsto de 1879.

Comumente se irroga a êste, o esquivar-se a posições definidas em política, dizendo-se até que, na rebelião de 1842, achou meios e modos de ficar com tôdas as correntes de opinião, então muito divididas.

Rafael Tobias, Feijó, Gabriel Rodrigues dos Santos, Nicolau Pereira dos Santos Vergueiro envolveram-se ou se deixaram envolver na onda revolucionária, ao passo que Paula Souza, os Andradas, Amaral Gurgel, Souza Queiroz, Joaquim Floriano de Toledo e Manoel Dias de Toledo se lhe manifestaram infensos.

Carrão, ao que se diz, procurou ficar em bons termos com todos: Com os rebeldes de Sorocaba, com os liberais dissidentes e com o presidente Costa Carvalho (III).

(I) — I.é., como orador fluente e arrebatador. Nisso mostrava-se um verdadeiro curitibano, pois que à maneira dos lacedemonios só falava quando havia necessidade e as palavras deviam ser exatas, absoluta e exclusivamente as necessárias.

(II) — A sabedoria consiste em economizar tempo e palavras.

(III) — Aí também teria agido como um perfeito curitibano, que colocava sua posição ao serviço da sua terra, desejosa de emancipar-se o mais prontamente possível. Como liberal talvez pensasse que a revolução saísse

A sua dubiedade política teria sido descoberta por um equívoco nos endereços de cartas dirigidas a uns e outros. Alguns mais maliciosos, imaginam que a troca de endereços foi propositada, para que os destinatários supuzessem haver apreendido por mero acaso o que o missivista calculadamente escrevera e queria que soubessem por aquêlo modo.

Pela habilidade com que se mantinha, por vêzes, nas mais críticas situações políticas, os seus próprios partidários o chamavam — “o mágico”.

Homem de ação, possuía em alto grau a tolerância, virtude raríssima nos que dirigem movimentos partidários. Por isso adotava como sistema, o maior comedimento nos conceitos sôbre o mérito ou o demérito alheio especialmente em se tratando de política.

Ouvindo certa ocasião, amigo seu manifestar-se desabridamente contra um adversário, interrompeu-o Carrão:— Não fale assim. Amanhã poderá ser correligionário seu! E como o interlocutor, depois de rápida transição, passou a elogiar o outro em termos excessivos:

— Também não vá tão longe. Poderá ter amanhã, necessidade de acusá-lo!

Esta anedota revela sua prudência tolerante e conhecimento prático extenso, da psicologia humana.

Talvez derivasse daí um tal ou qual ceticismo no apreciar os homens e as coisas políticas, prevendo conciliações que parecem absurdas e rompimento que a razão não justifica, mas que o interesse gera ou determina.

O fato é que Carrão viveu muito a vida do espírito.

Temperamento reflexivo, mais amigo de agir do que de discutir, não lhe agradavam os embates das paixões violentas. No trato familiar manifestava-se, por isso, anti-feminis-

afinal, vitoriosa. Nesse caso conviria apoiá-la para que os revolucionários lhe facilitassem a emancipação da província natal. Mas também poderia suceder, como de fato sucedeu — que o govêrno levasse a melhor. Então, estar com Monte Alegre seria o mais conveniente para a província. Ele seguiu o interesse da sua província natal. Nem agiu como liberal extremado, nem como ambicioso político, mas como curitibano, desejoso de influir com o seu prestígio para satisfação de seus co-provincianos e a sua própria, como curitibano que era, e dos melhores.

ta, não acreditando nem na virtude nem nos talentos da mulher. Amor para êle não passava de um caso de patologia mental, onde o noivo julga ver um anjo em quem é apenas mulher, com todos os defeitos, falhas e imperfeições, mesmo fisiológicas das filhas de Eva.

Daí o apregoar que “só casa bem quem casa com a razão e não quem casa com o coração” (I).

Governou duas províncias:— A do Pará (de 27 de Outubro de 1857 a 24 de Maio de 1858, e a de São Paulo, de 3 de Agôsto de 1865 a 3 de Março de 1866) (II).

Antes de ocupar a presidência de São Paulo, no gabinete de 12 de Maio de 1865, presidido pelo Marquês de Olinda, ocupou a Pasta da Fazenda, vaga com a retirada do Senador Dias de Carvalho. Com a Pasta ministerial, segundo a praxe, recebeu o título de conselho.

-
- (I) — *O autor desta biografia acrescenta a estes comentários em tôrno do Cons. Carrão, o seguinte: “Doutrinas, conceitos e impressões de homem mais refletido que emocionado... Realmente o preconceito de superioridade da razão sobre o coração já foi estudada com os pormenores mais interessantes por A. Comte, para que seja necessário repetir-se aqui.*

Todo aquêlle que condena o agir-se sob o impulso do sentimento, age efetivamente sob o impulso de sentimentos egoístas, deixando o altruísmo de lado. Nenhum ato ou conjunto de atos deixa de estar inspirado pelo sentimento. No caso, porém, do casamento, talvez o Conselheiro tivesse razão. O altruísmo age ou inspira sobretudo a subordinação aos mais velhos, aos interesses superiores, da família e da Pátria, às tradições. Como o casamento é na realidade ação social proveniente de costumes ordenados para freiar os impulsos compostos do instinto sexual, do nutritivo e do materno associados a motores afetivos mais nobres, sob o esclarecimento intelectual, os impulsos egoístas fortes, do libído, antes podem perturbar do que guiar bem as funções complexas em que o altruísmo subordina os interesses materiais do instinto construtor, mesmo da cupidez, mais facilmente freáveis e conduzíveis do que o instinto sexual preponderantemente perturbador, face ao apêgo. Assim, segundo é fácil ver-se neste ponto o Conselheiro Carrão estava certo e via bem.

- (II) — Talvez pudesse haver instalado sua província natal, mas não aconteceu assim porque o partido dominante na oportunidade era conservador. Aliás êle teria aceito provavelmente o pôsto de instalador, mas certamente não aceitou depois, se lhe ofereceram — e provavelmente isso aconteceu — a presidência da província do Paraná em circunstâncias normais. Êle conhecia muito bem os defeitos e as qualidades dos seus conterrâneos, e sabia que difficilmente poderia agradar-lhes em cheio. Daí o pensar, certamente, que valia a pena para si e para seus conterrâneos governar províncias em que tivesse isenção plena e completa. É verdade que como jurista e como político jamais deu um passo para apressar a solução do assunto do contestado. Mas a verdade é que nunca poderia imaginar o desfêcho de 1916. Se o imaginasse, certamente teria feito algum esforço para solucionar a pendência antes de 1889, ainda que arcasse com o ônus do desagrado.

Mas foi pouco tempo ministro, pois caiu aquêlê gabinete, sendo substituído pelo de 3 de Agôsto do mesmo ano de 1865, presidido por Zacarias de Goes e Vasconcelos. (I).

(II) Como professor o Conselheiro Carrão não foi menos notável do que como político e como advogado e mais como jornalista. É o que diz o Dr. Vampré:

No *magistério* assinalou-se logo pela clareza, método e argúcia.

Adotando, desde 1869 as teorias econômicas de Macleod, iniciou as tradições desta disciplina na Academia que, desde então se mostrou até nossos dias, decididamente macleodista.

“O Dr. Carrão, observa Almeida Nogueira, falava em voz baixa, sempre no mesmo diapasão, em estilo singelo mas correto e fluente e com ligeiro sotaque paulistano. (III)

Fazia-se espontâneo silêncio em tôda a sala, — tal a avidez de se colhêrem tôdas as suas palavras, tais o respeito e a admiração que êle inspirava.

Nos atos e principalmente nas defesas de teses era temido como terrível dialético. Entretanto raríssimas vêzes êle negou a sua esfera branca ao bacharelado ou doutorando que examinava.

Quando ao correr da argumentação, ao colhêr uma resposta a que êle obrigava o examinando lhe acontecia dar uma risadinha breve e sêca, podia se dizer com certeza que o seu interlocutor estava espichado. E com efeito, a evidência dessa conjectura não tardava a produzir-se”.

(I) — Esta imponente figura do 2.º reinado, instalador da província do Paraná, não podia haver sido superada pelo Conselheiro Carrão, fôssem quais fôssem os acertos administrativos e políticos que levasse a têrmo o nosso conterrâneo. Este não deixou, entretanto, segundo se percebe da sua correspondência com o barão do Tibagi, ilustre sorocabano fixado na Palmeira, e seu amigo, de influir sôbre o titular para que o filho não abandonasse a carreira política e se fizesse líder liberal da província nova. Aliás nenhum outro político paranaense influiu mais profundamente sôbre o Paraná no período provincial, do que Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá, que chegou a presidir sua província natal por várias vêzes, caindo de suas mãos a situação local da monarquia.

(II) — Página 354 das Memórias para a História da Academia de São Paulo.

(III) — Aqui o autor deve enganar-se. O sotaque, para que fôsse notado, devia ser distinto daquele que marcasse a pronúncia de todos os filhos da região. É que o sotaque, ainda que parecido ao paulistano, era visivelmente curitibano.

Não primava Carrão, entretanto, pela assiduidade.

Proprietário de um sítio para os lados da Penha, nas margens do rio Aricandava entregava-se à avicultura e ali passava dias seguidos, incentivando-o a pouca assiduidade a deficiência dos meios de transporte.

Mas não sofria que o Diretor lhe nomeasse substituto.

Apenas êste fôsse nomeado, afastava-se Carrão e como enciumado, retomava o ensino e prosseguia por algum tempo com certa assiduidade.

Jubilou-se por decreto de 29 de Outubro de 1881, tendo as comendas da ordem da Rosa e de Cristo. Faleceu no Rio de Janeiro aos 4 de Junho de 1888. Tais em rápido vôo, os fatos cardeais da vida do prestantíssimo cidadão, cujo nome a academia conserva entre as suas melhores tradições.

CONSELHEIRO DR. JOÃO DA SILVA CARRÃO

Da Revista Acadêmica da Faculdade de
Direito de São Paulo — Galeria de Ca-
tedráticos

Natural de Curitiba, então província de São Paulo, nasceu aos 14 de maio de 1810. Era filho de Antonio José da Silva Carram. Quando estudante do quinto ano, e por portaria de 13 de janeiro de 1837, foi nomeado oficial guarda livros interino do Curso Jurídico de São Paulo, no qual se bacharelou, nesse mesmo ano. No ano seguinte, em 1838, defendeu teses, mas foi aprovado simplesmente, o que não o desanimou e êle se apresentou em concurso com o dr. Gabriel Rodrigues dos Santos. Mas o concurso foi anulado. Em 1843, fez novo concurso, na vaga aberta por morte do Padre Moura, catedrático de processo civil e criminal. Substituiu o dr. Francisco Bernardino Ribeiro na direção d'O Novo Farol Paulistano, até 1837. Em 1844 fundou O Americano e, em 1849, redigiu O Ypiranga, órgão do partido liberal, fundado pelo brigadeiro Raphael Tobias de Oliveira.

Deputado provincial nas legislaturas de 1842-43, 1848-49, 1856-57, 1860-61, 1862-63, 1868-69, coube-lhe, muitas vèzes, a presidência da Assembléia Provincial. Tomou assento na Assembléia Geral em 1842 e na sexta, sétima, décima, undécima, duodécima, décima terceira e décima sétima legislaturas.

Em 1846, foi nomeado Cavaleiro da Ordem de Cristo.

Governou a província do Pará, de 27 de outubro de 1857 a 24 de maio de 1858 e a de São Paulo, de 3 de agosto de 1865 a 3 de março de 1866, tendo, nates, ocupado a Pasta da Fazenda no gabinete de 12 de maio de 1865, presidido pelo Marquês de Olinda. Mas foi ministro pouco tempo.

Por decreto de 14 de setembro de 1858, foi nomeado len-

te catedrático de direito natural, primeira cadeira do segundo ano, da qual tomou posse em 1 de maio de 1859, passando-se para a de economia política, mercê de permuta feita com o Dr. Couto Ferraz, Visconde do Bom Retiro, autorizado pelo aviso de 29 de outubro de 1859.

Jubilou-se, neste cargo, por decreto de 29 de outubro de 1881 e faleceu no Rio de Janeiro aos 4 de Junho de 1888.

CONSELHEIRO CARRÃO

De “Crônicas Locais” de Euclides Bandeira.

Este conselheiro João da Silva Carrão é um curitibano dos mais proeminentes e dos mais esquecidos também. Para as gerações republicanas chega a ser mais ou menos um ilustre desconhecido, como tantos outros que têm por bamburrio o cognome na placa das esquinas. É que ele está bastante recuado de nós, pois nasceu em 1810, embora além de nós atinjam vários surtos do seu profundo descortino, por quanto era dêsses espíritos acutíssimos que lançam a barra de sábios paradoxos no porvir. Se ele não fôsse a mentalidade superior que de fato foi, não teria aberto tão brilhantemente o seu caminho ao sol, sem pai alcaide, desajudado das influências da família, as quais tanto amenizam o íngreme da escadaria política; desprovido do prestígio monetário, em todos os tempos chave de ouro a escancarar muitas portas.

Filho de uma vila do sertão, obscuro e pobre, o insígne curitibano chegou ao zenith das posições no vasto cenário da política nacional do segundo império: várias vêzes deputado, senador, presidente de São Paulo e do Pará, ministro, tendo tido a glória de fazer parte do “gabinete das águias”, o presidido pelo Marquês de Olinda e assim denominado porque naquela época de grandes estadistas, dêles exponenciava o escol.

Titular da Pasta da Fazenda, escolhido a dedo para crítico momento financeiro do país.

O que mais proclama a autenticidade do fulgor dos seus talentos, é a circunstância de, sendo homem de rígido caráter, galgar semelhantes alturas, sem ter necessidade de parodiar o rastejo da lesma na ascensão à copa do elançado carvalho. Entretanto, a despeito de permanecer largo tempo

nessas cumiadas, onde o via e admirava tôda a nação, medíocre entusiasmo lhe votava a terra natal, que êle sempre estremeceu e que jamais perdeu de vista.

Os povos às vêzes cometem estas ingratidões inexplicáveis. Muitos anos depois da sua morte, (aos 4 de Junho de 1888) o dr. Almeida Nogueira lhe prestou, em São Paulo, a homenagem da sua saudade. Redigíamos, então, o DIARIO DA TARDE e, tomando por base a excelente biografia do distinto escritor, levantamos ardorosa campanha contra o olvido em que se amortalhava entre nós a memória do preclaro conterrâneo.

Foi êsse, para empregarmos a frase de Saulo, um dos “bons combates” daquela folha. Caloroso apêlo foi feito à Câmara Municipal bem assinalando o deprimente contraste: enquanto a Paulicéia possuíra, há muito, uma rua com o nome do grande estadista, aqui em Curitiba, seu bêrço natal, nem sombra havia dêsse preito. Um dos nossos companheiros de redação, Sebastião Vianna, deu-se mesmo ao trabalho de ir pessoalmente convencer os senhores edis de que, em suma, estávamos fazendo um papelão.

Afinal, para cultuar a memória de quem tinha sido primus inter pares se arranjou... uma travessa! (Lei 311, de 4 de Maio de 1912): “Fica denominada Rua Conselheiro Carrão a atual Travessa da Ordem”.

O humilde solar da família tinha sido à rua do Comércio (hoje Marechal Deodoro), onde se encontra a farmácia Corrêa. Em todo caso algo se havia obtido. Ao menos entrava em circulação o nome do notável estadista, cujos méritos reais vários biógrafos paulistanos têm exaltado e que deveriam ser efetivamente singulares para que asas dessem a tão prodigiosa ascensão: de apagado repórter ao poderio ofuscante de um soberano, como chefe de prestígio incontrastável, a roçar pelo absurdo.

Em certo tempo — relembra o dr. Spencer Vampré — a sua opinião fazia lei, mesmo para as previsões atmosféricas e curas de reumatismo! O verdadeiro manda-chuva, no caso n. 1, dos nossos antigos costumes políticos. A energia era-lhe dos predicados inconfundíveis: para manter-se estudante na Faculdade mourejava na imprensa diária, que aliás nun-

ca mais abandonou e onde, estrêla de primeira grandeza, fulgurou pelo saber e pela dialética formidável, empregando no jornal a tática que tinha como tribuno e como advogado: não divagava, “cerrava os argumentos, e avançava contra o adversário, com a fôrça irresistível das falanges macedônicas”. Profundamente cético. Estava em dia com os conhecimentos e as preocupações intelectuais da sua época.

Era anti-feminista. “O fato é que Carrão viveu muito a vida do espírito”.

O livro era-lhe o supremo encanto e, por isso mesmo, mais agarrado à cátedra de Economia Política da Academia de Direito de São Paulo do que às cadeiras eletivas. Foi ali autêntico luzeiro cêrca de trinta anos. “Homem de ação possuía, em alto grau, a tolerância, virtude raríssima nos que dirigem movimentos partidários”.

Espírito cultíssimo e emancipado, quantas vêzes deu braço forte aos moços acadêmicos, cheios de novidades filosóficas, em conflito com a venerabilidade de examinadores tre-suando escolástica e religião d’Estado. O saudoso dr. Carvalho de Mendonça, ex-juiz federal, narrou-nos um dêsses episódios, no qual a turma, por professar os princípios de Comte, estivera prestes a ir a pique. Salvou-a a intervenção do conselheiro Carrão provando aos conspícuos colegas que o espírito humano não pára e que a mocidade é a vanguardeira dos ideais.

JOÃO DA SILVA CARRÃO

Da "Galeria de Brasileiros Ilustres" de
A. Sisson

A prova mais eloqüente que os brasileiros têm para demonstrar sua liberdade política é a de contarem na galeria de seus vultos históricos, homens que fizeram suas reputações a trôco de sacrifícios próprios, independente do prestígio da família ou da riqueza. Embora o patronato alguma vez se acenda de pretensões audaciosas para sucumbir o merecimento, que arrebenta valente do seio da mais modesta, quiçá empobrecida família, embora: o talento desmente em público a mediocridade ornada de ouropel, e vexa solenemente os patronos, quando de tal tarefa se não encarregam inocentemente os afilhados da fortuna.

É um êrro grave do poder acercar-se da ignorância protegida, deixando em desamparo a inteligência robustecida pelo trabalho e resignada pela consciência do que vale, o que é mais que uma bela esperança, pois que essa mesma consciência se torna afinal a sagração de um direito. Resistir à inteligência é multiplicar-lhe os triunfos, dando-lhes ao mesmo tempo nova têmpera e renascido vigor.

A única escola da glória é o trabalho: a única aristocracia que a sã filosofia reconhece é a do talento e da virtude, e a única fôrça que jamais abandona o homem é aquela que se conquista pela vigília e não a que se recebe em doação.

Ter a coragem de esperar o bem do futuro, dobrando-se sem humilhação ao presente que esmaga e aflige, é talvez a mais distinta virtude para um espírito que se dedica às peijas políticas.

Conquistar uma posição, sustentá-la enquanto passa o tufão da adversidade sem perder a postura e engrandecê-la

sem exageração nos dias da ventura, é um grande testemunho de razão pura e serenidade dalma.

Longe de nós que escrevemos estas linhas com a mão na consciência, a intenção de negar ao talento seus ímpetos, seus desdêns, quem sabe mesmo, suas vinganças. Muitas vêzes o esforço da calma quebra o vaso de argila, a paixão justa arrebenta a válvula da razão.

Pois bem: o Dr. João da Silva Carrão é o modelo moral da grande virtude da moderação. Escrevo singelamente a história da sua vida para que fique bem certo que é êle dotado de um talento que se não excede, de uma alma que se não turba, porque lá impera sempre a razão, e de uma modéstia que só pode ter como correlativo uma grande inteligência e copioso merecimento.

Devo-lhe a verdade e por isso a escreverei inteira. Falte embora a biografia, porém fique ou menos fiel a efígie de tão avultado caráter.

Nascido a 14 de Maio de 1814 em Curitiba, hoje Capital da província do Paraná, e naqueles tempos cabeça da comarca do mesmo nome, pertencente à província de São Paulo, seu primeiro vagido perdeu-se na atmosfera pesada do regime colonial. A independência da Pátria mal se desenha em sua alma como fugitiva lembrança dos dias belos e risonhos de sua tenra adolescência.

É a esta geração que pertence o presente do País; que o encham de gigantescos fenômenos políticos, ou de luminosos artefatos industriais, a glória será sòmente sua, bem como a maldição da posteridade lhe pesará violenta sôbre sua memória, se ao patriotismo deixarem substituir a indiferença e o que é ainda mais terrível, consentirem que o egoísmo mate em flor a dedicação.

O caráter cavalheiroso e escancarado dos homens de Curitiba, se não é seu distintivo, é pelo menos um de seus principais atributos.

Filho legítimo do finado capitão Antonio José da Silva Carrão que por largos anos exerceu o importante emprêgo de tesoureiro geral da comarca, até que foi extinto, recebeu de seu pai as primeiras lições de firmeza e dignidade.

A Curitiba era então uma povoação ainda em aurora, e

portanto não é de admirar que afora os primeiros rudimentos da educação, lhe faltassem as aulas de humanidades. Mas o latim era aí ensinado com momento espantoso, à mocidade, pelo afamado reverendo Pe. Francisco de Paula Prestes. A este distinto professor entregou Antonio José da Silva Carrão seu filho, que de pronto e com confessada admiração do professor concluiu em meses, o estudo da língua latina! Mas quantas vêzes sua diligente e extremosa mãe não o arrancou a horas altas da noite da mesa do estudo, em que a jovem e robusta inteligência com apaixonada vontade de saber se afdigava em reiteradas lutas para o descobrimento da verdade?

Os estudos preparatórios tinham caído em declínio na cidade de São Paulo, pelo que o Capitão Antonio da Silva Carrão mandou seu filho para Sorocaba, onde concluiu com louvor.

Matriculou-se em 1833 na Academia de São Paulo: formou-se bacharel em ciências sociais e jurídicas em 1837 e recebeu o derradeiro grau, de doutor em direito, no ano de 1838.

Em cada ano de sua vida acadêmica obteve um triunfo, precursores fiéis da sua glória futura. Seus companheiros o admiravam e estimavam-no, porquanto, a par de uma inteligência vigorosa e de um raciocínio tão robusto e compacto a que se não resiste, se via e se sentia uma modéstia tipo e um coração dócil.

A amizade não é para o Dr. Carrão um simples sentimento: é uma religião com todos os seus deveres.

O vigor raro de sua inteligência e a conduta de sua alma lhe criavam admiradores, que se tornavam logo amigos. A bela palavra do jovem Francisco Bernardino Ribeiro, tão cedo perdido para as letras e para a Pátria, se fazia ouvir nos salões da Academia de São Paulo, e levado de simpática atração, os dois talentos se encontraram unidos pelos vínculos da ciência da política e da amizade.

Em 1835, sendo ainda estudante do 3.^o ano, colaborou na redação do Novo Farol Paulistano, do qual era redator Francisco Bernardino Ribeiro, assumindo alguns meses a redação.

Nas mãos do estudante João da Silva Carrão, o Novo Farol Paulistano não era mais essa bigorna de aço para quebrar os martelos do despotismo, não era esse facho ardente

para atizar as paixões populares, com o propósito de anular um rei, ainda comprometendo uma monarquia inteira. O Novo Farol era a luz doce que esclarecia os mares aos viajores desnorteados, era a tocha da razão alagando com seus belos clarões o santuário da consciência política.

E prestou grandes serviços esta pequena folha em São Paulo, pregando a única e verdadeira política conforme com a razão e os interesses do país.

Nunca se precisou no Brasil de tanta moderação nos partidos como naquele período regencial, em que a vitória de 1831 estimulava os vencedores à exageração, e os vencidos à irritação, nascida do despeito. A revolução, que estava no poder não tinha outra força que não fôsse a moral e entretanto os interesses dos pequenos grupos conspiravam. Era preciso afrontar todos êsses perigos, chamando os espíritos à discussão calma das coisas públicas, e dando a imprensa esta fisionomia de imparcialidade científica que convence sem irritar.

Tanto o finado Dr. Francisco Bernardino Ribeiro, como o jovem estudante João da Silva Carrão, tinham convicções políticas, mas não ódios de partidos. As opiniões da mocidade explicam-se pelos prosadores eloquentes e poetas, nos quais bebem a longos sorvos as idéias, mas nunca por vinganças individuais ou de grupos. A razão teve no Novo Farol seu altar, e daí radiou a paz e a concórdia.

Foi êste o primeiro marco que João da Silva Carrão, ainda nos estudos, assentou no estádio da vida política. Não era sua ambição de glória que tinha pressa do alarido do renome, ou dos prazeres do poder; não! Era sua inteligência admirável, amadurecida ainda no primeiro albor.

Com a abdicação em 1831 o Partido Liberal se dividiu em duas frações muito distintas: Os exagerados e os moderados. Os primeiros não se contentavam com as instituições adquiridas e sonhavam reformas. Os segundos desejavam a permanência do regime monárquico-constitucional. O Dr. João da Silva Carrão pertencia ao partido liberal moderado, sem adeptos na Academia de São Paulo.

A mocidade folga nas lutas e procura as grandes impressões e as novidades surpreendentes. Na cabeça do jovem a

idéia não produz só a convicção, porém sim entusiasmo febril, ávido de peripécias.

O estudo sério e a educação bem dirigida tinham dado ao espírito do Dr. João da Silva Carrão a calma e a reflexão de maneira a excluir êsses ímpetos desordenados que o consomem de esforços estéreis e dos quais nos dias de atenção e retrospecto ao passado, quase sempre se torna motivo de arrependimento.

Acabava de receber o grau de doutor quando vagaram na Faculdade duas cadeiras. Entrou em concurso com o finado Dr. Gabriel José Rodrigues dos Santos, e a congregação dos lentes propôs ambos ao governo imperial em 1838.

Os dois concorrentes liberais, decididos e de talentos superiores, não poderiam agradar ao gabinete de 9 de Setembro, que, inspirado pela paixão política e egoísmo de partido, não consentia que o merecimento conquistasse os postos da república, e ainda os das letras, sem comungar no mesmo evangelho político, ou pelo menos prestar nas vésperas da investidura o juramento da obediência.

É excusado dizer que os dois concorrentes às cadeiras da Academia não perderam aquela nobre postura política de independência e profunda convicção.

O governo de 9 de Setembro, que tinha suas vinganças a preencher e obstáculos a pôr a tôda a prosperidade que pudesse tocar a algum liberal, usou do *direito* dos tiranos, anulando o concurso por caprichosa nulidade, e que em nada podia afetar a regularidade da prova, e muito menos pôr em dúvida o alto merecimento dos candidatos. A *verdadeira* nulidade foi a opinião política a que pertenciam os dois concorrentes.

O governo fez de sua vontade lei. Os amigos dos Drs. Carrão e Gabriel viram com razão na anulação do concurso uma inspiração política, e molestados entenderam pedir-lhes que não mais concorressem até que mudasse o espírito do governo, que estava disposto a anular todos os concursos em que fôssem aprovados e propostos brasileiros liberais.

Eleito deputado suplente à assembléia geral em 1840, esteve nas sessões preparatórias da Câmara dissolvida previamente em 1842.

Seus princípios de ordem e de liberal moderado repugnarão com o projeto da revolução de 1842 nas províncias de São Paulo e Minas Gerais. Quando foi ocasião de ser consultado por seus amigos o Dr. Carrão ainda tentou persuadí-los da temeridade, senão loucura, de semelhante tentativa de vencer pelas armas as idéias retrógradas do governo de então. Mas a febre do entusiasmo e a confiança de uma quase unânime adesão da província ao movimento armado os ensurdecia às vozes da razão calma e não comprometida.

Vencido em seu parecer pelo número, nem por isso o Dr. Silva Carrão se deixou dominar, porém não teve outro remédio senão o silêncio. Ah! Quantas alusões se fizeram, quantas suspeitas cruéis e injustas, quantas murmurações! Entretanto era mister sofrê-las sem desabafo, porque os homens de bem pertencem a um partido, como a uma família pertence o filho.

Não conhecemos alguém em política que padeça com mais resignação a proscricção, nem tão pouco quem tenha esperança mais viva no futuro.

A proscricção política que padecera em virtude da revolução vencida, não o acovardou. O futuro é a grande esperança dos espíritos resignados, e a esperança das idéias oprimidas porém não batidas.

O jurisconsulto da altura do Dr. João da Silva Carrão não tem precisão da generosidade dos governos para conquistar uma vida cômoda, senão feliz. A inteireza de seu caráter e a severidade a que sua alma se tinha habituado, não podiam suportar a humilhação nem tão pouco as transações da política.

Em 1843 fixou sua residência na cidade de São Paulo e abriu escritório de advocacia. O advogado se nivelou com o jurisconsulto, inspirando a maior e mais viva confiança a todos que o procuravam para dar remédio a seus sofrimentos. A pobreza encontrou um vingador de prestígio e de saber. A riqueza um amparo forte. O arbítrio um censor circunspecto e por isso mesmo, cruel.

Sua reputação correu a província, e de remotos têrmos vinham a seu escritório clientes animados de esperança no

patrono que a popularidade de um grande nome lhes designava.

Tem sido um verdadeiro sacerdote da nobre profissão do advogado.

Nesta gloriosa arena adquiriu os mais vigorosos títulos ao reconhecimento do povo, que procurou sempre ansioso as urnas eleitorais para conferir-lhe o mandato legislativo.

Se a força mais de uma vez pesou sôbre a consciência pública, de sorte que ficou privada de se exprimir livremente todavia não foi menos grato ao candidato do povo os nobres esforços empregados para seu triunfo.

O sucesso não é a medida da justiça, nem o correlativo da verdade.

Em 1844, quando já tinham serenado os ódios que a revolução de 1842 aticara, e parecia dever começar o trabalho da razão desprevenida na indagação do passado, criou o Dr. Carrão com o conselheiro Campos Melo, um periódico politico denominado *Americano*, com o propósito de explicar as causas da revolução, e apagar as negras sombras com que os adversários enegreciam aquêles acontecimentos, para mais facilmente desmoralizarem o Partido Liberal da província, e ungirem com a salvação pública os golpes que da côrte descarregavam os arautos do Partido Saquarema contra os chefes daquela crença.

Era de mister preparar o futuro de uma religião política vencida e perseguida o que não se podia conseguir sem moralizar aquêles fatos anormais, que determinaram o triste acontecimento da revolução, de cujos efeitos e existência também eram responsáveis em mor parte seus provocadores.

O *Americano* falou a linguagem da moderação, raciocinou. E com êste espírito obteve assinalados triunfos na opinião, que afinal veio a ter um juízo verdadeiro sôbre o estado do partido liberal antes e no tempo da revolução armada.

Os chefes do partido liberal não perdoaram ao filósofo e ao escritor, imparcial a independência com que condenara a revolução da qual êles haviam tomado a direção suprema. Aguardavam o dia da eleição para se vingarem, excluindo da chapa liberal o nome do Dr. João da Silva Carrão.

Assim são os homens: Aborrecem a verdade, porque com sua franqueza lhes molesta o amor-próprio, e amam a lisonja e a mentira, porque estão sempre prontas a santificar seus erros.

O povo repugnou subscrever ao ato de proscrição que os chefes do Partido Liberal haviam lavrado com tanta fraqueza; e apesar da união em que o partido vivia, a desobediência a um tal decreto se tornou inevitável.

O Dr. João da Silva Carrão foi eleito primeiro suplente à deputação geral e tomou assento na Câmara em 1846.

Em 1845 foi nomeado lente da Faculdade de Direito de São Paulo depois de um concurso brilhante e de proposta de seu nome ao governo pela congregação da Faculdade. A Vara da proscrição não pesava mais sobre o Partido Liberal. Estava no poder o ministério de 2 de fevereiro.

Sobre a profundidade de seus conhecimentos jurídicos, de sua palavra clara sistemática e correta, de sua lógica vigorosa, são testemunhas sinceras todos êsses jovens que tiveram a fortuna de receber suas lições.

O direito à sua voz como que se aviventa e toma tôdas as proporções gigantescas da ciência da vida social.

Ele explica a lei em sua origem histórica, com sua filosofia e seu desenvolvimento no tempo. Na Academia é um grande jurisconsulto na imprensa um distinto publicista, no escritório um exímio advogado.

A seu raciocínio corresponde a convicção. Os espíritos robustos se dobram submissos a poderosa pressão de sua lógica de ferro. Se não fôra seu amor pela verdade, êle a poderia fazer passar pelos cadinhos da sua dialética de modo a desvirtuá-la, iludindo aos mais atilados.

Não o faz, porquanto seu espírito aborrece o paradoxo; porém em algum dia de ostentação acadêmica, principalmente em provas de doutoramento, leva de vencida aos primeiros acometimentos os espíritos mais preparados.

Foi membro da Assembléia Provincial de São Paulo nos anos de 1842 a 1843 de 1846 a 1849 de 1856 a 1859. A instrução pública, as finanças e melhoramentos materiais, receberam impulsos benéficos de sua alta razão legislativa, dos quais ainda goza a província.

Nos dias de desgraça e na hora da adversidade do Partido Liberal de São Paulo o primeiro homem que aparecia para animar os amigos e prepará-los para a resistência era o Dr. João da Silva Carrão.

Em 1849, que a infeliz revolução de Pernambuco tinha acabado por desfechar tão rude golpe no Partido Liberal, criou o Dr. Carrão em São Paulo o *Ypiranga*, que foi por muitos anos o mais terrível campeão das idéias liberais na imprensa e um centro de unidade, de força e de desafôgo ao sofrimento. Nunca faltou a esta folha dignidade e moderação.

Sua coleção é uma erudita obra de direito público, e uma história vivaz, sim, mas fiel das lutas políticas daqueles tempos.

O *Ypiranga* foi um belo estandarte, e todo aquêle que se bateu à sua sombra deve ter uma grande ufania. Ao Dr. Carrão ficará a glória de ter dado palavra e tribuna a um grande e patriótico partido nos anos de oposição e de padecimentos.

Em 1856 foi eleito deputado geral pelo 1.º distrito eleitoral (o da Capital) da província, apesar de ser o colégio eleitoral em sua maioria composto de membros do partido outrora chamado Saquarema. Sua candidatura foi aceita pelos próprios adversários, tal a confiança que seu merecimento inspira, e tal é a prova solene e irrecusável de sua moderação.

Atendendo o governo imperial sôbre suas brilhantes qualidades para executar fiel e proveitosamente a política da conciliação na longínqua província do Grão Pará, o nomeou em 1857 seu presidente.

Em menos de um ano o jurisconsulto, o publicista e o advogado mostrou seu grande talento administrativo, e preencheu sua missão tão exatamente que os próprios inimigos políticos não acharam motivo razoável de censura.

Aqui pára sua carreira pública. Que Deus lhe conceda muitos anos de vida para que o nosso país possa usufruir todos os benefícios que tem direito de esperar de uma inteligência tão avultada e de um coração tão puro.

NOTÍCIAS DO FALECIMENTO DO CONSELHEIRO CARRÃO, DADAS PELOS JORNAIS DO PARANÁ

O 19 de Dezembro dá fraca notícia do falecimento do Conselheiro Carrão e a Gazeta Paranaense de propriedade e direção de Benedito Carrão que era seu sobrinho, diz apenas o seguinte, noticiando sua morte:

Conselheiro Carrão: Faleceu na Côrte o Sr. Cons. João da Silva Carrão senador pela província de S. Paulo.

O ilustre finado era filho desta cidade, que perde com a sua morte um dos seus mais distintos filhos.

Era um dos chefes mais proeminentes do partido liberal paulista, em cujas fileiras abre um grande vácuo.

Foi ministro da fazenda e presidente da província do Paraná na última situação liberal.

Era um jurisconsulto notável e uma das maiores ilustrações do Senado brasileiro.

ALMEIDA NOGUEIRA
A ACADEMIA DE DIREITO DE S. PAULO
Tradições e reminiscências
Cap. II
A turma acadêmica de 1833 — 37

Parte 2.^a

JOÃO DA SILVA CARRÃO. — Paulista, (I) nascido em Curitiba a 14/5/1810 (2) filho de Antônio José da Silva Carram. No termo de matrícula a grafia dêste último apelido patronímico é Carram e tanto o nome como a assinatura do matriculando está “João José da Silva Carram”.

Era alto, magro, de um moreno térreo, barba e bigodes rapados, “en collier”, cabelos negros e já muito escassos. Pouco depois aumentou-se-lhe a calva precoce. Usou então chinó, mas tão fingida e artisticamente arranjado nas extremidades que conseguia iludir os incautos.

Dotado de extraordinário talento que dificilmente se pode decidir se mais primava pela intensidade ou agudeza, e de rara aplicação ao estudo, o jovem Carrão, que já era entretanto, um adolescente, fez brilhantíssimo o seu curso de direito. Cabiam-lhe pelo voto unânime de lentes e colegas os foros de primus inter pares dentre os de sua turma acadêmica.

Os deveres escolares não lhe absorviam, todavia, o tem-

(1) — Paulista, porque a comarca de Curitiba ainda se não havia separado da de São Paulo quando o Dr. Carrão nasceu em 1810. Mas êle se considerava paranaense de nascimento e paulista por adoção, jamais havendo renegado sua terra natal.

(2) — Idade declarada no termo de matrícula do 1.º ano. Entretanto Sacramento Blake no Dicionário Biobibliográfico e José Jacinto Ribeiro na Cronologia Paulista dão-no nascido em 1814.

po: restava-lhe ensejo para as lides agitadas do jornalismo político. (1)

Nomeado lente substituto a 10/6/1845, Carrão completou seu concurso.

Em 1858 chegou a ser catedrático. Passou em 1860 a professar Economia Política e jubilou-se em 1879.

No exercício do magistério era apontado o dr. Carrão entre os luminares da Academia de São Paulo. Assinalava-se nas suas explicações pela clareza pelo método e pelo alto critério com que seguia e professava as melhores doutrinas. A sua cadeira foi por longos anos a de Economia Política, estudo que êle aprofundava e cuja evolução, com solicitude, seguia. (2)

“Como professor e examinador era severo. Espichava alunos e candidatos conforme já foi dito, mas acabava por aprová-los, depois de os haver reduzido à expressões mais simples e de tê-los exposto ante sua própria nulidade”.

Só uma vez êle deixou de ser generoso nesses torneios acadêmicos entre lente e examinando. Foi por ocasião da defesa de teses de Cândido Guanabara (3.^a série. Bach. 1855). (3)

Empenhou-se desde cedo, como vigoroso combatente, na arena do jornalismo político.

Logo que se matriculou no curso superior, pôs-se a colaborar assiduamente no Novo Farol, fundado em 1831 por Francisco Bernardino. Em 1835, no seu terceiro ano chamou a si a direção dessa folha, em substituição do querido Mestrinho, e sustentou-a até 1837.

Depois, em 1844, com a colaboração de Campos Melo, fundou o Americano e mais tarde o Ypiranga, em cuja 1.^a e brilhante fase com o auxílio de Gabriel êle prestou ao partido liberal, inolvidáveis serviços. (4)

Como advogado era de extrema sagacidade, usando de estratégia por congênita perspicácia.

A despeito de todos êsses felizes predicados do dr. Car-

(1) — Seguem as páginas 30 a 34, já reproduzidas aqui, através de outros autores.

(2) — Id. pgs. 35/6 id. id.

(3) — Id. pg. 36 apenas um trecho.

(4) — Id. pg. 37 id.

rão que lhe prenunciavam os notáveis triunfos mais tarde alcançados no magistério, no jornalismo, na advocacia, na alta administração no parlamento, nada excede sua obra de realização como chefe político.

De fato, jamais teve o partido liberal, e acreditamos mesmo que nenhum partido em São Paulo, chefe tão influente como foi em certo período, o conselheiro Carrão, talvez em todo o decênio 1858-1868. (1)

Não levavam bem seus partidários certa prudência demasiada que o fazia por vêzes esquivar-se de posições definidas. Chamavam-lhe por isso, derrisoriamente, “o mágico” autonomásia alusiva à habilidade com que sabia colocar-se bem, mesmo nas mais complicadas situações.

Essa increpação tinha, segundo parece, raízes históricas. Nascera dos pródromos da rebelião de 1842.

Como se sabe, dividiram-se então os chefes liberais paulistas. Alguns, como Rafael Tobias, Feijó, Gabriel e Vergueiro, envolveram-se ou deixaram-se envolver na onda revolucionária. Outros como Paula Souza, os Andradas, Manuel Joaquim, Souza Queiroz, Joaquim Floriano e Manuel Dias, foram contrários à rebelião. Pois, apertado pela contingência de definir-se, ainda assim Carrão achou meio de não ser — nem pela revolta nem pela abstenção. Achou meio segundo parece, de ficar em bons termos com os rebeldes de Sorocaba, com os liberais dissidentes e com o presidente Costa Carvalho.

Reza bisbilhoteira tradição, que êle escreveu na mesma data, em termos análogos a uns e a outros: o que foi descoberto por ter-se dado fatal equívoco no enderêço das respectivas cartas.

Outra mais maliciosa tradição acrescenta que a troca dos endereços não foi resultante de equívoco, mas de deliberado propósito, para que os destinatários supuzessem haver surpreendido o que o missivista calculadamente escrevera e queria que soubessem por aquêlê modo.

Requinte de habilidade, segundo essa temerária desconfiança.

Não obstante êsses embaraços, foram tais os seus servi-

(1) — Id. pg. 38 id.

ços políticos é tal o prestígio de seu talento que, sem fortuna, sem influência de família e sem cortejo pessoal, pôde alcançar-se às mais altas culminâncias da administração e da política.

De temperamento conservador, mas de idéias adiantadas, aceitava tôdas as teses liberais do direito público e da economia política. Assim era pela extinção do poder moderador, pela eleição direta, pela separação da Igreja do Estado, pela liberdade de comércio e de indústria etc. etc. (1).

Na carreira política longa e afanosa o Conselheiro Carrão galgou tôdas as mais elevadas posições, deputado provincial, deputado geral, senador, presidente de província e ministro.

Foi deputado à Assembléia Provincial de São Paulo nos biênios de 1842-3, 1846-7, 1848-9, 1856-7, 1860-1, 1862-3 e de 1868-8. Em várias dessas legislaturas, coube-lhe a cadeira de presidente da assembléia.

Teve assento na Assembléia Geral nas seguintes legislaturas: Na de 1842, previamente dissolvida, e na 6.^a de 1845-7. Na 7.^a de 1848 dissolvida. Na 10.^a de 1857-60, na 11.^a de 1861-64. Na 12.^a de 1865-6, na 13.^a de 1867-8 dissolvida e na 17.^a de 1878-80.

Em consequência das vagas abertas na representação paulista pela morte do Marquês de São Vicente e do Visconde de Caravelas houve eleição na província de São Paulo em agosto de 1878, eleição disputadíssima e com violenta intervenção oficial.

Cada partido organizou sua lista sextupla cuja votação foi a seguinte, na eleição secundária: Chapa liberal - Martim Francisco 1183 votos, Olegário 1153, Carrão 1103, Manuel Marcondes 1087, José Bonifácio 1072 e Bernardo Gavião 1035. Chapa conservadora: João Mendes 653, Costa Pinto 603, Alves dos Santos 535, Barão de Paraitinga 533, Barão de Piratininga 509.

Recaiu a escolha imperial em Carrão e José Bonifácio, cujas cartas de senador tiveram a data de 12 Agosto 1879. (2)

É pecha comumente irrogada ao ilustre político o ter vo-

(1) — Segue trecho da pg. 40, já reproduzido em outro artigo desta pollantéla.

(2) — As pgs. que seguem 41/2 já foram reproduzidas.

tado em si, numa eleição pleiteada, para presidente da Assembléia Provincial.

Convém restabelecer-se a êste respeito a verdade histórica. Vamos referir, baseados em testemunhos seguros e competentíssimos, o que a tal propósito ocorreu e originou a desairosa imputação.

Compunha a Assembléia Provincial de São Paulo, no biénio 1860-61, número igual de deputados conservadores e liberais, a saber — 18 de cada parcialidade política.

Os liberais eram: Carrão, Martim Francisco, José Bonifácio Ribas, Leite Moraes, Almeida Moraes, Paula Souza, Baltazar, Flamínio Lessa, Américo Braziliense, Pinto Júnior, Gurgel Amaral, Rafael Tobias Filho, Paulino Aires, Moreira Guimarães (capitãozinho) Luiz Moraes, Antonio Clemente e Joaquim Egídio (mais tarde Marquês de Três Rios). Conservadores: Nebias, Rodrigo Silva, Lopes Chaves, Barbosa da Cunha, Floriano de Godoy, Taques, Padre Valadão, Pe. Cipião, Alves dos Santos Silva, Delfino Cintra Júnior, Queiroz Teles (depois conde de Parnaíba), Barão do Rio Claro, Rodrigo Monteiro, Vicente Bueno, Cel. Marcelino, Manuel Eufrásio, Moreira de Castilho e Fonseca Pacheco — 18. Dêsses estavam presentes todos menos o Dr. Luiz Novaes, que foi substituído pelo suplente Dr. Antonio Januário, também liberal; e o Cel. Marcelino, substituído pelo deputado suplente Santos Cruz, conservador como êle. Continuavam, pois, perfeitamente equilibradas em número igual, ambas as personalidades políticas. Estava na ordem do dia 2 de março — a eleição da mesa. Nesse dia à hora aprazada, achavam-se a postos 34 deputados, sendo 17 de cada partido. A votação deu o seguinte resultado: Carrão 16 votos, Nebias 16; Alves dos Santos 1, Moreira Guimarães 1. Não tendo alcançado maioria absoluta nenhum dos candidatos, como prescrevia o regimento, procedeu-se a segunda eleição. Repetiu-se o mesmo resultado. No dia seguinte, 3 de Março, dois outros escrutínios reproduzem o empate da véspera. No terceiro, quarto, quinto até o oitavo dia, sempre a repetir-se o empate do 1.º dia, em dois escrutínios consecutivos. Aguardava-se para o dia 12 de Março a 17.^a e provàvelmente a 18.^a eleição do presidente da Assembléia, cujos trabalhos estavam paralisados.

Nada augurava a transigência de qualquer das personalidades combatentes, nem a defecção de um só dos votantes.

A opinião pública estava pèssimamente impressionada com aquela intolerância recíproca dos legisladores da província e as galerias principiavam a manifestar-se ora contra um ora contra outro dos partidos ou dos seus representantes. Êsses fatos contribuíam para o desprestígio da Assembléia. Nesse dia, com a convocação de dois suplentes liberais em substituição de Luiz Novaes e Alves dos Santos ausentes, por enfermidade estava assim composta a “salinha” provincial: deputados liberais 19, conservadores 17. O escrutínio deu a seguinte apuração: Carrão 18 votos; Nebias 16, Alves dos Santos 1, em branco 1. Não tinha o Carrão ainda alcançado maioria absoluta. Era-lhe necessário mais um voto para ser eleito. Procede-se a 2.^a, ou, mais exatamente ao 18.^o (1) escrutínio.

Desta vez com surprêsa geral o resultado foi o seguinte: Carrão 19 votos; Nebias 16; Alves dos Santos 1, em branco, 0.

Parecia claro que o candidato Carrão tinha votado em si. Sòmente assim poderia ter tido os 19 votos liberais, uma vez que os votos conservadores apareciam todos na votação, distribuídos 16 a Nébias e 1, o de Nébias a Alves dos Santos, seu correligionário político.

No dia seguinte Barbosa da Cunha, analisando a votação da véspera increpou com veemência e sarcasmo ao presidente da Assembléia estar ocupando aquela cadeira em consequência de um ato contrário ao direito e à moral. Nesse diapasão desferiu golpes cruéis contra o ínclito chefe liberal.

Entretanto, do juízo de seu ofensor apelava para a Província de São Paulo que, não obstante quaisquer aparências, colheria no seu passado elementos de ordem moral para julgá-lo.

Não obstante essa defesa ou talvez mesmo em consequência dos seu termos gerais e por demais vagos, passou como certo, de então em diante, que o Dr. Carrão tinha votado em si próprio, e o estribilho de “*voto em si*” foi sempre repetido para chasqueá-lo.

A verdade todavia, é que, por estranho que pareça o ca-

(1) — As pgs. que seguem 41/2 já foram reproduzidas.

so, mesmo pela narração que aí deixamos:— o Carrão “não votou em si mesmo”. Votou no seu competidor. Votou no Nébias.

Eis como o caso se deu, e é de fato um prodígio “*mágico*”, mas de magia branca, do prestigioso chefe liberal.

Tinha êle entre os deputados conservadores um amigo íntimo e compadre seu, o Dr. Francisco Inácio dos Santos Cruz. Dêste obteve, assegurando-lhe sob sua palavra de honra absoluto sigilo, que lhe desse o voto, votando êle Carrão no candidato conservador. Desta arte não haveria desfalque na votação do Nébias, nem se acusaria um deputado conservador de haver dado o voto ao Carrão.

E assim se fez. Teve, portanto, o Carrão 18 votos liberais e o do Santos Cruz.

O Nébias teve o voto do Carrão e mais 16 dos seus correligionários, e votou êle no Alves dos Santos.

Essa é a verdade, até ao presente deturpada, que deve passar para a história.

O Carrão foi hábil é certo, mas sempre foi extremamente honesto e escrupuloso. E o seu inteligente plano deu ganho de causa ao partido liberal.

O Conselheiro Carrão era um espírito lúcido, agudo e admiravelmente equilibrado.

Possuía além disso, extraordinário poder de penetração na psicologia alheia, à medida que se fechava à perspicácia dos outros.

Nas assembléias, ainda quando cioso de as dirigir, preferia não falar da tribuna. Com efeito, só falava quando obrigado e, mesmo então, com laconismo. Isto se dava também na conversa. Dizia apenas o necessário, sem perder palavras e dominando sempre o seu dizer. Se por vêzes, aparentemente cometia alguma indiscrição, fazia-o de propósito, com estudado objetivo.

Ria-se pouco e *dans sa barbe*. Nada expansivo, mesmo nas rodas mais íntimas. Em direito seguia a escola histórica e apreciava Savigny. Em filosofia era spencerista. Em política, liberal como Gladstone, Benjamim Constant, Laboulaye. Liberal também quanto a doutrina econômica, seus

autores prediletos eram Macleod, Bastiat e Michel Chevalier. Em matéria de religião e de moral era discretamente cético.

Em todos os seus atos obedecia à razão e não ao sentimento. Contava, entretanto, com o sentimentalismo alheio para sua ação social.

Guiar-se pelos impulsos denunciava, no seu conceito, indício de inferioridade. (1)

Casou-se o Conselheiro Carrão com D.^a Porcina Nogueira, filha do Comendador Antonio José Nogueira fazendeiro no Bananal. Era sôgro do Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, formado pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1879.

(1) — Seguem as páginas 48/9, já transcritas, em que expõe A. Nogueira a opinião de Carrão sobre a mulher e o casamento.

OCORRÊNCIAS DE 1855 (1)

Em 1855, tomando assento na Câmara dos Deputados o Conselheiro Antonio Carneiro de Campos foi nomeado para substituí-lo o dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, o qual também tendo de tomar assento na mesma câmara, determinaria fôsse nomeado seu substituto o dr. João da Silva Carrão.

Logo após a formatura (de 1855) inscreveu-se Guanabara (Cândido Gomes de Vasconcelos Guanabara) para a defesa de teses, e em seguida tirou os pontos, a escolher três em cada matéria dentre nove propostas pela congregação da Faculdade, como prescreviam os estatutos.

Em Abril de 1856, apresentou redigidas as teses que se propunha a defender.

Produziram desde logo má impressão, por destoarem, na sua generalidade, das doutrinas correntes, assinalando-se algumas por paradoxais e outras por contrárias a textos de direito positivo.

Nesta última categoria achava-se uma tese de direito civil, na qual afirmava o doutorando que “à mãe compete o pátrio poder”.

Esta proposição, por arrojada, produziu na Academia um sucesso de escândalo, e alguns lentes, entre os quais o grande Crispiniano, irritaram-se deveras contra Guanabara. Parecia-lhes que, especialmente aquela tese tomava as proporções de uma “*afronta à Faculdade*”, e era um “*cartel de desafio*” atirado à Congregação.

Menos intolerante que seus colegas do corpo docente, Gabriel Rodrigues dos Santos, a quem cabia, na qualidade

(1) — Tradições e Reminiscências da Academia de São Paulo — Almeida Nogueira
3.ª série — pg. 147.

de lente mais novo, iniciar a arguição, escolheu para objeto da sua crítica exatamente aquela tese. Era intenção sua, tomando tal iniciativa, impedir que para ali se enveredasse outro examinador menos complacente para com o candidato.

Obedecendo ao seu generoso coração, fez elogios ao doutorando e, com o pensamento de favorecê-lo, deu tal desenvolvimento à arguição que falou tôda a hora, até que se esgotou a ampulheta e o secretário deu o respectivo sinal.

Guanabara, ou por não ter compreendido a intenção do Dr. Gabriel ou, o que é mais provável, melindrado por aquela proteção, que não solicitara, proferiu esta imprudente queixa:

— Muito lamento que VE. não tenha deixado nem um minuto para sustentar minha tese e mostrar a insubsistência da sua impugnação.

Seguia-se, na ordem dos argüentes o Conselheiro Carrão que, aparando o pião na unha, como se diz, dirigiu-se ao defendente:

— Pois bem, eu faço minha a objeção do meu colega e dou-lhe para responder, não apenas um minuto, mas todo o tempo que necessitar. Tem a palavra!

Este inesperado incidente produziu grande emoção em todo o auditório e despertou a mais viva curiosidade pelas peripécias da discussão que se ia travar. Em vez de se estimular, Guanabara esmoreceu, consciente, talvez, do risco que ia correr naquele duelo com um dos mais eruditos jurisconsultos e o mais argucioso argumentador dentre seus mestres.

De fato, a defesa foi fraca e a réplica esmagadora.

Deu-se durante a refrega o seguinte episódio, bem característico do estado psicológico do candidato, que de susceptível e altaneiro que sempre foi, revelou naquele momento, mansidão evangélica.

Com o empenho de pôr a descoberto o sofisma de argumento a que com insistência se apegava o defendente, insultou-se o Conselheiro Carrão e deixou escapar uma proposição menos delicada.

Respondeu-lhe Guanabara parodiando o Cristo na presença de Caifaz:

— Se digo mal, por que não corrigis?

Se digo bem, por que me maltratais?

Dali por diante não se levantou mais o defendente.

Durou dois dias a defesa, 19 e 20 de Maio e foram examinadores, além de Gabriel e Carrão, os seguintes lentes: Furtado, Ramalho, Anacleto e Manuel Dias, presidente do ato, a quem coube por isso argüir sôbre a dissertação, o Dr. Veiga Cabral.

O resultado, dí-lo a ata, na forma lacônica e pitoresca então de uso: "...e, corrido o escrutínio, *saiu reprovado*. E para a todo o tempo constar, etc..."

CARTAS POLÍTICAS DO SR. CONSELHEIRO CARRÃO, DIRIGIDAS AO SR. BARÃO HOMEM DE MELO, EXISTENTES NO ARQUIVO DO MUSEU DAVID CARNEIRO

Exmo Am^o. Sr. Barão Homem de Melo

Não respondi, como era meu dever, a obsequiosa saudação de V. E. por telegrama de 10 do corrente, porque ignoro o número de sua casa, e era essencial indicá-lo. Depois recebi a muito lisonjeira carta que V. E. dignou-se dirigir-me com data de 10 também do corrente, em que reitera a expressão dos sentimentos honrosos que caracterizam a V. E., congratulando-se pela distinção não merecida que acabo de receber; o que sinceramente agradeço. —

Circunstâncias anormais que apareceram na eleição, fazem-me dar um alto aprêço ao resultado obtido.

Minha senhora, sua criada, pede-me que solicite de V. E. que apresente à Exma. Sra. Baronesa a expressão de seu reconhecimento. —

Em breve aí estarei, e teremos conversação um pouco extensa sobre política provincial, desastrada a muitos respeitos, graças à falta de tino político que nela predominou no corrente ano.

Sou com estima e consideração

De V. E. Am^o. Aff^o. e Obrigmo

J. S. Carrão

São Paulo 12 de Dezembro de 1878.

Exmo. Am^o. Sr. Barão Homem de Melo

Confidencial

Tenho presentes as prezadas de V. E. de 16 e 17 do corrente. Fico inteirado do quanto V. E. diz-me, e das ocorrências acêrca da votação da eleição desta província, na câmara dos deputados. Há circunstâncias em que a verificação de poderes nos parlamentos, não é outra coisa senão ato de força.

A eleição nesta província, sob a ação do desmoralizado correitor de despachos e sentenças, Jojoca, correu de modo deplorável. V. E. sabe algumas coisas, mas muito poucas, pois chegou o tal presidente, com os seus apaniguados e sequazes, alguns altamente hipócritas, à falsificação da ata como se faz em Taubaté. O plano era eliminar-me da lista sextupla, porque eliminado eu, seria o Mendes incluído, e então havia probabilidade, ou antes certeza da nomeação do Olegário para senador. Mas como não puderam conseguir a minha exclusão nos colégios do norte, em que se julgavam dominadores; e vendo que era inútil essa imoralidade, concluíram a ata posteriormente.

Parentes de V. E. sabem do fato, e o revelaram pela imprensa, mas ignoravam o objetivo do mesmo.

Finalmente o histórico da eleição é singularíssimo, e V. E. verbalmente ficará bem informado. Conversaremos.

Devo dizer francamente a V. E. que esta eleição entristeceu-me porque foi uma revelação de que muitos pseudo liberais são conservadores de idéias porque têm as práticas conservadoras em todos os seus atos.

Devo dizer a V. E. que o partido liberal nesta província está em estado que só pode ser expresso pela palavra *desencadernação*.

Eu estou ainda obrigado a demorar-me alguns dias pelo estado de convalescença de minha senhora, sua criada; entretanto é provável que a fisionomia da situação vá se acentuando mais claramente.

E Deus queira que daqui nasça um partido verdadeiramente liberal, diverso do antigo que é autoritário em dema-

sia. — Só assim poderemos manter as instituições capitais do presente, monarquia etc.

Nossos respeitosos cortejos à Exma. Sra. Baronesa e disponham da boa vontade do Am^o. Aff^o. e Obrigmo

J. S. Carrão

São Paulo 24 de Janeiro de 1879.

Ilmo. e Exmo. Am^o. Sr. Barão Homem de Melo

O estado ainda melindroso de minha senhora, sua criada, obriga-me a demorar a minha partida para essa côrte por mais alguns dias, o que sinto em extremo; porém reconheço que não faz falta o meu voto.

Apreciando de longe o estado dos espíritos aí, confesso que não me satisfaz, e o govêrno parece que encontrará alguma opposição na câmara, o que será desagradável.

Sei que da parte de alguns companheiros nossos, deputados por esta província (S. Paulo) há diligências para anular-se a eleição da paróquia de Jacareí, sem razão alguma.

Esta paróquia está hoje em estado anormal, graças às imprudências impolíticas do presidente Batista Pereira. Houve, como V. E. sabe, uma liga momentânea de liberais, republicanos e conservadores, contra a política miserável que o presidente quis ali elevar. Na luta eleitoral a polícia foi completamente derrotada; e não podia deixar de sê-lo, porquanto na liga estavam, e estão, todos os homens ricos e importantes por outros títulos;— e a polícia só teve por si os soldados que lhe deu o presidente, (foi a paróquia que teve maior número entre tôdas as da província). Se for anulada a eleição a liga continuará, e na eleição próxima de corrente ano, que sem falta teremos conforme o plano do govêrno, o triunfo da liga é certo e são 25 eleitores que não nos prestarão auxílio.

No caso contrário teremos a extinção da liga, e os nossos antigos amigos farão a eleição porque os conservadores e republicanos se absterão.

Não pense V. E. que em nova eleição poderemos ter o mesmo número de eleitores da eleição passada. As circunstâncias vão se modificando, e cumpre-nos proceder com tino que a política exige.

Por isso peço que intervenha para que se não cometa essa inconveniência de anular-se sem motivo, a dita eleição. O resultado da anulação trará a perda completa daqueles 25 eleitores, pois V. E. conhece o que pode produzir a luta em comum que ordinariamente identifica interesses que, de circunstancia tornam-se às vezes duradouras.

Sou com estima e consideração

De V. E.

Colega am^o. aff^o. e obr^o.

J. S. Carrão

S. Paulo 4. Jan^o. 1879

Exmo Am^o Sr. Barão Homem de Melo (1)

Confidencial

A prezada de V. E. de 10 do corrente (confidencial) foi recebida com prazer. Sei as circunstâncias de V. E. para com o pai do indivíduo. Por isso foi ela inutilizada como costume em casos análogos.

(2) Agora outro objeto — Telegrama daí recebido hoje, dá a notícia de esforçarem-se os senhores conselheiros Mo-

(1) — Desta carta está num canto a minuta resumida da resposta que teria sido dada pelo Barão Homem de Melo ao Conselheiro Carrão, e que é a seguinte: *Confidencial* "Estou compenetrado da conveniência política que se dá com relação a este negócio e de acôrdo com o que expõe continuarei a proceder no sentido do reconhecimento do incontestável direito que assiste ao nomeado Dr. Tamandaré".

(2) — A respeito do assunto desta última carta existe ainda no arquivo do museu David Carneiro um telegrama com letra do Conselheiro Carrão passada ao Barão Homem de Melo que era na época o Ministro do Império e carregava a responsabilidade dos negócios políticos internos.

O telegrama é o seguinte:

"Sabemos que Moreira e Olegário fazem esforços para eliminar ao nosso amigo Tamandaré. Pedimos a V.E. que intervenha para evitar imoralidade".

reira de Barros e Olegário para anular a eleição do Tamandaré. Esses dois senhores, que pretendem ser as principais influências da província, fizeram aparecer o Dr. Bento de Paula Souza associado ao Dr. Américo Marcondes (não se fala no lugar que competia a V. E. cuja reeleição importava à dignidade da província).

Corrida a eleição o Dr. Paula Souza, com o auxílio de alguns parentes e também oficial, ficou abaixo do Tamandaré.

A votação diminuta do Dr. Américo, deduzida a parte deve aos parentes, mostra qual é a força influente desses senhores, que é verdadeiramente nula.

Mas é possível que eles façam alguma coisa, pois acrescenta-se que contam com a deputação do Rio de Janeiro cujo auxílio lhes é prometido pelo célebre ex-Presidente Batista Pereira.

Creio em tudo quanto se atribue a homens como esses e por isso pedimos a V. E. que intervenha nesse negócio, para poupar uma imoralidade.

Sou com estima e consideração

De V. E. Collega Am^o. e Obr^o.

J. S. Carrão

S. Paulo 14. Maio 1880 (1)

N.B. No dia 25 estarei aí sem falta. Meu genro Magalhães Castro parte já no dia 18; vai entrar no concurso à cadeira de Economia Política da Escola Politécnica. (2)

O Chico Inácio ainda governa Jacareí.

Vagando o lugar de coletor, o diretório pediu nomeação

(1) — O curioso é que tanto a carta como o telegrama foram escritos no dia em que o Conselheiro Carrão completava os seus 70 anos. Se as festas aniversárias fossem substanciais não haveria tempo para isso. O Conselheiro certamente era homem frio e cético também com relação a tais demonstrações domésticas.

(2) — O Dr. Magalhães Castro, casado com a única filha do Conselheiro Carrão entrou em concurso para a cadeira de Economia Política da Escola Politécnica do Rio de Janeiro. Fêz concurso brilhante na presença de S. M. o Imperador D. Pedro II mas foi preterido pelo concorrente, que sendo engenheiro, embora menos brilhante, ficou dono da cadeira e senhor da situação.

Diz a tradição que D. Pedro II saiu revoltado com a injustiça praticada, e que, ao que se diz, não pôde ser evitada.

Notas do Prof. D. C.

do cap. Bento Joaquim de Moraes — O Chico Inácio pediu de outro —

O presidente (com quem o inspetor geral quer e deve andar em harmonia, fêz adiar a nomeação) e o inspetor provincial quer propor o do Chico Inácio!

Depois de começada esta, dirigi a V. E. um telegrama de que já recebi outro em resposta, o que agradeço muito a V. E. e evitar-se-á assim que apareçam inconvenientes graves no partido.

NOTÍCIA BIOGRÁFICA SÔBRE O CONSELHEIRO CARRÃO

Do livro "Cicloeconomia" de
David Carneiro

O Paraná conta entre seus filhos de mais alto valor, dos maiores — entre aquêles que avultam nos horizontes subjetivos — com um economista de nome nacional:

João da Silva Carrão — que se viu colocado por Luiz Nogueira de Paula em sua obra "Síntese da evolução do pensamento econômico no Brasil", entre Carlos Carneiro de Campos (tão ligado do Paraná antes de sua emancipação e pugnando por ela) e José Maria da Silva Paranhos: Almeida Nogueira, Vieira Souto e Aarão Reis, nomes dos mais conspícuos da economia nacional do Império e da República. Como conservador à sua maneira, que sempre foi, ficou bem professor de direito e economia, ainda não ficou mal entre êsses dois luminares da nossa administração e das finanças públicas, não nesse campo teórico onde por muitos e muitos anos inteiramente estacionamos, mas em campo prático, na aplicação, na administração e no bom sentido das contas públicas.

Euclides Bandeira em suas luminosas Crônicas Locais declara peremptoriamente: "Este conselheiro é um curitibano dos mais proeminentes e dos mais esquecidos também".

Já se chegou entretanto neste nosso Estado, creio eu, a um grau de amadurecimento local suficiente para aceitarmos pelo menos as insinuações do exterior para o reconhecimento de valores que nos são próprios.

É o caso de Carrão: "Filho de uma vila do sertão obscuro e pobre (continua Euclides Bandeira) o insígne curitibano chegou ao zênite das posições no vasto cenário da po-

lítica nacional do segundo reinado: várias vezes deputado, senador, presidente de S. Paulo e do Pará, ministro, tendo tido a glória de fazer parte do “gabinete das águias” o presidido pelo Marquês de Olinda e assim denominado por que, naquela época de grandes estadistas, dêles exponenciava o escol.

“Titular da Pasta da Fazenda escolhido a dedo para o crítico momento financeiro do país”.

Não desejamos queimar incenso que possa redundar em nulo proveito. Quem oferece a figura de João da Silva Carrão à meditação sedimentada dos estudiosos da economia paranaense, ou melhor, do seu novo “pensamento econômico” entre os dois Viscondes de Caravelas e Rio Branco; como para adotar a expressão do professor Nogueira de Paula, é a Capital da República, é portanto a nação brasileira, com uma consagração que não podemos mais rejeitar.

E que se fêz até hoje para em face de Carrão, como curitibano ilustre, reconhecê-lo, se não para homenagear-lhe a memória? Praticamente nada.

É tempo, então, de se ouvir os protestos de Euclides Bandeira, e secundar o julgamento que da periferia se nos impõe, sobretudo a nós da Faculdade de Ciências Econômicas.

Dizia o mesmo Euclides Bandeira em seu citado artigo que o Conselheiro Carrão “para as gerações republicanas chega a ser mais ou menos um ilustre desconhecido, como tantos outros que têm por bambúrrio o cognome na placa das esquinas...” mas acrescenta: “medíocre entusiasmo lhe votava a terra natal, que êle sempre estremeceu e que jamais perdeu de vista...”

Essas circunstâncias afetivas, negativas, de parte de conterrâneos vivos, já se não podem justificar senão pela pura e simples ignorância.

Euclides Bandeira compara as homenagens municipais de S. Paulo e daqui, nestes termos:

“Enquanto a Paulicéia possuía há muito, uma rua com o nome do grande estadista, aqui em Curitiba, seu bérço natal, nem sombra havia dêsse preito”.

Um entusiasta, porém, fervendo ante a injustiça, foi pessoalmente convencer os senhores da douda vereança, e os

edis, afinal para cultuar a memória de quem tinha sido *primus inter pares*, “ministro da Fazenda do Gabinete Olinda” e sobretudo nosso conterrâneo ilustre, arranjaram uma travessa!

E o que reza a lei n.º 311, de 4 de maio de 1912: “Fica denominada Rua Conselheiro Carrão a atual travessa da Ordem”. Podia ser pior!

Acontece, porém, que João da Silva Carrão é luminar da economia nacional. Seu nome, que talvez devesse ser dado ao diretório acadêmico da Faculdade de Ciências Econômicas, talvez merecesse a prioridade da indicação, se um outro grande nome nacional — Mauá — não fôsse aí centralizador da veneração e do respeito estudantil.

Todavia, é necessário salientar que Mauá foi um comerciante, um industrial e um banqueiro prático. Nem ocupou cargos públicos nem a cátedra suprema da antiga economia, no magistério superior.

Carrão foi as duas coisas: Homem público das administrações locais, São Paulo e Pará, e o homem público da suprema administração em regência aos assuntos de economia e finanças no país, durante o 2.º reinado, justamente quando as perspectivas em face da guerra, se abriam para uma gigantesca inflação.

Que esperamos nós da Faculdade de Ciências Econômicas para ter o nome como patrono local de todos os seus empreendimentos, o fulcro de tôdas as suas movimentações e idéias, base mais funda e mais antiga de uma sedimentação que há de vir?

Enquanto seu busto não existir no saguão nobre da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Paraná, enquanto suas frases não forem reproduzidas por toda a parte como ensinamento afetivo sedimentar, não poderemos dar curso a uma tradição que hoje se inicia, ainda a tempo, e ainda bem!

João da Silva Carrão nasceu a 14 de maio de 1810 na antiga vila de Curitiba (só cidade em 1842).

Matriculou-se em 1833 na Faculdade de Direito de São Paulo tendo feito seus estudos prévios em sua terra natal, até chegar a preparar-se para a admissão.

“Destacou-se, diz lacônicamente Nogueira de Paula, entre seus condiscípulos pelo vigor da inteligência e pela incansável dedicação ao estudo”.

É necessário declarar, como complementação a essa verdade, que êle, pobre e sem pais alcaides, fêz o seu ingresso acadêmico pelo próprio esforço, e “para manter-se (segundo conta Euclides Bandeira) como estudante na Faculdade, mourejava na imprensa diária”.

A energia era-lhe predicado inconfundível, e por isso mesmo, sua opinião acabou fazendo lei, a todo o propósito, visto que sempre podia baseá-la convenientemente, lógicamente e em conhecimentos de profundidade.

Ainda que fôsse advogado, jamais divagava: “Cerrava os argumentos e avançava contra o adversário com a fôrça irresistível das falanges macedônicas”.

Bacharel em direito desde 1837, defendeu tese jurídica e foi doutor em borla e capelo no ano seguinte.

A congregação, como fêz com o Padre Vicente Pires da Mota e com Pádua Fleury, ambos ex-presidentes da Província do Paraná, não podia deixá-lo sair, sentindo as suas qualidades e o brilho e o fulgor de sua inteligência. Propô-lo lente substituto e êle foi nomeado por decreto de 10 de junho de 1845, para passar a catedrático, sem concurso, a 14 de setembro de 1858, da primeira cadeira do 2.º ano, da qual passou em 1860 para a de Economia Política, de sua predileção, a qual regeu até jubilar-se em 1881.

Suas digressões políticas pela Assembléia Provincial de S. Paulo ou pela Geral, constituíam experiências de menos interêsse do que os convites para administrar o Pará (1857) e São Paulo (1865).

Sua ida ao ministério da Fazenda em 1865, exatamente quando o mais árduo esforço para a guerra tinha lugar, constitui um notável reconhecimento. Talvez houvesse sido essa a primeira vez que, fora motivos políticos, um simples professor de economia foi chamado a aplicar suas concepções e suas técnicas.

Adotou as teorias de Macleod, que constituíam ao tempo, extrema novidade, e as expunha com clareza, o método e

a argúcia que sobretudo o assinalavam, sem deixar de expor também teorias contrárias de valor menos dubitativo.

Euclides Bandeira disse dêle ainda: “Era-lhe o livro, o supremo encanto e por isso mesmo, mais agarrado à cátedra do que às cadeiras eletivas, foi luseiro cêrca de 30 anos. Homem de ação possuía em alto grau a tolerância, virtude raríssima nos que dirigem movimentos partidários”.

E Almeida Nogueira a seu respeito conta: “Falava em voz baixa sempre no mesmo diapasão, em estilo singelo, mas correto, fluente e com ligeiro sotaque da terra natal. Fazia-se espontâneo silêncio em tôdas as suas palavras, tais o respeito e a admiração que êle inspirava”.

Deixou vários trabalhos e relatórios, tendo falecido no Rio de Janeiro a 4 de junho de 1888, como senador do império, que desde 1879 êle foi, como representante de São Paulo.

NOTÍCIA DA DESCOBERTA DOS CAMPOS DE PALMAS, NA
COMARCA DE CURITIBA, PROVÍNCIA DE SÃO PAULO, DE
SUA POVOAÇÃO E DE ALGUNS SUCESSOS QUE ALI TÊM
TIDO LUGAR ATÉ O PRESENTE (1851)

Algum tempo depois que a expedição comandada pelo Sr. Coronel Diogo Pinto de Azevedo Portugal, no dia 17 de julho de 1810 alcançou os campos de Guarapuava, começou a falar em uns campos, a que davam o nome de: Palmas — sem que se soubesse coisa alguma, relativa a sua situação, sua topografia, menos a causa, porque assim os apelidavam. Era isso pela excessiva abundância de um coqueiro, que ali há (e a que lhe chamam — butiá) nunca entrando em cálculo de alguém a sua descoberta, êles demoravam contíguos aos de Guarapuava, com o intervalo de uma floresta, de pouco mais de 3 léguas, pela qual corre o Rio Iguaçu, mas cuja proximidade era ignorada.

Durante a existência daquela expedição de Guarapuava, pelos anos de 1814 a 1819 mandou o mesmo comandante uma porção de homens, sob a direção do Major Athanagildo Pinto Martins, em demanda das Missões Portuguezas, na Província de São Pedro do Sul, e de uma vereda que os comunicasse. Guiada esta expedição por um Indio chamado Janganí, êste conhecendo o perigo a que todos seriam expostos, (se procurassem varar em direitura ao ponto que lhe foi designado) pela multidão de índios selvagens que ocupavam o sertão por onde devia passar guiou a Expedição um pouco mais ao Oriente, passando pela ponta Ocidental dos campos de Palmas e saiu nos Campos da Vacaria daquela referida Província.

Não satisfeito aquêlê Major Comandante com a descoberta, por não sair no ponto a que se destinava, mandou, no seu regresso, que por êle entrassem oito homens guiados pelo

mesmo Indio e viessem a Guarapuava, para se descobrir a desejada vereda. Exitou o índio e opôs ao cumprimento da ordem, as razões de sua recusa, mas foi constrangido a cumpri-la, seguindo com seus companheiros. Nunca mais apareceram.

Daqui data a verdadeira existência dos Campos de Palmas, idéia que com a distração dos sucessos de Guarapuava, pouco a pouco se foi apagando, tendo ainda mais os selvagens, tôda a cautela em ocultá-la para terem ali um asilo seguro, quando algum desvario provocasse contra êles as iras do Comandante de Guarapuava. No dia vinte e três de julho de mil oitocentos e trinta e dois nas Missões de São Pedro do Sul, atacaram os selvagens o Tropeiro negociante de animais Capm. José de Sá Sotto-Maior matando tôda a comitiva.

Os cadáveres foram encontrados, menos o do dito Capitão, pelo que vulgarizou-se a notícia de que os mesmos selvagens o conservavam prisioneiro em suas moradas, no sertão, entre as mesmas Missões e Guarapuava. Foi esta notícia tomando vulto, pela confirmação de alguns índios um pouco domésticos, que para aquelas partes iam caçar. A existência do Capm. Sotto-Maior se tornou uma crença geral, e motivou os parentes daquele suposto prisioneiro tentarem uma incursão naquele território, secundados pelos auxílios do Governo da Província.

Um dos parentes, o Sargento Mor, José de Andrade Pereira, foi escolhido para esta empreza. Nos princípios de Maio de 1836 entrou para aquêlê sertão, com gente suficiente para o complemento dela. Nessa viagem avistou mais alguma coisa do Campo de Palmas. Malograda sua tentativa por não encontrar o objeto que ali o conduziu, cujas notícias não passavam de estudadas mentiras, voltou dando conta do que vira. A poucos passos vieram a Guarapuava alguns índios dêsses mais domésticos, que se tinham dado de novo à vida errante dos bosques, habitantes daquelas partes, e aí com facilidade seduziram a alguns homens inexpertos, com promessas de mostrarem-lhes ricas minas de Ouro onde deviam fazer sua fortuna. Êstes os acompanharam em número de seis. Apenas chegados lá reconheceram o embuste, e o êrro que tinham cometido, igualmente o perigo a que estavam expostos. Com efeito, não passou muito tempo que os

selvagens não decretassem a sua morte, e dando princípio a empresa, pôde um deles de nome Miguel, hoje casado em Guarapuava, escapar, pelo auxílio de um índio seu conhecido e amigo que o conduziu à Guarapuava. Tomando diversas veredas para não ser seguido pelos outros nesta fuga, quando julgou conveniente tomar a verdadeira direção, teve de passar pelo Campo de Palmas, onde êle se apresenta maior. Este sujeito foi o que melhores e mais amplas informações deu do referido Campo.

Achando-se então Guarapuava muito opulenta, em riqueza e população, habitada por abastados fazendeiros, negociantes, o campo todo povoado, e coberto de animais de criar, não havendo mais lugar para se estenderem as fazendas, e menos para o estabelecimento de novas, deliberaram alguns indivíduos entrarem para o Campo de Palmas, apesar do perigo a que se expunham, de serem vítimas dos selvagens ali residentes. Reuniram-se em Associação, cujo principal cabeça José Ferreira dos Santos, dirigiu a expedição até um lugar denominado — “Alagoa” —. Por uma picada atravessou o pequeno sertão por onde corre o Rio Iguaçu. Da referida — Alagoa — voltou tôda a expedição no intuito de recolher animais, visto que ali já era campo que fazia parte do de Palmas.

Neste tempo, Pedro de Siqueira Côrtes, homem forte, empreendedor, solicitou a admissão como sócio. Repellido, procurou companheiros, organizou outra sociedade e abrindo uma nova vereda, passou o Iguaçu mais abaixo do passo já descoberto, rompeu um sertão mais extenso, saiu no Campo de Palmas na sua maior extensão, e queimando-o todo, tratou de recolher-se com sua comitiva pela direção mais curta. Tudo isto se realizou enquanto a primeira expedição tratava, com dificuldade, de recolher animais por uma picada mal aberta, e ainda não transitável. No dia que esta devia chegar aos campos encontraram-se as duas e tiveram uma animada altercação sobre o direito à descoberta. Pouco faltou a que viessem às mãos. Enfim serenou esta tormenta. Acomodaram-se, deixando a questão no mesmo pé, e trataram uns e outros em recolher animais.

Todo o resto do ano de 1839 empregaram nesta deligância, a despeito das dificuldades com que tinham de lutar pe-

la falta de estradas, víveres, habitantes, e de tudo quanto lhes era mister, o que lhes tornava a situação pouco favorável, e sua tarefa mais incômoda, e penosa tendo de permanecerem reunidos, a bem de sua segurança.

A questão do direito à descoberta ainda se não tinha decidido, e cada vez mais se tornava complicada, pois cada qual tratava de estabelecer sua fazenda, e levantar casa onde melhor lhe convinha, supondo-se com isso arrumado. Os fatos subsequêntes imediatamente lhes mostravam que era inútil aquela precipitação, porquanto aquêles que chegavam depois, não respeitavam precedência, e lançavam seus animais onde julgavam propício, estivesse ou não o lugar ocupado, deixando a decisão do negócio ao arbítrio das armas, por falta de uma direção respeitável. Casas houve que foram derribadas, currais arrasados, contestações, ameaças etc.. Agitados com tal confusão, e anarquia na incerteza do desfêcho dêste negócio, acordaram em submeter-se à decisão de dois árbitros, cuja eleição recaiu no Cap. Domingos Ignácio de Araújo e o Alferes José Caetano de Oliveira, moradores dos Campos Gerais de Curitiba, homens da maior e mais reconhecida probidade. A êles se dirigiram, para que interviessem naquele perigoso negócio, a fim de que se acabasse com êle. Muito interessados êsses sujeitos no arranjo e acomodação de seus amigos, por isso mesmo que ali havia pessoas de sua intimidade, viram-se contudo, preteridos de concorrerem naquela ocasião pessoalmente, atenta a excessiva distância, e seu estado de saúde. Instaram com o Dr. João da Silva Carrão, e com outro indivíduo, (*) ambos da cidade de Curitiba para que fôsem pessoalmente, fazendo suas vêzes, dividir o campo pelos interessados, a fim de terminarem aquela complicada pendência. Acederam êstes ao convite, e no dia 4 de Abril de 1840 seguiram de Curitiba com direção ao lugar da questão (PALMAS) à distância de 80 léguas. O que passaram relativo a incômodos e trabalhos, por uma vereda mal trilhada, em um país novo, falho de todos os recursos, infestado do gentio, sujeito a temporais excessivos, enchentes de rios, e mil outros embaraços, é desnecessário enumerar. Basta dizer, que só ali puderam chegar no dia 28 de Maio seguinte.

(*) — Joaquim José Pinto Bandeira (autor dêste relato).

De viagem, e passando por Guarapuava, tiveram neste Campo a fortuna de encontrar o índio — CONDÁ — Cacique da principal horda de selvagens, que ocupava Palmas, e mais dois índios com suas famílias, em número de onze pessoas, entre as quais eram, Chanherê mulher do Cacique, e duas criadas Macaã e Vangrê. Como um dos índios sabia ler e escrever por ter se criado na aldeia de Guarapuava de onde fugiu para o sertão, ainda falava sofrivelmente a nossa língua. Puderam comunicar-se francamente até mesmo com o Cacique, que também balbuciava algumas frases portuguesas, e os entretiveram com agrados, dádivas, e carícias, a fim de os ganharem para a sua segurança, e de todos quantos estavam em Palmas. Assim os foram conduzindo até lá, onde se conservaram juntos por espaço de dois meses, no fim dos quais seguiram para seu alojamento, distante do Campo duas léguas, prometendo o Cacique, de conduzir sua gente a reunir-se com a nossa, fato êste que, realizado, devia ser um dos maiores serviços prestados pelos comissários, o que logo depois se realizou. A chegada dos dois comissários, acharam os sócios agrupados em um só ponto, receiosos de alguma tentativa dos índios cuja suspeita minorou com a presença ali do Cacique. Deram princípio à sua tarefa da divisão do Campo, o que com dificuldade conseguiram, conciliando assim os ânimos, até então em extremo agitados. Para isso lhes foi mister separarem as duas sociedades por um lageado intitulado Caldeiras, ficando a de Pedro de Siqueira para o Poente e a de José Ferreira para o Nascente.

Como o número dos sócios chegando a sessenta se tornava excessivo para a extensão e capacidade do Campo, venderam alguns a sua parte, estabelecendo somente 37 fazendas, contendo hoje mais ou menos trinta e seis mil (36.000) animais de ventre.

Antes da partilha e enquanto se esperavam os comissários, lembraram-se em fins de Novembro de 1839 que não tinham de suprir o gado com o gênero de primeira necessidade (o sal).

Sem êle vêm os fazendeiros seus animais definharem e morrerem, visto que a única via de trânsito para Curitiba era Guarapuava, viagem excedente às forças da maior parte dos fazendeiros, a alguns dos quais era impossível servi-

rem-se daquela estrada. Por isso, como entre êles havia algumas pessoas que dois anos antes tinham acompanhado o Reverendo Ponciano José de Araújo em uma exploração, desde os campos gerais de Curitiba pelo Iguaçu abaixo até onde encontrou navegável e sem a menor dificuldade, (distância de 70 a 80 léguas) lembrou um dos sócios — Francisco de Paula e Silva Gomes — (*) entrar no sertão com alguns daqueles conhecedores do Rio, a procurá-lo em qualquer ponto desta extensão navegável, para por esta via terem segura e mais pronta comunicação com a cidade de Curitiba, com que entretivessem o seu Comércio.

Curitiba era a povoação de serra acima mais próxima ao litoral. Obtendo com dificuldade o assentimento de mais alguns sócios (por causa do contínuo receio dos índios) o que só pôde conseguir pelo seu exemplo, entraram no sertão, e depois de alguns dias de pesquisas, encontraram os vestígios que ali tinham deixado os exploradores do Rio.

Apartando-se dêle, tinham feito uma pequena excursão por terra de onde conheceram ter segura navegação.

Vencida esta dificuldade, restava descobrir os meios de abrir a estrada, até o lugar que houvesse de servir de pôrto de embarque, porque faltando-lhe ali — como já fica dito — os mais insignificantes recursos, faltavam-lhes trabalhadores jornaleiros, além de uma guarda que os abrigasse de algum ataque imprevisto, que ousassem os índios intentar.

Como a Assembléia Provincial pela lei de 6 de Março de 1837 tinha criado uma Companhia de Municipais Permanentes, para com ela fazer-se por parte do Govêrno, a descoberta dêste campo (o que foi prevenido pelos povos) mandou contudo o mesmo govêrno, que fôsse ali destacar esta gente, para proteger aos fazendeiros.

Lançou-se mão para a abertura do caminho, dessa companhia com sua autorização, mediante uma gratificação diária de cento e sessenta réis, além de sôlido.

Enquanto se procedia na divisão dos campos, trabalhavam êstes na abertura do caminho para o pôrto, que nunca

(*) — Este grande curitibano foi o maior e mais desinteressado dos idealistas que trabalharam em 1853 pela emancipação do Paraná.

Nota do Prof. D. C.

passou de uma picada mal aberta e por lugar que não podia ser por muito tempo entretida.

Apesar de tudo, a necessidade fazia sacrificarem-se os fazendeiros e seus animais, na condução do sal. Durante o espaço de dois meses e meio, que tanto foi preciso para a divisão do campo, várias explorações tiveram lugar nas suas imediações, e por informações, conseguiram descobrir uns campos e faxinais, a que êles davam o nome de Campo Erê ao Sudoeste do de Palmas, dos quais ainda se tratará.

Nesta digressão encontraram o alojamento dos selvagens, comandados pelo segundo Cacique Viri, que, supondo terem os sócios morto um seu primeiro Cacique Condá, que entre êstes existia, tomaram uma atitude hostil, e só a presença de um dos exploradores, conhecido na infância de um dos índios também evadido de Guarapuava, e que falava a sua língua, pôde desarmá-los e obstar algum acontecimento desagradável, assegurando-lhes a existência do Cacique e da harmonia que reinava entre êle e os sócios.

O Campo de Palmas, é de uma configuração irregular. Terá vinte léguas, na sua maior extensão, e dez e seis ou dez e oito de largo. Está colocado ao Sul de Guarapuava e o seu centro na latitude Sul, de vinte e seis graus mais ou menos. Terreno bastante alto, de onde dimanam vários rios, que correm em todos os sentidos, não tem um grão de areia como sucede em Guarapuava, sendo necessário aos que dela precisam procurá-la no Rio Iguaçu, ou em baixo da Serra da Esperança. Tem muito bons pastos para criação dos gados cavalar, muar, ovelhum, e melhor para o vacum, tanto que mais de uma vez, se viu o fenômeno de uma cria nascida no campo, de um verão dar cria no fim do seguinte.

Todos êstes animais, porém, morrem e se extinguem, se lhes falta o sal, elemento essencial a seu entretenimento e progresso. Além do Campo de Palmas, as freqüentes pesquisas de campo, tem descoberto nas suas imediações alguns faxinais, que queimado duas ou três vêzes, tornar-se-hão campo limpo e servem para o estabelecimento de fazendas de criar e entre outros aquêle chamado Campo Erê, que por ser dilatado já contém cinco fazendas e demora ao Sudoeste do de Palmas, à distância de sete léguas.

Finda a partilha do campo, regressou o Comissário Dr.

João da Silva Carrão, em meado de Agôsto do mesmo ano, pelo caminho por onde tinha ido e o outro Comissário seu companheiro, se dispôs a fazer sua viagem pela vereda recém-aberta para o Iguaçu, e por êste acima, a fim de se inteirar das proporções, desta via de comunicação, e, no fim do mesmo mês de Agôsto, se pôs em viagem, chegando em quatro dias, ao Pôrto de embarque onde encontrou com o nomeado Comandante da Companhia de Permanentes, Hermógenes Carneiro Lobo, que, pelo rio tinha descido com mais alguns homens engajados para a mesma companhia a 1.º de Setembro.

Embarcou no dia dezesseis daquele mês. Ao meio dia chegou ao primeiro pôrto que encontrou nos Campos Gerais, denominado — “do Freitas” — oito léguas abaixo do Caya-canga, sem a menor dificuldade ou embaraço em todo êste espaço que navegou, fazendo a viagem em dobrado tempo por causa da grande enchente que encontrou.

Observou que o Rio Iguaçu, partindo do Pôrto de Caya-canga, nos Campos Gerais, e descendo por êle, tem seu curso rumo geral — Sudoeste —.

Navegando-se a extensão de quarenta léguas, mais ou menos, encontra-se o Rio Negro, com uma embocadura de trinta e três braças, que desagua pelo lado meridional. A vinte léguas, pelo mesmo lado, outro que chamam Canoinhas com perto de cinqüenta braças. Subindo por êle, logo — reconhece não ter cabedal de água suficiente para apresentar tal largura na confluência. Uma légua abaixo da barra do Rio Negro, desemboca pelo lado Setentrional um Rio com vinte e cinco braças, que lhe chamam: PUTINGA. Talvez sejam algum tanto exageradas as medidas mencionadas por serem feitas em ocasião de muito grande enchente.

Da barra do Rio Canoinhas para baixo, toma o Iguaçu a direção Noroeste Quinze léguas, até a testa da primeira Cachoeira, onde tocava o caminho que já falamos aberto para a condução do Sal, e onde embarcou o Comissário. Daqui começa uma série de Cachoeiras, Saltos, e arrecifes, até que tenha completada a volta pelos fundos dos campos de Guaparuava, em cuja extensão nêle afluem pelo lado meridional os rios da Espingarda, Jangada, Iratim, Covózinho e outros e pelo Setentrional, os da Area, Jordão e Cavernoso, tendo os

dois últimos sua origem nos Campos de Guarapuava. Daí em diante se supõe o Iguaçu navegável até o Salto próximo à confluência com o Paraná, e a falta de uma simples exploração, nos entretém nesta dúvida, sendo aliás muito conveniente conhecer-se esta parte do Iguaçu.

Logo depois que se tornou transitável aquela picada para o Pôrto do Iguaçu e que os fazendeiros dela já faziam uso foi um dos primeiros cuidados do Capitão Hermógenes Carneiro Lobo, então comandante dos Permanentes, marcar o lugar em que se devia estabelecer a povoação. Foi colocada entre os lageados da Caldeira e Cachoeira, para onde com boas maneiras pôde transferir a horda de selvagens, de que já falamos, comandada pelo Cacique Condá, a qual tantos receios causava, por estar até então estabelecida em uma campina chamada — “Iranim” — a duas léguas no sertão. Firmada assim a confiança, foram tomando incremento as novas fazendas, conservando-se sempre ali um pequeno destacamento, de Permanentes para auxílio dos fazendeiros, contra as tentativas de outros selvagens, ainda mais ferozes, que os ameaçavam.

Como também era reconhecida sua inimizade com os novos convertidos, tinham os fazendeiros nestes um poderoso apoio contra aquêles.

Na noite de quatro de Março de mil oitocentos e quarenta e três, vieram em número considerável atacar a nova e pequena povoação, e dividindo-se em dois grupos, primeiramente atacavam aos índios já aldeados em ausência do principal Cacique — Condá — que se defenderam corajosamente com o favor da superioridade das armas, matando-lhes oito. Algumas índias ficaram prisioneiras e perderam-se somente dois dos seus homens. Como êste conflito despertasse a pouca gente da povoação, que se pôs em atitude de defesa, fugiram os que a cercavam ficando somente a empreza. Seguramente se não daria tal tentativa, se mais tino e menos desconfiança presidissem as primeiras entrevistas dêstes bárbaros.

Nesse tempo já era comandante dos Permanentes o Capitão Pedro de Siqueira Côrtes, e sendo reconhecida a necessidade de uma estrada por terra, em direitura aos Campos Gerais de Curitiba, para o transporte de animais de produ-

ção de Palmas, pela dificuldade que oferecia a única conhecida — por Guarapuava, foi o mesmo Capitão incumbido desta exploração que fez com sucesso, passando o Iguaçu, em um vau, oito léguas acima do Pôrto de embarque.

Partiu daí a 12 de Abril de 1842, com 7 pessoas, e seguindo o rumo Nordeste com êle chegou a Freguesia da Palmeira nos referidos Campos Gerais no dia 7 de Maio de 1842; varando 20 léguas de sertão, desde o referido Rio, em cuja diligência encontrou diferentes vestígios dos selvagens.

Como até então o caminho de Palmas ao Pôrto de embarque, que era como já se disse na testa da primeira Cachoeira onde começam as dificuldades do Rio, era além de muito extenso, péssimo quanto ao seu local, deliberaram os fazendeiros no mês de Março de 1846, fazer outra exploração às expensas suas.

Partindo de Palmas, mais ao Sul, esperavam encontrar o Iguaçu naquele passo de vau, no que foram igualmente felizes, achando melhor e mais curta vereda com a distância sòmente de perto de onze léguas.

Aquêlê vau no Iguaçu, ao mesmo tempo que serve para passagem de animais de carga, ou sem ela, serve igualmente de pôrto de embarque e desembarque, aos que preferem o trânsito fluvial, para a condução de suas cargas e por isso a denominam, pôrto da União.

A Assembléia Provincial que desde o princípio da descoberta tinha mostrado maior interêsse no cultivo e aproveitamento dos Campos de Palmas aplanando as dificuldades que pudessem obstar, votou por diferentes vêzes, suprimimento para a abertura desta tão necessária estrada. Pelos desvêlos e patriotismo do Capitão Domingos Ignácio de Araújo a quem foi cometido êste negócio, ela se acha dando trânsito às tropas não ainda tão franco como é mister, e exige o Comércio, mas compatível com os fundos applicados para uma estrada num sertão tão extenso. Em fins de 1845 ou princípios de 1846, o Exm^o. Govêrno da Província, o Sr. Manoel da Fonseca Lima, tentou de novo aquella exploração, feita em outro tempo pelo Major Athanagildo Pinto Martins.

As Missões brasileiras, eram visadas para uma nova co-

municação com a província de S. Pedro do Sul, na esperança de a tornar mais fácil e breve.

O acaso permitiu, que cometesse êste negócio ao Alferes Francisco Ferreira da Rocha Loures, morador em Guarapua-va, homem de préstimo, e capaz que o desempenhou maravilhosamente, com muita pouca despesa. Andou sempre exposto aos maiores perigos, por ter de passar pelos campos de Nonoay, naquela província de São Pedro, até então desconhecidos e exclusivamente habitados por diversas hordas de selvagens.

Desde tempos imemoriais ali concentrados os selvagens dali dirigiam suas correrias a diversos pontos do caminho da mata, atacando, matando e roubando os negociantes.

O número de vítimas chegou a algumas centenas, sem que os Governos, todos empenhados na cessação dêstes desastres, pudessem obstá-los.

Era o Sr. Rocha Loures o homem mais próprio para esta empresa, porquanto habitando na sua infância em Guarapua-va, em companhia de seu pai o Capitão Antonio da Rocha Loures, efetivo comandante daquele presídio, teve ali conhecimento com o índio — Condá-tan — que depois retraindo-se aos Bosques, se tornou formidável, e temido entre os seus e aquela amizade da infância, fez que o Índio se oferecesse, e o acompanhasse na exploração, cujo perigo êle previa.

A segurança do Índio fazia-o desprezar tal perigo. Aí se reconhecia o império que o Índio exercia sôbre os mais caciques que apresentando-se em atitude hostil nos campos de Nonoay, sua voz a bem de seu amigo, foi bastante para os desarmar. Franquearam-lhe a passagem, e em consequência, estarem hoje êstes selvagens menos ferozes e mais sossegados.

Menor parte não teve neste negócio o Exm^o. Sr. Conde de Caxias então presidente daquela Província, que apenas ouviu a relação do Sr. Rocha, não poupou meios nem fadigas, a fim de aproveitar o ensejo que se lhe apresentava, de acabar com aquela calamidade, mandando distribuir por êle mesmo aos Índios roupa, e ferramenta própria a seus usos.

Outras muitas e acertadas providências foram tomadas de sorte que hoje se acham acomodados e entregues à direção de dois missionários. Por isso tem cessado aquêles horrorosos

fatos e tão freqüentes que enchiam de desânimo e terror os comerciantes de animais. Vendo alguns habitantes de Palmas, o valor excessivo que levava os Campos, em razão de sua boa qualidade, entraram em tentativa de novas descobertas pelo sertão em diferentes direções, no ano de mil oitocentos e quarenta e oito. Encontraram outro campo ao Sul do Rio Iguaçu, acima do Pôrto da União, e não muito distante dêle, ao qual denominaram Campo São João.

Como o primeiro benefício, em tais descobertas, é por-lhes fogo, assim o fizeram, e guiados pelo fumo a êle concorreram, oito indivíduos, da Vila de Lages com pretensões também à nova descoberta.

Aí tiveram suas altercações, e porque as divisões do Sertão, são de ordinário mais peremptórias, alguns prudenciando o negócio, não duvidaram ceder uma parte do seu direito, no que foram imitados pelos outros, e convencionaram uma divisa por certo Ribeirão, e já ali se estão estabelecendo várias fazendas de criar. Hoje se acha o campo de Palmas, coberto de animais onde há fazendas de mais ou menos consideração, marcando anualmente, as menores, duzentas crias, e as outras proporcionalmente mais. Por isso, já exporta número avultado de cavalos, bestas, e gado vacum.

No tempo em que foram os Indios de Palmas atacados pelos outros selvagens, como já ficou dito, achava-se ausente para S. Paulo o Cacique Condá, para onde tinha sido conduzido. Na sua volta achou parte de sua gente sublevada em favor do segundo — Viri — pelo que tiveram os dois Caciques uma luta pessoal, cujo desfêcho foi favorável a ambos, pela intervenção de alguns fazendeiros, presentes à desavença.

Obstaram o infalível sinistro que se esperava, o que motivou dividir-se a horda em duas parcialidades, seguindo cada uma seu Comandante, indo o Cacique Condá com a sua, habitar no Campo do Chopim a distância de oito léguas, e ficando: Viri — com a sua na mesma povoação. Conservando-se assim separados, inimizados, alguns pouco a pouco se foram congraçando, começando esta harmonia por convites recíprocos, para seus bailes selvagens, a que todos assistiam debaixo de certa cerimônia, estranhas a nossos costumes. Conhecida a importância e respeito que gozava o Cacique Condá, entre os mais Caciques do Campo de Nonoay, foi pelo

governo daquela Província convidado para, mediante certa gratificação coadjuvar a catequese daquela gente, em cuja diligência se acha atualmente empregado, ficando firme em Palmas o Cacique — Viri — com a gente correspondente, em número mais ou menos de oitenta, de tôdas as idades e sexos, entregues a si mesmos sem haver uma autoridade, que os domine nem um sacerdote que os batize e lhes explique os primeiros rudimentos da Religião.

Da nossa sociedade só tomam os vícios e o que há nela de pior.

Vivem da caça e pouca plantação, em um estado de barbaria, que se não fôra a cega obediência que tributavam ao Cacique, homem sincero, e fiel à amizade — (atributo muito raro nesta qualidade de gente) já teriam sem dúvida cometido os maiores atentados e crimes, para o que teem natural inclinação.

A Assembléia Provincial por diferentes vêzes tem votado em dinheiro para vestuários e mais provisões dêstes Índios, e o diretor geral dêles o Exm^o. Brigadeiro Joaquim Machado de Oliveira, muito se têm esforçado para que estas quantias sejam applicadas e assim adoçar-se a sua sorte.

Sejam porém por apuros da tesouraria, ou qualquer que seja o motivo muito pouco lhes tem aproveitado esta liberalidade da Assembléia.

Por isso ahi se veem, grande número de crianças de ambos os sexos, nuas, expostas aos rigores da Estação, sem outra educação mais do que o exercício diário de atirarem ao alvo com suas flexas, por mandado do Cacique, a fim de se aperfeiçoarem na manobra desta arma.

Casam-se os adultos a seu modo, e conservando entre si o uso da poligamia, prática que trouxeram do mato, ainda não o abandonaram.

Marcou mais a mesma Assembléia a quantia de oitocentos mil réis para um Capelão, mas até o presente não tem apparecido um só que queira aceitar esta oferta, estando por isso aquêles índios, sem a menor educação religiosa. Os fazendeiros e os mais moradores, estando igualmente sem tais recursos, nascendo e morrendo sem que lhes ministre sacra-

mentos, houve plano de mudar os índios e aldeá-los em Guarapuava, mas nem êles quizeram aceder a isto nem convinha aos fazendeiros de ambos os lugares.

Os de Palmas ficariam sem aquêlê auxílio, para a sua segurança contra os outros selvagens, e os de Guarapuava, ficavam expostos a contarem com mais êstes inimigos, que sendo constrangidos, entrariam para o sertão, de onde os poderiam impunemente hostilizar, acobertado com o nome de outros selvagens, para obterem aquêles objetos de que já tem criado necessidade.

É êste o estado, em que atualmente se acha aquêlê território de Palmas, descoberto a tão pouco tempo e já tão adiantado.

As dificuldades que pareciam minoradas por um ato legislativo da Assembléia Provincial de São Paulo, na secção de mil oitocentos e quarenta e nove (elevando à categoria de Vila a Freguezia de Guarapuava, e deixando-lhe a Capela de Palmas) à requisição dos respectivos povos.

A dificuldade de procurarem seus recursos na Vila de Castro, a uma enorme distância, inclusive o sertão de dez e oito léguas, perigoso, por nêle haverem índios selvagens era enorme.

A Assembléia na secção dêste ano, de mil oitocentos e cinqüenta, julgou ter cometido um êrro, na sua primeira deliberação, e emendou-o, revogando a lei, relativa a Guarapuava. Por isso os habitantes tornam à sua primeira condição, tendo de recorrer em suas precisões, à Vila de Castro, a distância de perto de quarenta léguas. Os de Palmas a setenta, e os habitantes de Campo Erê, que faz parte dos de Palmas, noventa léguas, que tantas se contam dali à referida Vila de Castro.

Uma vez que a mesma Assembléia entre nestes conhecimentos e se compenetre desta verdade, é de esperar que faça reviver seu primeiro ato acabando assim com aquêlê inconveniente.

Curitiba, quatorze de Dezembro de mil oitocentos e cin-

qüenta e um. (a) Joaquim José Pinto Bandeira. Era o que se continha em dito original, o qual foi revolido juntamente com êste aparte, dou fé. E eu, Alexandre Cleve, Tabelião de Notas o subscrevi. Conferi e assino em público e razo. Em testemunho (até o sinal público) de verdade, Guarapuava, 30 de Agosto de 1917. Alexandre Cleve, Tabelião.
(está impresso o carimbo do Tabelião).

ELEMENTOS DE ECONOMIA POLÍTICA DE MACLEOD (I)

Traduzidos pelo Dr. Alberto da Rocha Miranda. Condensados pelo professor David Carneiro como homenagem ao sr. Conselheiro João da Silva Carrão.

O PREFÁCIO do

Dr. Alberto da Rocha Miranda de 20/1/1873, apresentando os elementos de Economia Política de Macleod em português dizia que dava essa edição a público para suprir uma necessidade palpitante da Faculdade de Direito de São Paulo além de satisfazer aos pedidos instantes dos colegas e *corresponder à benevolência do seu mestre, o Exm^o. Sr. Conselheiro Carrão que entendeu provocá-lo a tão difícil tarefa.*

Nesse prefácio Macleod é considerado revolucionário científico, acrescentando-se que graças a êle a Economia política é ciência positiva, e, *“se A. Comte, o grande patriarca da filosofia positiva tivesse um tratado de economia política, não poderia fazê-lo mais positivamente do que Macleod”.*

Não há proposição na obra dêste ilustre escritor que não seja seguida de demonstração tão exata e inconcussa como a de qualquer problema algébrico ou geométrico. Não há princípio que não seja baseado em observação a mais rigorosa, nem lei que não seja relação entre fenômenos.

Aí também se dá como definição à Economia Política “ciência das relações de trocas entre os objetos”, ou ciência dos valores, pois onde não há relação de troca não há valor e não há ciência da Economia a estudar.

(I) — *Henry Dunning Macleod* (1821-1902) — Economista Inglês de origem escocesa, especialmente conhecido por sua teoria do crédito — que êle considera capital. Sua obra principal além da Economia Política é a “*The Theory and Practice of banking*” (2 vols.) editada em Londres e traduzida para o italiano. Foi incluída na Biblioteca dell'Economista — série III — 6.º —.

Nota do Prof. D. C.

NATUREZA E LIMITES DA CIÊNCIA

Origem da Economia Política: Queda da doutrina da balança de Comércio, que ensinava que a única riqueza era o dinheiro metálico, e que, o que uma nação ganhava, tôdas as outras teriam que perder.

Depois Quesnay afirmou que tôda nação tem antes interesse na prosperidade de seus vizinhos do que em sua destruição, e que devia haver uma ciência natural com princípios de verdade eterna regulando relações sociais humanas a que êle denominaria Direito natural. E foi êle que chamou o direito natural aplicado à propriedade de Economia Política, sendo contrariado por Dupont de Nemours que dava-lhe o nome de Fisiocracia.

Quesnay propôs como máxima que uma nação não sofre prejuízo negociando com o estrangeiro. E que a plena liberdade de concorrência seria melhor.

Adam Smith tratou da divisão do trabalho, do uso do dinheiro, dos salários, da acumulação e do emprêgo do capital. Para J. B. Say Economia Política era ciência da Produção, Distribuição e Consumo das riquezas. Êle viu que a educação profissional e técnica era um verdadeiro capital, e que a fortuna geral estava na diversificação das funções e nas trocas.

Para o autor, Economia Política é o conjunto de leis que regulam relações de trocas de quantidade, estabelecendo o valor. Êle vislumbrou o sentido dinâmico da economia quando disse: Um pagamento futuro pode ser comprado e vendido: Êle tem um valor presente, distinto do dinheiro que enfim o realizará. Ê artigo de comércio.

Se não houvesse trocas não haveria Economia Política.

Para o autor a Economia é ramo da Sociologia.

Estende-se sôbre a necessidade do ganho recíproco no ato do comércio.

DEFINIÇÕES E ESCLARECIMENTOS DOS TERMOS

Nos serviços recíprocos o autor encontrou o valor da equivalência.

Diferentes produções adquiriam proporções fixas — valor de troca.

Quando alguma produção exigia mais trabalho e remunerava menos os artífices mudavam de trabalho. Daí: Não é o trabalho que produz valor, mas o valor que atrai o trabalho.

Como quem recebe um trabalho deve o benefício, o título de dívida é a moeda, testemunha do fato. Daí, *moeda* seria declaração de serviços prestados sem equivalência exigível a qualquer tempo. A exigibilidade pode ser acumulada para futuras necessidades, e pode correr de mão em mão.

A *moeda* é por isso *corrente* e *transferível*, e supre as diferenças das trocas.

Moeda só tem valor quando se lhe reconhece o poder de exigibilidade de promessa expressa. Se se altera o valor alterou-se a relação de trocas e se a moeda se depreciou os valores nominais sobem. Se se valorizou os preços baixam.

A substância das moedas devia ter qualidades, como valor intrínseco do metal para uma mais vasta base de crédito ou de aceitação. A grande propriedade da moeda é circular. *Circulação* é a soma em certo período de tempo das transferências da moeda. *Preço* é a quantidade de moeda dada por uma mercadoria. *Moeda* — representa dívida, faz circular e circula. É ela o meio circulante: moeda, títulos e créditos.

Os títulos de dívidas são de duas espécies: primeiros para pagamento de certa soma em tempo dado, segundos certificados de propriedade (dão renda).

Erro é considerar-se valor como expressão de qualidade, confundindo-se valor de *uso* e valor de *troca*. Existirá nesse sentido uma escala da água ao diamante.

O resultado de um trabalho (pequeno ou grande) é o que importa e dá valor. E o valor sente-se pela *procura*. Assim há valores *positivos* e os *negativos* que se paga para remover, subtrações à riqueza nacional.

Fôrças produtoras são: Matérias primas, Técnica e Capital. O dinheiro guardado é fôrça latente. Se se aumenta a circulação da moeda, aumenta-se sua utilidade. Circulação é a plenitude da função monetária.

País pode abundar em ouro e prata e ser pobre. Outro pode possuir pouco e ser rico. Pode-se criar adicional de indústria em proporção da quantidade de dinheiro aumentada.

$M = PQ$. *Acumulação*, reserva, é a primeira concepção do capital. Crédito é empréstimo de capital existente e a produção limita-se ao capital. Reservas é que produzem capital. O capital é pois, a soma de trabalho acumulado e não, consumido em compras. O *dinheiro* é a substância material necessária a medi-lo. A quantidade é sempre proporcional ao valor do serviço, ao tempo prestado. A medida de valor é relativa aos tempos e aos lugares, às ofertas e às procuras eventuais e normais.

O fim do comércio é possuir o comerciante ao fim da transação, mais do que ao princípio. *Capital* em sentido exato é o útil e o negociável, o que concorre para alcance de venda, é instrumental, educação, talento e bens de raiz. Também: Porção de talento, bom senso e indústria passados, garantia de talento bom senso e indústria futuros é o *crédito*; capital de outra espécie.

Dinheiro trabalho e crédito representam simplesmente indústria passada, presente e futura. O meio circulante se constitue de capital e crédito, o primeiro sendo a parte material e o segundo a parte espiritual dos capitais humanos.

Para que os conhecimentos sejam *capital* é necessário fazê-los produzir renda.

Todos os pagamentos futuros ou a prazo têm valor presente, sendo vendáveis. O compromisso não é dívida antes do tempo.

Capital é *fixo* ou *flutuante*. Fixo é aquêle de que só se obtém rendimentos. Flutuante é o que se dispõe para várias eventualidades. Marceneiro que fabrica móveis para alugar, êstes lhe são capital fixo. O aluguel ou a renda varia segundo a deterioração.

Chama-se *preço* a quantia dada por um objeto quando a propriedade absoluta dêste é transferida. É preço, pois, a quantidade de moeda legal dada em troca de qualquer mercadoria.

Se o dinheiro é pago por serviços pessoais, chama-se salário, vencimento, ordenado ou honorário. Se é pelo uso de propriedade (capital fixo) chama-se renda.

Se é dado pelo uso de capital flutuante (móveis, veículos) chama-se aluguel.

Se é dado pelo uso do dinheiro, chama-se juro.

Alguns entendem que consumo implica em destruição. Pode porém, significar apenas venda. Então quantidade consumida seria quantidade vendida.

Fôrças produtoras são aquelas coisas (sejam quais forem suas naturezas), empregadas como agentes para produzir outras. O dinheiro está no caso.

Nunca se acumulam mercadorias nos armazéns senão quando há receio de carestia de fôrças produtoras. Podendo-se com facilidade e a qualquer momento obter água, não há necessidade de reservatórios. Se um fornecimento é certo é inútil amontoamento em depósitos.

Um país só porque possui ouro em quantidade não será rico (se o ouro não age).

Outro que possui máquinas também não o será enquanto elas não produzem.

O movimento ou a circulação é que produz riqueza. A rapidez da circulação indica a razão do aumento, ou progresso.

A *moeda* é a máquina da circulação. A agricultura é a indústria que mais lentamente produz a circulação monetária. Por isso um país essencialmente agrícola deve aumentar mais lentamente sua riqueza do que qualquer outro.

Os espanhóis conquistando o ouro e a prata do Peru e do México, ficaram deslumbrados ante a perspectiva de enriquecer sem trabalhar. Queriam bem-estar amontoando ouro. Mas os metais preciosos são apenas úteis pondo em movimento a indústria humana.

A quantidade de moeda comparada com os serviços que representa, varia de país a país. Quando a proporção, num país excede de muito à dos vizinhos isso é um grande mal, porque fica mais barato importar mercadorias do que produzi-las, e assim languescer e morre a indústria nacional.

TEORIA DOS PREÇOS

Nosso estudo visa a obtenção de fórmula que indique as causas que regulam as relações de trocas das quantidades ou as suas mudanças de valor, i. é. as variações respectivas de

quantidades por que estas podem ser trocadas em um instante dado, dependendo da raridade ou da abundância.

Preço é o valor em dinheiro de uma mercadoria.

Diz-se *preço* de uma propriedade, o valor pelo qual ela é comprável.

Diz-se *desconto* à diferença entre o valor atual e final de uma dívida reconhecida. Os preços de serviços, de vendas e de juros têm nomes diferentes.

Muitas transações se ultimam sem que seja possível descobrir qual o valor de mercado.

O preço de serviço compõe-se de dois elementos: Valor do serviço ou necessidade da pessoa que o reclama e superioridade de posição da pessoa que o presta.

Se o preço cresce com a superioridade de posição do vendedor, diminui segundo a posição do comprador.

O *preço* pois, varia na razão direta da intensidade do serviço prestado e na inversa da superioridade da posição do comprador sobre o vendedor. Daí o considerar-se que o valor depende da relação entre oferta e procura.

É falso que o custo de produção regule o valor, ou que o trabalho fôsse medida real do valor de troca das mercadorias, como desejava A. Smith.

Quantidades iguais de trabalho constantemente têm valores diferentes.

Não é o trabalho que confere valor, senão o valor que atrai o trabalho, e que todo o valor tem características e implicações locais.

Para Ricardo as quantidades comparáveis de mercadorias que o trabalho produz é o que determina seu valor relativo presente ou passado, e não as quantidades comparativas de mercadorias que são dadas ao trabalhador em troca de seu trabalho.

Mercadoria que mantivesse uniformes as condições de produção seria a moeda ideal. O ouro não está no caso mas é o elemento que dêle mais se aproxima. Se o custo de produção determinasse o valor, não haveria mercadorias cujo valor é determinado por sua extrema raridade. Só o que é produzido pela indústria tem um mínimo de valor determina-

do pelo custo da produção. Tudo quanto é passível de multiplicação indefinida só oferta e procura determinam alterações de valor.

Se a produção de um objeto se fizer em quantidades maiores do que o necessário o valor dêsse objeto baixa. O produtor não é quem dá valor ao objeto, mas o consumidor. As coisas têm valor, não porque se empregou trabalho em produzi-las mas pelo contrário, trabalha-se em produzi-las porque desejadas e espera-se que outros darão grandes somas para obtê-las.

Se o valor de um objeto for por algum tempo menor que o custo de produção, sua fabricação cessará. Todos procuram produzir o mais barato e vender o mais caro possível, mas as duas operações são independentes uma da outra.

Se a um manufatureiro se puder fornecer matérias primas em quantidades ilimitadas, êle desejará aumentar sua produção e realizar lucros sempre maiores. Se a "*elasticidade de mercado*" não é plena, produzindo quantidades crescentes êle terá que as vender a preços menores para alargar mais o círculo de compradores. Mas como o custo de produção diminuiu, quanto mais desejar vender tanto mais terá que reduzir seu preço.

Haverá regulação de preços pelo mercado, e se não for possível ao manufatureiro produzir pelo preço do mercado sua produção cessará.

A cada diminuição de preço do mercado cessarão de trabalhar os menos aptos a produzir por menores preços. O preço de mercado é que regula a despesa a fazer-se com a produção, e o preço de mercado é regulado pela quantidade normal de produção. O preço regula pois, o máximo de custo da produção, ou as circunstâncias mais desfavoráveis em que pode a produção ter lugar.

Quando o valor de troca de gêneros aumenta deve-se cultivar a terra de qualidade inferior porque pode-se proveitosamente empregar mais trabalho em produzi-los.

A diminuição do custo de produção nunca poderá alterar o preço do mercado, enquanto a quantidade extra do produto e a oferta previamente existente não apresentarem entre si proporção que se possa apreciar. Daí as regras:

- 1.^a — Nenhuma alteração do custo de produção pode mudar o valor salvo sendo acompanhada de uma alteração da relação entre a oferta e a procura.
- 2.^a — A diminuição do custo de produção sem aumento da quantidade produzida, redundará em lucro para o produtor.
- 3.^a — Diminuição do custo de produção quando a quantidade de produtos pode ser aumentada ilimitadamente, redundará inteiramente em favor do consumidor.
- 4.^a — A diminuição do custo de produção nos casos em que o aumento da quantidade dos produtos é limitado, redundará parte em favor do produtor e parte em favor do consumidor e este benefício é dividido entre os dois na proporção inversa da quantidade extra adicionada, comparada com o consumo previamente existente.

A única medida reguladora do valor é sempre a relação entre a oferta e a procura.

Quando a produção se pode aumentar ilimitadamente, o povo procura acomodar a oferta à procura, de modo que o valor do artigo se aproxime do custo da produção.

A especulação é a mãe da produção, mas a procura é origem do valor. O emprêgo de muito trabalho numa produção pode ser razão para justificar um alto preço pedido mas não para que os outros o paguem.

Tanto trabalho dá um arranha-céu no coração de Londres, defronte ao Banco da Inglaterra como nos subúrbios, e os valores dos prédios são diversos.

A diferença entre o custo de produção e o valor de uma coisa chama-se lucro. Se o lucro que se obtém produzindo algo paga a pena de produzi-lo, deve-se fazê-lo.

A proporção que cresce população e riqueza aumenta a procura especializada nos gêneros de negócio e os negociantes passam a limitar a menor número de objetos o seu comércio.

Grande e rápida circulação de mercadorias leva mais

depressa à opulência do que grande lucro em circulação vagarosa e pequena.

Em vez da antiga rapacidade, ávida de alcançar o maior lucro possível em cada transação, a experiência demonstra hoje que o verdadeiro axioma do comércio são os pequenos lucros e as entradas ou reembolsos rápidos e prontos. Mill diz que os lucros dependem do custo do trabalho, i. é. da eficácia do resultado comparado, com o custo do mesmo. O custo do trabalho é função de três variáveis: Eficácia do trabalho, salários, i. é. recompensa real do trabalhador, e o menor ou maior custo que êstes artigos que compõe essa recompensa podem ser produzidos ou comprados.

O lucro é em todos os casos, o objeto ou o estímulo da produção.

Se se quiser impedir a produção, basta destruir os lucros.

Como o capital, que abrange o crédito e a indústria, na Inglaterra é muito abundante, há ali uma constante tendência à produção exagerada. Na Inglaterra, por isso mesmo a dificuldade não está em achar capitais mas em descobrir lucros.

Lord Landersdale declarou em quatro proposições que os preços são diretamente proporcionais à demanda e inversamente proporcionais à quantidade produzida.

O trabalho é caro quando a mão de obra é rara. É barato quando ela é abundante. Há cinco circunstâncias principais contribuindo para lucro pequeno em alguns empregos e contrabalançando um grande em outros.

1.º) Agrado ou desagrado dos próprios empregos. 2.º) Facilidade e barateza ou dificuldade e despesa de aprendê-los. 3.º) Constância ou inconstância de serviço nos empregos. 4.º) Pouca ou muita confiança que se deposita naqueles que os exercem. 5.º) Probabilidade ou improbabilidade de bons resultados nos mesmos empregos.

Os juros variam diretamente com a procura de dinheiro e a expectativa de lucros e inversamente com a oferta. O juro compreende dois elementos; um representa a parte dos lucros pagos pelo uso do dinheiro. O outro é o seguro contra os riscos de prejuízo.

TEORIA DO CRÉDITO

A invenção do crédito é o grande traço característico do comércio moderno.

Todo o crédito se concretiza em letras de câmbio, e promessas de pagamento transáveis.

Há letras reais e de favor cuja diferença consiste em que as primeiras constituem transação passada; as outras transação futura.

O comerciante negocia em gêneros, o banqueiro em moeda. O comerciante compra e vende mercadorias. O banqueiro recebe emprestada, empresta, compra e vende moeda.

Até 1640 os negociantes costumavam depositar seu dinheiro (ouro ou prata) em barras na Casa da Moeda dentro da Tôrre de Londres por amor de segurança. Nesse ano Carlos I apoderou-se repentinamente da Tôrre e os negociantes viram-se obrigados a guardar seu ouro em casa.

O único limite do banqueiro na compra de dívidas com as suas “promessas de pagamento” é a margem segura e eficiente que precisa guardar entre o numerário conservado em caixa, e o número de promessas de pagamento que pode ser obrigado a cumprir.

Há em Londres uma repartição cujo destino é trocar as cobranças mútuas dos banqueiros que desta fazem parte. É o escritório de liquidações, o clearing house.

Para aquêles que acreditam que o capital aumenta com as emissões baseadas no mesmo lastro, direi que um produto material não pode estar em dois lugares ao mesmo tempo servindo apenas pessoas distintas.

A moeda é para Montesquieu um sinal representativo do valor de quaisquer mercadorias. E para John Stuart Mill, o crédito tem grande poder, mas não poder mágico como muitos pensam.

“Ele não pode do nada criar alguma coisa; a extensão do crédito não equivale a criação de capital, como se crédito fôsse capital”. Parece estranho haja necessidade de provar-se que, sendo o crédito simplesmente a permissão de usar do capital alheio, não se pode por seu intermédio aumentar os meios de produção mas unicamente transferí-los. Mas apesar do

crédito não ser mais do que transferência de mão a mão, em geral é passagem a mãos mais competentes em empregar o capital eficazmente na produção.

O crédito é a transformação dos capitais fixos empenhados em capitais circulantes, desempenhados.

Uma letra de câmbio não presta serviço algum sem ser endossada.

Lord Overstone sustenta que só são moeda ou meio circulante, as notas promissórias pagáveis à vista.

TEORIA DOS CÂMBIOS

Depois da linguagem universal, não poderia haver maior benefício para o comércio das nações do que o uso de medida uniforme de valor dos mesmos pesos e moedas. A parte principal das dificuldades e sutilezas sobre câmbios provém de usarem as nações de metais diferentes como medida legal do valor.

Enquanto o caráter distintivo do comércio genuino é de que ambas as partes ganhem segundo a própria natureza das transações em câmbio os ganhos de uma parte são totalmente filhos dos prejuízos da outra.

A imperfeição dos sistemas monetários do mundo faz aparecer a necessidade dos cambistas.

O index do valor geralmente usado, passou a ser o pêso do metal puro.

Depois de algum tempo de circulação da moeda, o verdadeiro valor desta será necessariamente menor do que seu valor nominal em virtude do próprio uso.

O efeito infalível da baixa dos câmbios estrangeiros (por depreciação da moeda) não é só impedir a importação do ouro mas fazer sair para o estrangeiro o que houver de ouro no país.

Os bancos emitem notas que prometem pagar em ouro — ao portador — e a vista.

A transmissão de ouro para a Inglaterra ou para fora dela é influenciada pelas sete causas seguintes: 1.º) saldo de pagamentos a se lhe fazer ou que ela tem de fazer. 2.º) Pelo

estado dos câmbios estrangeiros. 3.º) Pelo estado da moeda. 4.º) Pelas remessas feitas para o país, como centro comercial da Europa, para solver pagamentos devidos a outros países. 5.º) Pela segurança política do país a de outros vizinhos. 6.º) Pelo estado do mercado do dinheiro, ou pelas taxas comparativas, de juros, da Inglaterra e dos vizinhos. 7.º) Pelas tarifas comerciais, livres ou proibitivas, do país e do estrangeiro, permitindo ou proibindo a importação da manufatura inglesa.

Metal não deve ser importado a menos que qualquer outro artigo não convenha por ser desvantajosa a importação.

O meio próprio para chamar ouro e prata para o país vem do excesso de nossas exportações sobre as importações.

Os câmbios estrangeiros, pois, dependem inteiramente dos pagamentos a fazer entre os países, sejam quais forem as causas de tais pagamentos.

E não há senão duas causas que influam nas taxas dos câmbios: primeiro — depreciação de uma ou de ambas as moedas a serem trocadas, e segundo — as quantias relativas de dinheiro que se têm de remeter de um para outro país. A primeira condição determina a câmbio nominal. A segunda o câmbio real. Quando os câmbios estrangeiros conservam-se por qualquer tempo abaixo dos limites do câmbio real, essa diferença prova a depreciação da moeda. A alta do preço do ouro, relativamente às moedas depreciadas dão a extensão dessa depreciação.

IDÉIAS SOBRE MOEDAS

Se um país emitir papel moeda inconversível, o único meio de sustentar sua moeda ao par será limitando sua quantidade.

Quando duas moedas — prata e ouro — eram inconvenientemente taxadas aquela que era deprimida relativamente à outra, desaparecia da circulação.

Quando o papel moeda inconversível é emitido em abundância e transborda os canais da circulação, seu efeito natural é levantar os preços pagos por meio dela.

A moeda de um país tornando-se inflada os preços sobem

tanto mais do que nos vizinhos, quanto o valor do dinheiro diminui. O corretivo natural será retirar certa porção de circulação.

A proporção que o ouro é exportado, deve-se emitir para suprir o vácuo até que o ouro volte. Porém essa volta quase certamente não se realizará, e a saída não cessará enquanto êle não se extinguir de todo.

Para chamá-lo de volta será necessário elevar o valor da moeda pela remoção da pletora de papel.

É inconveniente emitir sôbre outra base que não o ouro.

Tôdas as ações do Banco da Inglaterra em 1811 podem ser consideradas loucuras e absurdos. Law teve oportunidade de pôr em prática sua teoria, e o resultado foi obscurecer todos os seus outros méritos, fazendo-o passar por charlatão.

Realmente, onde não há dívida não há moeda.

Como a Escócia tinha pouco dinheiro, Law tentou aumentá-lo sem aumentar seu comércio, e baixando o juro por lei. As medidas foram vãs. Nenhuma delas pôde aumentar a quantidade de dinheiro ou conservá-lo. É absurdo supor que se aumenta o valor da moeda elevando-se-lhe o valor nominal.

Chamberlain desejava emitir sôbre hipoteca da terra com garantia de 100 vêzes o valor anual. Law queria fazê-lo sôbre 20 vêzes, adiantando o valor aos donos da terra hipotecada.

A quantidade de dinheiro que uma nação possui é a quantidade de indústria acumulada que ela possui, além de tôdas as mercadorias, sem relação entre ambos.

O caso inflacionário dos "assignats" mostra a ausência dessa relação e a dificuldade de retirá-los de circulação, mesmo havendo caído a 3% do seu valor nominal.

Há um meio de emissão que é independente da moeda: Os títulos de dívida pública; sôbre êles se pode emitir e especular.

Uma especulação inconveniente é fatal à prosperidade geral tanto quanto uma dissipação de capital.

As injeções inconvenientes da moeda influem nos preços elevando-os.

A moeda baixa de valor alterando a relação de oferta e procura.

O capital e o crédito formam o único meio circulante verdadeiro e são seus limites reais. Se transgredidos cai-se logo no abismo.

É o caso dos assignats de 1796 e das emissões da América em 1837.

Não é possível comprar uma coisa e conservar-lhe o preço. Não se excede os limites do capital e do crédito sem as conseqüências previstas.

Êles devem ser aumentados e diminuídos juntamente. Se o capital de alguém se reduz de 1.000 para 100 é evidente que êle não pode ter em circulação promessas de pagamento no valor primitivo.

O crédito deve ser equivalente ao capital.

A alta no valor do dinheiro, o baixo preço das dívidas e das mercadorias constituem desafio aos compradores a trazerem seu dinheiro das nações vizinhas.

Assim se processará fluxo de ouro e prata e a moeda se torna uniforme em valor com as dos vizinhos.

Nas ocasiões de crise a produção deve ser reforçada.

É melhor não produzir do que fazê-lo para ser obrigado a vender com prejuízo, e com perda de capital.

Em tempo de escassez de alimentação e de exportação necessária de dinheiro, para comprá-lo, se a taxa de desconto estiver abaixo do normal, o dinheiro fugirá do país.

Quando os câmbios estrangeiros são desfavoráveis para a Inglaterra e suas exportações, há vantagens em que o ouro se exporte.

Todo o fim, todo o objetivo da Economia Política é regular a moeda.

Se as emissões provocam saída de moeda metálica de um país as emissões devem parar. Se o fluxo ao exterior houver cessado as emissões podem ser liberadas.

A crise de 1792 produziu em França o abalo de 300 bancos de província e mais de cem cessaram pagamentos.

Há três diferentes causas de procura de moedas metálicas:

- 1.º Para exportação
- 2.º Para acumular e guardar, seja por falta de confiança no papel circulante do govêrno seja no próprio govêrno.
- 3.º Para habilitar os bancos de província a satisfazer suas exigências, enquanto há confiança.

As quebras consequentes a corridas são devidas a emissão de papel circulante além do capital disponível, e daí pode resultar o abalo em casas da maior solidez.

As emissões extravagantes mantêm adversos os câmbios estrangeiros. Em 1816 a crise tornou evidente que o banco central se esgotaria se uma suspensão de pagamentos em espécie não fôsse adotada. Há ocasiões em que uma corrida pode ser sustada em suas conseqüências prejudiciais por aumento de emissões. Outras pelo corte. A quantidade de circulação pedida em tempo de confiança varia tão materialmente da soma exigida em tempos de desespero que é impossível fixar uma soma circunscrita.

A crise de 1825 desde maio tornou-se eminente. Os banqueiros da província tendo seguido os passos especulativos do banco previram o perigo e trataram de precaver-se. O banco restringiu violentamente suas emissões. Esta mudança de política agravou o descrédito geral.

A tempestade rebentou em 28 de Novembro pela quebra de bancos de província. A 3 de Dezembro o pânico começou em Londres. A 12 um dos maiores banqueiros da City cessou pagamentos. A corrida foi geral arrastando uma multidão de correspondentes do interior. Foi esta a grande semana do pânico.

As circunstâncias desta crise são exemplos da verdade dos princípios de Bullion Report de Sir Francis Baring: Exercer fiscalização sôbre a emissão de papel e fornecer facilita-

des ao comércio em tempos de alarme e dificuldades. É possível regular emissão de papel combinando convenientemente a taxa de desconto.

As teorias de papel moeda podem reduzir-se a três espécies:

- 1.º — Emissão de papel baseada no metal.
- 2.º — Emissão baseada na terra, nos fundos públicos e nas mercadorias.
- 3.º — Emissão inconversível.

PROPOSTA E RELATÓRIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL LEGISLATIVA NA
QUARTA SESSÃO DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA
PELO MINISTRO E SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DA FAZENDA JOÃO DA SILVA CARRÃO

AUGUSTOS E DIGNÍSSIMOS SENHORES REPRESENTAN-
TES DA NAÇÃO

Dando cumprimento ao art. 13 da Lei de 31 de Outubro de
1835, venho apresentar-vos a Proposta da Lei de Orçamento
para o exercício de 1867-1868

PROPOSTA

CAPÍTULO 1.

DESPESA GERAL

Art. 1.º — A despesa geral do Império para o exercício
de 1867-68 é fixada na quantia de 67.522:984 783 a qual será
distribuída, pelos sete diversos Ministérios, na forma especi-
ficada nos artigos seguintes:

Art. 2.º — O Ministro e Secretário de Estado dos Negó-
cios do Império é autorizado para despender com os objetos
designados nos seguintes parágrafos a quantia de
5.055:726 828.

A saber:

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador	800:000 000
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz ..	96:000 000
3. Dita da Princesa Imperial a Senhora D. Izabel	150:000 000

4. Dita da Princesa a Senhora D. Leopoldina	150:000 000
5. Alimentos do Príncipe o Senhor D. Pedro	6:000 000
6. Dotação da Princesa a Senhora D. Januária, e aluguel de casa para sua residência	102:000 000
7. Dita de Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, viúva, Duquesa de Bragança ..	50:000 000
8. Alimentos do Príncipe o Senhor D. Luiz	12:000 000
9. Ditos do Principe o Senhor D. Felipe ..	6:000 000
10. Mestres da Família Imperial	7:400 000
11. Gabinete Imperial	2:071 428
12. Camara dos Senadores	275:650 000
13. Camara dos Deputados	378:600 000
14. Ajudas de custo para viagem de vinda e volta dos Deputados	54:250 000
15. Conselho de Estado	48:000 000
16. Secretaria de Estado	167:220 000
17. Presidencias de Províncias	241:090 000
18. Culto publico	1.093:269 900
19. Seminarios episcopais	120:000 000
20. Faculdades de Direito	169:600 000
21. Ditas de Medicina	202:015 000
22. Instrução primaria e secundaria do Município da Côrte	341:400 000
23. Academia das Belas Artes	37:560 000
24. Instituto Commercial	14:600 000
25. Dito dos meninos cegos	41:300 000
26. Dito dos surdos mudos	18:500 000
27. Estabelecimento de educandas no Pará	2:000 000
28. Arquivo Publico	15:920 000
29. Biblioteca Publica	15:040 500
30. Museu Nacional	8:900 000
31. Comissão científica de exploração	8:000 000
32. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro	7:000 000
33. Imperial Academia de Medicina	2:000 000
34. Liceu de artes e ofícios	3:000 000

35. Higiene pública	13:760 000
36. Instituto vacínico	15:080 000
37. Inspeção de saúde dos portos	23:200 000
38. Lazarêtos	7:000 000
39. Hospital dos lázaros	2:000 000
40. Socorros públicos e melhoramento do estado sanitário	133:300 000
41. Obras especiais do Ministério do Impé- rio	200:000 000
42. Eventuais	15:000 000

Art. 3.^o — O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça é autorizado para despender com os objetos designados nos seguintes parágrafos a quantia de

..... 3.389:198 786

A saber:

1. Secretaria de Estado	161:490 000
2. Tribunal Supremo de Justiça	105:700 000
3. Relações	302:693 334
4. Tribunais do Comércio	47:200 000
5. Justiças de 1. ^a instancia	957:420 000
6. Ajudas de custo	24:000 000
7. Despesa secreta	140:000 000
8. Pessoal e material da Policia	395:000 000
9. Guarda Nacional	167:621 500
10. Condução, sustento e curativo de pre- sos	99:920 000
11. Eventuais	2:000 000
12. Corpo militar de policia e Guarda urba- na	856:777 952
13. Casa de correção	100:000 000
14. Obras	28:740 000

Art. 4.^o — O Ministro e Secretario de Estado dos Nego-
cios Estrangeiros é autorizado para despender com os obje-
tos designados nos seguintes parágrafos a quantia de

..... 907:986 662

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do país ..	137:445 000
2. Legações e Consulados, ao câmbio de 27 d. sts. por 1 000	500:875 000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do país	13:333 332
4. Ajudas de custo, ao câmbio de 27 d. sts. por 1 000	60:000 000
5. Extraordinarios no exterior	41:933 330
6. Ditas no interior, moeda do país	25:000 000
7. Comissões de limites e de liquidação de reclamações	89:400 000
8. Diferenças de câmbio e comissões	40:000 000

Art. 5.º — O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Marinha é autorizado para despendar com os objetos designados nos seguintes parágrafos a quantia de

8.195:528 000

A saber:

1. Secretaria de Estado	102:012 000
2. Conselho naval	38:000 000
3. Quartel General da marinha	13:872 880
4. Conselho Supremo Militar	9:924 000
5. Contadorias	60:500 000
6. Intendências, acessórios e Conselho de compras	138:921 120
7. Auditoria e executoria	3:420 000
8. Corpo da armada e classes anexas	576:506 400
9. Batalhão naval	31:824 600
10. Corpo de imperiais marinheiros	287:876 400
11. Companhia de invalidos	11:379 210
12. Arsenais	1.585:858 300
13. Capitancias de portos	224:095 870
14. Força naval	1.588:290 950
15. Navios desarmados	28:561 200
16. Hospitais	177:575 200
17. Faróis	95:463 625
18. Escola de Marinha e outros estabelecimentos científicos	136:221 300

19. Reformados	90:380 664
20. Material	2.240:835 000
21. Obras	504:000 000
22. Despesas extraordinarias e eventuais ..	250:000 000

Art. 6.^o — O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Guerra é autorizado para despende com os objetos designados nos seguintes parágrafos a quantia de

.....	15.081:532 764
-------	----------------

A saber:

1. Secretaria de Estado	214:113 400
2. Conselho Supremo Militar e Auditores .	41:432 800
3. Pagadoria das tropas	33:060 000
4. Arquivo militar e officina litográfica ...	25:976 000
5. Instrução Militar	335:718 600
6. Arsenais de guerra e armazens de artigos bélicos, etc.	2.843:643 031
7. Corpo de saúde e hospitais	728:122 440
8. Quadro do exército	7.660:816 240
9. Comissões militares	95:302 000
10. Classes inativas	1.139:704 326
11. Ajudas de custo	200:000 000
12. Fábricas	187:010 197
13. Presídios e colonias militares	376:633 730
14. Obras militares	600:000 000
15. Eventuais	600:000 000

Art. 7.^o — O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Fazenda é autorizado para despende com os objetos designados nos seguintes parágrafos a quantia de

.....	22.977:249 619
-------	----------------

A saber:

1. Juros, amortização e mais despesas da dívida externa fundada pertencente ao Estado, ao câmbio de 27	7.965:964 444
--	---------------

2. Ditos da dita interna fundada	5.738:840 000
3. Ditos da dita inscrita, antes da emissão das respectivas apólices, e pagamento em dinheiro das quantias da mesma dívida menores de 400, na forma do art. 95 da Lei de 24 de outubro de 1832	200:000 000
4. Caixa da Amortização, Filial da Baía, e Empregados na substituição e resgate do papel moeda	58:900 000
5. Pensionistas e aposentados	1.309:303 675
6. Empregados de repartições extintas ...	58:900 000
7. Tesouro Nacional e Tesourarias de Fazenda	1.238:433 000
8. Juízos dos Feitos da Fazenda	76:731 000
9. Estações de arrecadação	3.382:112 000
10. Casa da Moeda	133:300 000
11. Administração de estamperia e impressão do Tesouro Nacional	42:540 000
12. Tipografia Nacional e Diário Oficial ...	170:000 000
13. Administração de proprios nacionais e de terrenos diamantinos	59:513 000
14. Ajudas de custo, medição de terrenos de marinhas, gratificações por serviços temporários e extraordinários e despesas eventuais	150:000 000
15. Prêmios, descontos de bilhetes da Alfândega, comissões, corretagens, seguros, juros recíprocos, ágio de moedas e metais	400:000 000
16. Juros do empréstimo do cofre dos órfãos	300:000 000
17. Obras	1.000:000 000
18. Exercícios findos	200:000 000
19. Adiantamento da garantia de 2% provinciais à estrada de ferro de D. Pedro II	
20. Dito idem à de Pernambuco	213:333 333
21. Dito idem á da Baía	320:000 000
22. Pagamento ao Banco do Brasil pelo resgate do papel moeda	

23. Reposições e restituições
24. Pagamento do empréstimo do cofre dos
órfãos
25. Dito de bens de defuntos e ausentes ..
26. Dito de depositos de qualquer origem .

Art. 8.^o — O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas é autorizado para despendar com os objetos designados nos seguintes parágrafos a quantia de 11.915:761 405

A saber:

1. Secretaria de Estado	150:000 000
2. Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional	6:000 000
3. Melhoramento da agricultura	100:000 000
4. Descobrimento e exploração de minas	5:000 000
5. Auxílio ao Dr. Martius	2:000 000
6. Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas	12:000 000
7. Dito do Passeio Público	10:000 000
8. Corpo de Bombeiros	64:413 000
9. Iluminação Pública	571:800 750
10. Eventuais	10:000 000
11. Garantia de juros ás estradas de ferro .	2.488:888 855
12. Estrada de ferro de D. Pedro II	2.000:000 000
13. Obras públicas gerais e auxílio às provinciais	600:000 000
14. Obras públicas do Municipio	629:623 800
15. Esgoto da cidade do Rio de Janeiro ...	876:120 000
16. Telégrafos	249:285 000
17. Terras públicas e colonização	621:188 000
18. Catequese e civilização de Indios	80:000 000
19. Subvenção ás Companhias de navegação a vapor	2.687:000 000
20. Correio Geral	752:442 000

CAPÍTULO 2.º
RECEITA GERAL
RENDIA ORDINÁRIA

Art. 9.º — A receita geral do Imperio é orçada na quantia de 55.000:000 000

Art. 10 — Esta receita será efetuada com o produto da renda geral arrecadada, dentro do exercício da presente Lei, sob os títulos abaixo designados:

1. Direitos de importação para consumo, ficando	29.904:163 000
2. Ditos de baldeação e reexportação	18:039 000
3. Ditos idem para a Costa d'Africa	774 000
4. Expediente dos gêneros estrangeiros, navegados por cabotagem, livres de direitos de consumo	334:392 000
5. Dito dos generos do país	90:108 000
6. Expediente dos generos livres	76:061 000
7. Armazenagem	298:499 000
8. Prêmios de assinados	38:291 000
9. Ancoragem	189:831 000
10. Direitos de 15% das embarcações estrangeiras que passam a nacionais	29:479 000
11. Ditos de 5% na compra e venda de embarcações	42:082 000
12. Ditos de 15% de exportação do pau-brasil	2:400 000
13. Ditos de 5% elevados á 7	8.783:421 000
14. Ditos de 2%	8:207 000
15. Ditos de 1% do ouro, em barra	415 000
16. Ditos de ½ % dos diamantes	19:228 000
17. Expediente das capatazias	143:202 000
18. Juros das ações das estradas de ferro ..	76:637 000
19. Renda do Correio Geral	380:517 000
20. Dita da Estrada de Ferro de D. Pedro II	1.925:000 000
21. Dita da Casa da Moeda	7:860 000
22. Dita da senhoriagem da prata	43:342 000
23. Dita da Litografia militar	9:958 000

24. Dita da Tipografia Nacional	146:659 000
25. Dita do Diário Oficial	7:706 000
26. Dita da Casa de Correção	143:893 000
27. Dita do Instituto dos meninos cegos ...	2:078 000
28. Dita da Fabrica de polvora	5:739 000
29. Dita da de ferro de Ipanema	89 000
30. Dita dos telegrafos elétricos	2:427 000
31. Dita dos Arsenais	110:086 000
32. Dita de Proprios nacionais	65:781 000
33. Dito de terrenos diamantinos	60:516 000
34. Foros de terrenos e de marinhas, exeto as do Municipia da Côrte, e dos Municipios das capitais das Províncias que as tiverem e produto da venda de posses ou domínios úteis daqueles terrenos de marinhas, cujo aforamento fôr preten- dido por mais de um indivíduo á quem a lei não mandar dar preferênciã, ou não sendo esta requerida em tempo, os quais serão postos em hasta pública para se- rem cedidos a quem mais der	6:169 000
35. Laudêmios, não comprehendidos os pro- venientes das vendas de terrenos de ma- rinhas da Côrte e dos Municipios das Capitais das Províncias que os tiverem	5:600 000
36. Siza dos bens de raiz, pagando-se nos contratos de permuta sòmente o sêlo de um dos valores	2.265:276 000
37. Décima urbana de uma légua além da demarcação	18:241 000
38. Dita adicional das Corporações de mão morta	103:281 000
39. Direitos novos e velhos e de Chancela- ria	223:192 000
40. Ditos das patentes dos Officiaes da Guar- da Nacional	65:261 000
41. Dizima de 2% de Chancelaria	70:355 000
42. Joias das Ordens honoríficas	2:280 000
43. Matrículas das Faculdades de Direito e de Medicina	96:914 000

44. Sêlo do papel fixo e proporcional	2.330:615 000
45. Prêmios de depósitos públicos	13:722 000
46. Emolumentos	187:197 000
47. Imposto dos despachantes, corretores e agentes de leilões	60:854 000
48. Imposto sôbre lojas, casas de desconto, etc.	1.033:173 000
49. Dito sôbre casas de móveis, roupa, etc. fabricados em país estrangeiro	28:461 000
50. Dito de 12% das loterias	864:052 000
51. Dito de 12% dos prêmios das mesmas	358:220 000
52. Dito sôbre datas minerais	72 000
53. Taxa dos escravos	302:139 000
54. Venda de terras públicas	33:451 000
55. Cobrança da dívida ativa	342:398 000

PECULIARES DO MUNICIPIO

56. Renda do Imperial Colégio de Pedro II	80:351 000
57. Concessão de penas d'agua	30:282 000
58. Dízimos	6:651 000
59. Decima urbana	1.145:065 000
60. Emolumentos de polícia	22:455 000
61. Imposto sôbre casas de modas	3:377 000
62. Dito no consumo da aguardente	160:366 000
63. Dito do gado de consumo	154:718 000
64. Meia siza dos escravos	176:531 000
65. Taxa de heranças e legados	321:393 000
66. Armazenagem de aguardente	38:352 000

EXTRAORDINARIA

67. Contribuição para o Montepio	434 000
68. Indenizações	380:943 000
69. Juros de capitais nacionais	117:584 000
70. Produto de loterias para fazer face às despesas da Casa de Correção e do me- lhoramento sanitário do Império	44:400 000
71. Dito de 1% das loterias, na forma do Decreto n.º 2936 de 16 de Junho de 1862	49:200 000

72. Venda de generos e proprios nacionais	88:544 000
73. Receita eventual	801:551 000
	55.000:000 000

DEPOSITOS

1. Empréstimo do cofre dos órfãos	1.577:803 000
2. Bens de defuntos e ausentes	234:291 000
3. Ditos do evento	6:334 000
4. Prêmios de loterias	42:860 000
5. Depositos de diversas origens	1.765:976 000
	3.627:264 000

Art. 11 — O Govêrno fica autorizado para emitir bilhetes do Tesouro até á soma de 8.000:000 000 como antecipação de receita no exercício desta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 — Ficam em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente, que não versarem particularmente sôbre a fixação da receita e despesa, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 13 — Ficam revogadas as disposições em contrário.

(a) João da Silva Carrão.

Tabela exigida pelo art. 12 § 1.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, indicando as verbas do orçamento para as quais o Govêrno tem a faculdade de abrir créditos supplementares, na forma do mesmo artigo.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Justiças de 1.ª instância.

Ajudas de custo.

Condução e sustento de presos.

MINISTERIO DO IMPERIO

Socorros públicos.

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS

Extraordinarias no exterior.

Ditas no interior.

Diferenças de Câmbios.

Ajudas de custo.

MINISTERIO DA MARINHA

Força naval: pelas comedorias e gratificações concedidas a
Oficiais e mais praças em portos estrangeiros, assim co-
mo pelas maiorias dobradas aos Oficiais que servem no
Amazonas e Mato Grosso.

Material: pelo sustento, tratamento e curativo das guarni-
ções de navios da Armada, e pelos casos fortuitos de ava-
rias, naufragios, alijamento de objetos ao mar, etc.

Despesas extraordinarias e eventuais: por diferenças de câm-
bio e comissões de saque, prêmios de engajamento de
artistas, engajamento e recrutamento de praças e me-
nores, tratamento de praças em portos estrangeiros e em
Províncias, onde não há hospitais ou enfermarias, e pre-
ço de fretes.

MINISTERIO DA GUERRA

Corpo de saúde e hospitais: pelos medicamentos, dietas e
utensis.

Exercito: pelas etapas, forragens e ferragens.

Classes inativas: pelas etapas das praças invalidas.

Fabricas: pelos jornais dos operarios, materia prima para
officinas, dietas, medicamentos e utensis.

Presídios e colonias militares: pelas dietas, medicamentos e
utensis; e etapas diarias a colonos.

Gratificações: pelos prêmios de voluntários e engajados.

Diversas despesas e eventuais: pelo transporte de tropa.

MINISTERIO DA FAZENDA

Juros da dívida interna fundada: pela importância que exceder á decretada proveniente de nova emissão de apólices da dívida pública.

Juros da dívida inscrita antes da emissão das respectivas apólices, etc.: pelos que forem reclamados além do algarismo orçado.

Juizo dos Feitos da Fazenda: pelo que faltar para pagamento de porcentagens da devida arrecadação.

Estações de arrecadação: pelo excesso da despesa sobre o crédito consignado para porcentagens dos empregados.

Ajudas de custo, medição de terrenos de marinhas, gratificações e despesas eventuais: pela soma que se fizer necessária para realizar-se a remessa de fundos para o estrangeiro, quando as operações forem efetuadas a câmbios abaixo do par.

Prêmios de letras, etc.: pela importância que fôr necessária além da consignada para os serviços que correm por esta verba.

Juros do empréstimo do cofre dos órfãos: pelos que forem reclamados, se a sua importância exceder a do crédito votado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMERCIO E OBRAS PÚBLICAS

Iluminação pública.

Garantia de juros ás estradas de ferro, conforme os contratos: pelo que exceder ao decretado.

Correio Geral.

(a) João da Silva Carrão.

GALERIA DOS PRESIDENTES DE SÃO PAULO

PERÍODO MONARQUICO

1822 1889

JOÃO DA SILVA CARRÃO

32.º PRESIDENTE

(De 3 de Agosto de 1865 a 3 de Março de 1866)

Eugenio Egas

JOÃO DA SILVA CARRÃO nasceu a 14 de maio de 1814, na cidade de Curitiba, então da província de S. Paulo, e agora capital do estado do Paraná. Segundo outros João José da Silva Carram, nascido em 1810. Seu pai foi o capitão Antonio José da Silva Carram. Iniciou os seus estudos secundários em Curitiba, terminando-os em Sorocaba. Em 1833, matriculou-se na Faculdade de Direito de S. Paulo, recebendo diploma em 1837; e, um ano depois, o grau de doutor em direito. Ainda estudante, em 1835, escreveu no — Novo Farol Paulistano — que era redigido por Francisco Bernardino Ribeiro. Após a abdicação de 7 de abril de 1831, o partido liberal dividiu-se em exaltado e moderado:— João da Silva Carrão foi o único estudante filiado aos moderados.

Formado em borla e capelo, entrou em concurso para uma vaga de lente substituto da Faculdade de Direito, sendo seu nome proposto ao governo imperial, em 1838. Esse concurso foi anulado, segundo se diz por não ser o candidato da política dominante. Foi eleito deputado suplente à assembléia geral em 1840, tomando parte nas sessões preparatórias da camara dissolvida em 1842. A revolução deste ano, nas províncias de S. Paulo e Minas repugnou aos seus princípios de ordem e moderação. Quando estalou a revolta, João da

Silva Carrão recolheu-se ao silêncio e nela não tomou parte alguma, e sempre que pôde aconselhou seus amigos a voltarem ao estado de paz. Em 1843 abriu escritório de advocacia em S. Paulo, conquistando reputação de profundo jurisconsulto e notável causídico. Em 1844, fundou o — Americano — com o intuito de explicar as causas da revolução, procurando ao mesmo tempo fazer voltar á calma os espiritos para melhor defender os seus amigos e conter os ódios partidários dos adversarios. O — Americano — era um jornal de moderação, e conseguiu o seu fim:— formar um ambiente de tolerância senão de justiça para os rebeldes.

Em 1845, foi nomeado lente da Faculdade de Direito de S. Paulo. Em 1846, eleito primeiro suplente á deputação geral tomou assento na camara. Foi fundador na capital do jornal — Ipiranga — cuja influência tornou-se ampla e intensa em toda a província de S. Paulo. Em 1856, foi eleito deputado geral pelo primeiro distrito eleitoral de S. Paulo (capital). Em 1857, presidiu á província do Pará, onde se tornara necessária uma política de conciliação. Na carreira política, o dr. Carrão galgou todas as posições:— deputado provincial, deputado geral, senador, presidente de província e ministro. Foi deputado provincial de S. Paulo nos biênios de 1842 a 1843; 1846 a 1847; 1848 a 1849; 1856 a 1857; 1860 a 1861; 1862 a 1863 e 1868 a 1869.

Várias vezes presidiu a assembléia legislativa paulista. Exerceu o mandato de deputado geral nas seguintes legislaturas:— 1842; 1845 a 1847; 1848; 1857 a 1860; 1861 a 1864; 1865 a 1866; 1867 a 1868; 1878 a 1880. Foi ministro da Fazenda no gabinete de 12 de maio de 1865, presidido pelo marquês de Olinda (Pedro de Araujo Lima). Em 1878, foi eleito senador e escolhido por carta imperial de 12 de agosto de 1879. Presidiu á província do Pará, de 27 de outubro de 1857 a 24 de maio de 1858; a de São Paulo, de 3 de agosto de 1865 a 3 de março de 1866. Era lente catedrático de Economia Política desde 1858, jubilandose em 1879. Os que lhe dão o nascimento a 14 de maio de 1810 fundam-se na declaração do termo de matrícula do seu primeiro ano na Faculdade de Direito de S. Paulo. Nesse mesmo termo o matriculando assinou-se — João José da Silva Carram. O Conselheiro Carrão casou-se com D. Porcina Nogueira, filha de Antonio José

Nogueira, fazendeiro no Bananal e deixou uma filha única casada com o dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro, formado pela Faculdade de Direito de S. Paulo em 1879. O conselheiro Carrão faleceu na cidade do Rio de Janeiro a 4 de junho de 1888, deixando fama de jurisconsulto profundo, advogado exímio, político moderado e professor ilustrado.

No relatório com que o presidente passou o governo ao terceiro vice-presidente, coronel Joaquim Floriano de Toledo, no dia 3 de março de 1866 ha a registrar o seguinte:

- a tranquilidade e segurança pública eram completas;
- as comarcas, promotorias e termos achavam-se providos, excetuando o de Xiririca;

- a guarda nacional da capital continuava a guarnece-la destacando cada batalhão dois meses;

- para o serviço de guerra tinham seguido mais de 3.200 homens; além dêsses teriam de ser recrutados 3.000 homens para corpos destacados, mas só existiam 630 empregados nos serviços dêsses corpos, que eram da guarda nacional;

- os tenentes coroneis Antonio Carlos de Arruda Botelho e Joaquim Lourenço Corrêa, de Araraquara, foram encarregados de fornecer víveres ás forças expedicionárias de Matto-Grosso, missão difícil, pois os víveres teriam de ser levados a Coxim;

- achava-se extinta a epidemia de bexigas na capital, continuando, porém, em Mogí das Cruzes, Constituição e Franca;

- em Cananéa, Iguape (Ribeira) e Iporanga continuava a epidemia que ali se manifestara;

- não constava a chegada de nenhum imigrante polaco;

- os americanos Hamon Tothon & Cia. e o reverendo Ballard S. Dunn solicitaram terrenos, os primeiros de meia legua quadrada e o reverendo Ballard sessenta leguas quadradas, ao sul da província, para estabelecimento de imigrantes americanos;

- a colonia — Avandava — continuava sem alteração sensível, e o mesmo se dizia da colonia — Itapura;

- O Ipanema estava sob a direção do capitão do exerci-

to Joaquim de Souza Mursa, mas sem recursos para desenvolvimento;

— fôra nomeado capelão do aldeamento de índios do Tijuco-Preto, São Sebastião, município da Faxina, o capuchinho frei José de Loro;

— o engenheiro Benaton continuava o estudo de estradas provinciais e bem assim o seu colega engenheiro Fox;

— era esperada, em julho de 1866, a inauguração da estrada de ferro;

— no dia 3 de março de 1866, foram transportados de Santos para São Paulo, mais de 100 passageiros;

— na instrução pública nada se dera digno de menção;

— Tornara-se imperiosa a criação de um arquivo organizado regularmente;

— a dívida passiva da província continuava a ser amortizada;

— tinham sido apresentadas propostas por João Ribeiro dos Santos Camargo e engenheiro D. M. Fox; dr. Bernardo Avelino Gavião Peixoto, engenheiro Henderson e Sampson para fornecimento de água potável á capital;

— os trabalhos de reparação de estradas continuavam sem alteração sensível;

— anexo ao relatório vem minuciosa exposição do engenheiro Ernesto Diniz Street sobre medição de terras, estado da colonia de Cananéa e estradas dêste município.

—

Sôbre êste presidente escreveram:— Sisson (S. A.) Galeria dos brasileiros ilustres; J. J. Ribeiro. Cronologia Paulista, 1.^o vol. pag. 544; Sacramento Blake, vol. 4.^o, pag. 48; Almeida Nogueira, Trad. e Rem., 8.^a serie, pag. 29. Obras conhecidas que o dr. Carrão deixou: Teses para o grau de doutor e concurso na Faculdade de Direito de S. Paulo; Pleito Mauá, memorial do advogado da São Paulo Railway; artigos de imprensa e discursos.

RELATÓRIO

AUGUSTOS E DIGNÍSSIMOS SENHORES
REPRESENTANTES DA NAÇÃO

Tenho a honra de submeter ao vosso exame, em cumprimento do disposto na Lei de 15 de Dezembro de 1830, o relatório da Repartição de que fui encarregado por Decreto de 7 de Março do corrente ano.

Começarei expondo-vos as razões em que me fundei para avaliar a receita do futuro exercício de 1867-1868 em 55.000:000 000.

Como se vê do relatório, que vos foi presente em Maio do ano passado, a renda pública nessa época continuava a prosperar de tal maneira, que no exercício de 1864-1865 provavelmente subiria a uma soma que nunca produzira.

A realidade correspondeu a semelhante expectação; porquanto, tendo-se calculado, pelos dados que então possuía o Tesouro, em 55.574:374 000, soma que muito se aproxima da que fôra orçada.

É, porém, de presumir que no actual de 1865-1866 não atinja a receita êsses algarismos, porque a arrecadação do 1.º semestre, demonstrada na tabela n.º 1, produziu apenas ... 23.483:703 000, ao passo que em igual período do anterior elevou-se a 26.089:253 000.

As circunstâncias em que se acha o país, lutando por um lado com as consequências de uma guerra, que pode paralisar algumas fontes de produção, e sentindo ainda, por outro, os efeitos da crise commercial por que passaram ultimamente a praça do Rio de Janeiro e outras do Império, poderiam influir para que a renda pública não continuasse a apresentar o progressivo aumento, que se observara nos dois exercícios anteriores.

Entretanto no quadro n.º 2 vê-se que não são essas ab-

solutamente as causas do decrescimento no corrente exercício; a diminuição mais importante dá-se na renda de importação das principais províncias do norte, se bem que não se possa avaliar com certeza a da província da Baía, por faltarem tres balanços do 1.º semestre; observando-se pelo contrario, que a de exportação aumentou.

Este fato, que talvez provenha de superabundância dos mercados, é por sem duvida passageiro, pois que as causas, a que pode ser attribuído, não tem caráter permanente.

Disto todavia não deve resultar uma confiança ilimitada em sua pronta cessação; e consequentemente, embora o progresso da riqueza pública nada sofra com os efeitos das interrupções desta natureza a que está sujeito, a prudência aconselha que não nos afastemos do cálculo baseado na experiência.

A receita do 1.º semestre do corrente exercício, segundo os balanços existentes no Tesouro, montou a 23.483:703\$000, como fica dito; e, orçando-se a de todo o exercício sôbre essa base, tomando-se para o semestre adicional a mesma importância da renda do anterior em igual período, obtem-se a soma de 49.235:898\$000, a qual eleva-se a 50.235:898\$000, incluído o líquido dos depósitos, que se pode estimar em 1.000:000\$000.

Sendo, porém, conhecido maior arrecadação por terem decorrido alguns meses do 2.º semestre já incluído na tabela n.º 3, avalia-se a receita pelo modo constante da mesma tabela, que dá 53.096:453\$000, ou 54.096:453\$000, com os depósitos.

Este sistema de avaliação seguido pelo Tesouro é falível poucas vezes, visto que assim atende-se ás circunstâncias que influem, ou podem influir, em época mais próxima para a alteração da renda. Por isso não duvido aceitar o resultado que fica exposto, e que é confirmado pelo termo médio dos tres ultimos exercícios na importância de 53.052:775\$000, conforme se vê da tabela n.º 4, bem que a arrecadação avultada dos de 1863-1864 e 1864-1865, que entre nos elementos desse termo médio, muito contribua para o algarismo que ele apresenta.

Entretanto, devendo-se contar, com a receita da estrada

de ferro de D. Pedro II, que ficou a cargo do Governo em virtude do contrato de 10 de Julho de 1865, pelo qual foi extinta a respectiva companhia, podem-se aumentar 2.000:000\$000 á soma em que se calcula a renda que era até agora arrecadada.

Valio, pois, a receita do exercício de 1867-1868 em 55.000:000\$000 sem os depositos; cumprindo porem notar que semelhante cálculo assenta tambem na suposição de que autorizeis ainda no mesmo exercício a cobrança dos impostos de que trata o art. 13 de Lei n.º 1245 de 28 de Junho do ano passado, promulgada para o actual.

Não vai contemplado na tabela competente o produto da taxa adicional, que tem de ser arrecadada com a decima urbana, para fazer face ás despesas resultantes do contrato celebrado com a companhia — Rio de Janeiro City Improvements — nos termos do art. 11 § 3.º n.º 1 da Lei de 28 de Setembro de 1853, e art. 17 § 2.º da Lei de 1.º de Outubro de 1856, porque, não tendo sido fixada até agora, falta a base para o cálculo deste artigo de receita.

A despesa é orçada do seguinte modo:

Ministério do Império	5.055:726\$828
” da Justiça	3.389:198\$786
” de Estrangeiros	907:986\$662
” da Marinha	8.195:528\$719
” da Guerra	15.081.532\$764
” da Fazenda	22.977:249\$619
” da Agricultura	11.915:761\$405
	67.522:984\$783

Comparada esta importância com a da receita orçada	55.000:000 000

Mostra um deficit de	12.522:984 783
----------------------------	----------------

Apresentando-vos as tabelas n.ºs 5 e 6, que demonstram o aumento da receita e despesa pública desde o ano de 1844-45, devo observar pelo que respeita á despesa do Ministério da Fazenda, que a diferença, que se nota entre o algarismo acima orçado e o pedido no relatório do ano passado, aliás minuciosamente explicada na tabela n.º 7, provêm, na maior parte, do acrescimo dos juros, que o Estado tem de pagar em conse-

quência não só da emissão de apolices e do empréstimo contraído em Londres para ocorrer ás despesas extraordinárias, que o Imperio ultimamente tem feito, mas tambem de haver ficado a cargo do Governo o empréstimo contraído em Londres pela estrada de ferro de D. Pedro II, em virtude do referido contrato de 10 de Julho de 1865.

Os algarismos do presente orçamento mostram a reprodução do fato que se tem dado nestes ultimos anos, de exceder a despesa á receita; chamo, portanto, a vossa atenção para a conveniência de equilibrar uma com outra em épocas ordinárias.

Passarei agora a fazer algumas considerações sobre o atual estado financeiro do país.

Já tive a honra de expor á Camara dos Srs. Deputados, na sessão que acaba de encerrar-se, os encargos do Governo no corrente exercício, e os meios de que ele dispõe para desempenhá-los: entretanto não será inutil repetir aqui esta demonstração, para que fique bem justificada a necessidade que ainda há de recursos supplementares.

Não se podendo avaliar desde já a despesa do exercício, nem estando arrecadada a maior parte da receita, é forçoso tomar as que foram orçadas na lei.

Despesa autorizada nas verbas da lei 58.871:725 059

Aumento:

Importância do crédito extraordinario concedido pela Lei n.º 1244 de 26 de Junho de 1865, applicada ás despesas do Ministério da Guerra neste exercício 27.244:566 103

Idem idem ás do da Marinha 4.831:362 200

Dita do crédito suplementar aberto pelo Decreto n.º 3576 A de 30 de Dezembro de 1865 para ser empregada nas despesas extraordinárias do Ministério de Estrangeiros no exterior 150:000 000

Dita do suplementar de que carece o Ministério da Marinha 4.984:857 989

Dita do crédito extraordinário pedido pelo Ministério da Guerra 20.210:000 000

116.292:511 351

Despesa não classificada do Ministério de Estrangeiros	2.400:000 000
Ditas acrescidas na dívida externa, em consequência de ter-se contraído o empréstimo de 1865, e de haver ficado a cargo do Estado o pertencente á estrada de ferro de D. Pedro II, sendo do primeiro um semestre de juros, e do segundo os juros e amortizações anuais	2.445:902 222
Juros de apolices emitidas e por emitir, não contempladas no orçamento que servio de base á Lei n.º 1245, por terem tido lugar as emissões ou transações relativas depois da organização do mesmo orçamento a saber:	
Vendidas ao London and Brazilian Bank e outros desde Maio até Julho de 1865, em virtude de diversas disposições legislativas, em pagamento de dívida inscrita .	154:400 000
Vendidas ultimamente em virtude da autorização concedida no art. 15 da citada lei	315:000 000
Permutadas e a permutar por ações da estrada de ferro de D. Pedro II, em consequência da extinção da companhia, a contar do 1.º de Julho do ano passado	152:772 000
Importância pagavel em dinheiro pela permuta das mesmas ações	21:224 200
Resto a pagar das presas da guerra da Independência no Rio da Prata (lei do Orçamento art. 13)	35:304 420
Pagamento feito á companhia — Rio de Janeiro City Improvements — no 1.º semestre do exercício, por conta da taxa adicional, que tem de ser arrecadada com a decima urbana, e em virtude dos contratos de 29 de Abril de 1857 e 12 de Outubro de 1861	72:565 000
Idem orçado para o 2.º semestre	72:565 000
Bilhetes do Tesouro em circulação no dia 30 de Abril próximo passado	31.569:500 000

Entrega do dote da Princesa a Sra. D. Januaria, no caso de realizar-se no exercício atual (Lei do Orçamento, art. 13) .	1.500:000 000
Pagamento em apolices á Ilm. Camara Municipal da Côrte, pelo domínio direto dos terrenos da lagoa de Rodrigo de Freitas idem (dita lei art. 14)	50:000 000
	155.081:744 283
Deduz-se a dotação da Princesa a Sra. D. Januaria e aluguel de casa, se fôr efetuada a entrega do dote	102:000 000
	154.979:744 283
Receita:	
Orçada pela lei	55.000:000 000
Produto do empréstimo contraído em Londres	44.444:444 444
Produto da venda de 10.500 apolices	9.450:000 000
5. ^a prestação paga pela República Argentina por conta dos empréstimos que contraiu nos anos de 1851 e 1857	51:625 728
Produto dos donativos feitos para as urgencias do Estado no exercício de que se trata	155:816 834
Importância do 2. ^o rateio que se recebeu ultimamente da massa falida de Antonio José Alves Souto & Cia.	43:796 493
Valor das apolices que o Governo está autorizado a emitir:	
Para indenização das despesas feitas com os casamentos das Serenissimas Princesas as Sras. D. Izabel e D. Leopoldina, resto orçado (Resolução n. ^o 1236 de 20 de Setembro de 1864)	415:000 000
Idem do pagamento feito em dinheiro das presas das guerras da Independência e do Rio da Prata (Lei n. ^o 1177 de 9 de Setembro de 1862, art. 22 § 2. ^o)	283:000 000

Para o pagamento do dote da Princesa Sra.

D. Januaria 1.500:000 000

Para o da Ilm. Camara Municipal da Côrte . 50:000 000

111.393:683 505

Releva ponderar que não contemplei nesta demonstração a despesa da estrada de ferro de D. Pedro II, porque neste exercício é feita com o produto da renda da mesma estrada, levando-se o excesso á verba da Lei do orçamento — Garantia de juros, etc.

Existe portanto, um deficit de 43.586:060 778 rs. o qual poderá elevar-se a 45.586:060 778, se a renda do exercício não produzir mais de 53.000:000 000, como é de presumir, á vista dos dados que existem no Tesouro.

A tabela n.º 8 menciona os saldos que havia em diversas caixas nas datas por ela indicadas; mas, estando esses saldos sujeitos a despesas, não podem alterar aquele algarismo.

A Lei do orçamento vigente n.º 1245 art. 15 autorizou o Govêrno a fazer as operações de crédito necessárias a fim de preencher o deficit, no caso de diminuição da renda para ocorrer ás despesas votadas.

A de n.º 1244 de 26 de Junho do ano findo também autorizou o Governo a lançar mão desse meio para executar os serviços extraordinários a que ela se refere.

Acresceram, porém, outros encargos em consequência da guerra em que ainda estamos empenhados e por isso torna-se necessária a decretação de novos recursos.

O quadro que fica traçado mostra quanto é imperiosa na situação financeira do país a necessidade de prontas medidas legislativas.

As despesas extraordinárias aumentam em grande escala, e além dos meios a que é preciso recorrer para acudir de pronto ao seu pagamento, torna-se indispensável prevenir o acrescimo que do emprego deles resulta nos orçamentos ordinarios já tão onerados com despesas avultadas.

Nestas circunstâncias, cumpre aos diversos ramos do poder público da nação proceder com a mais severa economia na satisfação dos serviços, elevando alguns atuais impostos, creando outros, além da continuação da faculdade para fazer

operações de crédito, porquanto o resultado do melhoramento e criação de impostos não pode ser colhido de pronto.

No artigo — Impostos — ofereço á vossa consideração algumas idéias sôbre êste assunto.

MEIO CIRCULANTE

O estado anormal do nosso meio circulante desperta a mais séria atenção dos poderes públicos. Resultado de causas conhecidas, tende a aumentar os seus desastrosos efeitos, se medidas energicas não tolherem a continuação da influência das mesmas.

Composto de elementos diversos, e alguns deles irregulares em presença dos preceitos da ciência, devia necessariamente na pratica apresentar consequências em harmonia com sua excepcional composição.

Presentemente, segundo as informações officiais, compõe-se dos elementos seguintes:

Emissão de papel moeda, até 12 de Abril, não compreendidas as quantias adiantadas ao Tesouro pela Caixa de amortização para a substituição de notas	28.090:940 000
Emissão de notas do banco do Brasil e das Caixas filiais até 28 de Fevereiro ultimo com curso forçado nas respectivas areas	82.149:560 000
	110.240:500 000

Emissão de notas dos bancos particulares até a mesma data, sem curso forçado 2.813:300 000

Deveríamos considerar também a existência da moeda metálica, da qual tem-se cunhado desde que começaram os trabalhos do fabrico das novas moedas:

Em ouro	39.718:540 000	} 54.979:723 500
Em prata	15.261:183 500	

Porém a superabundancia de papel com curso forçado que tem enchido todos os canais da circulação, muito além das necessidades ordinárias das transações, produziu o re-

sultado natural de expelir do mercado toda a moeda metálica, assenhoreando-se exclusivamente do mesmo.

As notas do Banco do Brasil e das caixas filiais, depois do Decreto n.º 3.307 de 14 de Setembro de 1864, que deu-lhes curso forçado, devem reputar-se verdadeiro papel moeda, embora não tenham giro geral no Império, como as emitidas pelo Tesouro.

Assim o meio circulante, papel moeda, está elevado á enorme soma de 110.240:500 000.

A enunciação do fato é suficiente para estabelecer quais são as consequências naturais que tem produzido nas transações, que todas ficam assim caracterizadas pela incerteza.

Pode-se figurar a hipótese em que o valor do papel moeda, sustentado pela sua quantidade relativa, torne-se menos variável, influindo pouco sobre os preços; — seria no caso de uma circulação mista de metal e papel moeda, porém este em pequena quantidade, servindo como complemento e auxiliar da circulação metálica. Todavia, ainda neste caso de superabundância da massa geral do meio circulante em relação ás transações, segundo as circunstancias do mercado, a parte do meio circulante que necessariamente seria exportada, constaria exclusivamente da moeda metálica, então mais procurada para a exportação, ficando sempre o papel moeda em condição inferior, e fora da relação ordinaria com o padrão monetário. E sendo forçado o seu curso, necessariamente operaria diferença nos valores, até que o equilibrio se restabelecesse.

Porém, sendo o meio circulante composto exclusivamente de papel moeda, não podendo acompanhar as variações das circunstâncias do mercado, pois que não pode contrair-se pela impossibilidade da exportação a sua influencia sobre as praças é extraordinaria e danosa a todas as indústrias e transações, e a todas as regiões da sociedade. Nem um plano industrial pode julgar-se bem assentado, quando a base, a estimação dos preços é vacilante, e na liquidação final pode sofrer o desfalque que o meio circulante apresenta perigos de operar.

A quantidade de papel moeda do Tesouro 28.090:940 000, não pode ser julgada excessiva, e nem por si só poderia pro-

duzir muitos resultados funestos. Basta ponderar que grande parte desta quantia deve ser empregada nas transações nas doze províncias que estão fora das áreas do Banco do Brasil e das caixas filiais. E os fatos observados antes da extraordinária emissão de notas bancárias com curso forçado tiram todas as duvidas a este respeito.

Todavia a sua existência, ainda mesmo nessa quantidade, não pode deixar de ser um mal, o que tem sido reconhecido constantemente pelo poder público do Império.

Hoje a experiência deve ter convencido a todos os espiritos que enquanto houver papel moeda na circulação, as instituições de crédito com emissão devem ser reputadas perigosas: e é este um de seus gravissimos inconvenientes.

A enorme quantidade de notas que o Banco lançou em circulação, tendo curso forçado, levaram todos os inconvenientes ao seu auge.

Quando o Banco, em representação de 13 de Setembro de 1864, solicitou do Governo a suspensão do troco das suas notas por ouro, declarou que a suspensão existiria *enquanto durassem os efeitos da crise*. Já são decorridos mais de 19 meses dessa data, e o Banco não se acha ainda em estado de voltar ao estado normal; e continua o curso forçado de suas notas:— e mais, a sua emissão tem aumentado. Parece que era dever do Banco empregar todos os esforços para tolher a sua emissão, reconhecendo os efeitos desastrosos da duração da suspensão do troco. Infelizmente assim não tem acontecido, não podendo eu ainda, por falta de informações, indicar as causas verdadeiras deste fato inesperado, tendo-se tornado o Banco uma fabrica de papel moeda, como denominou um distinto economista da França.

Um dos efeitos da continuação deste estado anormal do Banco é a dificuldade da remessa de dinheiro de umas para outras praças do Império, como presentemente se observa entre a do Rio de Janeiro e algumas do norte, sendo a circulação nas mesmas efetuada exclusivamente pelas notas bancárias, e com giro limitado, o produto dos generos que são remetidos para a Côrte, da qual não se remetem generos em quantidade equivalente, com dificuldade pode ser enviado. Além disso, estando o câmbio sobre Londres superior ao do Rio de Janeiro, nas praças da Baía e Pernambuco, em razão

da abundância da presente safra dos produtos de exportação, o comércio procura cambiais naquelas praças, e para êsse fim, não podendo remeter gêneros, e nem as notas bancárias emprega todos os meios de obter notas do Tesouro, conseguindo-as mediante um agio elevado.

Por esse motivo as notas do Tesouro de pequenos valores desaparecem da circulação da côrte, visto que são ativamente procuradas para tais remessas, o que produz constrangimento nas transações ordinárias havendo falta até para as despesas diárias.

Este inconveniente espero que em breve será atenuado ou por medidas que estão nas faculdades do poder executivo, ou por outras que dependem do poder legislativo. Porém os males gerais, que atuam sobre todos os valores, só desaparecerão pela redução da emissão das notas do Banco e das caixas filiais, e consequente volta ao troco das notas por ouro. Já apresentei uma proposta, cujo fim principal é fazer que o Banco volte ao estado anterior á crise, pelo tolhimento de uma emissão; e não dificultar no futuro uma reforma, em que convirá resolver a grave questão — se convem ter um banco de circulação privilegiado, como o Banco do Brasil, ou ter bancos de circulação, sem privilégio algum além do que as leis concedem ás sociedades anônimas em geral, os quais sejam verdadeiras instituições comerciais, sujeitas á ação repressiva do poder judiciário exclusivamente pela sua gestão.

DIVIDA PASSIVA

Divida externa

A nossa dívida no exterior que, ao terminar o ano de 1864, importava em £ 7.947.100, compreendida a pertencente a empresas particulares, teve um acréscimo de £ 6.788.100 e elevava-se no último dia de Dezembro do ano próximo findo a £ 14.735.200, como se verifica da tabela n.º 9.

A diferença notada resulta da importância do empréstimo que acabamos de contrair nas praças de Londres e Amsterdam e foi de £ 6.963.600 deduzidas as amortizações, que por conta dos de 1839-63 fo-

ram realizadas durante o tempo decorrido entre as duas sobreditas datas pelos Agentes do Brasil em Londres,

Por conta do de 1839	9.000	
Idem de 1852	24.300	
Idem de 1858	55.000	
Idem de 1859	9.700	
Idem de 1860	38.100	
Idem de 1863	39.400	175.500
		6.788.100

Os empréstimos de 1858 e 1860 foram contraídos em favor de companhias; mas, tendo sido encampadas as de Murcury e União e Industria e extinta a de D. Pedro II, ficou a cargo do Estado o pagamento das quantias, que elas levantaram, na importância de £ 391.350 por que é responsavel a companhia da estrada de ferro de Pernambuco.

As despesas de juros, comissões e corretagens, que se tem de fazer no exercício de 1867-68, são orçadas, como do quadro n.º 11 em £ 896.171 ou Rs. 7.965:964 444, sendo de juros e comissões £ 690.711, de amortização e respectivas comissões e corretagem £ 205.460.

Cotejados esses algarismos com os apresentados na proposta para o exercício de 1866-67 (quadro n.º 10 do anterior relatório) nota-se um aumento de 4.319:884 444, proveniente das despesas exigidas pelos empréstimos de 1865 e pelo de 1858, que, como acabo de expor, hoje pesam sobre o Estado.

Não vai compreendida no orçamento a quantia que tem de ser paga pela companhia da estrada de ferro de Pernambuco, e está calculada no quadro n.º 12.

Os fundos que em Maio e Junho de 1865 foram movidos para Londres importaram (tabela n.º 13) em £ 400.000 que, ao câmbio de 24 ½, custaram 3.918:367 346.

Por conta de £ 50.000, que o Tesouro havia remetido para Londres por meio de cambiais negociadas com a casa de Antonio José Alves Souto & Ca. têm-se por enquanto recebido £32.660—3—0 sendo 10.000, importância do 1.º e 2.º rateios da massa falida dessa casa, e 22.660—3—0 pagas em Maio de 1865 por Dovey, Benjamin & C.^a.

Pelas noticias comerciais ultimamente chegadas, cota-

vam-se na praça de Londres, no dia 7 do mes passado, os fundos brasileiros de 5%, 1839, de 93 a 95, dividendo pago; 1859 de 90 a 92; de 4 ½ 1852, 1858, 1860, de 66 a 68, 1863 de 64 a 66; de 5%, 1865, 72 ¼ a 72 ¾; cautelas, 2 a 1 ½ de desconto, dividendo pago.

Por despachos telegráficos consta que a 12 do passado em Londres os nossos fundos antigos de 5% cotavam-se a 94 e os novos a 71 ¼.

EMPRÉSTIMO DE LONDRES DE 1865

A Lei n.º 1.244 de 26 de Junho de 1865 deu ao Governo Imperial autorização para fazer as operações de crédito convenientes, dentro ou fora do Império, applicando sua importância ás despesas da guerra.

Em virtude dela foi expedido o Decreto de 6 de Julho do mesmo ano conferindo ao Barão do Penedo os poderes necessários para contrair na Europa um empréstimo de cinco milhões de libras esterlinas a fim de occorrer ás despesas extraordinárias do Império, regulando-se pelas instruções constantes dos diferentes officios que lhe haviam sido dirigidos sobre este objeto, e que lhe conferiram autorização ampla para esse fim.

Em 14 de Setembro do mesmo ano, celebrou-se com a casa de Rothschild & Sons, o contrato do empréstimo real daquela soma, ao preço de 74, e juro de 5%. No contrato estipulou-se:

1.º Que as entradas seriam verificadas, como nele estava marcado, dentro dos seguintes 12 meses;

2.º Que o empréstimo seria amortizado em 37 anos, e os dividendos se pagariam em Londres e Amsterdam.

3.º Que a taxa da amortização seria de 1% ao ano, e começaria do 1.º de Março de 1867.

4.º Que a amortização seria feita ao par.

Esta operação tem sido diversamente apreciada, aparecendo censuras, cuja origem devemos considerar respeitável, embora não possam reputar-se procedentes. Para fundamentar um juizo imparcial acerca da apreciação, convém fazer um retrospecto do que a este respeito se ha passado.

Não irei além da época de 1852, porque é desta data em diante que o crédito público brasileiro se firmou em Londres, por meio da plena execução dos nossos contratos de dívida na Inglaterra.

O empréstimo de 1852 de £ 954.250 reais foi contratado a 95%, e juro de 4 ½ %. Em relação a este preço, é preciso considerar que nesse ano havia na Gran-Bretanha abundância de capitais sem emprego; a Europa estava em profunda paz; e o Governo Inglês, convencido de que o Brasil ia pôr termo ao trafico ilícito, entretinha com o deste país as melhores relações de amizade.

O empréstimo de 1858 foi contraído a 95 ½ com o juro igualmente de 4 ½ no valor real de £ 1.425:000. Se, porém, se atender para o estado da praça de Londres depois da crise dos Estados Unidos, onde foi abrigar-se a maior parte dos capitais do mundo, descendo, por isso, o premio do dinheiro á taxa de 3%, de certo não será para admirar que um pequeno empréstimo, contraído em tais circunstancias, obtivesse um preço tão vantajoso ao Brasil.

A felicidade destas duas operações muito diminuiu em 1860. O empréstimo real de £ 1.210:000 achou o mercado monetário com os premios um pouco mais subidos, e só pôde ser realizado a razão de 90, não obstante a habilidade do negociador, e a valiosa coadjuvação dos nossos Agentes. A diferença de preço dêste empréstimo, comparado o do anterior é de 5 ½ %. Já nesta ocasião a praça de Londres ressentia-se de uma soma importante de fundos brasileiros.

Veio depois o empréstimo de 1863, levantado para resgatar os de 1824 e 1843: o capital real foi de £3.300:000, contraído ao juro de 4 ½ e a 88%. Ainda desta vez, feita a comparação com o empréstimo anterior, a operação não foi tão feliz como aqui se esperava. O premio do dinheiro estava a 4%; havia dissidências entre os Governos Inglês e Brasileiro; e uma guerra europea ameaçava perturbar os Estados do Norte.

Contratados todos estes empréstimos por preços tão favoráveis ao nosso país; resta saber se os mesmos preços se sustentaram depois. Basta ver as cotações do Stock Exchange para conhecer que toda esta grande soma no valor de

cerca de £ 7.000:000 foi sempre objeto de perda para os possuidores pela baixa constante dos respectivos títulos.

Lancemos agora uma vista d'olhos sobre o mercado monetário de Londres nas proximidades do contrato, de que se trata.

Desde 7 de Setembro de 1865 os fundos de 4 ½ tinham declinado 1%, e continuavam a depreciar-se tanto que, dentro de uma semana, realizou-se uma baixa de 3% na cotação respectiva. Assim no dia 11 desceram eles a 75, ou realmente a 72 ¾, porque o dividendo tinha lugar no 1.º de Outubro.

Notícias a respeito da guerra sustentada pelo Brasil contra o Presidente da República do Paraguai, e boatos espalhados em Londres a respeito dos nossos meios financeiros, fizeram com que nos suposessem chegados a um estado mui embaraçoso, e concorreram para que os nossos fundos de 4 ½ ficassem por alguns dias em completa estagnação, dando-se a possibilidade de compra-los a 69%.

Não desejando que alguma exageração se enxergue em meus raciocínios, tomando como base para o contrato do empréstimo de 1865 o preço de 69, que ultimamente citei, procurarei uma cotação mais razoavel para aqueles empréstimos, e dar-lhe-hei a de 71. Não se podendo atacar esta cotação, por isso que é exata, e consta dos jornais inglêses do dia 15 de Setembro, cumpre achar qual o preço porque seria tomado o empréstimo real de £5.000.000 a juro de 4 ½.

Para resolver esta questão convem considerar: 1.º que o valor nominal deste empréstimo é quasi igual á soma de todos os outros, de que já somos devedores; 2.º que as duas somas reunidas formariam uma massa de nossa dívida, que imediatamente se depreciaria por meio da descida dos respectivos títulos; 3.º que um empréstimo levantado para fazer a guerra é sempre uma operação impopular para os mutuantes; 4.º que o premio do dinheiro estava a 4%, e com tendências de subir, e muito, como depois se verificou.

Atentas estas considerações, é de supor que ninguém ache desarrazoada a conclusão de que o novo empréstimo realizado em títulos de 4 ½, e em soma tão avultada, não poderia alcançar na praça de Londres preço superior a 65 ou 66;

isto é, menos 6 ou 5% que o preço da cotação. Esta matéria muito mereceu a atenção do nosso Comissário.

Mas, seria conveniente uma emissão de fundos a juro tal, e por semelhante preço, que faria necessariamente descer ao mesmo nível os empréstimos anteriores, perturbando assim esses fundos, e levantando clamores dos possuidores, que perderiam sem duvida alguma 20 ou 25%?

Esta questão não carece de estudo para ser resolvida; o simples bom senso basta para mostrar que semelhante taxa devia ser abandonada.

A consequência deste raciocínio foi a admissão da taxa de 5% na proposta feita para o levantamento de £5.000.000.

As operações desta ordem, que hoje se efetuam na Inglaterra por taxa menor que a 5%, são realizadas a preços baixos: as provas deste acerto estão em que empréstimos aí lançados por varios Governos, comparados com outros antecedentemente levados a efeito, deixam em relevo uma grandissima diferença.

O estado do mercado monetário de Londres, onde se dá a existência de tantos fundos acreditados com juros mais altos que os dos fundos brasileiros, era poderoso obstaculo para se obter um preço não inferior áquele, que o credito do Brasil outrora nenhuma dificuldade tivera em conseguir.

Os fundos egípcios, com amortização ao par, e juro de 7%, aí estavam a 95; isto quer dizer que, reduzido o juro a 5%, não passariam de 68. Os italianos de 5% se vendiam a 65. Os turcos de 5%, com amortizações ao par, eram oferecidos a 70. Os dos Estados Unidos de 5%, remiveis em 20 anos eram cotados a 68.

Nestas circunstâncias, grande esforço da parte do Comissário brasileiro, e a melhor vontade e prestígio dos nossos Agentes eram precisos para que a operação não rebaixasse o conceito que têm merecido nossas finanças.

O Comissário propôs o preço de 78, desceu ao de 76, e ainda ao de 75, mas teve de admitir o de 74, não só porque outro superior era impossível, mas ainda porque a este mesmo preço não deixava de ser sustentado o credito do Brasil em presença de outros países.

Com efeito, realizado o empréstimo a 74, o juro anual

que o Governo tem de pagar regula cerca de $6 \frac{3}{4}$; ao passo que o empréstimo egípcio dá $7 \frac{1}{3}$, o italiano $7 \frac{3}{4}$, o turco $7 \frac{1}{7}$ e o dos Estados Unidos $7 \frac{1}{3}\%$ aos possuidores de suas apolices, obtidas pelos preços acima mencionados.

Vamos agora ver se, sendo o preço de 66 aquele que razoavelmente se poderia achar no levantamento de um empréstimo de $4 \frac{1}{2}$, o preço de 74, porque se contraiu o de 5%, é ou não prejudicial ao Brasil.

Para resolver este problema bastam os principios de aritmética, a qual, sendo aplicada á questão, mostrará que, emitindo-se o empréstimo de 5% a razão de $73 \frac{1}{3}$, não haveria prejuizo algum para os cofres nacionais. Esta solução prova que na operação realizada a 74, não só o Estado nada perdeu, mais ainda ganhou a diferença que vai deste áquele preço, e que importa em 460:110 000.

Além deste lucro ha outro mui importante que resultou para o Estado da admissão da taxa de 5%. Peço permissão para fazer aqui o calculo que o demonstra claramente.

Se o empréstimo de £ 5:000.000 fosse tomado á $4 \frac{1}{2}$ pelo prazo de 30 anos, e a preço de 66% importaria a emissão de seus títulos, inclusive as comissões e outras despesas, em £ 7.784.587,3,4, cuja amortização seria de £ 1,13,0 por cento, na forma do ultimo contrato.

Calculando o juro anual sobre esta soma, o Governo Imperial teria de pagar em cada ano £ 350.306— 8— 5

A amortização seria de £ 128.445—13— 9

Importância da anuidade £ 478.752— 2— 2

Sendo porém, o mesmo empréstimo levantado a 5% pelo espaço de 37 anos, e ao preço de 74, importa a emissão de seus títulos (inclusive as mesmas comissões e despesas) em

. £ 6.963.613,19,2

cuja amortização é de 1 por cento.

O calculo do juro anual sobre esta soma obriga o Governo a pagar em

cada ano £ 348.180—13—11

A Amortização será de £ 69.636— 2—10

Importância da anuidade £ 417.816—16— 9

Ha, pois, uma diferença anual de £ 60.935—5—5 em favor do empréstimo de 5% .

Esta diferença anual no fim de 30 anos, e com o juro de 5% composto anualmente, importará em £ 4.048.468—14—2.

Sobre esta soma ainda temos de calcular juros compostos por 7 anos, no fim dos quais será sua importância de £ 5,696.600—6—5.

Deduzindo agora desta importância o valor de 7 anuidades com que o empréstimo de 5% foi onerado em consequência do excesso de prazo sobre o de 4 ½, cuja soma e juros compostos é de £ 3:401.864—13—9 resultará um benefício para o Tesouro de £ 2:294.735—12—8, ou de Rs. 20.397.650 074, ao câmbio de 27, que o Brasil ganhou com a admissão da taxa maior.

Os homens, amigos do país, versados nestas materias, não têm podido ver sem desgosto a grande diferença que vai deste empréstimo ao de 1863; porque, reduzindo aquele a empréstimo de 4 ½, acham que a diferença a favor deste é de 22% . Do resultado da comparação tiram eles a consequência de que o nosso crédito muito sofrera com esta operação.

Confesso que á primeira vista assim parece; refletindo-se que a Russia, não ha muitos anos, tinha em Londres os seus fundos de 5%, á 124, e contraira em 1862 na mesma praça um empréstimo de igual juro na razão de 94, e em 1864 levantara outro pelo preço de 85, sofrendo por tais operações um depreciamento em seus fundos de 30, e 39%; e considerando ainda que a Austria tinha ali os seus fundos de 5% a cerca de 120%, e não podera em 1859 obter um empréstimo de igual juro, nem mesmo ao preço de 80, reconhecer-se-á que essas diferenças não imprimem descredito aos governos acreditados, mas são originadas das circunstâncias dos mercados monetários, e têm por motivo o interesse recíproco dos capitalistas, e dos Governos que precisam.

Tratarei agora de uma materia que pela primeira fez fez objeto de condição em nossos contratos de empréstimos; é a amortização ao par, qualquer que seja a cotação dos nos-

sos fundos, assunto de muitas censuras. Todos os contratos anteriores só a admitiram quando os nossos títulos de dívida se achavam ao par, ou acima dele: na hipótese contrária a amortização era feita por meio de compras.

O Comissário do Governo muito lutou contra a inserção desta condição no contrato; mas, nada pôde obter, por ser hoje idéia abraçada por outros governos e costume quasi geralmente estabelecido em operações deste genero.

Quando este principio foi introduzido nos planos, que os governos fizeram para o levantamento de seus empréstimos, tiveram eles por fim aliciar os capitalistas a tomar os seus fundos, e guarda-los com preferência a outros que não offerecessem esta vantagem. O resultado foi magnifico: os títulos se localizaram, e desta localização procedia o bom preço deles, cuja manutenção se resolve sempre em crédito dos respectivos países. Assim procederam a Turquia, o Egito, a Italia, o México, a Rússia, etc.

Os exemplos falam bem alto. Quando os fundos russos de 5% emitidos a 94 estão em Londres cotados a 90, e 91, vê-se que outros emitidos a 85, de juro igual, mas com a condição de serem amortizados ao par, se conservam a 96. O mesmo acontece com os fundos italianos do ultimo emprestimo, os quaes, tendo os mesmos principios de amortização ao par, acham-se a 80, enquanto os outros anteriores de juro semelhante não passam de 65 $\frac{1}{2}$.

Não é diferente a situação dos fundos turcos, comparados os amortizáveis ao par com os outros de amortização por compra. Por ultimo basta saber que só por meio deste principio é que os fundos austríacos se levantaram da depressão em que jaziam.

Apesar da luta do nosso Comissário, cumpre dizer que a condição exigida por interesse dos capitalistas era talvez mais necessária ao Brasil do que a eles mesmos. Se não me engano, será este o meio de se não depreciarem os fundos deste novo empréstimo, em competência com outros de países acreditados, e até de juros mais elevados, que oferecem vantagens muito maiores.

Se não obstante este esperado benefício, ainda houver que lamente a perda da diferença entre a amortização ao par

e a que nos outros empréstimos está estabelecida por meio de compras, atenda-se ao grande lucro proveniente da admissão do juro de 5% com amortização durante 37 anos, como já mostrei, no contrato deste empréstimo.

Não terminarei este artigo sem tratar de uma circunstância que muito concorrerá para aumento de nosso crédito na Europa: é ela o alargamento da circulação dos nossos fundos, que até agora se limitava á Gran-Bretanha, e que por este contrato foi introduzida na Holanda, e em toda a margem do Reno.

Desde que foi conhecido que os fundos cotados, e com dividendos pagos em Amsterdam, tem grande acolhimento no continente, é claro que o meio empregado para esse fim abriu um grande mercado aos nossos títulos consolidados, e ao mesmo tempo aliviou o mercado inglês de grande parte da nossa dívida, que pesava sôbre a praça de Londres.

Se algum sacrifício pecuniario supõe-se resultar desta medida, cumpre arredar da idéia um tal pensamento. O negociador, para levar a efeito o pagamento dos dividendos em Amsterdam, contratou um câmbio fixo de 11 guilders e 80 centimos, que é o mais baixo possível, já admitido pela Rússia no contrato de 1864, e que no fim dos 37 anos pode trazer, quando muito, a pequena diferença de £2000 a 3000.

Se pode considerar-se sacrificio uma tal despesa, ficará ele bem compensado com a vantagem de obtermos novos possuidores para os fundos, tirando a nossa divida do estreito circulo em que se achava.

Além do que fica exposto, e da importância de 1/16% que na Holanda pagou de sêlo o nosso ultimo contrato, nada mais se encontrará nele que não seja igual aos anteriores ajustes.

Rematado este artigo, direi com a maioria dos homens pensadores: não era possível nas atuais circunstâncias do país levantar na Europa um empréstimo mais vantajoso. A invasão estrangeira em duas provincias do Império, a necessidade de castigar a audacia deste ato, que nos acarretava despesas de um carater extraordinário; o mau estado de nossos cofres para fazer face a dispêndios tais; as consequências da crise de Setembro de 1864, que tiravam toda a esperança de apelar-se com proveito para o patriotismo brasileiro: tudo

devia influir para que os capitalistas europeus não fossem para conosco tão benígnos, como foram em 1863, quando se contratou o empréstimo de £3.000; cumprindo-nos somente deplorar que circunstâncias imperiosas nos obrigassem a sofrer a lei da necessidade.

Dívida interna fundada

O total das apolices em circulação subia em 31 de Março próximo findo a 90.442:200 000, conforme se demonstra na tabela n.º 14; em igual dia do ano passado a soma dessa dívida era de 80.376:400 000. O aumento, que houve no espaço decorrido entre aquelas duas datas é, pois, de 10.065:800 000.

Comparando-se a tabela citada com a que acompanhou o relatório do ano passado, vê-se que o excesso foi de 10.008:400 000 para as apolices de juros de 6% e de 57:400 000 para as de 5%.

Na demonstração sob n.º 15 consignam-se as razões que se deram para a nova emissão e foram:

Nas apolices de 5% o pagamento de diversas inscrições de dívidas das províncias do Rio de Janeiro, Goyaz e Mato Grosso.

Nas de 6% não só a permuta de ações da estrada de ferro de D. Pedro II; mas também as operações de crédito que, em virtude das Leis n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862, art. 22 § 4.º, n.º 1236 de 20 de Setembro de 1864, art. 2.º e n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, se fizeram para acudir á despesa do resgate do papel moeda, do casamento das Snras. Princesas e da guerra em que estamos empenhados.

Para a permuta emitiram-se 2.286:400 000 e para os encargos em segundo lugar mencionados 7.722:000 000.

As apolices em circulação distribuiam-se, na sobredita data, pelos seguintes possuidores.

Nacionais	65.706:000 000
Estrangeiros	6.818:800 000
Estabelecimentos públicos	17.252:200 000
Diversos nas províncias	665:200 000

do que resulta, tendo-se em vista as informações que

foram ministradas pelo meu ilustrado antecessor, que continua a crescer notavelmente o numero dos possuidores nacionais e a baixar o dos estrangeiros e estabelecimentos publicos.

A Caixa de Amortização recebeu para o pagamento dos juros vencidos nos dois ultimos semestres a quantia de 4.746:116 500, sendo 4.620:538 820 em dinheiro e 125:577 680 em assinados da Alfândega.

O lucro, que tem produzido até o presente a operação autorizada pelo art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, que é a de converter-se em apolices a importância dos juros não reclamados, sobe a 344:255 699; porquanto, sendo de 156:038 371 a dívida dos juros não exigidos até agora, existem em apolices compradas 424:400 000 e em dinheiro, nos cofres da Caixa da Amortização, 75:894 070 (tabela n. 16)

Dívida Interna Flutuante

Dívida inscrita no grande livro. — Se bem que houvesse sido lançada no grande livro a quantia de 60:433 731, sendo 50:662 550 pertencente á província do Rio de Janeiro, 3:000 000 á de Goyaz e 6:771 181 á de Mato Grosso; contudo, tendo sido imediatamente pagas essas inscrições, nenhuma alteração apresenta neste ano o estado da dívida dessa origem: subsiste, consequentemente, a importância de 137:335 637 mencionada no ultimo relatório do Ministério da Fazenda (quadro n. 17).

Dita inscrita sómente nos auxiliares das Províncias. — Tendo sido passados para o grande livro 3:000 000 de parte da inscrição n.º 71 da província de Goiás, desceu ela de 220:351 023, a quanto montava em 31 de Março de 1865, a 217:351 023, ora demonstrada no quadro n.º 18.

Dita menor de 400 000. — Com a liquidação e pagamento de algumas dividas da província de Mato Grosso, que somaram em 7:546 790, com as parcelas deduzidas em virtude da Imperial Resolução de 7 de Maio de 1862, sofreu também diminuição o estado da divida desta especie, que hoje é de 101:196 349, como se vê do quadro n.º 19.

Reconhecendo com o meu digno antecessor a conveniência de decretar-se a prescrição de uma divida que não tem sido, por um tão grande espaço de tempo, reclamada, parece-

me que urge a necessidade de converter-se em lei a emenda, que a este respeito foi oferecida na Camara dos Snrs. Deputados á proposta do Orçamento de 1864-65 e está dependendo da aprovação do Senado.

Divida passiva anterior a 1827, oriunda na Província de Mato Grosso. — Já em tres anteriores relatorios fizeram meus antecessores conhecer o estado da liquidação desta dívida, que pela irregularidade com que foi processada na respectiva Tesouraria, pela opposição que seu pagamento sempre encontrara no Tesouro, é objeto dos trabalhos de uma Comissão como se vê dos artigos, em que naqueles relatórios é tratada esta materia.

O primeiro desses artigos é não somente uma conta minuciosa das dificuldades em que se achou a mencionada Comissão, e das medidas que propôs para solver seus embaraços; mas tambem uma noticia do numero dos processos e seus valores, e do que em muitos deles se havia encontrado no sentido de obstar que a Comissão podesse rapidamente marchar á conclusão da incumbência que lhe fôra cometida.

O segundo dos mesmos artigos fornece o conhecimento das medidas adotadas por meus antecessores, para que a liquidação desta divida seja levada a efeito; são as seguintes:

1.^a Toda a certidão de dívida, passada pela Tesouraria de Mato Grosso, junta a requerimento de credor, não informado pela dita Tesouraria, vale como informação dela, e perde o carater de certidão. Esta medida se estendeu ultimamente ás certidões passadas pela Vedoria da gente de guerra, em virtude do despacho de 22 de Novembro de 1865, proferido sobre requerimento de um dos credores desta divida.

2.^a Reputa-se circunstância extraordinária a falta dos documentos originaes, que devem legalizar os diferentes processos, com tanto que não seja essa falta proveniente de culpa do credor, mas da confusão no Tesouro, ou de extravio na remessa de Mato Grosso para o Rio de Janeiro. Verificada a falta, reputa-se a divida incluída na disposição do § 15, art. 11 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860, e o pagamento póde ter lugar integralmente em apolices da divida pública de 5%.

3.^a Que a duvida de ser ou não uma quantia duplicata

de outra, todas as vezes que se encontrarem dois ou mais documentos passados a indivíduos do mesmo nome, e por dívida da mesma especie em tempo definido, de modo que não fique salva a Fazenda Nacional do risco de pagar duas vezes o mesmo serviço; essa duvida tomará o grau de certeza, pagando-se somente uma dessas quantias, mas dividida proporcionalmente por todos os credores cessionários, a fim de que não se dê a injustiça de preferir-se um com exclusão dos outros, que muitas vezes podem julgar-se com melhor direito que o preferido.

4.^a Que, sendo frequente o aparecimento de conhecimentos passados pela Tesouraria de Mato Grosso a cessionários de credores reunidos, mas não nomeados nos ditos conhecimentos, e sómente indicados pelas expressões — vários — outros — diversos, etc., nunca a Fazenda Nacional pagará mais de 50% de tais títulos, a fim de evitar qualquer prejuízo que desta irregularidade lhe possa resultar; ficando a Comissão autorizada para contratar com os credores sobre esta base.

Cumpridas fielmente pela Comissão estas regras, 16 processos estão definitivamente julgados, e deram o seguinte resultado:

Importância reclamada pelos credores .	189:691 681
Quantia mandada pagar	132:736 681
Diferença	56:955 000

Da diferença supra é possível, mas pouco provável, que os credores ainda sejam pagos de 20:582 121, pela quasi impossibilidade de apresentarem documentos com que legalizem as quantias que a Comissão pôde abonar-lhes.

A quantia, porém, de 36:372 879, proveniente de duplicatas, das perdas de 50%, e de outras irregularidades encontradas nos processos, reverteu inteiramente para a Fazenda Nacional, desistindo os credores do direito de em qualquer tempo exigí-la; e os que ainda não assinaram termo dessa desistência tem de fazê-lo por si, ou por seus procuradores, logo que para este fim estiverem estes habilitados com procurações especiais.

Cumpre dizer que seis destes processos, cuja reclamação

era de 78:841 200, foram já pela Comissão remetidos á Diretoria Geral de Contabilidade para o respectivo pagamento; se os outros dez não tiveram o mesmo destino, é porque os credores ainda não habilitaram completamente seus procuradores com as procurações especiais, de que ha pouco falei.

A mesma Diretoria remeteu igualmente a Comissão supramencionada parte de um processo, no valor de 2:421 345, pertencente ao credor José da Costa Leite Falcão, visto reconhecer que a divida ahi exigida não tivera origem antes de 1827, mas depois; e por isso achava-se no caso de ser processada como divida de exercícios findos, na sobredita Diretoria.

Dos processos remetidos pelo Tesouro à Tesouraria de Mato Grosso, em várias datas, como se vê da tabela n.º 16, que se lê no Relatório deste Ministério, com data de 5 de Janeiro de 1864, possui hoje a Comissão parte de um, pertencente a André Gaudie Ley, na importância de 18:049 653, com falta, porém, dos documentos que serviram de base a 21 inscrições do auxiliar, os quais entravam na composição do todo. A Tesouraria, remetendo-o, diz te-lo achado entre os papeis inúteis do arquivo respectivo.

Tambem possui atualmente o processo pertencente a João Batista de Oliveira, na importância de 14:492 934, igual quantia por que figura naquela tabela n.º 16, mas este não foi devolvido pela mencionada Tesouraria, e sim desentranhado de uns autos, existentes no Cartorio da Relação da Côrte, onde foi a final julgada a habilitação que se lhe havia exigido.

Dois novos pretendentes apareceram: Francisco Alexandre Ferreira Mendes e Lino da Silva Prado; o primeiro reclamando a quantia de 4:958 524, o segundo o pagamento de 2:071 395. Estes processos não fizeram parte do inventário daqueles que a Diretoria Geral da Contabilidade entregara á Comissão, e é preciso examinar se a respeito deles dá-se a prescrição legal, ou podem ser liquidados para os devidos efeitos.

Cofre de Orfãos. — A tabela n.º 18 do anterior relatório dava a quantia de 9.684:091 431 para saldo dos dinheiros de orfãos existentes no Tesouro e mais repartições de Fazenda até fins do exercício de 1863-64; mas, á vista dos balanços, que depois chegaram das províncias, subiu aquella soma a .. 10.610:240 416.

No exercício de 1864-65 foram recolhidos aos cofres públicos mais 1.606:322 579 e pagos 1.094:797 675 do que resultou um excesso de 511:524 904.

Adicionada essa ultima quantia á de 10.610:240 416 dos anos anteriores, apresenta um total de 11.121:765 320 que é o saldo do empréstimo conhecido na data da tabela n.º 20.

Desde 1839-40, em que começaram as repartições de Fazenda a receber dinheiros de Orfãos, até 1864-65 tem entrado para o Tesouro e Tesourarias 23.058:282 233 e foi entregue aos interessados 11.936:516 913.

Depositos públicos. — A soma dos depositos públicos é hoje (tabela n.º 21) de 2.150:933 346, mais 410:134 016 do que a mencionada no relatório do ano passado.

Dessa importância, porém, não pode ser rigorosamente considerada dívida do Estado, senão a de 1.156:389 449, proveniente 1.140:877 563 do dinheiro recolhido aos cofres de reserva do Tesouro e Tesourarias, e 15:511 880, do valor dos objetos de ouro e prata que, em virtude do art. 11, § 16.º da Lei de 17 de Setembro de 1851, foram convertidos em moeda.

As outras parcelas, que importam em 994:543 897 e procedem de papéis de credito, na maior parte sem valor, de objetos de ouro e prata etc., estão em ser nos cofres filiais.

Rememorando uma passada ocorrência, convem aqui declarar que nos 1.156:389 449 acima ditos já está incluída a soma de 299:000 000, que reverteu da Caixa da Amortização para o cofre de reserva em razão de se haver ordenado pelo art. 4.º da Lei de 12 de Outubro de 1838 que passassem para a conta da amortização as apolices compradas com o dinheiro de depositos públicos, em consequência das Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96 e 11 de Outubro de 1837, art. 19. Do dito cofre tinha sido retirada a importância de 440.000 000, mas como o Tesouro o supriu com a quantia de 141:000 000, apenas era credor em 1838 do saldo de 299:000 000.

Bens de defuntos e ausentes. — O quadro n.º 22 organizado com os elementos, de que pôde dispôr o Tesouro, demonstra que o saldo da conta desta especie de deposito importava em Dezembro do ano findo em 3.215:006 197, inclusive a soma que deve ser considerada prescrita por força do art. 32 da lei de 17 de Setembro de 1831.

Ainda que algumas Tesourarias não hajam em tempo remetido as tabelas do estado de seus cofres, a alteração por que pode passar o saldo acima, não ha de ser de muito vulto.

Se, pois, deduzir-se dos 3.215:006 197 a quantia de 922:659 780 de bens arrecadados no municipio da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, que estavam prescritos no fim do ano passado, o resultado, 2.292:346 417, apresentará muito aproximadamente o verdadeiro estado da conta de bens de defuntos e ausentes, por isso que, pertencendo a maior parte das quantias com que figuram as provincias a arrecadações feitas depois de 1840, ainda não estão sujeitas á prescrição.

Bilhetes do Tesouro. — A imperiosa necessidade de ocorrer ás despesas, tão avultadas como urgentes, que têm pesado sobre o Tesouro, obrigou o Governo a fazer em maior escala a emissão destes bilhetes; ultrapassando assim os limites marcados nas Leis n.º 1243 de 26 de Junho do ano passado, art. 4.º, e n.º 1245 de 28 do mesmo mês, art. 11, como succedeu no anterior exercício por idênticos motivos; em 30 de Abril ultimo subia ela, como se vê da tabela n.º 23, a 31.569:500 000, compreendendo-se nesta quantia a de 3.932:500 000 dos bilhetes não resgatados nos exercícios de 1863-65 e que passaram para o atual.

O Governo se utilizará da autorização, que lhe conferistes no art. 15 da citada Lei n.º 1245, para realizar, talvez ainda no corrente exercício, se não no todo, ao menos em parte, a consolidação da divida de que se trata.

E, confiando que lhe serão dados os meios de ocorrer aos encargos que ainda por algum tempo têm de pesar sobre os cofres do Tesouro, provenientes da guerra em que nos achamos empenhados, espera remover em termo mais ou menos remoto as dificuldades da atual situação.

Papel moeda circulante. — Dando-vos conta do estado do papel moeda, disse o meu ilustrado antecessor que em 31 de Março do ano passado existia em circulação a quantia de 29.094:440 000, que baixaria no entanto a 28.094:440 000, se dela se deduzisse a de 1.000:000 que acabava de ser resgatada pelo Banco do Brasil e ainda não estava conferida.

Da tabela ora junta sob n.º 24, verifica-se que em 12 de Abril ultimo circulavam 28.090:940 000.

Da comparação dessas duas importâncias se depreende que houve uma diminuição de 1.003:500 000, proveniente: 1.º dos sobreditos 1.000:000\$ resgatados pelo Banco; 2.º de 3:500 000 dos descontos que sofreram as notas ultimamente recolhidas.

As substituições das notas de 100\$000 da 3.^a estampa, e das de 5\$ da 4.^a, acreceram á das de 10\$ da 2.^a, ordenada pela Circ. n.º 27 de 20 de Julho do ano findo, e a da de 5\$ da 5.^a, mandada fazer pela Circular n.º 42 de 4 de Outubro do mesmo ano.

A necessidade de prover o mercado de notas de pequenos valores, que facilitassem os trocos e sobretudo a descoberta de algumas notas falsas, deram lugar a que o Governo expedisse aquelas ordens.

A operação da substituição foi assim regulada:

Pela renda geral — as notas de 100\$, 10\$ e 5\$ da 5.^a estampa.

Com suprimentos fornecidos em notas novas de 1\$ e 2\$ pela Caixa de Amortização — as de 5\$ da 4.^a estampa.

Estando, porém, o Tesouro e Tesourarias sobrecarregadas de muitas e extraordinárias despesas, reconheceu-se em breve que era insuficiente a sua renda para acudir ao troco de tão avultada quantia; por isso deliberou o Governo mandar vir da Caixa, por adiantamento, as somas que se foram julgando precisas. Até a data a que acima me refiro tinham sido recebidos 10.215:000 000, sendo por conta das notas de 5\$ da 5.^a estampa, 10\$ e 100\$ e troco das dilaceradas 7.550:000 000 e pela de 5\$ da 4.^a estampa 2.665:000 000.

O Tesouro tem enviado á mesma repartição:

Em notas dilaceradas e substituidas pela renda geral 2.048:429 000, de que já estão conferidas 1.833:161 000 e por conferir 215:268 000.

Em ditas de 5\$ da 4.^a estampa 1.752:715 000, de que já estão conferidas 1.369:600\$ e por conferir 383:115 000.

Somam as duas parcelas 3.801:144 000, que deduzida da de 10.215:000 do dinheiro adiantado, apresenta um excesso de 6.413:856 000, que é o debito do Tesouro e Tesourarias.

Desses 6.413:856 000 ficaram em deposito nas reparti-

ções de fazenda das províncias, constantes da tabela n.º 25, 912:300 000 para continuação do troco.

Importando, porém, as notas das estampas, que estão sendo substituídas por conta da renda geral, em 8.996:665 000 e as de 5.000 da 4.^a estampa em 2.682:455 000 e abatendo-se delas as quantias adiantadas, que o Tesouro tem de satisfazer em notas substituídas, ficam ainda a favor do Tesouro os dois saldos de 3.495:109 000 para as da 1.^a espécie e 1.770:155 000 para as da 2.^a.

Pela Circular de 29 de Maio de 1865 foi prorrogado até o fim de Agosto ultimo o prazo marcado para o começo do desconto das notas de 100\$000 e pela de 10 de Novembro se designou o dia 30 de Abril proximo passado para o termo do recebimento sem desconto das de 5.000 da 4.^a estampa. Revela entretanto comunicar-vos que na província de Mato Grosso o prazo para substituição das de 100 000 finda em 15 de Outubro por haver a Presidência da província, como participou em seu officio de 15 de Julho, tomado essa deliberação, atentas as circunstâncias excepcionais em que ela se tem achado.

E porque na mesma província, bem como na de Goiás, não se haja operado o troco das de 5 000 da 4.^a estampa, com a regularidade que convem, em razão das ditas circunstâncias e das dificuldades que encontram nas remessas dos fundos necessários para a substituição, resolvi pela Circular de 25 de Abril proximo findo espaçar ainda até 31 de Dezembro vindouro o prazo para a mesma operação, valor por valor igual nesta côrte e províncias do Imperio, começando a correr de Janeiro de 1867 em diante o desconto progressivo de 10% em cada mês.

Grandes demoras se haviam dado da parte das Tesourarias nas remessas ao Tesouro das notas substituídas, retardando por consequência o exame delas na Caixa da Amortização, pois que por diversas ordens se tinha exigido que as notas enviadas viessem relacionadas: para obviar esse inconveniente foram expedidas as Instruções de 4 de Setembro do ano findo, regularizando esse serviço de um modo mais claro e preciso a bem da harmonia da escrituração daquelas repartições com a do Tesouro e Caixa de Amortização: definindo a responsabilidade que compete aos Tesoureiros das

Tesourarias de Fazenda e aos portadores das somas em notas substituidas e inutilizadas, ou em notas circulantes, que forem movidas de umas para outras províncias.

A importância das de diversos valores, que não vieram ao troco, monta a 1.120:548 000, e a dos descontos que sofreram as que só foram apresentadas depois do prazo determinado a 193:597 000, formando um total de 1.414:145 000, que representa o beneficio a favor das despesas feitas com a aquisição de notas novas.

É de 198.608:689 000 a soma dessas notas, que tem vindo da Europa desde 24 de Outubro de 1835 a 12 de Abril ultimo. O emprego que tiveram foi, como se vê do quadro n.º 24.

Inutilizaram-se e queimaram-se	136.696:083
Idem e ainda não estão queimadas	6.423:183
Idem e ainda não foram conferidas ...	598:383
Adiantaram-se ao Tesouro	6.413:856
Existem em circulação	28.090:940
Idem em caixa	19.165:687
Não foram encontradas nas remessas feitas por Londres	9
Não vieram ao troco e perderam o valor	1.220:548
	198.608:689

As notas emitidas tem tido o seguinte destino:

Foram inutilizadas e queimadas	136.696:083
Idem, porém não queimadas	6.423:183
Não se acharam nas remessas	9
Não vieram ao troco	1.220:548
Circulam ainda	28.090:940
	172.430:763

Exercícios findos. — No tempo que mediou da data das tabelas apenas ao ultimo relatorio até a das que hoje vos são apresentadas, vieram de diversas Repartições 375 proces-

tos de divida desta origem organizados de conformidade com a Circular de 6 de Agosto de 1847. Mas, como do ano de 1864 haviam passado ainda 178, que não puderam ser examinados, o numero de processos que o Tesouro teve para liquidar foi de 553, na soma de 380:530 115 (quadro n.º 26).

O exame versou sobre 472, deixando, portanto, de ser informados 81, que passaram para o ano corrente.

Representando os liquidados a dívida de	250:794 633
os que dependiam de solução de duvidas ou estavam em andamento no fim do ano preterido a de	131:384 087
e somando as dívidas, cujas importâncias só agora foram sabidas e as quantias que demais foram reconhecidas a diversos credores em	16:078 313
o total da liquidação foi de	398:257 033

que deu o seguinte resultado:

Mandou-se pagar a quantia de	254:790 374
Declarou-se prescrita a de	74 792
Deixou-se de reconhecer a de	671 500
Deduziu-se dos calculos, por conterem enganos, a de	3:049 582
Ficou dependendo de esclarecimentos, duvidas e em andamento a de	139:670 785
	398:257 033

Liquidaram-se também dois processos de dívidas do Ministério da Guerra remetidos ao Tesouro em virtude do Decreto de n.º 1177 de 17 de Maio de 1853: o quadro n.º 27 presta as informações que a semelhante respeito se possam desejar.

A tabela n.º 28 organizada á vista de esclarecimentos mais completos do que os de que dispunha o Tesouro em Dezembro de 1864, demonstra que por conta do § 26 do art. 7.º da Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862 e art. 2.º do De-

creto n.º 1198 de 16 de Abril de 1864, pagou-se no exercício de 1863-64 a quantia de 318:297 353.

Na de n.º 29 mencionam-se as importâncias que por conta das mesmas leis se tem pago no exercício de 1864-65: esta tabela porém ha de sofrer alteração quando chegarem das províncias algumas informações que ainda faltam.

DÍVIDA ATIVA

Divida de Impostos.— § 1.º *Imposições cuja arrecadação pertence á Recebedoria do Rio de Janeiro.* — A soma da dívida dessa natureza liquidada no correr do ano preterido foi de 164:322 194, por que são responsaveis 5.378 coletados (quadro n.º 30).

Se aos algarismos mencionados juntarem-se os que foram dados no anterior relatorio, resultará, para a liquidação feita de Abril de 1851 a 31 de Dezembro ultimo, a quantia de 3.117:884 431, a cargo de 143.538 devedores.

A tabela n.º 31, explicando o quadro supracitado, mostra:

1.º Que desses 143.538 coletados 27.144 solveram amigavelmente seus débitos, na soma de 1.037:482 207, antes, durante, e depois da liquidação, por meio de guias passados pela 3.ª Contadoria ou pela Diretoria Geral do Contencioso.

2.º Que 36.610 devedores pagaram em consequência de execução 1.051:245 214.

3.º Que 1.302, que já tinham contas correntes abertas na escrituração do Tesouro, foram exonerados da importância de 67:202 410, porquanto uns figuravam por engano no numero dos devedores, e outros, entre os quais se contam o Colégio de Pedro II e a Ilm.ª Camara Municipal obtiveram dispensa legal do pagamento.

4.º Que do total liquidado resta ainda no Juizo dos Feitos para cobrança a quantia de 961:954 600, devida por ... 78.482 contribuintes.

§ 2.º *Impostos cuja arrecadação pertence ás Mesas de Rendas e Coletorias.* — Durante o ano proximo findo liquidou-se a quantia de 2:401 014 por que eram responsáveis 244

devedores, o que fez elevar-se esta especie de dívida a
266:317 308, correspondente a 24.442 coletados.

O quadro n.º 32 demonstra minuciosamente não só o que acabo de expor, mas também em primeiro lugar, que desde 1861 até 1865 abriram-se 23.166 contas correntes a igual numero de coletados pela quantia de 254:127 561, deixando de o ser 1.276 a outros tantos responsáveis cujo débito somava em 12:189 747; em segundo lugar que da dívida liquidada foi cobrada executivamente 56:753 684
Amigavelmente por guias passadas pelas repartições de arrecadação ou pelo Tesouro .. 24:721 787
Foi anulada por exoneração obtida pelos coletados 2:712 817
Existe no Juizo dos Feitos por cobrar-se ... 182:129 020
Correspondendo esta ultima parcela a 17.315 certidões

Os quadros n.ºs 33 e 34 dão a conhecer qual o estado da divida liquidada e pendente de execução em todo o Imperio no fim do mês de Dezembro de cada um dos anos de 1864 e 1865.

Empréstimos ás Repúblicas do Prata. — Como se vê da tabela n.º 35 o do Estado Oriental subiu de 6.053:868 545 a 6.268:081 920 em razão dos juros acrescidos, e o da República Argentina, não obstante os juros vencidos no ano passado, desceu de 2.001:730 809 a 1.879:621 623 por se haver recebido uma prestação de 17.500 patações.

Dívida das Estradas de ferro da Baía e Pernambuco. — As despesas com o adiantamento da garantia adicional de 2% dos capitais empregados nas ditas estradas, e que o Governo tem sido compelido a satisfazer por força dos contratos, já sobe a 2.354:826 279, segundo se vê dos quadros n.ºs 36 e 37, pertencendo á primeira província mencionada 1.328:556 567 e á segunda 1.026:269 712.

BANCO DO BRASIL E OUTRAS SOCIEDADES ANONIMAS BANCARIAS

Os esclarecimentos que passo a dar sobre as sociedades anônimas, de que se trata, não são, a respeito de algumas,

tão minuciosos, quanto fôra para desejar, por falta das necessárias informações.

No intuito de habilitar o Tesouro com os precisos dados para conhecer-se a marcha, em geral, das operações destes estabelecimentos, e apreciar-se a influência que possam ter na economia pública, expedi, em 26 de Abril ultimo, uma Circular exigindo do Banco do Brasil e outras sociedades anônimas bancárias que os relatorios e balancetes, para serem remetidos ao Tesouro em virtude do Decreto n.º 2679 de 3 de Novembro de 1860, contenham sempre esclarecimentos sôbre os pontos indicados na mesma Circular.

É de esperar, pois, que de ora em diante os documentos concernentes aos bancos não se resintam das lacunas, que se notam nos que vão anexos a este relatorio.

Banco do Brasil: caixas matriz e filiais de S. Paulo e Minas. — Este banco é de emissão, descontos e depósitos. Seus estatutos foram aprovados por Decreto de 31 de Agosto de 1853. O capital primitivo de 30 mil contos foi elevado em 1862 a 33 mil contos, em virtude do Decreto n.º 2970 de 9 de Setembro do mesmo ano; todo ele está realizado.

O ultimo relatorio da Diretoria é de Julho do ano passado, dando conta das operações pertencentes ao ano social, findo em 30 de Junho antecedente. O Tesouro recebeu regularmente o balancete mensal.

As caixas filiais de Minas e São Paulo foram creadas para operações da mesma natureza por Decreto n.º 1490 de 20 de Dezembro de 1854 e n.º 1580 de 21 de Março de 1855; á 1.ª deu-se o capital de 100 contos e á 2.ª o de 800 contos em dinheiro.

O Tesouro tem recebido os balancetes mensais com regularidade.

Vê-se dos balancetes que, desde Março até o fim de Novembro de 1865, o fundo disponível destes tres estabelecimentos, elevado ao triplo, e adicionando-se-lhe 11 mil contos, importância do papel moeda resgatado gratuitamente, na forma dos estatutos da Caixa Matriz, foi sempre inferior á emissão feita; isto é, houve sempre excesso de emissão.

Do quadro n.º 28 vereis desenvolvidamente o que vou mostrar-vos em resumo:

Meses		EMISSÃO AUTORIZADA	EMISSÃO EFETUADA	EXCESSO DE EMISSÃO
Março	(*) .	43.591:132 703	48.708:210 000	5.117:077 297
Abril	Idem	42.462:439 550	51.626:740 000	9.164:300 450
Maió	Idem	42.605:576 270	51.576:640 000	8.971:063 730
Junho	Idem	44.643:836 270	52.250:580 000	7.606:743 730
Julho	Idem	44.609:393 270	54.104:140 000	9.494:746 730
Agosto	Idem	44.573:634 860	4.9161:670 000	4.588:035 140
Setembro	Idem	44.489:094 860	51.153:250 000	6.664:155 140
Outubro	Idem	44.510:874 860	50.743:310 000	6.232:435 140
Novembro	Idem	47.193:933 896	52.365:590 000	5.171:656 104

(*) — Segundo os balancetes respectivos.

Mandando o Decreto n.º 3339 de 14 de Novembro de 1864 que as contas correntes simples façam parte integrante da emissão, e assim, maiores se tornam os referidos excessos, como passo a demonstrar:

MESES	EXCESSO DEMONSTRADO	IMPORTANCIAS DAS CC/CC SIMPLICES	TOTAL
Março	5.117:077 297	1.635:269 425	6.752:346 722
Abril	9.164:300 450	1.229:536 614	10.393:837 064
Maió	8.971:063 730	1.701:514 556	10.672:578 286
Junho	7.606:743 730	816:357 488	8.423:101 218
Julho	9.494:746 730	637:454 868	10.132:201 595
Agosto	4.588:035 140	355:586 139	4.943:621 279
Setembro	6.664:155 140	1.356:900 978	8.021:056 118
Outubro	6.232:435 140	1.552:708 171	7.785:143 311
Novembro	5.171:656 104	923:450 493	6.095:106 597

Cumpre, porém, dizer que nos balancetes mensais não faz o Banco junção das contas correntes á emissão, proveniente do triplo de fundo disponível.

A carteira destas tres caixas, durante o tempo em que se deram os excessos de emissão, que ficam demonstrados,

nunca possuiu títulos que valessem menos, que a emissão; pelo contrário, a simples comparação de uma com outra verba mostra um excesso de carteira muito importante.

Os saldos dos descontos feitos, que formam as carteiras das tres caixas, importavam no fim de Fevereiro ultimo em 84.418:062 259.

Os depositos que a Caixa Matriz recebeu (as outras não tem depositos), e ficaram em cofre no dito mês, importavam em 7.505:005 417.

Existiam nas caixas destes tres estabelecimentos
16.950:318 890, sendo em ouro amoeado 12.326:957 635,
em ouro em barra 3.163:671 563; em notas do Governo ...
99.944 000, em ditas do Banco e Caixas Filiais
1.273:870 000; em prata e cobre 85:875 692.

Os balancetes das duas caixas filiais não mencionam o fundo de reserva: o da Caixa Matriz era em Fevereiro ultimo 3.210:599 998.

Devendo este fundo servir para fazer face aos prejuizos dos tres estabelecimentos, não se conhece dos balancetes em quanto podem importar as dividas insolueis, ou mesmo duvidosas dos tres estabelecimentos.

Os dous dividendos, feitos em Junho e Dezembro de 1865, foram de 1.980:000 000 cada um, e saíram á razão de 12% ao ano.

Nas tabelas n.ºs 39, 40 e 41 vereis as principais operações destas tres caixas.

Agora dar-vos-hei conta de algumas decisões tomadas pelo Ministério hoje a meu cargo acerca de alguns pontos importantes.

Um de meus antecessores exigiu por Aviso de 29 de Dezembro de 1864 que o Banco do Brasil lhe informasse se passava letras ao portador, e em que se fundava para assim proceder.

Respondendo, o Banco do Brasil declarou:

1.º Que desde a sua instalação até agora, sempre que recebeu dinheiro a premio, não levado a conta corrente. Usou da forma de letras ao portador, as quais nunca foram menores de 100 000.

2.º Que o banco zelou tanto esta prerrogativa que, ainda a pedido dos depositantes, constantemente recusou passar letras nominativas para não ceder de um direito a que ligava a maior importância, proveniente da faculdade emissoria que a lei lhe dava.

3.º Que, se fosse ilegal este fato, na reforma não teria sido esquecido quando foi alterado o regimem bancario.

Consultada a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, deu esta o seguinte parecer:

“O § 4.º, art. 11 dos estatutos do Banco do Brasil, unica disposição que se refere aos titulos de que trata o citado aviso, exprime-se deste modo:— O banco poderá tomar dinheiro a premio, por meio de contas correntes, ou passando letras, não podendo o prazo em nenhum dos dois casos ser menor de 60 dias.

“Ora, sendo certo que é da natureza destes titulos poderem ser passados á vista, ou a prazo determinado, ao portador, ou nominativamente, e que os estatutos não puzeram outra restrição á faculdade de emitir-los, se não a de fixar-lhes o prazo mínimo, parece não haver fundamento para contestar-se a legalidade da pratica seguida pelo banco.

“Acrescem, em apoio desta opinião, outras razões, expostas na informação junta da Diretoria daquele estabelecimento.

“A Secção não tocará, por lhe parecerem inoportunas e alheias á questão que se suscita, em considerações proprias para demonstrar que nenhuma influencia prejudicial pode exercer sobre a circulação monetária a faculdade de emitir letras ao portador, dada ao Banco do Brasil, tendo ele como tem, obrigação de realizar suas notas em ouro”.

Resolvida a Consulta neste sentido, communicou-se ao Banco do Brasil a Resolução em Aviso de 13 de Julho do ano passado.

Em 10 de Março de 1865 o Banco do Brasil remeteu por cópia a meu antecessor um officio, em que o Presidente da Caixa Filial do mesmo Banco na Baía, consultava:— se pelo fato de terem curso forçado as notas do Banco do Brasil e suas Caixas Filiais, podia o Banco da Baía considerar-se dis-

pensado da obrigação de trocar suas notas por ouro, ou notas do Governo, e julgar-se autorizado para dar as notas daquela Caixa Filial em troco de suas próprias notas. No officio de remessa disse o mesmo Banco que, apreciando devidamente o alcance da questão, e não podendo dar-lhe a conveniente solução, pedia esclarecimento, a tal respeito, e que se lhe declarasse se o Decreto n.º 3307 de 14 de Setembro de 1864 podia ter o alcance que lhe pretendia dar o Banco da Baía.

O meu digno antecessor expediu o Aviso de 15 do mesmo mês de Março para que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado emitisse a este respeito o seu parecer.

No parecer da referida Secção se diz que dos papeis á ella remetidos não se colhe se o Banco da Baía já estava habilitado para pagar suas notas em ouro, e deixara por isso de sujeitar-se as restrições do § 3.º art. 1.º da Lei de 22 de Agosto de 1860. No caso afirmativo achar-se-ia em circunstâncias idênticas ao da Província de Pernambuco, que, tendo entendido estar dispensado pelo dito Decreto n.º 3307 de realizar suas notas em especie metálica, ou mesmo em papel do Governo, não obstante as disposições do § 5.º, art. 1.º da lei supramencionada, foi obrigado pelo Governo Imperial a proceder de modo contrário.

Diz ainda a Secção que, supondo mesmo não ter lugar esta hipótese, nem por isso pode o dito Banco da Baía julgar-se isento de pagar seus bilhetes em papel do Governo; porquanto, a lei de 22 de Agosto impõe aos bancos, que não estiverem compreendidos na 1.ª categoria, a obrigação de realizarem as respectivas notas em moeda corrente, e por esta não se pode entender se não a que é reconhecida e aceita em todo o Império; o que não succede ás notas da Caixa Filial, que não tem curso forçado fóra da Província.

Terminando, é de parecer que o Banco da Baía, em nenhuma das hipóteses, está desobrigado de realizar suas notas em moeda corrente, se os portadores de tais títulos exigirem esta forma de pagamento.

A resolução desta consulta, com data de 20 de Setembro de 1865, assim o decidiu, expedindo-se ao Banco do Brasil, em 28 de Outubro do mesmo ano comunicação da resolução.

Em virtude da Resolução de Consulta do Conselho de Es-

tado de 4 de Março de 1863, expediu o Ministério da Agricultura o Aviso de 5 do mesmo mês, declarando que os estabelecimentos bancarios, que possuissem ações de companhias anônimas como caução de créditos, embora tais ações lhes tivessem sido transferidas, não podiam tomar parte na eleição das respectivas companhias, porquanto, a transferencia, nesta hipótese, não importava um titulo verdadeiro de propriedade, mas, apenas uma garantia do direito creditório.

Por officio de 8 de Junho do mesmo ano representou a Diretoria do Banco do Brasil contra a doutrina do referido Aviso, opondo a ela os seguintes argumentos:

1.º Que o Banco só reconhecia como acionista aquele, cujo nome se achava escrito em seu registro, ou como socio primitivo, ou por virtude de transferêcia.

2.º Que nesse caso se achavam os credores pignoratícios, embora fossem só aparentemente proprietários das ações, e como tais haviam sempre sido admitidos a tomar parte em todas as deliberações da assembléa geral.

3.º Que a pratica do Banco do Brasil parecia ser a mais conforme com a natureza especial do contrato do penhor mercantil, segundo se depreende do Cap. 2.º, Tit. 13.º do Codigo Commercial, e peculiarmente do art. 277.

4.º Que a doutrina do Aviso podia ocasionar sérios embaraços á marcha e á administração do Banco, porquanto não poderia ele reunir o numero suficiente de acionistas para, na forma de seus estatutos, formar-se a assembléa geral, desde que se achasse no poder dos outros Bancos um numero de ações que representasse o terço das que foram subscritas no Rio de Janeiro.

Ouvida a este respeito a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, foi ela de parecer:

1.º Que a doutrina do Aviso deve ser mantida, por ser fundada nos principios de direito, que regulam o penhor, sem embargo da transferêcia com que argumenta a Diretoria, por quanto:

2.º A referida doutrina funda-se na proibição imposta aos bancos em seus proprios estatutos, ou atos de incorporação de não poderem possuir ações de companhias anônimas;

donde se segue que a transferência de tais ações só deve ser considerada legal para o unico efeito de graduar seu direito de credor com preferencia a outros.

3.º A transferência assim entendida não ofende os estatutos, ou atos de incorporação de bancos, pois que não equivale senão a um meio de garantir os empréstimos, ou descontos, e de alargar a esfera de suas operações, efeito que desaparece desde que os bancos pretendam figurar como verdadeiros acionistas das referidas companhias.

4.º Os atos eleitorais, nem ao menos podem ser considerados como atos conservadores do direito creditorio, e, pelo contrario, poderiam mesmo ser prejudiciais ás companhias desde que grande numero de ações se acumular na posse dos referidos bancos.

5.º Embora nesta hipótese, o nome do credor pignoratício esteja inscrito nos livros do Banco do Brasil, ele não figura como verdadeiro acionista para gozar de todos os direitos respectivos, porquanto tambem lá se acha o nome do devedor, que é o verdadeiro acionista a quem compete o direito de votar, logo que exhiba os escritos que lhe servirem de titulo, na forma dos arts. 271 e 272 do Codigo Commercial e 283 do Regulamento n.º 737 de 25 de Novembro de 1850.

6.º Não procede, pois, o receio da impossibilidade de reunir a assembléa geral em numero legal.

Com esta doutrina se conformou o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, e neste sentido expediu Aviso com data de 25 de Julho de 1863 ao Presidente do Banco do Brasil.

Quatro dias depois de recebido este Aviso tinha lugar a Assembléa geral do Banco do Brasil, convocada para o dia 30 do mesmo mês; e sendo impraticavel que em tão curto espaço de tempo se organisassem novas listas de acionistas do Banco do Brasil para a reunião daquela assembléa geral, a fim de se poder cumprir o determinado no referido Aviso pediu o mesmo Banco, em officio de 27 de julho que o Ministério da Fazenda, atenta a razão dada, lhe permitisse observar ainda na dita sessão a pratica até então seguida em casos tais.

Respondeu-se-lhe por este Ministerio, em 28 do mesmo

mês que, se a Diretoria do Banco julgasse inconveniente adiar a convocação feita, lhe era permitido o que solicitava por uma vez somente. Não obstante a restrição, igual concessão se lhe fez em 25 de Julho de 1864, 21 de Julho e 29 de Agosto de 1865.

No ano seguinte, em 4 de Julho de 1864, oficiou novamente o Banco do Brasil, dizendo que por se aproximar o dia da reunião da assembléia geral dos acionistas, solicitava a faculdade de contemplar em o numero de ações representadas as que tivessem sido transferidas por caução razão da impossibilidade pratica de verificar-se a legitimidade de seus verdadeiros possuidores, na forma indicada no Aviso do Ministério da Agricultura, Comercio e Obras Públicas de 25 de Julho de 1863.

A materia deste officio foi sujeita ao parecer das Secções de Fazenda e Imperio do Conselho de Estado, as quais disseram que, como nem o Banco do Brasil, nem outros podem ter ações de sociedades anônimas em suas carteiras, se não a título de garantia e penhor dos empréstimos que fizerem; é fora de dúvida que dos seus livros deve constar o nome de cada um dos mutuantes que lh'as houverem transferido; podendo, por conseguinte, o Banco passar a certidão, ou outro documento de identica natureza, que exige o Aviso de 25 de Julho de 1863; providencia que parece sufficiente para que se torne possivel verificar a legitimidade dos possuidores das ações, mencionadas nos estabelecimentos bancários.

Assim foi resolvido, dando-se comunicação ao Banco do Brasil, em 10 de Janeiro do corrente ano, para seu governo, e em resposta ao seu officio supracitado.

Caixa Filial de S. Pedro. — Esta Caixa faz as mesmas operações permitidas á Caixa Matriz. Seus estatutos baixaram com o Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1865. O capital que ali se realizou foi de 500 contos.

O fundo disponivel, que dá direito á emissão, foi muitas vezes inferior ao que exigia a emissão efetiva. Assim que nos meses abaixo declarados, sendo o triplo do fundo disponivel o que devia regular a circulação das notas desta Caixa, esta regra deixou de ser observada, dando-se os seguintes excessos.

MESES 1865	TRIPLO DO FUNDO DISPONIVEL	EMISSÃO EFETUADA	EXCESSO DE EMISSÃO
Agosto	1.419:661 920	1.451:180 000	31:518 080
Setembro	1.397:761 920	1.691:130 000	293:368 080
Outubro	1.413:661 920	1.834:280 000	420:618 080
Novembro	1.404:661 920	2.211:580 000	806:918 080
Dezembro	1.416:661 920	2.236:680 000	820:018 080
1866			
Janeiro	1.386:661 920	2.228:810 000	842:148 080
Fevereiro	1.386:661 920	2.218:940 000	832:278 080

Acrescentarei que a carteira da mesma Caixa compõe-se de títulos descontados e caucionados em soma muito inferior as emissões de todos os meses a contar de Março do ano passado até fim de Fevereiro deste ano.

Tratando agora dos descontos vê-se do balancete deste ultimo mes que sua importância foi de 438:099 450, sendo em letras de firmas mercantis 355:059 450, e em titulos caucionados 83:040 000.

Não consta dos balancetes que este estabelecimento tomasse dinheiro a premio, nem por letras, nem ainda por meio de contas correntes.

A Caixa tinha um saldo, de 513:380 100, sendo em ouro amodado 462:220 640, em notas do Governo 239 000, em ditas da propria Caixa 50:920 000, e em cobre 460 réis.

A tabela n.º 42 mostrará em detalhe as principais de suas operações.

Caixa Filial da Bahia. — Esta Caixa, que faz operações em tudo iguais ás do Banco do Brasil, foi creada pelo Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855. O capital de 2.000:000 000, já todo realizado, é o que o Banco lhe marcou.

A respeito de sua emissão marchou este estabelecimento dentro dos limites da autorização, até fim de Novembro de 1865. O fundo disponível, que era todo em ouro amodado, elevado ao triplo, foi sempre superior á soma de notas que existiam em circulação. Não aconteceu o mesmo nos meses seguintes, como passo a demonstrar.

MESES 1865	TRIPLO DO FUNDO DISPONIVEL	EMISSÃO EFETUADA	EXCESSO DE EMISSÃO
Dezembro	8.033:180 880	8.053:720 000	20:539 120
1866			
Janheiro	8.033:180 880	8.497:970 000	464:789 120
Fevereiro	8.033:180 880	8.540:210 000	507:029 120

A respectiva tabela faz ver com todo o desenvolvimento que, não tendo sido a emissão jamais inferior a 6.000:000 000 desde Março do ano passado, e havendo nos ultimos meses chegado a 8.000:000 000, o que revelaria uma carteira superior a estas quantias, pelo contrário não ha mes algum em que esta excedesse de 302:000 000, e houve um em que não passou de 41:000 000.

O saldo das letras descontadas, que vem mencionado no balancete de Fevereiro ultimo, é de 299:086 250.

O dinheiro tomado a premio por letras firmadas pela Caixa é de quantia insignificante, 1:957 560.

O saldo da Caixa era de 3.223:933 434; sendo em ouro amoedado 2.677:726 960, em notas da Caixa e de outras .. 546:200 000, em prata e cobre 6 474.

Da tabela n.º 43 vereis o que levo dito.

Caixa Filial de Pernambuco. — Não são diferentes as operações desta Caixa das do Banco do Brasil, a que ela pertence. Organizados seus estatutos pelo Banco do Brasil, foram por este submetidos á aprovação do Governo Imperial, que os aprovou por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855. O capital que se lhe deu foi de 2.000 contos, realizados.

A emissão desta Caixa saiu dos tramites legais em todos os meses, que figuram na tabela de suas principais operações.

O fundo disponivel consiste em ouro amoedado na importância de 2.258:050 000, invariavel, e algumas notas do Governo, cuja importância variou nos diferentes meses da mesma tabela.

O seguinte quadro vos demonstra o que avancei:

MESES 1865	TRIPLO DO FUNDO DISPONIVEL	EMISSÃO EFETUADA	EXCESSO DE EMISSÃO
Março	6.830:880 000	8.994:780 000	2.163:900 000
Abril	6.782:490 000	9.325:540 000	2.543:050 000
Maio	6.807:190 000	9.637:000 000	2.829:810 000
Junho	6.814:140 000	9.333:240 000	2.519:100 000
Julho	6.784:440 000	9.580:720 000	2.796:280 000
Agosto	6.802:590 000	9.504:090 000	2.701:500 000
Setembro	6.817:620 000	10.026:380 000	3.208:760 000
Outubro	6.837:720 000	9.948:000 000	3.110:280 000
Novembro	6.841:590 000	10.736:290 000	3.894:700 000
Dezembro	6.842:610 000	12.140:640 000	5.298:030 000
1866			
Janeiro	6.838:550 000	13.107:300 000	6.268:750 000
Fevereiro	6.959:220 000	13.530:550 000	6.571:330 000

Por outro lado a maior soma mensal pertencente á carteira desta Caixa é a do mês de Dezembro próximo passado, e mesmo assim pouco excedeu de 2.300:000 000, tendo aliás a emissão ultrapassado os seus limites em mais de 5.000:000 000.

Os saldos dos titulos descontados, e caucionados, importaram no fim de Fevereiro ultimo em 20.410 846.

Os balancetes não mencionam deposito de qualidade alguma.

O saldo do cofre importava em 2.575:351 754, nas seguintes especies:

Ouro em moeda	2.258:050 000
Notas do Governo	68:921 000
Ditas da propria Caixa e outras ..	248:380 000
Cobre	754

Na tabela n.º 44 estão consignadas as principais transações deste estabelecimento, a contar de Março de 1865 até fim de Fevereiro do corrente ano.

Caixa Filial do Maranhão. — São em tudo iguais ás da Caixa Matriz as operações desta Filial, creada por Decreto n.º 1580 de 21 de Março de 1855, que aprovou seus estatutos. O capital que o Banco marcou, é de 800:000 000, já realizados.

De Março até fim de Outubro de 1865, o fundo disponível constava sómente de ouro em moeda no valor de Rs. 1.395:670 430, que, elevado ao triplo, dava um produto de 4.187:011 290, sobre que a referida Caixa podia emitir. De Novembro do mesmo ano até fim de Fevereiro do corrente reduziu-se o mesmo fundo a 1.352:553 930, e então reduziu-se também a faculdade emissoria a Rs. 4.057:661 790. A Caixa nunca excedeu os limites desta faculdade, nem mesmo se aproximou da importancia do triplo.

Não obstante isto, vê-se da respectiva tabela, que, sendo a carteira de valor muito inferior á emissão, não foram guardadas as regras estabelecidas nos estatutos, que exigem sempre uma carteira superior á importancia da circulação.

No fim de Fevereiro os titulos descontados importavam em 756:714 320 ao passo que a emissão era de Rs. 2.046:640 000.

Depositos não mencionam os balancetes, que o Tesouro possui, pertencentes áquele período.

No encerramento das contas do mes de Fevereiro, mostrava o cofre deste estabelecimentos possuir a soma de 1.808:935 951, que se divide nas seguintes especies: ouro amodado 1.352:553 930; notas do Governo 43 000; notas da propria caixa 456:330 000 prata e cobre 9 021.

A tabela n.º 45 é quasi um extrato dos balancetes.

Caixa Filial do Pará. — O mesmo decreto n. 1580 de 21 de Março de 1855, que deu origem ás Caixas Filiais de S. Paulo, S. Pedro, Bahia, Pernambuco e Maranhão, creou a de que vou tratar, com estatutos organizados pelo Banco do Brasil, e pelo Governo Imperial aprovados naquela data. O mesmo Banco marcou-lhe o capital de 400:000 000, com que ainda funciona, fazendo operações identicas ás da Caixa Matriz.

Sua emissão desde Março de 1865 até o fim de Fevereiro deste ano mostrou sempre um excesso sobre o fundo disponível, que constava de moeda de ouro e notas do Governo.

Eis a demonstração:

MESES 1865	TRIPLO DO FUNDO DISPONIVEL	EMISSÃO EFETUADA	EXCESSO DE EMISSÃO
Março	1.302:523 515	1.563:130 000	260:606 485
Abril	1.284:643 515	1.561:690 600	282:046 485
Maio	1.317:940 215	1.571:830 000	253:889 785
Junho	1.332:940 215	1.513:810 000	180:869 785
Julho	1.341:940 215	1.501:500 000	159:559 785
Agosto	1.372:093 455	1.647:180 000	275:086 545
Setembro	1.348:153 455	1.644:470 000	260:316 545
Outubro	1.297:153 455	1.762:200 000	465:046 545
Novembro	1.297:153 455	1.759:200 000	462:046 545
Dezembro	1.297:156 455	2.086:900 000	789:743 545
1866			
Janeiro	1.297:156 455	2.174:240 000	877:083 545
Fevereiro	1.297:156 455	2.165:640 000	868:483 545

Acrescentarei que da tabela respectiva vê-se que a carteira foi sempre muito inferior a emissão, o que é contrario aos Estatutos.

O saldo dos descontos de que dá noticia o balancete de Fevereiro é de 698:868 787, ao passo que a emissão foi de 2.165:640 000.

Houve depositos tanto por letras como por meio de contas correntes. Em Fevereiro importavam eles em 142:148 009.

A caixa apresenta o saldo de 555:558 035, sendo em ouro amoedado 429:385 485, em notas do Governo 3:000 000, em ditas da propria Caixa 117:110 000, em ditas da Caixa Matriz e outras 6:000 000, e em prata e cobre 62 550.

Da tabela n.º 46 vereis transcritas as transações mais importantes desta caixa.

Banco Rural e Hipotecário. — Creado este Banco na Côrte em 1853 por Decreto n.º 1136 de 30 de Março, deviam ser suas funções as de Banco de depositos e de descontos; com effeito o foi até parte do ano de 1858, em que por Decreto n.º 2113 de 27 de Fevereiro tomou o carater de banco de emissão.

O capital que lhe deu a reforma dos estatutos nesta segunda época de sua existencia foi de 16.000:000 000, do qual só foi realizada uma parte no valor de 50%.

O ultimo relatório que este banco apresentou aos seus acionistas foi em 15 de Julho de 1865, e pertence ao ano social findo em 30 de Junho antecedente. Temos, porém, balancetes até agora, que dão noticia das transações de então até agora.

Desnecessário é falar aqui em fundo de garantia, e o valor de sua emissão, porque esta, na importância de 9:400 000, é o saldo ainda não recolhido ao banco pelos portadores de 96 bilhetes, os quais têm de ficar prescritos em 1868, na forma do Decreto n.º 3056 de 5 de Março de 1863, que mandou seguir a respeito destes titulos as regras estabelecidas no art. 443 doCodigo Commercial sobre as prescrições das letras mercantis. Este banco, cedendo ao do Brasil, o seu direito de emissão, por contrato celebrado entre as duas direções, voltou ao estado primitivo de banco de descontos e de depositos.

Os descontos realizados neste estabelecimento até fim de Fevereiro proximo deram um saldo de carteira no valor de 17.514:881 892, sendo 2.201:350 000 em letras caucionadas, 13.301:903 462 em ditas descontadas, e 2.011:628 430 em ditas hipotecas.

O dinheiro tomado a juros por este banco, tanto por meio de letras como de contas correntes, importava em 11.557:380 869.

Saldada a caixa naquela época, a existencia em varias especies era de 545:303 326, sendo 542:000 000 em notas do Banco do Brasil e 43:326 000 em ouro e prata.

Sobre as contas de liquidações diz a direção no seu relatório de 15 de julho, que sendo o saldo delas em 30 de Junho de 1864 de 2.186:556 315
fôra ele aumentado de 3.198:100 804

somando ambas as adições	5.384:657 119
mas que, sendo esta soma diminuida de	2.845:553 156

representa atualmente um resto de 2.539:103 963

Para anular este resto não são suficientes os valores das contas — Fundo de reserva — e Lucros Suspensos —, ambas na importância de 1.606:167 399: a diferença, porém, que é de 900 e tantos contos não obriga a sociedade a liquidar-se, em face do Decreto de 19 de Dezembro.

Os dois ultimos dividendos, que fez o banco, foram: o 1.º em Junho de 1865, e o 2.º em Dezembro do mesmo ano, ambos na importância de 580:000 000, saindo esta soma a 7,2% ao ano.

Relativamente á cotação das ações deste estabelecimento, diz a diretoria naquele relatorio que as publicadas nos jornais, desde 10 de Setembro de 1864 em diante, não exprimem o verdadeiro valor delas.

Não tendo dados para dizer-vos qual tem sido actualmente o movimento das transferências, refiro-me ao mesmo relatorio, no qual se menciona que as transferencias em todo o ano, que decorreu do 1.º de Julho de 1864 a 30 de Junho de 1865, foram em numero de 162, representando 9668 ações.

Na forma da Lei de 22 de Agosto de 1860 foram substituidos dois directores, que na administração haviam completado o quinquenio de suas nomeações.

Tambem em virtude da mesma lei, passaram do semestre anterior para o actual os lucros que naquele não podiam ser divididos, por procederem de titulos venciveis neste; sua importância é de 297:329 585.

Da tabela n.º 47 vereis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

Banco Commercial e Agrícola em liquidação. — A Lei n.º 1172 de 28 de Agosto de 1862 autorisou o Governo a aprovar o accordo ajustado entre este banco e o do Brasil, sobre a desistencia que aquele fazia do seu direito de emissão.

Aprovado o accordo por Decreto n.º 2970 de 9 de Setembro do mesmo ano, entrou logo esse estabelecimento em liquidação.

Dos relatorios apresentados pelos meus antecessores, vereis a marcha que essa liquidação tem tido desde que ela foi encetada até 8 de Abril de 1865; e do quadro n.º 48 o que tem produzido a mesma liquidação desde aquella data até 8 de Abril do corrente ano.

Deste documento consta que por conta do capital de .. 7.200:000 00 já foi distribuída aos acionistas, a quantia de 6.558:000 000 importância de seis rateios realizados; dos quais ainda falta pagar o seguinte: do 3.º a quantia de ... 3:640 000, do 4.º a de 4:615 000, do 5.º a de 2:240 000, e do 6.º a de 4:473 000, no total de 14:968 000.

Em carteira deixaram de figurar as quantias constantes do ultimo balanço provenientes de letras descontadas e de hipotecas, ambas no total de 116:300 000; não se podendo conhecer do documento presente se foram cobradas em sua totalidade, ou se em parte, sobrecarregando-se neste caso a conta de “títulos em liquidação” com a diferença dela resultante.

A caixa filial de Vassouras ainda não fechou sua conta com a caixa matriz, por isso que existe um debito da mesma caixa no valor de 600 000.

Os prejuizos conhecidos montam a 295:822 980 e tornar-se-hão maiores, se por ventura a quantia de 329.945 454 constante de títulos em liquidação, estiver mal parada.

No banco do Brasil existe a quantia de 58:320 465, a qual tem de fazer face á emissão não recolhida no total de 22.550 000, e bem assim ás letras que restam por pagar no valor de 3.805 281 e outras contas como a de juros, dividendos e rateios no computo de 16.333 618.

The London and Brazilian Bank limited. — A sociedade anônima assim denominada é um estabelecimento bancário que, como tal, faz todas as operações de crédito proprias dos bancos. Sua origem é de Londres, onde foram organizados seus estatutos; apresentados estes, o Governo Imperial expediu o Decreto n.º 2979 de 2 de Outubro de 1862, permitindo, sob condições expressas, que o mesmo banco pudesse fazer as operações indicadas nos referidos estatutos.

Seu capital creado de £ 1.000.000, em ações de £ 100 cada uma, foi depois elevado a £ 1.500.000. Dessa soma já se acha realizada a quantia de 4.622:222 220.

Este banco remete mensalmente o balancete do mês antecedente.

As operações de descontos foram realizadas sem o au-

xilio do capital, mas só com a importância dos depósitos, que é superior aos ditos descontos. Com efeito, o exame desta especie faz conhecer que, tendo o banco descontado letras no valor de 3.957:514 490, e feito empréstimos em contas correntes na soma de 18.107:988 070, o que tudo importa em 22.065:502 560, recebeu ao mesmo tempo depósitos, tanto em conta corrente, como por meio de letras, no valor de 23.299:386 750, com que fez face aos ditos descontos, e ainda lhe ficou uma sobra de 1.233:884 290.

A caixa possuia em 28 de Fevereiro ultimo o saldo em dinheiro de 1.336:327 230, sem declaração das especies de que se compunha.

A respeito de suas Caixas Filiais muito menos poderia dizer-vos, se quizesse interpretar o balancete, que achareis transcrito na tabela n.º 49 deste relatorio.

The London, Brazilian and Mauá Bank, limited. — John George Goadair, e John Saunders, na qualidade de procuradores desta Companhia anônima, pediram a aprovação dos estatutos organizados em Londres para sua criação. Alegaram os suplicantes que, havendo acordado o London and Brazilian Bank, e as sociedades bancarias Mauá Mac Gregor & C.^a, e Mauá & C.^a na incorporação de todas elas em uma associação anônima denominada London, Brazilian and Mauá Bank limited, parecia estarem no caso de obter a aprovação daqueles estatutos, e autorização para fazerem no Brasil as operações do seu commercio, por meio de uma Caixa matriz nesta Côrte e de Agencias e Caixas filiais na Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Pelotas, Uruguaiana, Santos e Campinas; tanto mais quanto os referidos estatutos com pequenas alterações, deviam ser os mesmos que regiam o London and Brazilian Bank.

Consultando o Governo Imperial a tal respeito a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, foi esta de parecer que se podia conceder á dita Companhia autorização para fazer no Rio de Janeiro, por via do banco que estabelecesse aqui, e por via de suas Agências nos outros lugares do Imperio, enumerados pelos suplicantes, as operações bancárias designadas no § 3.º art. 1.º do Decreto n.º 2711 de 9 de Dezembro de 1860, sob as condições apresentadas pela mesma Secção.

Em vista deste parecer e da Resolução Imperial de 13 de Dezembro de 1865, baixou o Decreto n.º 3567 de 20 do mesmo mês, permitindo que a referida Companhia funcione neste Império, na forma dos estatutos apresentados, sujeitando-se, porém, ás condições seguintes:

1.^a Que o *London, Brazilian and Mauá Bank limited* e suas Agencias no Imperio ficarão sujeitos ás leis e regulamentos que ora regem, ou no futuro regerem os estabelecimentos da mesma natureza, organizados sob a forma de sociedades anônimas, sendo-lhes em tudo applicáveis as respectivas disposições.

2.^a Que o banco e suas agencias não poderão dar principio as suas operações, sem ter em caixa 25% do fundo capital, isto é, £ 1.250.000, ou provar que tem a mesma soma efetivamente empregada em titulos comerciais, negociados pelas duas Companhias, que funcionam presentemente no Império, e que ora se reúnem para formar o novo estabelecimento — *London, Brazilian and Mauá Bank limited*.

3.^a Que todas as questões suscitadas no Império entre terceiros e o dito banco e suas agencias serão decididas no mesmo Império, e de conformidade com a legislação brasileira e que a liquidação do banco e suas agencias se fará igualmente no Imperio e tambem de conformidade com a legislação brasileira.

4.^a Que o Banco fará publicar nos jornais de maior circulação desta Capital e nas sedes das agencias as instruções que lhe der o Conselho Diretor de Londres, repetindo-se essa publicação todas as vezes que tais instruções forem alteradas ou modificadas.

5.^a Que do mesmo modo publicará dentro dos primeiros oito dias de cada mês o balanço das operações do banco e suas agências no mês antecedente, conforme o modelo que lhe ha de ser dado pelo Tesouro Nacional.

6.^a Que a duração do banco será de 20 anos, se não for autorizada oportunamente a prorrogação deste prazo.

7.^a Que o Governo Imperial poderá nomear, todas as vezes que julgar necessário, um ou mais Comissários para o fim de examinarem os livros e o estado do banco e suas agências, declara-lo dissolvido, e ordenar sua liquidação, caso seja

provada a violação de qualquer das condições acima mencionadas.

Para satisfazer a 1.^a condição procederam os procuradores da Companhia do seguinte modo:

Depositaram na Secretaria do Tribunal do Comercio, não só uma cópia do citado Decreto n. 3567 mas ainda dos estatutos do banco e mais papeis a ele anexos.

Publicaram em varios lugares do Império, onde devem existir agencias, com a necessaria antecedencia, o mesmo Decreto e estatutos, faltando, porém, outros anuncios, que deviam sair em periódicos diferentes, dando noticia ao público da existencia do banco, porque uma tal exigência podia mais eficazmente ser satisfeita depois de constituido o dito banco.

Pagaram na Recebedoria do Rio de Janeiro o sêlo de .. 11:112 000, correspondente ao capital de £ 1.250.000, com que o banco é obrigado a começar suas operações.

Para satisfazer a 2.^a, apresentaram os seguintes documentos:

Uma declaração assinada em Londres aos 8 de Dezembro de 1865 pelo Presidente e Secretario do London and Brazilian Bank, de que a soma de £ 750.000 se acha paga pelos respectivos acionistas, e ainda se conserva, sem ter soffido diminuição, empregada, como está, em dinheiro e uma das 100 mil ações de £ 20 que os mesmos tomaram para converter este estabelecimento em outro banco, fundindo-o com todos os da firma Mauá.

Esta declaração está corroborada por outra dos banqueiros Glyn Mills Currie & C.^a, com data tambem de 8 de Dezembro.

Um documento igual, assinado tambem em Londres em 16 de Fevereiro deste ano pelo Barão de Mauá, no qual foi pelo mesmo declarado que, não só por ele, mas ainda pelos socios das firmas Mauá & C.^a e Mauá Mac Gregor & C.^a, tem sido realizada nos respectivos estabelecimentos a quantia de £ 1.125.000, a qual ainda permanece empregada em dinheiro, e em bons, valiosos e conversíveis valores; e deve fazer face á entrada de £ 7,10,0 por ação das 150 mil de £ 20 cada uma, que ele e seus consocios tomaram com o fim de

fundirem em um só banco intitulado London, Brazilian and Mauá Bank limited todos os daquelas firmas e ainda o London and Brazilian Bank.

Com estes documentos o Governo deu por satisfeita a exigência da 2.^a condição.

Não havendo, pois, duvida alguma que nestas circunstâncias se opuzesse á pretensão da Companhia, intentada nesta Côrte pelos ditos seus procuradores, mandei que se procedesse na forma do art. 15 do Decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860, expedindo-se aviso ao Presidente do Tribunal do Comércio, com data de 5 do mês passado, a semelhante respeito.

Banco Commercial do Rio de Janeiro. — José Carlos Mayrink e outros negociantes e proprietários desta Côrte, requereram ao Governo Imperial a aprovação dos estatutos que organizaram para o estabelecimento do banco acima dito, destinado a fazer operações de descontos, empréstimos e depósitos. Para este fim crearam os estatutos um capital de 12 mil contos, dividido em 60 mil ações de 200 000, que podem ser possuidas por nacionais e estrangeiros; 30 mil das quais serão distribuidas antes do banco entrar em operações, e as outras 30 mil dentro de seis anos depois, para fim util ao mesmo banco.

Por Aviso de 9 de Fevereiro deste ano, expedido á Secção de Fazenda do Conselho de Estado, foi a mesma Secção consultada sobre esta pretensão.

O parecer da Secção, fazendo considerações sobre a letra e espirito de alguns artigos, modificou parte dos mesmos, e inseriu novo artigo, pelo qual fica o banco obrigado á rigorosa execução da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860, todas as vezes que lhe fôr applicavel.

Em vista deste parecer baixou a resolução de Consulta de 6 de Abril proximo passado, e expediu-se decreto na mesma Côrte, na forma dos estatutos, apresentados ao Governo, depois de feitas as alterações apontadas pela Secção de Fazenda.

Em resultado desta permissão tem o banco de chamar a sua primeira entrada, pelo menos de 10%, a fim de poder entrar em operações, registrando primeiramente o título de

autorização e os estatutos no Tribunal do Comercio, e pagando o sêlo proporcional do capital realizado.

The Brazilian and Portuguese Bank limited. — Este banco é de desconto e de deposito e seus estatutos foram organizados em Londres, onde tem ele a sua principal direção. Por decreto n.º 3.212 de 28 de Dezembro de 1863 foi permitido ao mesmo banco fazer as operações constantes dos referidos estatutos, sob as condições que no mesmo Decreto vêm expressas.

O capital creado é de £ 1.000.000—0—0, ou de réis 8.888:888 888, ao cambio de 27, de que apenas se realizaram 5% até esta data.

Os descontos e contas correntes caucionadas, ou sem caução, importaram em 28 de Fevereiro, segundo o balance-te que tenho presente, em 10.106:473 272.

Os depositos provenientes de contas correntes com juros, letras por dinheiro tomado a premio, efeitos depositados, etc., montam a 12.260:711 414.

Do balancete que já referi não se conhece qual o fundo de reserva, que o mesmo banco tem creado para fazer face aos prejuizos que ali possam realizar-se.

O saldo da caixa monta em 915:334 220; não se achando discriminado, não é possível mencionar as especies do que se compõe.

Se ha prejuizos ali realizados, que não estejam envolvidos com os titulos da carteira, então devem achar-se confundidos sob o titulo — Diversos, — que é uma rubrica importante do ativo do dito balancete.

Da conta — Dividendos — pertencentes aos acionistas, e da quantia em que importam, não dá noticia esse documento, incluindo-a talvez no mesmo titulo — Diversos —, que no passivo do mencionado balancete faz uma verba de algum valor.

Do quadro n.º 50 conhecereis mais amplamente o que deixo aqui exposto.

Banco de Campos, no Rio de Janeiro. — O estabelecimento de que vou tratar occupa-se com operações de descon-

tos e de depósitos. Seus estatutos foram publicados pelo Decreto n.º 3121 de 9 de Julho de 1863.

O capital creado pelos ditos estatutos foi de mil contos em cinco mil ações de 200 000, mas o realizado por meio de entradas, e á medida das necessidades, não passa de 284:300 000, havendo ainda por emitir ações no valor de ... 431:400 000.

O Tesouro tem recebido os balancetes mensais, dos quais o ultimo pertence ao mês de Fevereiro proximo passado.

Lançando-se uma vista d'olhos sobre o balancete ultimamente remetido, facilmente se conhece que os titulos descontados e as contas correntes, abertas por dinheiros recebidos do banco, importam em muito mais que o duplo do capital realizado. Este fato, que revela abundância de transações deste gênero, não poderia dar-se sem o concurso dos depósitos, que do mesmo balancete consta importarem na quantia de 430:666 871.

Examinando-se o estado da caixa, ele aparece demonstrado do seguinte modo: valor em notas do Tesouro 126 000; em notas do Banco do Brasil 64:620 000, em cobre 1 997; ao todo 64:747 997.

O fundo de reserva, que é uma parte tirada dos lucros da sociedade, destinada para garantir perdas futuras, ainda é insignificante (3:050 946); mas, se o estabelecimento, por novo, não tem podido acumular uma soma mais significativa, em compensação, não tem prejuizos a pagar, segundo se vê do documento a que me refiro.

Tres dividendos tem feito este banco; deixando de parte o primeiro, que não pertence ao ano social ultimo, terminado em 31 de Dezembro do ano de 1864, cumpre dizer que o segundo foi de 11:611 200, na razão de 4,1%; o terceiro de 14:100 000, á razão de 5%.

Consta do balancete de Dezembro de 1865, que das transações feitas naquele semestre, mas não apuradas nele, passaram a fazer parte dos lucros do seguinte semestre, na forma da lei acima citada, a quantia de 14:659 836.

Da tabela n.º 51 vereis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

Banco da Bahia. — Esta associação anônima bancária faz operações de descontos e de depósitos, e pode emitir, na forma dos seus estatutos, que foram aprovados pelo Decreto n.º 2140 de 3 de Abril de 1858.

O seu capital, marcado nos estatutos supracitados, é de 8.000:000 000, em 40.000 ações de 200 000, tendo-se já realizado metade.

Possue o Tesouro um relatório desta associação, pertencente ao 8.º ano de sua criação, findo em 31 de Dezembro de 1865, e os balancetes respectivos até 28 de Fevereiro deste ano.

O fundo, que garante a emissão deste banco, consta de 1386 apolices da dívida pública, no valor de 1.213:333 333, e de uma quota parte da importancia da carteira, em valor igual ao das apolices; total 2.426:666 666. A dita emissão assenta sobre as seguintes disposições:

1.^a Que o Banco poderá emitir bilhetes ao portador e á vista até á soma do seu capital efetivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que marcou, em virtude da Lei de 22 de Agosto, para emissão deste estabelecimento, a quantia de 2.832:760 000 enquanto não abrisse troco em ouro para as suas notas.

2.^a Que a emissão de 50% do capital será garantida por igual soma em apolices da divida pública, e em ações das estradas de ferro, que tenham garantia do Estado.

3.^a Que a emissão dos outros 50% será garantida por igual soma em títulos de carteira, devendo o banco conservar na sua caixa em metais, ou em notas do Tesouro, 50% desta ultima parte da emissão.

4.^a Que as apolices da divida pública, que o banco é obrigado a possuir por garantia da 1.^a parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4%, com a condição, porém, de que, sempre que não forem de 6% serão consideradas com o valor correspondente á diferença do juro.

5.^a Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 10 000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe proíbe a emissão de notas menores de 25 000, determinando o Decreto de 10 de Outubro do mesmo ano o prazo dentro do qual devia ser feita a substituição das de menores valores.

Dos balancetes recebidos não consta que, durante o espaço que vai de Março de 1865 até Fevereiro proximo passado, saísse a mesma sociedades dos limites da emissão permitida, nem ainda que alguma vez fosse esta ultima superior á sua carteira; é, porém, para notar que, devendo ser o fundo para troco composto de moedas de ouro e de notas do Tesouro, superiores a 5 000, tudo na importância de 606:666 000, não tenha o banco em seus cofres quantia superior a 569:062 000.

Tratando agora dos descontos, vê-se que em 28 de Fevereiro possuia a carteira desta associação, em letras, uma soma de 4.593:445 372, cuja taxa média foi de 8%.

No exame feito sobre as diferentes contas que servem de titulos de sua escrituração, conheceu-se que os dinheiros dados a juros ao banco de que me ocupo, tanto por meio de letras, como pela abertura de contas correntes, que naquela data importavam em 782:516 201, não tem mais aquelas dimensões a que chegaram até fim de Outubro proximo passado. Não se sabendo qual a taxa de juros pagos por tais depositos, não é possível descobrir-se a razão da diminuição que se observa nesta especie.

O saldo da caixa que se compõe de ouro em moeda, notas do Governo, ditas dos Bancos, prata e cobre era de 906:741 889, a saber: na primeira especie 361:823 000, na segunda 322:000 000, na terceira, 222:900, e na quarta, finalmente 18 889.

O fundo de reserva é de 61:869 465, reforçado, como foi nos dois ultimos semestres, com quantia superior a 41:600 000 inclusive o auxilio adicional que, ha cinco semestres, fazem os acionistas de 5% sobre os seus lucros.

As letras por liquidação com falidos, na importância de 17:577 350, as ajuizadas, no valor de 41:966 806, e a conta denominada — Firms falidas — na importância de 160:598 423, formam uma soma de 220:142 579, que, ainda quando não seja toda perdida, não pode ser paga com o fundo de reserva. Contudo este prejuizo não é objeto de receio para uma sociedade fortemente constituida, e portanto está longe de trazer as consequências previstas pelo Decreto de 19 de Dezembro de 1860.

Os dois dividendos do ano social ultimo foram de 180:000 000, e de 184:000 000; o primeiro saiu a 4,4%, o segundo a 5%.

Na forma da Lei de 22 de Agosto de 1860, procedeu o banco do seguinte modo:

1.º Propôs uma redução de 6% sobre sua emissão, e o Governo, por Aviso de 28 de Junho de 1865, marcou o limite até o qual podia ele emitir, o qual é de 2.145:324 400, a que ficara reduzida a emissão anterior em 22 de Agosto deste ano.

2.º Fez a substituição de dois directores, que terminaram o seu quinquenio, por serem os mais antigos da direcção.

3.º Levou aos lucros do semestre actual a quantia de 103:149 477, proveniente de premios obtidos por descontos feitos no semestre ultimo, mas nele não vencidos.

A tabela n.º 52 demonstra claramente grande parte das especies contidas neste artigo.

Banco de Pernambuco — O banco assim denominado foi organizado no ano de 1857, para emitir notas ao portador, e á vista, fazer descontos de titulos comerciais, e receber dinheiro á premio, de conformidade com seus estatutos, aprovados por Decreto n.º 2021 de 11 de Novembro do mesmo ano.

Pelos referidos estatutos foi marcado a este estabelecimento o capital de 2.000:000 000, que todo se acha realisado nos respectivos cofres.

A direcção enviou ao Tesouro o seu relatorio do ano social, findo em 28 de Fevereiro proximo passado: tambem tem remetido os balancetes, ordenados pelo Decreto n.º 2679 de 3 de Novembro de 1860 até aquella data.

O fundo de garantia para emissão deste banco deve ser hoje de 64:575 000 em apolices, e de igual valor em titulos de carteira. Ele porém, possui em apolices da divida pública 870:800 000 e em ações da Estrada de ferro da Bahia ... 131:074 706.

A importância da emissão é de 129:150 000, quantia dez vezes menor que o valor da carteira. Sobre as regras dadas para a realização da emissão, refiro-me ao que escrevi sobre o Banco da Baía, que em tudo é applicavel ao de Pernambuco, só com a diferença de que, tendo o Decreto de 10 de Novem-

bro de 1860 marcado para a emissão daquele banco a quantia de 2.832:760 000, para a deste marcou a de 1.486:000 000.

Os descontos feitos durante o ano, que decorreu desde o 1.º de Março proximo passado até fim de Fevereiro ultimo, deixaram um saldo na carteira no valor de 1.259:555 027, em letras assinadas por firmas comerciais, é de 4:530 000 em letras caucionadas.

Os depositos por meio de letras, dadas pelo banco, e de conta corrente com juros, importavam em 470:881 652.

O fundo para troco das notas da emissão era de 32:287 500 em ouro e notas do Tesouro, maiores de 5 000; quantia que estava dentro dos limites legais.

O saldo da Caixa era de 61:645 344, o qual se compunha dos seguintes valores: em ouro amoedado 53:137 000, em notas do Governo 341 000, em ditas dos bancos 6:320 000, em prata e cobre 1:847 344.

O fundo de reserva tem sempre tido progressivo aumento. Hoje é de 127:248 806. O seu algarismo está muito abaixo da importância das letras protestadas, que é de 223:541 594; mas a direção pensa que, sendo cobráveis muitas das parcelas que constituem esta soma, não será esgotado todo o dito fundo em saldar o prejuizo que daqui possa resultar.

Em qualquer caso não ha motivo para entender-se que seja applicar-se a disposição do Decreto de 19 de Dezembro de 1860, que trata da dissolução destas sociedades, por prejuizos sobrevindos.

Os dois dividendos do ano social ultimo importaram em 141:000 000, dando assim aos acionistas 7% sobre o capital.

Trezentas noventa e quatro ações foram transferidas de uns para outros possuidores.

Sôbre a redução anual de sua emissão, na forma da Lei de 22 de Agosto de 1860, nada foi deliberado, visto como o mesmo banco trata de recolher suas notas, por se lhe ter negado o regresso ao regimen do art. 1.º § 3.º da mesma lei, depois que se declarara em estado de pagar suas notas em ouro.

Na forma da mesma lei não foi dividida pelos acionistas

a importância dos descontos dos títulos de carteira não vencidos durante o semestre findo em 28 de Fevereiro: sua importância, que é de 60:902 647, passou para o semestre seguinte, a fim de fazer parte de seus lucros.

Da tabela n.º 53 vereis claramente demonstrada grande parte das espécies contidas neste artigo.

Banco do Maranhão. — Os estatutos organizados para regerem este estabelecimento deram-lhe o caráter de banco de emissão, de desconto e de depósito.

A aprovação que o Governo deu aos ditos estatutos por Decreto n.º 2035 de 25 de Novembro de 1857 não suprimiu alguma destas incumbências.

Os estatutos crearam para ele o capital de 1.000 contos, cuja realização ainda teve lugar, visto haverem os acionistas entrado somente com a quantia de 800:000 000.

O relatório último, que o Tesouro recebeu por cópia, é datado de 30 de Setembro de 1865, e pertence ao semestre findo em 31 de Agosto do mesmo ano: os balancetes, porém, chegam até 31 de Janeiro deste ano. Tem havido morosidade na remessa destes últimos, o que impediu de completar-se o respectivo quadro, o qual devia compreender as transações do mês de Fevereiro, de que o Tesouro ainda não tem notícia.

A emissão para que o banco se achava autorizado é de 413:548 000; a que ele tem efetuado ha muito tempo é de 376:000 000, que, comparada com a importância da carteira, representa apenas uma quinta parte desta.

O fundo disponível é de 188:000 000 em apólices, e de igual quantia em títulos de carteira. O fundo para troco é de 94:000 000.

Quanto ás disposições sobre que se baseia a emissão, refiro-me ao artigo que escrevi, tratando deste assunto, quando dei conta do estado do Banco da Baía; ha, porem, uma variante, que procede da diferença do fundo destes estabelecimentos: para aquele o Decreto n.º 2685 de 10 de Novembro de 1860 marcou a emissão de 2.832:760 000; para este a de 513:300 000.

Os descontos feitos deram em resultado a existência de saldos, na importância de 1.810:187 377, a saber: em le-

tras caucionadas 8:372 150, em ditas descontadas
1.400:157 359, em contas correntes 401:657 868. A taxa média dos descontos foi de 10%.

Montavam os depositos no fim de Janeiro, por letras aceitas pelo banco, em 884:639 694. A taxa do juro pago aos depositantes regulou entre 6 e 7% ao ano.

O saldo em caixa era de 275:381 313, mas não são conhecidas as especies de que se compunha.

O fundo de reserva vai semestralmente aumentando de valor, e no fim daquele mes importava em 90:683 501. Esta quantia é mui superior aos prejuizos dados pela casa de Amorim, Fragoso, Santos & C.^a, que depois do 2.^o rateio ainda ficou devendo soma superior a 24:000 000, que se julga completamente perdida. Além desta perda não ha outra de importância.

O unico dividendo conhecido desde Março de 1865 até fim de Janeiro é o que teve lugar pelo encerramento das contas do semestre findo em Agosto; foi ele de 59:351 600, que saiu a 7,8%.

Em 12 de Junho de 1865, por virtude de proposta do estabelecimento em questão, expediu-se Aviso pelo Ministério a meu cargo, marcando a emissão de 388:671 689, a cujo algarismo deve em 22 de Agosto deste ano ficar reduzida a anterior; e isto porque o referido estabelecimento ainda se não havia preparado para pagar suas notas em ouro, segundo o espirito da Lei n.^o 1083 de 22 de Agosto de 1860.

Ignoro se houve substituição de algum diretor, em cumprimento da mesma lei, a qual devia ter lugar em 28 de Fevereiro proximo passado; e isto porque, como já disse, ainda não foi recebido o balancete do dito mes, acompanhado do relatorio da direção.

Do semestre findo em Agosto de 1865 passou para o seguinte a quantia de 23:103 029, proveniente de lucros produzidos pelos descontos, que, na forma da Lei de 22 de Agosto, não podiam ser naquele divididos, por isso que os titulos, que os haviam produzido, só neste serão vencidos.

Da tabela n.^o 54 vereis claramente demonstrado grande parte das especies contidas neste artigo.

Banco do Rio Grande do Sul. — Este Banco já foi de emissão, hoje é de desconto e de depósito. Tem estatutos aprovados pelo Decreto n.º 2005 de 24 de Outubro de 1857.

Os referidos estatutos estabeleceram para este banco um capital de 1.000:000 000, em cinco mil ações de 200 000; tem-se, porém realizado sómente a soma de 600:000 000.

O relatório que o Tesouro possui deste estabelecimento, pertence ao 7.º ano, findo em 30 de Junho de 1865; os balancetes alcançam até fim de Fevereiro deste ano.

Este balancete dá conta das operações de descontos, tanto em letras garantidas por firmas comerciais, como em outras garantidas por cauções. As da 1.ª especie, existentes na carteira em 28 de Fevereiro, importam em 1.625:240 525; as da 2.ª em 10:400 000.

A taxa média dos descontos foi de 10% para as letras de prazo até 4 meses, e de 11 para as outras, inclusive as caucionadas.

Não será para admirar que o pequeno capital de 600:000 000 produzisse descontos no valor de mais de 1.600:000 000, porque do mesmo balancete se colhe que em contas correntes com juros havia o banco recebido até o fim daquele mês a quantia de 1.761:359 196, parte da qual teve aquela aplicação.

A caixa tinha um saldo de 143:661 621, o qual se discrimina do modo seguinte: ouro em moeda 115:180 971, notas do Governo 5:361 000, notas dos bancos 20:570 000, prata e cobre 2:549 650.

Do valor de 52:094 371 é o fundo de reserva que se compõe de 6%, tirados dos lucros e do excesso (quando o houver) dos mesmos lucros quando estes vão além de 15%, ficando esta taxa marcada para fazer face ás perdas sofridas pelas letras acionadas, que sobem acima de 57:000 000: contudo que as referidas letras não serão totalmente perdidas.

É, porém, certo que, ainda mesmo realizando-se a perda total daqueles títulos, não se verifica a hipótese do Decreto de 19 de Dezembro de 1860, quando trata das causas que motivam a dissolução destas sociedades.

Diz a direção que, por falta do corretor de fundos na-

quela praça, não se podia obter cotação para as ações da Companhia sob sua administração, mas que por informações, vindas de boa fonte, é sabido que as transações, que sobre as mesmas se têm feito, não desceram de 35% e talvez chegassem a 40% de premio.

Em cada um dos semestres deste ano social perceberam os acionistas dividendos no valor de 9 000 por ação, ou 18 000 por ano, o que equivale a 15%.

O movimento das transferências de ações pode equiparar-se ao do ano anterior; 390 foram as que se negociavam, sem aumentar o numero dos acionistas. Esta circunstância prova que os titulos deste banco tendem a localizar-se.

No referido ano deu-se a substituição de dois diretores, na forma da Lei de 22 de Agosto de 1860, e com ela desapareceram todos os membros da diretoria, que existia na data da mesma lei, ficando assim completamente renovada a direção.

Conforme a dita lei passaram para o novo semestre os lucros provenientes de transações não ultimadas dentro daquele em que tiveram lugar, e os mesmos importaram em 27:451 161.

Da tabela n.º 55 vereis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

Sociedade Comercio, na Baía. — A Associação, cujo estado vou perfunctoriamente apresentar-vos, tem por missão fazer operações de descontos e de depositos, na forma de seus estatutos, aprovados pelo Governo Imperial, em virtude do Decreto n.º 2634 do 1.º de Setembro de 1860.

Nos ditos estatutos deu-se á esta Sociedade um capital de oito mil contos em ações de 100 000, do qual já se realizou a quantia de 5.586:000 000.

Ha no Tesouro o relatorio ultimo apresentado pela diretoria da mesma Associação á respectiva Assembléia Geral, em 21 de Fevereiro proximo passado, e pertencente ao ano social findo em 31 de Dezembro de 1865; e bem assim os balancetes até fim de Fevereiro ultimo.

Do ultimo destes balancetes vê-se que os descontos de letras comerciais montaram a 5.539:541 578, sendo 5.129:391 578 em letras garantidas sómente por firmas mer-

cantis, e 410:150 000 em letras caucionadas. Além disto compreende o balancete uma conta com o titulo — Hipotecas de predios —, da qual vê-se que neste ramo de operações emprestou a mencionada Sociedade 585:039 180.

Os depositos foram aqui feitos sobre os titulos — Letras a pagar — e Contas correntes de juros reciprocos; ambas importaram em 1.235:559 400.

A Caixa apresentava um saldo de 398:995 509, sendo: em prata amoedada 130 000, em papel moeda 515 000, em notas do Banco da Baía 175:520 000, em ditas da Caixa Filial 222:820 000, e, finalmente, em cobre 10 509.

O fundo de reserva que desde 30 de Setembro de 1853 até 30 de Dezembro de 1865 se tem tirado dos lucros, monta a 440:465 895.

As adições que formam esta soma, menos a de 18:049 164, que passou para o semestre de Janeiro a Junho de 1866, têm sido constantemente empregadas em amortizar os prejuizos da Associação. No fim de Fevereiro deste ano era o dito fundo de 19:049 164. Não obstante esta constante aplicação, ainda figuram sob os titulos — Letras ajuizadas — e — Firmas falidas — 545:047 373, que poderão não ser totalmente perdidos, como diz a direção.

Mas dando como perdida a importância daquelas duas contas, o que absorveria uma decima parte do capital realiado; ainda assim, a perda não dá motivo á liquidação da Sociedade.

Fizeram-se dois dividendos durante o ano social, terminado em Dezembro ultimo, o 1.º foi de 224:088 336, que saiu a 4%; o 2.º de 207:303 216 que corresponde a 3,7%.

Consta do mencionado relatorio que no referido ano social se fizeram transferências de ações no valor de 476:000 000, cuja cotação regulou de 18 a 20% de abatimento.

Na forma da lei bancaria elegeu-se um Diretor que havia concluido o quinquênio.

Dos balanços vê-se que tanto no semestre de Janeiro a Junho, como no de Julho a Dezembro de 1865 foi executada a disposição da Lei de 22 de Agosto de 1860, que manda separar dos lucros de cada semestre aqueles premios que foram

produzidos por titulos descontados, não apurados nos mesmos.

Da tabela n.º 56 vereis claramente quais os resultados das operações da referida Sociedade.

Caixa — Reserva Mercantil — na Baía. — Esta associação mercantil é anônima, e se ocupa de operações bancarias de desconto e deposito. Seus estatutos não vem anexos ao Decreto n.º 2561 de 24 de Março de 1860, que em parte os modificou.

O capital creado pelo referido decreto foi de 4 mil contos em ações de 100 000; mas, não tendo ainda os acionistas realizado entradas no valor de 1.957:100 000, está ela funcionando com a soma de 2.042:900 000.

O relatorio ultimo que o Tesouro possui deste estabelecimento foi apresentado pela direção á respectiva Assembléia Geral, em 30 de Janeiro proximo passado, e pertence ao 24.º semestre, findo em Dezembro do ano ultimo. O balancete mais moderno tem a data de 28 de Fevereiro do corrente ano, e pertence ás operações do dito mês.

Do mencionado balancete vê-se que a carteira tem absorvido quasi todo o capital realizado. Com efeito, a escrituração dá conta de uma existência de 1.950:801 664 em titulos de descontos, sendo 1.514:313 664 em letras descontadas, 388:138 000 em outras caucionadas, e 48:350 000 em letras de hipotecas. A taxa média por que fez a referida caixa os descontos foi de 7%.

Também consta do mesmo documento que os depositos recolhidos á associação de que me ocupo, e de que passou ela letras a prazo, importam em 46:004 366.

O saldo existente no cofre em 28 de Fevereiro era de ... 2.373 417 que se discrimina do modo seguinte: em nota da Caixa Filial 1:530 000, em ditas do Banco do Brasil 825 000, em ditas do Tesouro 18 000, e em cobre 417 réis.

Examinando agora a conta — Fundo de reserva — que passou do 24.º semestre, vê-se que, sendo sua importância de 95:391 098, não pôde fazer face aos prejuizos que da conta — Titulos em liquidação —, no valor de 184:688 455, é evidente ter sofrido o estabelecimento. O saldo em prejuizo é

de 89:297 357, a respeito do qual propôs a direção que dos lucros livres se tirasse mais 5% para fundo de reserva, a fim de ter a aplicação de anular esta diferença.

Enquanto, porém, assim se não procede, não é este prejuízo de tal monta que obrigue a sociedade a liquidar-se na forma do Decreto n.º 2711 de 19 de Dezembro de 1860.

O dividendo do referido semestre, segundo vê-se da respectiva demonstração de lucros e perdas junto ao relatório da direção, foi de 3.300 por ação, ou 3,3%.

Bem como todas as sociedades de crédito da Baía, teve esta uma baixa na cotação de suas ações; contudo, como a depreciação delas chega a 27%, é um fato que não tem explicação para a direção, visto como, sendo as perdas a descoberto do valor do 4,4% lhe parece que as mesmas não podem influir para tão grande desproporção, como a que se dá entre o desconto e o estado da caixa.

Apezar de haver carência de vendedores, verificou-se a transferência de 705 ações de uns para outros possuidores.

Na forma da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860, teve lugar a substituição de um dos diretores, em quem se dava a circunstância de ser o mais antigo da administração.

Tambem em virtude da mesma lei passou a quantia de 49:488 345 a fazer parte dos lucros, do 25.º semestre, visto pertencer a operações de descontos, cujos títulos têm de vencer-se neste semestre.

Da tabela n.º 56 vereis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

Caixa Comercial da Bahia. — Foi creada esta caixa para fazer operações de credito, dando sobre letras, titulos comerciais, penhores, etc. O Decreto n.º 1.753 de 26 de Abril de 1856 aprovou seus estudos.

O seu capital, creado pelos ditos estatutos, é de dois mil contos, que só poderá ser retirado por liquidação de todo o estabelecimento, dividido em ações de 100 000 cada uma. O que se acha realizado importa em 2.173:100 000.

O Tesouro, possuindo apenas balancetes até fim de Fevereiro proximo passado, não pode senão limitar-se a mui poucas informações.

Importavam no fim do dito mês os saldos das contas que constituem a carteira daquela Associação em 2.330:993 341, sendo em letras descontadas 1.852:408 341, em outras com cauções 478:585 000.

As letras a pagar, que no balancete indicam a conta com que se escrituram os depósitos, mostram um valor de 266:141 151.

Ha tambem um titulo — Conta corrente — que parece ser de igual procedência, o qual importa em 819 550.

Quando trata este documento da conta de — Caixa —, apresenta simplesmente sua importância 80:130 353, sem discriminação das especies que formam este saldo.

As firmas falidas, e as letras ajuizadas, que estão mencionadas no ativo somam 153:136 454. Não é possível dizer se toda esta soma se considera perdida. O que é certo é que o fundo de reserva, no valor de 20:248 145 não pôde fazer face senão a 14% da importância daquelas duas parcelas insolúveis, ou mesmo duvidosas. Contudo como para que a Caixa se liquide é preciso que o prejuizo chegue a 20% do capital, o que anda por 400 contos, ainda não ha receio de que esta ocorrência possa ter lugar.

Nada se conhece a respeito do dividendo do ultimo semestre; o algarismo que vem mencionado no passivo é certamente divida de semestres anteriores; ela é de 16:842 790.

Nada se pôde saber a respeito dos lucros que de um semestre devem passar para outro, em consequência de transações não completamente ultimadas.

Da tabela n.º 56 vereis transcrito o dito balancete.

Caixa Hipotecária, na Baía. — Este estabelecimento é uma sociedade anônima bancária, de descontos e de depósitos, com estatutos aprovados pelo Decreto n.º 2722 de 12 de Janeiro de 1861. Seu capital de 1.200:000 000 ainda está por completar; faltam entradas no valor de 324:700 000, achando-se, pois, realizados 875:300 000.

O relatorio, que tenho presente, pertence ao 2.º semestre findo em 31 de Maio de 1865; e os balancetes recebidos chgam até fim de Fevereiro deste ano.

Consultado este balancete, vê-se que a carteira da referi-

da Caixa importa em 814:465 314, sendo sobre firmas 252:310 826, sobre hipotecas 378:104 668, sobre penhores ... 42:904 820, sobre ações 57:125 000 e sobre documentos ... 84:020 000.

Os depositos deste estabelecimento estão lançados sob o titulo — Conta corrente simples —: são dinheiros á ordem que não vencem juros; sua importância é de 26:766 809.

Balanceada a Caixa no fim do dito mês de Fevereiro, achou-se em notas do Tesouro 74 000, em ditas da Caixa Filial 2:960 000, em ditas do Banco da Baía 3:100 000 e em cobre 2 194.

O fundo de reserva é de 15:178 289.

Os titulos que na escrituração manifestam falta de pagamento de obrigações mercantis, cuja impontualidade não é admissível, montam em 96:962 860; mas esta soma, ainda mesmo que se repute totalmente perdida não obriga a liquidação da sociedade, de que me ocupo.

A cotação das ações desta caixa regulava por 28% de desconto; e ainda assim, durante o referido semestre, houve algum movimento nestes titulos, causado por 332 transferências que nele se verificaram.

Na forma da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860, foi substituido um dos diretores da Caixa Hipotecária.

A direção entende e propõe em seu relatório a redução da diretoria, de modo que, em lugar de cinco membros, seja o estabelecimento gerido por tres sómente; visto como é difícil encontrar qum aceite este encargo, pela pequena vantagem que resulta de um tal serviço.

Igualmente, por virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, passou daquele semestre para o seguinte a quantia de 14:352 438, importância dos premios de descontos recebidos no 2.º semestre, mas que a ele não podem pertencer, visto como os titulos que os produziram deviam vencer-se no 21.º a cujos lucros se deve ajuntar aquella quantia.

Terminarei este artigo com a noticia de um fato mui importante, que teve lugar na escrituração desta Caixa, e que dá em resultado uma falsificação da mesma escrituração, não com o intuito de defraudar o estabelecimento, mas

com o fim de aparentar a existência de lucros que não se realizaram, e que não obstante foram divididos.

Foi causa disto a emulação ou rivalidade, que appareceu na Bahia, entre os diversos estabelecimentos bancarios. Nenhum deles queria figurar em posição menos brilhante em relação aos lucros semestrais, como se dêsses lucros resultasse o crédito, ou por outra a solidez das instituições desta ordem.

Não podendo a Caixa hipotecária acompanhar os estabelecimentos do seu gênero de operações nos dividendos que estes faziam a seus acionistas, foi resolvido pelas direções anteriores que, não obstante isto, os lucros fossem aumentados, e desta sorte divididos pelos socios de modo que estes não ficassem, sob este ponto de vista, menos aquinhoados que os das outras sociedades bancárias.

É evidente, pois, que, aumentando-se o crédito da conta — Lucros e perdas — era necessário aumentar em sentido contrario qualquer outra conta, sem o que não saldaria o balanço. A conta escolhida foi a de — Letras a receber — que, debitada por mais 43:362 268, continha em si uma importância de letras que a carteira não possuia. Ahé á posse da direção actual este mal não foi remediado; mas, não querendo por ele responsabilizar-se a presente administração, mandou que a conta de — Letras a receber — se regularizasse, e, para fazer face a este desfalque de titulos daquela importância, escriturados como realmente existentes, mandou debitar a conta de — Lucros e perdas — até á importância do respectivo dividendo, e preencheu o resto, debitando por ele a conta — Fundo de reserva.

Assim deixou de haver dividendo, mas a escrituração é hoje a expressão fiel do valor da carteira, e do estado bom ou mau dos negocios da associação.

A Presidência da provincia, a quem ha de ser presente o relatorio de uma comissão, que nomeara para o exame dos diferentes estabelecimentos de credito, não perderá de vista este fato, que merece ser devidamente apreciado.

Da tabela n.º 56 vereis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

Caixa Economica da Bahia. — Ocupa-se o estabelecimen-

to, de que vou tratar, em empregar o capital nas operações próprias de descontos, de hipotecas e de penhores.

Seus estatutos foram aprovados e modificados pelo Decreto n.º 2552 de 17 de Março de 1850.

O capital que neles foi creado não pôde ir além de 6 mil contos em ações do valor de 3 000 cada uma, podendo os acionistas retirar em qualquer tempo o valor que possuissem até a quantia de 50 000: desta quantia para mais estabeleceram-se condições de retirada, que consistem em aviso prévio feito á direção pelo acionista. Deste capital só está realizada a soma de 2.706:723 000, como se vê do balancete de Fevereiro ultimo.

Os balancetes, que o Tesouro possui, como já disse, chegam até Fevereiro deste ano.

Examinando-se o deste ultimo mês, fica manifesta que a referida Sociedade tinha um saldo de carteira no valor de 2.982:109 219, sendo em letras descontadas 2.734:941 087, em letras de hipotecas 48:716 002, em ditas caucionadas ... 161:907 030, e em ditas de penhores 38:145 100.

Não consta tambem do referido balancete que houvesse quem para ali levasse o valor de suas economias para que, depositado, desse renda ao depositante, e aumentasse o círculo das operações da caixa.

O saldo existente no cofre deste estabelecimento montava apenas a 63:226 326, sendo 39:525 000 em notas do Banco da Bahia, 23:700 000 em ditas da Caixa Filial, e 1 326 em cobre.

O fundo de reserva era de 187:160 040; e, segundo o sobredito balancete, não tem de fazer face a prejuizo algum, porque não ha conta que dê noticia de letras protestadas ou ajuizadas, nem de perda alguma proveniente de falência de devedores. Parece estranha a existência de um estado tão satisfatorio em estabelecimento desta ordem, e sou inclinado a crer que a Caixa Economica conserva envolvidos nas contas dos títulos descontados a vencer, muitos já vencidos que deviam delas sair, para tomarem uma denominação mais conveniente e que de todos fosse entendida.

Não é bastante claro o que pretende dizer a Caixa Eco-

nomica na sua verba. “Dividendos 95:140 639”. A primeira vista parece que esta soma pertence aos acionistas, que ainda não receberam as suas quotas dos lucros provenientes de semestres anteriores; mas, deparando-se depois com a verba — lucros não realizados 22:710 002, — o que parece ser a porção de premios que, na forma da lei bancaria, tem de ser dividida em semestre diferente, como que ha necessidade de mudar de opinião, e considerar aqueles 95:140 639 pertencendo ao dividendo integral do ultimo semestre; bem que seja ocorrência completamente extraordinaria a não existência de saldo algum pertencente aos dividendos já feitos.

Da tabela n.º 56 vereis em sua íntegra o referido balancete.

Caixa de economias da Bahia. — Teve origem legal esta Caixa em 30 de Março de 1860, em que por Decreto n.º 2540 foram seus estatutos aprovados. Seu carater é de sociedade anônima bancaria, e tem por fim empregar o capital, que pelos mesmos estatutos foi limitado a 3.000:000 000, em operações de descontos, de penhores, etc. As ações em que o mesmo capital se divide são de 1 000 cada uma, podendo os acionistas retirar todo o principal com que tiverem entrado até 50.000 sem aviso prévio; o qual é preciso para as quantias maiores. Deste capital permitido só estava realizado em 28 de Fevereiro a quantia de 712:646 000.

Ao Tesouro foram apenas remetidos os balancetes mensais até Fevereiro proximo passado.

Examinando-se o deste ultimo mês, encontram-se tres adições de titulos de carteira que montam em 637:628 022; é este o saldo das letras descontadas, caucionadas e hipotecárias.

Depositos não existem neste estabelecimento, pelo menos deles não dá conta o documento que tenho presente ao escrever este artigo.

Saldou-se a Caixa naquela data com a quantia de 2:186 710, sendo 58 000 em notas do Governo; 2:080 000 em ditas dos bancos, 32 000 em prata amoedada e 16 710 em cobre.

Sobre dividendos não tem o balancete verba alguma donde se colha qual foi a importância que tocou aos acionistas

no ultimo semestre. A quantia de 699 874, que se vê no passivo, é saldo de dividendos antigos, não procurado ainda pelos socios.

Está contemplado o fundo de reserva com a quantia de 39:853 053; é pequena soma para fazer face ás letras em liquidação, que importam em 75:535 572. Por não saber que juizo forma a diretoria destes títulos de dívida, não posso dizer-vos qual será o prejuizo que daqui resultará á Sociedade; mas, supondo mesmo que toda esta importância seja perdida; depois de feito o encontro do fundo de reserva, mui pouco importante será o resto para tornar vacilante o crédito do estabelecimento, que, perdendo o dito resto, não perderá a 20.º parte do seu capital.

Sobre a passagem de um para outro semestre dos lucros de transações não apuradas naquele em que tiveram origem, na forma da lei de 22 de Agosto de 1860, nada sabe o Tesouro.

Na tabela n.º 56 achareis transcrito o balancete que me tenho referido.

Caixa Commercial das Alagôas. — A sociedade anônima, assim denominada, emprega-se em operações de descontos e de depositos, em desempenho de seus estatutos, aprovados e modificados pelo Governo Imperial como se vê do Decreto n.º 2807 de 19 de Junho de 1861.

O capital que foi creado por aqueles estatutos, mediante emissão de ações no valor de 100 000 cada uma, foi de . . . 500:000 000, não se tendo jamais realizado esta importância. Dos documentos, que acompanharam o relatorio, apresentado pela direção á respectiva Assembléia Geral, em 17 de Fevereiro proximo passado, vê-se que nessa data o capital realizado era de 250:800 000.

Do balanço, que acompanha o mesmo relatorio, ambos pertencentes ao semestre que findou em 31 de Dezembro de 1865, se conhece que as operações de desconto absorveram todo o capital, todo o fundo de reserva, e ainda entraram pelos valores de outras contas, de modo que pode-se dizer não terem havido fundos improdutivos. Sua importância foi de . . 272:997 789.

É este um pequeno estabelecimento, cuja vida commercial não tem recebido auxilio algum; vivendo, pois, á sua custa,

nem por isso tem deixado de dar aos seus acionistas dividendos mui vantajosos. Para provar esta asserção basta dizer que o seu unico deposito recebido é de 1:478 192, e este mesmo á ordem dos depositantes.

O saldo que existia em cofre era de 6:878 735. Não se diz em que especies: parece que deve ser em papel moeda, ou em ouro e prata, visto que o circulo da emissão da Caixa Filial de Pernambuco, e da do banco desta Provincia não se estende até ali.

É mui superior o fundo de reserva aos prejuizos que uma liquidação da Caixa possa trazer aos acionistas, porque, sendo este de 14:383 036 não passam de 8:519 300 as letras ajuidadas, grande parte das quais diz a direção achar-se bem garantida. Não ha, pois, receio algum de que a sociedade se veja no estado previsto pelo Decreto n.º 2711 de 19 de Dezembro de 1860, art. 35, § 3.º.

Como disse anteriormente, tem este estabelecimento dividido constantemente lucros vantajosos a seus acionistas: o do semestre atual foi de 6,198%, o do anterior ainda foi maior.

Ignora a direção a cotação das ações desta Caixa, sabe apenas que transferencias se fizeram para realizar-se a venda de 40 ações, e julga que não podiam ter lugar a preços muito abaixo do par, porque o crédito do estabelecimento, que dirige, está sustentado.

Não deixou, porém, de ser cumprida a mesma lei na parte em que determina que os lucros das operações não realizadas dentro do semestre não façam parte do dividendo dele, mas do outro em que se vencerem os respectivos titulos. As quantias assim passadas para o semestre de Janeiro a Junho do corrente ano importam em 6:235 275.

Terminarei este artigo dizendo-vos que, sendo o prazo desta Associação de cinco anos, a vencer em Junho proximo, pede a mesma que se lhe prorrogue sua existência, dando-se-lhe mais sete anos.

O Governo consultou a tal respeito a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, e depois resolverá o que fôr de justiça.

Da tabela n.º 56 vereis claramente demonstrada grande parte das especies contidas neste artigo.

SOCIEDADES DE CREDITO REAL

A nova lei hipotecária de 24 de Setembro de 1864, firmando a garantia da propriedade predial por meio da publicidade e especialidade, lançou as bases mais seguras do credito real, uma das necessidades vitaes do nosso país.

Esta lei, cujos efeitos são da maior importância para a economia pública, ordenou que o Governo, pelo Ministerio da Fazenda, dêsse regulamento especial para execução da parte concernente ás sociedades de credito real.

Em cumprimento da lei, o Governo, adotando o projeto apresentado por um de nossos mais profundos jurisconsultos, expediu o Decreto n.º 3471 de 3 de Junho de 1865, estabelecendo os principios por que se devem reger a constituição e aprovação das sociedades de credito real, que ficaram dependentes da especial autorização do Governo nos termos do citado Decreto, as funções e ações competentes, e a insolvabilidade e liquidação das mesmas sociedades.

Ê de esperar que dentro em pouco, organizando-se as sociedades desta especie, a lavoura do país colha os beneficios e vantagens de tão importantes medidas.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCORRO

Por Decreto de 8 de Fevereiro de 1866 houve por bem Sua magestade o Imperador nomear o Conselheiro Antonio Henrique de Miranda Rego para fazer parte do Conselho Inspector Fiscal destes estabelecimentos.

Com esta nomeação não fica ainda completo o pessoal do referido conselho, mas a falta é de um só membro, que não priva aquele de regularmente funcionar; e assim succedeu no ano de 1865, no qual nada sofreu a regularidade do serviço, apesar de faltarem dois membros, em consequência do zelo e dedicação dos existentes nessa época, os quais prestaram a ambos os estabelecimentos, seus desvêlos e cuidados, coadjuvados como foram por todos os empregados, que, em geral, cumpriram os seus deveres.

Do relatorio apresentado em 3 de Março pelo Presidente deles, o Exmo. Barão de Itamaraty, observa-se nos dois estabelecimentos um desenvolvimento tal que obrigou o Conselho

a propor em 14 de Junho de 1865, o vencimento de 40 000 mensais para o coadjuvante da escrita, e em 16 de Outubro do mesmo ano, a nomeação de mais um amanuense com .. 600 000 anuais.

Estas duas propostas foram aprovadas: a 1.^a por Aviso de 23 de Junho, e a 2.^a por Aviso de 24 de Outubro.

O quadro n.º 58 mostra quais as operações efetuadas até o mes de Fevereiro do corrente ano.

Para bem se avaliar qual o movimento que têm tido as operações destes dois estabelecimentos, julgo conveniente mencionar o seu movimento em os dois ultimos anos, fazendo a necessaria comparação.

Caixa Econômica.—

No fim de 1864 existiam lançados	1.293 depositantes com	
a soma de		206:290 320
No fim de 1865 idem	3.044 idem ..	809:481 751
Acrescimo	1.751	603:191 431

Monte Socorro.—

No fim de 1864 haviam-se passado	3.010 cautelas na	
importância de		285:960 000
No fim de 1865 idem idem	9.176 "	962:743 000
Acrescimo	6.166	676:783 000

Durante o ano de 1865, resgataram-se 5.862 cautelas de penhores no valor total de .. 548:617 000, incluindo-se 434, liquidadas em leilão, no valor de 20:094 000 e para o ano de 1866 passaram 3.314 na importância de 414:126 000.

Os lucros provenientes dos premios pagos pelo Banco Brasileiro e Português e pelos mutuarios importaram em	37:706 700
A despesa total dos dois estabelecimentos em	22:881 397
Resultou, pois, o saldo de	14:825 303

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Dois foram os Decretos promulgados com o fim de augmentarem-se as quantias votadas no Orçamento de 1864-65 e 1865-66 para o Ministério da Fazenda (Leis n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862, art. 7.º, N.º 1.198 de 16 de Abril de 1864, art. 1.º, e n.º 1.245 de 28 de Junho de 1865 art. 7.º).

O de n.º 3578 de 30 do anno findo que pertence ao primeiro daqueles exercícius, abriu um crédito suplementar da importância de 1.069:779 980 e autorizou o transporte da de 488:326 626, deste modo distribuídos:

Suprimento de credito aos §§

2.º Diferença entre cambio par de 27 e o medio de 25%	58:951 630
3.º Juros da divida interna	50:072 358
5.º Juizo dos Feitos da Fazenda	22:756 000
10.º Estações de arrecadação	350:000 000
18.º Premios de letras &	500:000 000
19.º Juros do emprestimo de órfãos	88:000 000
	1.069:779 988

Transportes de quantias tiradas dos §§ 11, 12, 13, 16, 17, 20, 27 e 30 para os seguintes:

2.º Diferença entre cambio par de 27 e o medio de 25 5/8	261:039 293
5.º Caixa de Amortização	40:000 000
7.º Empregados de repartições extintas .	4:600 000
21.º Eventuaes	24:000 000
29.º Adiantamento da garantia de 2% etc. .	158:687 334
	488:326 626

Para esse exercício já se havia, por Decreto n.º 3.461 de 29 de Abril de 1865, ordenado o transporte de 1.090:183 143; mas, por ocasião de liquidar-se-lhe a conta, reconheceu-se que não fôra bastante a providência que então se tomara; porquanto não só apresentaram deficit algumas das rubricas já augmentadas, como appareceram com insuficiência de crédito outras de que ainda se não havia tratado.

O Decreto n.º 3638 de 27 de Abril ultimo, que respeita ao actual exercicio, determinou o transporte de 2.253:333 333 tirados dos §§ 19 e 23 para os seguintes:

2.º Juros da divida interna	621:708 000
4.º Caixa de Amortização	50:000 000
14.º Ajudas de custo, etc.	80:000 000
15.º Premios de letras, etc.	1.501:625 333
	2:253:333 333

Ambos os Decretos vos serão presentes, e das demonstrações que os constam os motivos que obrigaram o Governo a autorizar o aumento das consignações deficientes.

CREDITOS ESPECIAIS

Comparando-se, a tabela n.º 55 do anterior relatorio com a de n.º 59 que acompanha o deste ano, vê-se que se deram as seguintes alterações nos creditos especiais:

Acreceram:— o de 40.743:847 580, autorizado pela Lei n.º 1.244 de 26 de Junho ultimo, para as despesas de Marinha e Guerra e os de trata o art. 14 da de n.º 1245 de 28 do mesmo mês e ano.

Diminuíram os concedidos pelos §§ 13, 14, 16, 17, 19, 24, 26, 27 e 30 do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro e Decreto n.º 2.548 de 3 de Março, ambos de 1860, por terem sido anulados á vista do que dispõe o art. 12 § 11 da citada Lei n.º 1114 e art. 15 da de n.º 1.177 de 9 de Setembro de 1862; e os autorizados pelo art. 25 § 1.º da Lei n.º 1.177 e Decreto n.º 3.201 de 24 de Dezembro de 1863 por já estarem extintos.

O credito da Lei n.º 1.240 de 24 de Setembro de 1864, mandando satisfazer a reclamação dos herdeiros do Conde da Barca, não foi também incluído na tabela anexa, por se haver determinado por Imperial Resolução de 26 de Novembro de 1864 que a despesa fosse feita parte em dinheiro pela verba “Exercicios findos” e parte em apolices de 5% na forma da Lei de 15 de Novembro de 1827.

SUBSCRIÇÃO NACIONAL E DONATIVOS

A subscrição nacional, que foi arrecadada nos exercícios de 1862-63 e 1863-64, produziu a quantia de 1.870:358 114, como se vê da tabela, que se junta sob n.º 60.

Os donativos para as urgencias do Estado, oferecidos nos exercícios de 1864-65 e 1865-66 subiram a 520:068 211.

Além disso foram recolhidos ao Tesouro 4:300 820 para serem distribuídos pelas famílias dos militares mortos no combate de Paysandú, 5:100 000 para fardamento de Voluntários da Pátria e 2:605 940 para serem applicados á fundação de um asilo de invalidos da marinha e guerra.

As primeiras importâncias, como já se vos informou no ano passado, e ultimamente a arrecadada em beneficio do Asilo, foram escrituradas em contas proprias; e as outras duas levadas á de depositos.

Devo também aqui mencionar duas doações não contempladas na tabela anexa.

Antonio Manoel Cordeiro, cessionario e procurador em causa propria de Manoel Cardoso de Aguiar, renunciou em favor da Fazenda Nacional, para o fim de auxiliar o Estado nas despesas com a guerra do Paraguai a quantia de 6:037 500, que tinha direito de receber dos cofres publicos, como credor da Fazenda Nacional, reconhecido competentemente pelo Poder Judiciário.

O Dr. Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite, em seu nome e nos de seus filhos, fez doação ao Estado de duas sesmarias de uma légua de terras cada uma, sitas na provincia do Espírito Santo, para serem divididas em lotes, e distribuídas entre alguns Voluntários da Pátria.

ESTRADAS DE FERRO E DE RODAGEM

Garantia de juros.— Com a extinção da companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, e a encampação da de União e Industria, passaram para o Estado todos os seus encargos; portanto o Tesouro só tem direito de ser indenizado das despesas feitas em Londres com a garantia de juros do emprestimo levantado pelas estradas da Bahia e Pernambuco.

Apesar das terminantes ordens, que a este respeito têm

sido dadas, continuam as administrações das mesmas províncias a não satisfazer o seu debito, que até a data das tabelas de n.ºs 36 e 37, elevava-se a 2.354:826 279.

Permuta de ações.— Como tem estado suspensa a das ações das estradas de Pernambuco e Bahia pelos motivos exarados nos anteriores relatórios, só occuparei a vossa attenção com a da estrada de D. Pedro II.

Até o 1.º de Setembro ultimo, data em que começou a executar-se no Tesouro o Decreto n.º 3503 de 10 de Julho, que transferiu ao Estado o resto das ações da companhia sobredita, foram permutadas como se vê da tabela n.º 61, 46.311 ações com o capital realizado de 6.258:550 000 por 8.765 apolices de 1:000 000, uma de 600 000 e cinco de 400 000.

Os juros dessas apolices importaram em 2.266:900 000; descontando-se-lhes, porém, os dividendos na soma de 1.987:218 525, a differença dos juros pagos pela Fazenda é de 279:073 475.

Daquelle mencionado dia em diante permutaram-se mais 11.406 ações com o capital realizado de 2.281:200 000, por 2.219 apolices de 1.000 000, 81 de 600 000 e 60 de 400 000, pagando-se aos acionistas em dinheiro 18:029 060 (quadro n.º 62).

COMPANHIA RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS

Como sabeis, foi ajustado com a Companhia — Rio de Janeiro City Improvements, — o serviço de limpeza das casas e esgoto das aguas pluvias na Cidade do Rio de Janeiro, pelo contrato aprovado pelo Decreto n.º 1.929 de 29 de Abril de 1.857, modificado pelos Decretos n.ºs 2835 de 12 de Outubro de 1861, e 3.004 de 21 de Novembro de 1862.

Na sua execução algumas dúvidas se tem suscitado, a que o Governo deu já as soluções que melhor consultavam a letra dos contratos e as considerações de equidade.

A mais importante de todas ellas, da competencia do Ministério a meu cargo, versa sobre o modo de serem os cofres publicos indenizados das somas, que o Governo adianta á Companhia por conta da taxa a que são obrigadas as casas, que gozam do serviço de limpeza.

O Governo obrigou-se a pagar á Companhia, por semestre, nos primeiros 15 dias dos meses de Janeiro e Julho de todos os anos, no espaço de 90 anos, 60 000 anuais por cada um dos predios sujeitos ao imposto da decima urbana em que o sistema de esgotos se achar em execução.

Cumpria, por isso, ver o melhor modo de fazer face a essa despesa já avultada, e que deve aumentar consideravelmente com o desenvolvimento que tiver nesta cidade a aplicação desse sistema contratado com a referida Companhia.

A Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853 no art. 11 § 3.º autorizou a elevação da decima urbana na proporção necessária para ocorrer a essa despesa; e o Governo, querendo proceder com a conveniente prudencia e circumspecção em assunto tão importante, ouviu a Secção de Fazenda do Conselho de Estado.

Não bastava com efeito indicar, como o fez a citada Lei de 1853, a fonte de que deviam provir os recursos para indenização das somas adiantadas á Companhia; cumpria ainda assentar essa indenização em uma base equitativa, de modo que não excitasse clamores dos contribuintes e que estivesse em relação com o benefício que se teve em vista outorgar.

Se a base estabelecida fosse rigorosamente a elevação proporcional da decima, ficariam os predios de elevado preço gravados com uma contribuição maior que os de pequeno valor, sem que por isso gozassem de um benefício correspondente.

Mas também se não podia deixar de atender a certas considerações de equidade em relação ás casas de pequeno valor habitadas pelas classes mais necessitadas da população.

A taxa de 60 000 é paga pelo Governo indistintamente, quer as casas sejam pequenas, quer sejam grandes; ao passo que a decima urbana é proporcional e está sujeita a diversas eventualidades proprias de seu lançamento, que fazem muitas vezes baixar o algarismo em que é ela computada: além disso distritos haverá em que prepondere o numero de casas pequenas e onde a decima de cada uma seja inferior á taxa de 60 000 que o Governo se obrigou a pagar á Companhia.

A solução oferecia, pois, algumas dificuldades práticas;

e o Governo Imperial esperava remove-las com o auxilio das luzes do Conselho de Estado.

Por estes motivos, como vos pondero no artigo — Impostos —, convem revogar a lei citada na parte em que dá uma aplicação especial ao produto da taxa adicional á decima urbana, elevando, porem, esta em todo o municipio por causa das despesas extraordinarias que pesam sobre o Tesouro.

TESOURO NACIONAL E TESOOURARIAS DE FAZENDA

TESOURO

Chamo a vossa atenção para o que vos expôs o meu illustrado antecessor no relatorio que vos foi apresentado no ano passado, na parte relativa a esta Repartição, não só quanto á maneira porque são feitos os serviços das diversas Diretorias, como tambem sobre os concursos para provimento dos lugares de Fazenda: a este respeito já vos foi oferecido um artigo aditivo á proposta da Lei do orçamento do exercício de 1865-66 e que está dependendo ainda de vossa aprovação.

Limito-me a estas poucas observações, porque só com tempo e vagar poderei entrar no exame e apreciação das alterações e reformas, que por ventura convenha introduzir na marcha do serviço desta importante Repartição.

Secretaria de Fazenda.— Tem sido regularmente desempenhado o serviço a cargo desta Repartição, o qual se acha em dia.

Diretoria Geral de Contabilidade.— Sobrecarregada, como se acha esta Diretoria, tem satisfatoriamente dado conta do excessivo expediente de que é incumbida. O seu diminuto pessoal, que é distraído para as Pagadorias, Tesouraria Geral e, alem disso, o serviço da Guarda Nacional, Juri, e outros impedimentos legais, bem como as molestias, tem feito com que, mesmo com esforço, não se tenha podido conseguir pôr em dia todo o serviço atrasado.

Devo informar-vos que, durante o ano findo, expediu a Diretoria 657 ordens e officios ás diversas Repartições com que se corresponde, aceitou 1.312 letras das diversas Tesourarias, informou 96 precatorios e officios de levantamento de dinheiros de ausentes, examinou 10.997 ferias e conhecimentos e finalmente deu andamento a 12.127 papeis de diversas

naturezas, que foram despachados, além dos processos de dividas de exercícios findos de que falei-vos anteriormente.

Diretoria Geral das Rendas.— Esta Repartição tem satisfeito bem as importantes e variadas atribuições, que lhe conferiu o decreto de sua criação. Seu expediente é feito regularmente, e seus trabalhos estão em dia.

Diretoria geral da tomada de contas.— Esta Diretoria, creada pelo art. 6.º do Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859, tem desempenhado satisfatoriamente os trabalhos que pelo § 1.º do art. 20 do Decreto de 20 de Novembro de 1850 estavam a cargo da 1.ª Contadoria da Diretoria Geral da Contabilidade.

Compõe-se a referida Diretoria de duas Contadorias com a denominação de 1.ª e 2.ª Contadorias, cada uma das quais se ocupa dos trabalhos que lhe foram distribuidos, enquanto não fôr estabelecido o regulamento especial de que trata o mesmo Decreto.

Dando-vos conta dos trabalhos do ano passado, tratarei deles por ordem numerica das Contadorias.

1.ª Contadoria.— Do quadro n.º 63 vereis que 42 contas foram distribuidas, tomaram-se e continuam a ser tomadas durante as horas do expediente do Tesouro, a saber:

Do Ministério do Império	1
Justiça	5
Guerra	17
Fazenda	18
Agricultura	1

O quadro n.º 64 mostra que 589 contas se distribuiram, foram tomadas e continuam a sê-lo fóra das horas do expediente da Repartição, pertencentes aos seguintes Ministérios:

Ao Ministério da Justiça	3
Marinha	487
Guerra	84
Fazenda	7
Agricultura	8

O quadro n.º 65 faz ver que 288 contas estão inteiramen-

te concluídas, julgadas e arquivadas, e os respectivos responsáveis com suas quitações.

Destas pertencem:

Ao Ministério do Imperio	11
Justiça	5
Marinha	196
Fazenda	68
Agricultura	8

Destas contas foram tomadas 78 dentro das horas do expediente da Repartição, e no quadro são conhecidas por se acharem com este sinal *.

O quadro n.º 66 demonstra que contas em numero de 264 existiam por tomar no fim de Dezembro passado, a saber:

Do Ministerio do Imperio	8
Marinha	27
Fazenda	7
Agricultura	62
Justiça	31
Guerra	129

A redação n.º 67 contem 43 responsáveis da Fazenda Nacional que para com ela ficaram alcançados, em consequência da liquidação de suas contas. Eles têm de ser demandados perante o Juizo dos feitos, não só pelos ditos alcances, que importam em 9:246 809, mas ainda pelos juros que se contarem, á razão de 9%.

Deram-se em todo o ano de 1865, e em consequência de contas concluídas e julgadas pelo Tribunal do Tesouro, 115 quitações, numero certamente inferior, ao das passadas no ano anterior, porem consideravel pela natureza e trabalho que elas deram.

Os alcances, não só apurados e julgados definitivamente, mas ainda dependentes de apuração e julgamento, importaram em 269:239 342.

Amigavelmente, e logo que foram intimados, alguns responsáveis da Fazenda Nacional para alegar a bem do seu direito o que julgassem preciso contra os alcances encontra-

dos, recolheram ao Tesouro esses alcances e seus juros vencidos. Desta sorte cobrou-se 7:845 866, sendo 6:445 962 de principal e 1:399 904 de juros.

Diversos trabalhos de expediente foram feitos na referida Contadoria, dentro do ano a saber:

Certidões pedidas pelas partes	56
Quitações passadas a diversos responsaveis	115
Registros das mesmas	115
Relatorio dos trabalhos da Contadoria desde I de Março até Dezembro de 1864	1
Informações, pareceres e representações	433
Ofícios de intimação a diversos responsaveis	11
Idem a respeito de diversos assuntos a Chefes e res- ponsaveis	36
Lançamento de papeis no protocolo de entrada	349
Total	1.116

As gratificações das contas tomadas fora das horas do expediente desta Contadoria importaram no ano de 1865 em 20:569 986, que foram pagos por dois exercicios, sendo 9:672 221 pela Caixa de exercício de 1864-65, e 10:897 765 pela de 1865-66.

A disposição do art. 48 do Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859 foi que autorizou esta medida, da qual se colheram muitos resultados. Hoje está suspenso este trabalho por deliberação do Tesouro, enquanto não melhorarem as circunstâncias financeiras do Estado.

O pessoal da Contadoria, de que me ocupo, é atualmente de 15 empregados, inclusive o Contador, que constam do quadro n.º 68, no qual se vê qual foi a sua assiduidade no serviço, com êste pequeno numero assevera o Chefe da Contadoria que se obteve grande produto de trabalho, por serem dedicados ás suas obrigações, e por isso dignos de louvor.

Os livros de escrituração, pelos quais se mostra com prontidão e clareza o estado das contas, e os termos dos processos das respectivas liquidações, estão em dia.

Depois de muitas contrariedades, sofridas na organiza-

ção do livro do assentamento geral dos responsaveis sujeitos á prestação de contas para o que nenhum esclarecimento valioso foi dado pelas Repartições, que os deviam prestar, lançou-se mão dos proprios recursos, e conseguiu se organizar o referido assentamento, como está determinado no art. 10 § 1.º do Decreto n.º 2343 de 29 de Janeiro de 1859, e inscreveram-se 41 empregos, cujos serventuarios, em numero de 113, são obrigados á prestação de contas. Se não é perfeito atualmente este trabalho, ha de sê-lo com mais estudo e pratica.

2.^a *Contadoria*.— Esta Contadoria luta com embaraços que a privam de figurar a par da outra, cujos trabalhos acabei de mencionar. As contas tomadas e revistas não podem ter andamento pela falta de certidões de siza, e de outros impostos, que muitos Escrivães da Provincia do Rio de Janeiro não tem remetido, apesar das reiteradas exigências da Diretoria Geral.

O quadro n.º 69 dá noticia de 39 contas distribuidas e liquidadas nas horas do expediente, sendo:

De Mesas de Rendas	11
Coletorias	24
Agencia do gado	4

O quadro n.º 70 mostra que 85 contas foram distribuídas e liquidadas fora das horas do expediente, as quais pertencem á Recebedoria do Rio de Janeiro, sendo:

Do Tesoureiro da mesma Recebedoria	77
Recebedor do sêlo	4
Agente do gado	3
Cobrador	1

O quadro n.º 71 demonstra as 8 contas liquidadas e julgadas definitivamente, cujos processos ficaram concluídos, com as quitações dadas aos respectivos responsaveis. Destas contas pertencem 4 á Agencia do gado, e foram tomadas nas horas do expediente; 3 á Recebedoria, e 1 ao Agente do gado do litoral, liquidadas fóra da Repartição.

O quadro n.º 72 trata das contas que ficaram por liquidar até Dezembro de 1865; são 139, a saber:

Da Alfândega da Côrte	64
Recebedoria do Rio de Janeiro	24

Agencia do gado	4
Mesas de Rendas	7
Coletorias	40

As gratificações das contas tomadas fora das horas do expediente importaram em 12:223 998, as quais foram pagas por dois exercícios, sendo 4:822 000 pelo de 1864-65 e 7:401 998 pelo de 1865-66.

Além da tomada de contas, fez-se nesta Contadoria o seguinte:

Registro de pareceres da Diretoria	213
Ofícios idem idem	101
Registro do relatorio dos trabalhos da mesma	1
Quitações passadas a diversos responsaveis	8
Registro das mesmas	8
Relatorio dos trabalhos da Contadoria	1
Informações, pareceres e representações da Contadoria	148
	480

Os livros de assentamento das contas em liquidação dentro e fora das horas do expediente ainda não estão completos, mas hão de ficar prontos brevemente.

O quadro n.º 73 da conta do pessoal, e da sua frequência na Repartição.

Rematarei este artigo dizendo-vos que, com exceção unicamente das Tesourarias de Fazenda das Provincias da Bahia, Santa Catarina e Goiás não tem a Diretoria Geral da tomada de Contas até hoje recebido as relações pertencentes ao ano findo de 1865 das contas por liquidar, em liquidação durante as horas e fóra do expediente, e bem assim das contas definitivamente liquidadas, não obstante as Circulares da referida Diretoria Geral de 14 de Setembro de 1859, 1.º de Agosto de 1861, e 18 de Maio de 1864.

Diretoria Geral do Contencioso.— Funciona esta Repartição satisfatoriamente, preenchendo os encargos que em di-

ferentes ramos de serviço lhe incumbio a lei organica do Tesouro.

O assunto relativo ás fianças, que sofreu profunda modificação em virtude da nova lei hipotecaria n.º 1237 de 24 de Setembro de 1864, tem occupado especialmente a atenção do Tesouro, e essa lei garantidora dos direitos da Fazenda e dos interesses das partes não tem encontrado na sua execução, na parte relativa á mesma Fazenda, os tropeços inerentes ás medidas legislativas iniciadoras de reformas.

Depois de publicado o Regulamento de 26 de Abril de 1865, o Ministerio da Fazenda, em cumprimento do art. 9.º § 20 da citada lei, e art. 159 § 2.º do mencionado regulamento, designou os empregados a quem incumbe a inscrição official das hipotecas dos responsaveis da Fazenda Geral e seus fiadores, confiando esse encargo, por Circular de 12 de Setembro de 1865, aos Procuradores da Fazenda e seu Ajudante na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e aos Procuradores da Fazenda e seu Ajudante na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e aos Procuradores Fiscais nas demais Provincias.

Não tendo remetido regularmente os Procuradores Fiscais das Tesourarias de Fazenda os quadros dos processos executivos e de natureza diversa, em que é interessada a Fazenda Nacional, e que unicos podem fornecer os elementos indispensaveis para organização do registro das causas mais importantes do Imperio, ainda não se póde considerar exato o trabalho da Diretoria Geral relativo a este assunto.

Nesta Diretoria, no decurso do ano passado, lavraram-se 88 termos de fiança, e outras obrigações; remeteram-se para juizo 3.876 certidões de divida ativa; inscreveram-se 610 mandados e precatorios enviados a diversos agentes fiscais, e dos que já existiam em poder destes foram devolvidos cumpridos 1.428, e sem cumprimento 1.845; expediram-se 491 officios, inclusive algumas circulares; entraram 377 requerimentos de partes e 1.173 officios, a maior parte dos quais tem tido o devido andamento.

O quadro n.º 74 apresenta aproximadamente o numero e estado dos testamentos abertos no Juizo competente da Côrte.

As relações fornecidas pela Recebedoria dos testamentos

inscritos documentos estes que auxiliam a cobrança dos impostos em divida nos inventários e contas testamentárias, têm sido regularmente enviadas ao Procurador da Fazenda para aquele fim.

TESOURARIAS DE FAZENDA

Estas Repartições funcionaram regularmente. Algumas, porém, tem demorado a remessa de seus balanços e outros trabalhos por haver-se aumentado o seu expediente com as urgencias do serviço da guerra, estando muitos de seus empregados ocupados no exame e fiscalização das contas de pagamento de forças expedidas das provincias para o sul do Imperio, e de compras de generos e materiais de guerra, serviços estes que não admitem demora nas circumstancias extraordinarias em que nos temos achado.

Alem disto, todas elas se ressentem, mais ou menos, de falta de pessoal, já pelas causas conhecidas, como são as molestias, o serviço do Juri e da Guarda Nacional e outros obrigatorios por lei, e já porque alguns empregados se tem patrioticamente oferecido e marchado com os corpos e contingentes de voluntarios para o teatro da guerra em defesa do Estado, sem que o Governo possa obstar tão louvavel procedimento.

Ha Tesourarias em que não é facil preencher os lugares vagos de 1.^a e 2.^a entrancia, por falta de pessoas que se proponham aos concursos e se mostrem habilitadas nas materias exigidas, do que resulta a necessidade da admissão de colaboradores que, suposto não preencham todos os deveres de funcionarios adestrados no serviço, ocupam-se todavia do trabalho não pequeno de copias e registros, e deixam aos empregados praticos mais tempo para o desempenho de outras obrigações, que lhes são especiais.

E bem que as gratificações arbitradas a esses colaboradores não venham aumentar a despesa do Estado, porque são pagas pela sobra das consignações dos lugares vagos, não deixarei contudo de empregar as providências, que forem necessarias, para o preenchimento de tais lugares, como convem ao bom andamento e regularidade do serviço.

A falta de concurrentes aos exames de habilitação para

os lugares de Fazenda de 1.^a entrancia procede, em parte dos exiguos vencimentos marcados nos quadros das respectivas Tesourarias, como succede na Provincia de S. Paulo, onde aliás não faltam moços estudiosos, que certamente se dedicariam á carreira de fazenda, se aumentados fossem os vencimentos.

Esse inconveniente poderia remediar-se reformando-se os quadros e oferecendo-se por esse modo algumas vantagens mais aos candidatos que, aprovados em concurso, se sujeitassem a servir em qualquer Tesouraria onde existissem vagas, pois acontece que em algumas Provincias, como na do Amazonas, não ha concurrentes e nem estabelecimentos de instrução para o ensino das materias exigidas; mas isto acarretaria aumento de despesa, que não me animo a propor-vos nas circunstancias atuais.

É manifesto, cumpre dizer, que os empregados do Tesouro e Tesourarias de Fazenda estão mal retribuidos comparativamente com os das diversas Secretarias do Estado.

Os Inspectores de Tesourarias são funcionarios de ordem superior, e exigiria o bem do serviço que lhes fossem aumentados os vencimentos, pois alguns ha que não podem subsistir com os da tabela atual: o Governo, reconhecendo esta verdade, tem abonado gratificações especiais aos de Mato Grosso e Amazonas, e não poderá deixar de conservá-las sem correr o risco de não encontrar empregados que queiram servir esses lugares, ou de sacrificá-los á extrema penuria.

Ao Corpo Legislativo compete oportunamente prover a estas necessidades.

JUIZO DOS FEITOS

Meus antecessores vos têm apontado a necessidade de algumas reformas na lei organica do Juizo dos Feitos para o andamento regular das causas da Fazenda Publica.

Para investigar os motivos, que possam ter empedido a cobrança da divida ativa no Juizo e substituir documentos, que se tenham extraviado na sede do Juizo ou fora dele, tomando desde logo as providencias que couberem na alçada do Governo, nomeei em data de 5 de Abril ultimo uma Comissão composta de empregados do Tesouro, encarregando-a de examinar o numero dos processos findos e dos pendentes,

de qualquer natureza, e de organizar as respectivas relações com os esclarecimentos precisos, tudo segundo as Instruções e modelos, que foram expedidos por Aviso de 11 do mesmo mês.

Tenciono mandar fazer brevemente igual exame nos cartorios do Juizo dos Feitos das provincias.

O pouco tempo de minha administração não permite que vos proponha as providencias de ordem legislativa necessarias, e por esse motivo a tal respeito limitar-me-hei a pedir-vos uma deliberação sobre o que foi exposto nos relatorios dos meus illustrados antecessores, especialmente nos anos de 1860 e seguintes.

No relatorio desta Repartição do ano de 1865 informou-vos o Ministerio da Fazenda qual o estado da divida da casa falida de Souto & C^a. proveniente de cambiais com ela negociadas pelo Tesouro sobre Dovey, Benjamim & Cia. de Londres.

Devo agora informar-vos que os Agentes do Brasil em Londres celebraram com a casa de Dovey, Benjamin & Cia. a transação a que se refere aquele relatorio, em virtude da qual essa firma, como aceitante das letras, pagou ao Tesouro a soma de £ 22.660, 3 sh, Od.

Por outro lado aquella casa bancaria pagou ao Tesouro o primeiro e segundo dividendos de 10% na importncia de .. £ 10.000 correspondente á das £ 50.000, ficando assim o debito reduzido a £ 17.339—17.

A comissão administrativa desta casa, como vos foi presente no mesmo relatorio, havia reclamado uma medida equitativa e solução sobre o privilegio da Fazenda a respeito da divida de que se trata.

O Governo, mandando que a administração reservasse quantia sufficiente para pagamento da divida ao Tesouro, na forma do art. 888 do Codigo Commercial e arts. 6.^o e 7.^o das Instruções de 20 de Novembro de 1863 até decisão da questão, ouviu sobre este assunto as Secções reunidas de Justiça e Fazenda do Conselho de Estado.

A vista da Resolução Imperial proferida em 23 de Junho do ano findo sobre a Consulta das ditas Secções, a qual encontrareis anexa a este relatorio com os documentos a que

se refere, (Anexo B) não posso deixar de pedir-vos que tomeis este assunto em consideração.

Alguns conflitos se tem dado entre a autoridade judicial e a administração a respeito das questões de indenizações resultantes de contratos, que tenham por objeto obras ou serviços publicos, devo ponderar-vos a conveniencia de:

1.º Tornar extensiva a todos os Ministerios a disposição especial ao Ministerio da Fazenda do art. 1.º § 2.º do Decreto de 29 de Janeiro de 1859 aprovado pelo art. 12 § 10 da Lei de 27 de Setembro de 1860;

2.º Declarar o Governo exclusivamente competente para conhecer de questões de indenização proveniente de perdas de particulares por motivo de guerra interna e externa, na forma da lei de 24 de Outubro de 1832 e art. 7.º § 3.º da Lei de 23 de Novembro de 1861.

Esta medida me parece urgente porquanto já batem ás portas do Tesouro as questões desta natureza.

CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

O serviço a cargo desta Repartição tem sido desempenhado com regularidade.

No relatorio, que vos foi apresentado o ano passado, o meu illustrado antecessor vos ponderou que o Decreto n.º 1227 de 22 de Agosto de 1864, que aumentou os vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização, prejudicou de alguma forma os Conferentes e Trocador, que percebiam anteriormente 360 000 de gratificação e 1:200 000 de ordenado, e que pelo referido Decreto continuaram a vencer o mesmo ordenado, com a gratificação porem de 300 000.

Tenho agora de informar-vos que, por Imperial Resolução de Consulta do Conselho de Estado de 18 de Novembro do ano passado, foi decidido que lhes competia, na forma do art. 30 do Regulamento de 4 de Novembro de 1835, a gratificação anual de 360 000 para quebras, alem do ordenado e gratificação da tabela que baixou com o Decreto supracitado. Estes vencimentos lhes têm sido abonados a contar da publicação do mesmo Decreto.

CASA DA MOEDA

Esta Repartição continua a funcionar bem, e seu expediente, como informa o respectivo Provedor, se acha em dia, tendo-se feito diferentes trabalhos quimicos, mecanicos e artisticos.

O edificio da nova Casa da Moeda, mandado construir no Campo da Aclamação, está prestes a concluir-se; e em pouco tempo poderia ser para ele removida a Repartição se, á requisição do Ministério da Agricultura, Comercio, e Obras Publicas por Aviso de 23 de Dezembro do ano proximo passado, não fosse cedido por meu digno antecessor para a exposição nacional, que tem de levar-se a efeito nesta Côrte em Outubro do corrente ano.

Algumas aquisições importantes foram feitas pela Casa da Moeda no ano findo; e entre elas mencionarei a de pesos de agata, tipos da libra, meia, quartos, duas, uma meia e quarto de onça vindos de França, donde, em breve, chegaram, como pensa o dito Provedor, os de quilograma, e meio quilograma, um comparador, um metro, e uma vara tipos.

Esse funcionario considera indispensavel ao bom andamento da Repartição a seu cargo, quando houver de ser transferida para o novo edificio, a compra de balanças mecanicas para pesar moedas, a dos instrumentos necessarios para a afinação dos metais pelo ácido sulfúrico e o emprego de pendulas, e de gaz nos ensaios. Sendo crescida a despesa a fazer-se com tais objetos, deliberarei sobre ela como permitirem as circunstâncias do Tesouro.

Incumbindo-lhe o § 14 do art. 30 do Regulamento n.º 2537 de 2 de Março de 1860 de solicitar do Tesouro tudo o que julgar necessario ao bom, e regular andamento do estabelecimento a seu cargo, o respectivo Provedor, entrando na exposição de medidas, que, com relação á moeda de elevação da relação do ouro para a prata de a reduzindo-se para isso o peso da moeda de 2 000 a 7 oitavas, e 8 grãos, e proporcionalmente o das outras, vindo a ser sua liga de 0,900 de fino em vez de 0,917. Daqui, diz ele, resultaria uma senhoriagem de 14,39 em vez da de 9,86, muitas vezes absorvida pela relação entre o preço da prata em barras, e o da sua emissão.

Do anexo C vereis melhor as providencias lembradas pelo chefe desta Repartição.

Não podendo o Governo resolver a esse respeito, segundo o disposto no art. 65 do Regulamento n.º 2537 de 2 de Março de 1860, apreciareis, e deliberareis sobre essa medida como mais acertado vos pareça.

Desde 1849 até 1865 foram fabricados naquele estabelecimento 39.568:480 000 em mœdas de ouro, e 15.045:083 500 em prata, perfazendo o total de 54,613:563 500, como se vê da tabela n.º 75.

No exercicio de 1864-65 cunharam-se por conta de particulares, e da Fazenda Nacional as seguintes moedas, como se conhecerá da tabela n.º 76.

De particulares em

ouro 222:155 317, em prata 305:885 087.

Da Fazenda Nacio-

nal em ouro 34 683, em prata 963:482 579.

Nesse exercicio foi a receita e despesa do estabelecimento a seguinte:

Receita 64:208 087.

Despesa 132:769 060.

No primeiro semestre do exercicio de 1865-66 a cunhagem por conta de particulares e da Fazenda Nacional foi a seguinte, a saber: (tabela n.º 77).

De particulares em

ouro 49:700 000, em prata 108:742 000.

Da Fazenda Nacio-

nal em ouro 579:000 000, em prata 57:000 000.

Neste mesmo semestre foi a receita e despesa a seguinte:

Receita 27:130 636.

Despesa 72:793 006.

OFICINA DE ESTAMPARIA E IMPRESSÃO

Esta Repartição funciona regularmente, e tem em dia o seu expediente.

No exercicio de 1864-65, como vereis da tabela n.º 78,

foram selados e estampados por conta da Fazenda os seguintes titulos:

	Numeros.	Valor.
Letras da terra	70.800	304:380 000
Folhas de papel de sêlo proporcio- nal	18.528	6:605 600
Conhecimentos de carga	58.000	11:600 000
Meias folhas de papel de sêlo fixo .	607.000	107:800 000
Estampilhas do Correio	7.458.800	292:300 000

Selou-se por conta dos particu-
lares:

Letras da terra	2.700	10:229 800
" de cambio	6.860	11:121 000
Titulos diversos	16.264	10:694 000
Conhecimentos e certidões	12.086	2:604 200

Estampou-se:

Apolices	10	.
Letras da terra	73.400	
Conhecimentos	58.200	

No 1.^o semestre de 1865-66 se-
lou-se por conta da Fazenda:

Letras da terra	5.400	34:550 000
Folhas de papel de sêlo proporcional	26.594	11:448 800
Conhecimentos de carga	38.348	7:669 600
Meias folhas de papel de sêlo fixo	258.000	25:800 000
Estampilhas do Correio	4.590.000	192:900 000

Selou-se por conta dos particu-
lares:

Letras da terra	780	1:729 100
" de cambio	4.289	4:383 900
Titulos diversos	5.698	4:527 800
Conhecimentos e certidões	3.620	944 000

Estampou-se:

Apolices	10	
Letras da terra	25.400	
Conhecimentos	35.100	

TIPOGRAFIA NACIONAL

Esta Repartição funciona regularmente. O seu pessoal está completo, e em dia o seu expediente.

As Oficinas de composição, e de impressão satisfazem com habilidade, e presteza os serviços a seu cargo. É porém já acanhado e insuficiente o armazem destinado para a guarda, e deposito dos impressos, que crescem progressivamente, e o Administrador solicita do Tesouro providencias a esse respeito, assim como sobre a coberta de folha da casa, em que funciona o Diario Oficial, atenta a inutilidade dos reparos que tem sofrido.

Segundo informa o dito Administrador, empregam-se no serviço da Tipografia dois prelos mecanicos de P. Alauzet, sendo um deles o de que vos falou o ultimo relatorio, e treze manuais; estando aplicado exclusivamente á impressão do Diario Oficial o prelo mecanico de Giroudot.

Tendo resolvido o Ministerio da Justiça extinguir o Instituto dos menores artezãos, creado na Casa de Correção desta Côrte, requisitou por Aviso de 8 de Fevereiro do corrente ano o consentimento do da Fazenda para a remoção para o edificio da Tipografia Nacional da Oficina de fundição de tipos, pertencente ao dito Instituto, como auxiliar e acessório daquele estabelecimento, passando para o Ministerio a meu cargo o contrato feito pelo da Justiça com Luiz Muratet, a quem, em consequência da condição 8.^a do dito contrato, pagaria, no caso de rescisão, o primeiro dos ditos Ministerios a quantia de 10:000 000, e o 2.^o a de 7:000 000.

Ouvida a Tipografia Nacional, respondeu-se em 22 do dito mês ao Ministerio da Justiça, que, rescindido por ele o referido contrato, nenhuma duvida ocorria por parte do Tesouro no recebimento da mencionada Oficina, para o qual, em deposito, e por inventario até ulterior deliberação, se expedirão á Tipografia Nacional as ordens convenientes. Realizada por aquele Ministerio a rescisão do contrato, em virtude de sua requisição, por Aviso de 27 de Fevereiro se mandou entregar ao Diretor da Casa de Correção a quantia de 17:000 000, sendo 7:000 000 por conta da Repartição da Justiça, e 10:000 000 pela do Ministerio da Fazenda.

Reclamando ainda o Ministerio da Justiça, por Aviso de

15 de Março ultimo, o pagamento á Casa de Correção da quantia de 8:184 600, importancia dos objetos entregues á Tipografia Nacional com a Oficina, de que se trata, por Portaria de 27 do mesmo mês exige do Administrador desse estabelecimento as informações, que me pareceram necessárias em relação ás vantagens, que poderão resultar dos serviços daquela officina.

Da tabela n.º 79 conhecereis que a receita, e despesa da Repartição de que se trata no exercicio de 1864-65 foi a seguinte:

RECEITA

Arrecadada pela Tipografia	8:213 200
Debitada	99:133 042
Total	107:346 242

DESPESA

Ordenados	5:680 548
Expedientes	943 520
Ferias	58:627 163
Compra de materiais	30:797 863
Total	96:049 094

No 1.º semestre de 1865-66 foi a receita e despesa a seguinte (tabela n.º 80)

RECEITA

Arrecadada	8:907 100
Debitada	35:870 528
Total	44:777 628

DESPESA

Ordenados	2:827 505
Expediente	461 220
Ferias	21:204 180
Compra de materiais	27:238 660
Total	51:731 765

ALFANDEGAS

Estas Repartições, com a organização, que lhes foi dada pelo Regulamento mandado executar por Decreto n.º 2647 de 19 de Setembro de 1860, têm funcionado satisfatoriamente. Algumas modificações, que a experiencia aconselhou como necessárias, foram atendidas nos Decretos ns. 3217 de 31 de Dezembro de 1863, 3433 de 5 de Abril, 3547 de 25 de Novembro de 1865 e em diversas Instruções dadas por este Ministerio.

A sua renda conhecida, e que se acha desenvolvida no quadro n. 81 foi, no exercicio de 1864-65, de 43.427:938 071, a saber:

Importação	34.124:914 091
Despacho maritimo	233:507 479
Exportação	9.069:516 501

havendo uma differença de 2.897:361 310 sobre o anterior exercicio.

Quanto ao 1.º semestre do exercicio vigente, a mesma renda produziu a soma de 18.172:540 127; a saber:

Importação	13.612:220 940
Despacho marítimo	116:185 665
Exportação	4.444:133 522

sem estar ainda contemplada parte das rendas de algumas Alfandegas importantes, como as da Bahia e Santos.

Vê-se, portanto, que por estas Repartições se arrecadam direito de consumo na proporção de quasi dois terços de todas as outras rendas.

As vagas, que existiam na Alfandega da Côrte, foram preenchidas em virtude da disposição da Lei n.º 1245, de 28 de Junho de 1865, art. 7.º § 9.º.

As multiplicadas obrigações, que devem desempenhar os Inspetores das Alfandegas, principalmente as de maior importancia, como as do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, exigem que os Ajudantes destas sejam desligados dos encargos de Chefe da 4.ª Secção a fim de que mais activamente coadjuvem os Inspetores na fiscalização que lhes incumbe o regulamento.

Na execução da tarifa vai-se reconhecendo a necessidade de se fazerem algumas alterações, e principalmente de se adotar como base para percepção dos direitos o peso nas mercadorias em que esta base fôr admissivel, bem como o sistema metrico francês, segundo dispõe a Lei n.º 1157 de 26 de Junho de 1862. Para que se consiga este melhoramento, sem grande decrescimento de renda, julgo conveniente que sejam reduzidas as unidades da tarifa actual ao sistema decimal, guardando-se, entretanto, a mesma classificação e razão de direitos nas devidas proporções.

Este trabalho preliminar fornecerá os dados precisos para se fazer a alteração acima lembrada sem que daí resulte sensível prejuizo de renda.

RECEBEDORIAS, MESAS DE RENDAS E COLETORIAS

Estas Estações funcionam satisfatoriamente.

Pelo quadro n.º 83 vereis a renda que por elas se arrecadou, tanto no exercicio de 1863-64, a que se referiu o relatorio do ano passado como no exercicio de 1864-65 e 1.º semestre de 1865-66.

No referido exercicio de 1863-64 a renda liquida arrecadada por estas Estações, compreendidos os tres meses que faltavam de Janeiro a Março, chegou a 8.831:166 812, e com os depositos a 10.036:624 931.

No exercicio de 1864-65 a renda conhecida até Dezembro ultimo importa em 8.310:521 883 e em 9.538:868 388, incluidos os depositos; apresentando-se assim uma diferença para menos na importancia de 489:756 543, se bem que não sejam definitivos estes dados, por faltarem ainda 15 balanços de diversas provincias e não ir incluida a arrecadação que se tem de escriturar dos meses de Janeiro a Março.

No 1.º semestre de 1865-66 importa a renda até o presente conhecida em 2.605:036 320, e com os depositos 2.925:247 908.

No relatorio do ano de 1861, de um de meus illustrados antecessores foi indicada a idéia da creação de uma coletoria, estabelecida fora dos limites desta cidade, e incumbida da arrecadação das rendas pertencentes ao distrito que lhe

fosse marcado, como o faculta o Regulamento n.º 2551 de 17 de Março de 1860 no art. 80, a fim de aliviar a Recebedoria do Rio de Janeiro do enorme trabalho que sobre ela pesa atualmente e diminuir em grande parte as reclamações do publico pela demora no expediente, resultante da constante affluencia e aglomeração de contribuintes na dita Estação.

O relatorio do ano passado, não deixando de concordar com essa medida, julgou todavia mais urgente a criação de uma agencia no centro do commercio, com o fim especial de arrecadar o imposto do sêlo, para fazê-lo com a celeridade que convem ás transações mercantis, pois o modo por que se efetua a cobrança desse imposto é o que maior fundamento dá ás queixas do publico.

Como, porem, por falta de tempo, não fosse concedida a autorização para esse fim solicitada, e se tornasse cada vez mais necessária a criação da sobredita agencia, resolveu o meu antecessor estabelecê-la provisoriamente pelas Instruções de 30 de Setembro de 1865, e fazê-la instalar no dia 10 de Outubro em um dos repartimentos da Alfandega. O seu pessoal compõe-se de empregados da Recebedoria, que para ali foram destacados, em comissão, e consta de um Agente, um Escrivão, dois Ajudantes e um Correio.

A despesa feita desde Outubro a Fevereiro dentro da consignação orçada para o expediente da Recebedoria, na qual se comprehende pintura, compra de moveis, e outros arranjos internos, importa em 1:338 220, incluído o salario de um servente nas condições de coadjuvar o Correio no trabalho de imprimir o sinal dos selos nos papeis.

E no intuito de evitar a reprodução dos inconvenientes da aglomeração dos contribuintes em um limitado espaço, e da demora do expediente, que se davam na Recebedoria, ficou a agencia encarregada unicamente da cobrança do sêlo proporcional dos titulos, que mais se usam nas transações mercantis, como sejam: letras, escritos á ordem, contas assinadas e transferencias de apolices e ações.

Os fatos têm vindo confirmar o acerto da criação dessa agencia, porque a arrecadação é já importante, e tem sido feita sem excitar censuras ou clâmoreos dos contribuintes.

O sêlo arrecadado na agencia produziu:

Em Outubro	12.111 500
Novembro	18:763 600
Dezembro	23:434 715
Janeiro	21:952 700
Fevereiro	21:137 500
	97.400 015

RENDAS PUBLICAS

Nos diversos quadros de rendas, que acompanham o presente relatorio encontrareis os dados para avaliar a arrecadação feita nos exercicios de 1831-32 até o de 1864-65; o progresso anual das rendas gerais em seis quinquênios, e a razão do aumento comparativo de cada exercicio.

O de n.º 84 demonstra a renda arrecadada nos trinta e um exercicios acima referidos, sendo:

Importação	615.411:686 305
Despacho maritimo	12.678:017 336
Exportação	145.235:584 189
Interior	174.594:593 554
Peculiares do municipio	33.762:570 667
Extraordinario	28.609:783 221
	1.010.292:235 972
Depositos	25.860:295 414
	1.036.152:531 386

Convém, contudo, observar que da totalidade dos depositos somente se consideram liquidas as somas arrecadadas no exercicio de 1853-54 até o penultimo de que temos balanços definitivos.

A importancia da renda arrecadada nos 18 meses do exercicio de 1864-65, como se vê do referido quadro, é 55.574:374 253, excluidos os depositos, a qual fica distribuida da maneira seguinte:

Importação	34.155:654 478
Despacho maritimo	252:513 727

Exportação	9.298:833 637
Interior	8.891:372 189
Peculiares do municipio	1.789:341 005
Extraordinaria	986:459 217

e a do 1.^o semestre do exercicio corrente, como vereis da tabela n.^o 85, também excluidos os depositos, atingiu a 23.483:703 175, soma que, comparada com a de igual tempo do anterior exercicio, apresenta uma diminuição de 2.429:695 982.

A diminuição, que sofreu a renda no exercicio de 1862-63, por causas excepcionais, e que já foram explicadas em um dos relatorios anteriores, não se reproduziu no de 1863-64, que atingiu a soma de 54.804:995 210, continuando a progressão dos anos fiscaes anteriores. Ainda veio a renda do exercicio de 1864-65 sustentar a progressão, pois elevou-se a 55.574:374 253, devendo contar-se com maior aumento na liquidação final.

O progresso anual das rendas arrecadadas durante o período de 30 exercicios, como vereis pela tabela n.^o 86, é o seguinte:

Importação	926:336 475, ou 14,56%
Despacho maritimo	467 770, ou 0,19%
Exportação	286:117 157, ou 38,99%
Interior	90:773 663, ou 1,66%
Peculiares do municipio ..	66:318 033, ou 18,4 %

sendo que as rendas extraordinarias, nesse mesmo período, tiveram um decrescimento, em relação ao tempo da base tomada para comparação, na importancia de 90:080 254, ou 5,3% .

A soma, pois, do progresso anual das imposições gerais, menos o decrescimento que se nota, dá em resultado um aumento progressivo de 1.279:932 844.

Dos quadros, que vos são apresentados no artigo Comercio de importação, etc. e dos que acompanham o presente relatorio, conhecereis o valor, e progresso de nossas relações comerciais exteriores, nos períodos neles mencionados.

Comparando-se os termos medios da importação e ex-

portação nos tres quinquênios desde 1849 a 1850 até 1863-64, deduzir-se-há o seguinte resultado: que o do 2.^o quinquênio teve sobre o do 1.^o um aumento de 43, 4% ou 64:421:637 000; e o do 3.^o sobre o do 2.^o, o de 11,1%, ou 23.662:402 000, e sobre o do 1.^o o de 59,3%, ou 88.084:039 000.

ALGODÃO

Pelo quadro n.^o 88 vereis que a cultura do algodão tem progredido e que sua exportação tem aumentado consideravelmente.

Quando foi apresentado o relatorio do ano passado, o Tesouro não se achava de posse de todos os esclarecimentos precisos para bem conhecer a importancia dessa exportação no período a que então se referia; hoje, que essas informações existem, cumpre-me submeter á vossa consideração o seguinte quadro:

Anos	Arrobas	Valor da exportação	Preço médio
1862-63	1.085.628	16.817:808 000	15 491
1863-64	1.350.464	29.542:894 000	21 879
1864-65	1.726.015	31.558:635 000	18 244

No 1.^o semestre de 1865-66 a exportação foi de 390.075 arrobas do valor de 5.417:306 000, ao preço médio de 13 888; devendo-se, porem, notar que não chegaram ainda ao Tesouro os esclarecimentos que se esperam das Alfandegas da Baía, Pernambuco, Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, e Ceará.

COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E NAVEGAÇÃO

IMPORTAÇÃO — O valor das transações do comercio de importação foi no ano de 1864-65, conforme os dados officiaes existentes no Tesouro, de 131.594:157 000 maior que a do de 1863-64 — 5.980:502 000 ou 4,7% e que a do termo médio dos 5 anteriores, que foi de 114.413:178 000, — 17.180:979 000 ou 15,1%.

Esta importação procedeu nas proporções abaixo declaradas, dos seguintes países: (quadro n.^o 91).

Grã-Bretanha e possessões	63.538:015 000
França e possessões	30.646:087 000

Rio da Prata	11.700:203 000
Portugal e possessões	6.289:431 000
Estados Unidos	6.325:937 000
Cidades Hanseaticas	4.941:910 000
Hespanha e possessões	2.187:817 000
Belgica	2.318:566 000
Portos do Imperio (reexportação)	746:548 000
Italia	760:526 000
Austria	1.012:781 000
Suecia	401:697 000
Portos d'Africa	217:479 000
Chile	373:410 000
Dinamarca	30:542 000
Holanda	70:250 000
Russia	7:243 000
Pesca	250 000
Portos não especificados	25:465 000

131.594:157 000

Comparada esta importação com a do ano de 1863-64, verifica-se o seguinte resultado:

Países	1863—64	1864—65	Diferenças em 1864—65	
			Mais	Menos
Grã-Bretanha e possessões	66.900:520	63.538:015		3.362:505
França e possessões	23.328:359	30.646:087	7.317:728	
Estados-Unidos	6.383:962	6.325:937		58:025
Rio da Prata	9.174:426	11.700:203	2.525:777	
Portugal e possessões ...	6.346:632	6.289:431		57:201
Cidades Hanseaticas	5.410:354	4.941:910		468:444
Hespanha e possessões ..	2.324:305	2.187:817		136:488
Bélgica	1.811:860	2.318:566	506:706	
Portos do Império (reex- portação)	998:531	746:548		251:983
Austria	777:630	1.012:781	235:151	
Itália	781:792	760:526		21:266
Portos da Africa	269:624	217:479		52:145
Holanda	114:671	70:250		44:421
Suécia	409:988	401:697		8:291
Dinamarca	132:420	30:542		101:878
Portos não especificados .	269:024	25:465		243:559
Russia		7:243	7:243	
Pesca	9:896	250		9:646
Chile	146:682	373:410	226:728	
Peru	22:979			22:979
	125.613:655	131.594:157	10.819:333	4:838:831

Dividida pelas provincias a mencionada importação, vê-se que tocou a cada uma o seguinte:

Rio de Janeiro	67.706:951 000
Baía	16.893:238 000
Pernambuco	24.927:837 000
Maranhão	5.424:213 000
Pará	4.566:476 000
S. Pedro	6.734:369 000
S. Paulo	2.537:144 000
Paraná	79:165 000
Paraíba	55:736 000
Ceará	1.270:279 000
Santa Catarina	424:975 000
Alagoas	70:929 000
Sergipe	12:330 000
Espírito Santo	676 000
Rio Grande do Norte	573:052 000
Piauí	326:793 000
	131.594:157 000

EXPORTAÇÃO.— O valor da exportação dos generos de produção e manufatura nacional foi em 1864-65 de 141.068:470 000 maior que a do ano de 1863-64 — 9.948:075 000 ou 7,5% e que o do termo médio dos cinco anos anteriores 18.978:576 000 ou 15,5%. Cada uma provincia concorreu para esta exportação na seguinte proporção (quadro n.º 93).

Rio de Janeiro	62.572:539\$000
Baía	14.083:922\$000
Pernambuco	18.997:994\$000
Maranhão	5.582:602\$000
Pará	5.840:414\$000
S. Pedro	7.176:145\$000
S. Paulo	9.107:208\$000
Paraná	966:798\$000
Paraíba	5.604:975\$000
Ceará	2.504:371\$000
Santa Catarina	281:994\$000
Alagoas	6.273:737\$000

Sergipe	682:321\$000
Espirito Santo	46:520\$000
Rio Grande do Norte	1.107:117\$000
Piauí	239:814\$000

141.068:470\$000

Comparado este resultado com o do ano de 1863-64, vê-se que tocou a cada um o seguinte:

PROVINCIAS	1863-1864		Diferenças em 1864-65	
			MAIS	MENOS
R. de Janeiro ..	54.224:641\$000	62.572:539\$000	8.347:898\$000	
Baía	13.058:166\$000	14.083:922\$000	1.025:756\$000	
Pernambuco ...	18.453:455\$000	18.997:994\$000	544:539\$000	
Maranhão	7.247:592\$000	5.582:602\$000		1.664:990\$000
Pará	5.829:874\$000	5.840:414\$000	10:540\$000	
S. Pedro	7.060:852\$000	7.176:145\$000	115:293\$000	
S. Paulo	6.239:534\$000	9.107:208\$000	2.867:674\$000	
Paraná	5.819:057\$000	966:798\$000	\$	300:699\$000
Paraíba	2.675:800\$000	5.604:975\$000	\$	214:082\$000
Ceará	153:307\$000	2.504:371\$000	\$	171:429\$000
Sta. Catarina ..	6.593:183\$000	281:994\$000	128:687\$000	\$
Alagoas	1.201:143\$000	6.273:736\$000	\$	319:447\$000
Sergipe	1.267:497\$000	682:321\$000	\$	518:822\$000
Esp. Santo	87:763\$000	46:520\$000	\$	41:243\$000
R. G. do Norte .	827:686\$000	1.107:117\$000	279:431\$000	\$
Piauí	246:265\$000	239:814\$000	\$	6:451\$000
Mato Grosso ...	134:580\$000	\$	\$	134:580\$000
	131.120:395\$000	141.068:470\$000	13.319:818\$000	3.371:743\$000

Os países, que consumiram os nossos produtos na importância mencionada, foram: (quadro n.º 94).

Grã-Bretanha e possessões	59.498:604\$000
França e possessões	18.826:611\$000
Estados Unidos	18.530:865\$000
Portos do Canal não especificados	8.035:780\$000
Portugal e possessões	7.422:964\$000
Cidades Hanseaticas	3.232:806\$000
Rio da Prata	5.496:902\$000
Dinamarca	2.664:826\$000
Suecia	1.780:576\$000
Hespanha e possesoes	2.205:851\$000
Belgica	298:743\$000

Chile	792:800\$000
Russia	679:480\$000
Italia	652:387\$000
Portos da Africa não especificados	315:745\$000
Austria	215:174\$000
Holanda	73:429\$000
Portos do Mediterraneo e Baltico	9.033:956\$000
Turquia	1.053:755\$000
México	101:160\$000
Consumo	2:930\$000
Portos não especificados	325\$000
Peru	152:801\$000
	141.068:470\$000

O quadro n.º 95 mostra os preços médios, valores e quantidades da exportação no quinquênio de 1860-61 a 1864-65.

Totalidade da Importação e exportação.— A soma dos valores da importação direta e exportação nacional para fora do Imperio foi o ano de 1864 65, conforme os respectivos quadros anexos, de 272.662:627\$000. Comparados estes valores com os dos anos de 1863-64 que foi de 256.734:050\$000, apresenta uma diferença para mais de 15.928:577\$000 ou 6,2% (quadro n.º 96).

No quadro n.º 97 se encontram os valores e quantidade dos principais generos importados e exportados no decenio de 1854 a 1864, dividido em dois períodos e os do ano de 1864 e 1865.

Importação com carta de guta.— Foi o valor desta em 1864-65 de 21.248:918\$000 menor 1.259.994\$000 ou 5,5% que a do termo médio dos cinco anos anteriores e 356:590\$000 ou 1,6% que o do de 1863-64, (quadro n.º 98).

Importação nacional sujeita ao expediente de 1/2%.— O seu valor em 1864-65 foi 20.046:573\$000 maior 1.741:815\$000 ou 7,9% que o ano de 1863-64 e 3.658:176\$ ou 22,3% que o do termo medio dos de 1859 a 1864. (quadro n.º 99).

Reexportação e baldeação.— No ano de 1864-65, foi o movimento deste commercio de 995:758\$000 menor 551:657\$000

ou 35,6% que o do de 1863-64 e 694:346\$000 ou 41,1% que o do termo médio dos anos já referidos. (quadro n.º 100).

Navegação de longo curso.— O quadro n.º 101 mostra o numero de navios entrados e saídos para portos estrangeiros em 1864-65. Dêle se vê em resumo:

	ENTRADAS			SAÍDAS		
	Navios	Toneladas	Equip.	Navios	Toneladas	Equip.
1864-65	3.108	1.136.196	45.484	3.030	1.252.902	43.883
1863-64	2.783	906.575	40.710	2.952	1.053.664	40.142
Comparação de 1864-65 com 1863-64	+ 325	+ 229.621	4.774	+ 78	— 199.238	+ 3.741
Termo médio de 1859-63 ..	2.907	940.352	39.982	2.772	1.063.077	38.902

A bandeira nacional teve nesta navegação como mostra o quadro seguinte:

	ENTRADAS			SAÍDAS		
	Navios	Toneladas	Equip.	Navios	Toneladas	Equip.
1864-65	160	38.347	1.892	179	45.742	2.033
Termo médio de 1859-63 ..	362	57.807	2.394	226	34.958	1.380
1863-64	377	62.236	3.948	376	47.461	2.859

Navegação de grande cabotagem. — Esta navegação nos períodos mencionados tem sido: (quadro n.º 102).

ENTRADAS			SAÍDAS			
Navios	Toneladas	Equip.	Navios	Toneladas	Equip.	
1864-65	3.265	673.632	47.613	3.010	610.287	42.209
Comparado com 1863-64 ..	+ 199	+ 32.927	— 916	+ 389	+ 89.293	+ 4.141
Termo médio de 1859-63 ..	44	10.586	665	5	8.191	990

COMERCIO E NAVEGAÇÃO ENTRE O IMPERIO E O RIO DA PRATA

Importação. — O valor realizado no ano de 1864-65 foi de 11.700:203\$000 maior que o do de 1863-64 — 2.525:778\$000 ou 27,5% e que o termo médio dos cinco anos anteriores 4.403:909\$000, ou 60,5%.

Exportação. — Foi a realizada no ano de 1864-65 — 5.496:903\$000 maior que a de 1863-64 — 1.342:460\$000 ou 32,4% e que a do termo médio dos cinco anos — 794:215\$000 ou 16,9%.

Reexportação e baldeação. — Este movimento efectuou-se em 1864-65 no valor de 153:304\$000 menor 37:570\$000 ou 19,1% que o de 1863-64 e que o do termo médio já referido 264:135\$000 ou 62,8%.

Navegação. — O seguinte quadro mostra a que tem havido nos períodos aí mencionados:

	ENTRADAS			SAÍDAS		
	Navios	Toneladas	Equip.	Navios	Toneladas	Equip.
1864-65	360	105.950	5.503	349	112.869	4.917
Nacionais	109	25.600	1.407	83	19.305	1.021
1863-64	484	85.671	4.961	536	96.940	4.835
Nacionais	287	24.543	1.779	318	28.575	2.078
Termo médio de 1859-64 ..	524	77.890	4.432	384	82.966	4.215
Nacionais	314	20.557	1.501	183	20.642	1.329

CABOTAGEM

A Lei n.º 1177 de 9 de Setembro de 1862 no art. 23 § 4.º facultou ao Governo autorização para permitir às embarcações estrangeiras fazerem o serviço de transporte costeiro, entre os portos do Império em que houver alfandegas. Esta disposição consagra o reconhecimento, em principio, da necessidade de ampliar os meios de circulação do nosso commercio marítimo interno, os quais, embora por exceção, fossem concedidos mediante permissão especial, o eram todavia com restrições. Em virtude dessa autorização, foi promulgado o Decreto n.º 3631 de 27 de Março do corrente anno, permitindo ás mencionadas embarcações fazerem o dito serviço, conduzindo generos e mercadorias de qualquer origem até o ultimo de Dezembro de 1867; e suspendendo, durante o mencionado tempo, a disposição do art. 486 do Regulamento das Alfandegas, que acompanhou o Decreto n.º 2647 de 19 de Setembro de 1860.

A experiência durante o tempo da permissão ministrará os elementos precisos para se resolver se deve o principio consagrado no decreto ser adotado como regra permanente.

IMPOSTOS

Embora seja de vossa competência particular, na forma da Constituição do Império, a iniciativa sobre os impostos gerais, julgo do meu rigoroso dever chamar a vossa atenção para este assunto.

Cumpre-me dizer-vos que uma das necessidades públicas instantes e urgentes é a elevação e melhoramento de nossa receita.

Esta necessidade é provocada já pela existência do deficit, que resulta da comparação da receita com a despesa, já por encargos novos, que vieram e ainda terão de onerar o Tesouro por causa da guerra com o Paraguai.

Um dos recursos aconselhados pelas circunstâncias, além dos já apontados e de outros que ocorrer possam á vossa sabedoria, é a reorganização de alguns de nossos impostos, de que é forçoso lançar mão na situação em que nos achamos.

Nas condições económicas de nosso país, onde todas as

forças produtivas carecem da animação dos poderes publicos, é mister resolver se convem apelar para novos impostos.

É notorio que a materia contribuinte é escassa entre nós; e demais não desconheceis os inconvenientes, que acompanham sempre, ainda nos países os mais ricos de cabedal, a criação de impostos em tais condições: um dêles, e o menor sem dúvida, é a perturbação da harmonia, que com o decorrer do tempo se estabelece entre as diferentes fontes de produção e as taxas existentes, perturbação nociva aos interesses públicos, porque, se não estanca a riqueza, pelo menos, por algum tempo, embaraça a circulação do capital, e o desenvolvimento da industria

Fôra, portanto, para desejar que, em vez de adotarmos a substituição, procedessemos por via de mitigação ou supressão dos impostos existentes para facilitar a formação do capital, e animar a atividade do trabalho; mas o receio que inspira, salvo o caso de excesso de receita, em quaesquer circunstâncias, e sobretudo nas atuais, a diminuição ainda que temporária, dos recursos do Tesouro, nos obriga a seguir direção oposta, e procurar meios de aumentar a receita pública.

Forçoso é, pois, assegurar ao Tesouro recursos supplementares, enquanto subsistem os motivos que os reclamam imperiosamente.

O nosso orçamento não contempla imposto algum directo de repartição; os directos de quotidade, e os indirectos são a fonte exclusiva de nossos recursos financeiros.

A Constituição, é certo. consignou especialmente o sistema de contribuição directa de repartição.

Este sistema realiza-se quando o Corpo Legislativo determina de antemão a soma que se tem de cobrar por via da imposição, e os contingentes são depois fixados como uma parte proporcional ao todo; ao mesmo tempo as quotas do imposto que, não podem ser cobradas, são lançadas de novo sobre a massa dos contribuintes, que ficam deste modo sujeitos a uma espécie de solidariedade na contribuição.

Assim a Constituição confiou:

1.º A Assembléia Geral a atribuição de repartir a contribuição directa pelas províncias por ocasião de fixar a receita para ocorrer às despesas (Const. art. 15 § 10).

2.º As Assembléias Provinciais, por serem compostas de representantes das localidades, a repartição da mesma contribuição pelos municipios das respectivas provincias (Act Add. art. 10 § 6.º).

Fixada a repartida por lei geral a importância da contribuição entre as provincias, e por lei provincial o contingente de cada provincia entre os seus municipios, competeria naturalmente as Camaras Municipais a ultima repartição da contribuição pelos cidadãos e a assinação a cada um da quota correspondente e necessária para perfazer o total da sub-repartição ou contingente assinado a cada municipio.

Este trabalho, que exige um mecanismo complicado de funções administrativas, incumbiria ás Camaras por si ou por comissários, os quais se encarregassem da repartição individual, como está legislado em outros países e se propôs outrora entre nós para o imposto territorial do *Dízimo*.

Mas, como vos ponderei, a contribuição directa de repartição nunca foi decretada e embora ofereça entre outras vantagens a muito importante da certeza da renda para o Tesouro, não me parece possível decreta-la agora, atento o estado do nosso país, a falta de um cadastro, e a ausência de dados estatísticos, de indicações suficientes e de avaliações seguras, que nos possam revelar o capital ou a renda nas provincias, municipios, cidades e vilas, e as forças contribuintes dos cidadãos em cada uma das circunscrições por que se tem de repartir o imposto.

Assim, qualquer que seja a reforma que se adotar, não poderemos deixar de conservar a base de nosso sistema tributário.

Colocada a questão neste terreno, e tratando em primeiro lugar dos impostos que se cobram em nossas fronteiras:

Não parece-me prudente uma elevação geral da tarifa das Alfandegas não só quanto á importação, como quanto á exportação; e, se fôra prospera a situação do Tesouro, eu não hesitaria em aconselhar a redução das taxas existentes, a exemplo do que se tem praticado em outros países com tão feliz resultado.

Todavia podem ser aumentadas as taxas sobre alguns generos e mercadorias, que não estão em proporção com ou-

tras, devendo esperar-se desse aumento algum acrescimo de renda.

Para esse fim julgo conveniente que autorizeis desde já o Governo para reformar a tarifa das Alfandegas: e tambem para alterar o respectivo regulamento, applicando-se o sistema métrico decretado pela Lei n.º 1159 de 26 de Junho de 1862.

Passando aos impostos do interior:

Entre os que poderiam figurar com vantagem para a receita no plano de uma reforma fiscal, ocorre-me indicar-vos um imposto direto de quotidade proporcional, para que a renda movel possa contribuir para as despesas do Estado.

A propriedade predial já contribue entre nós, embora parcialmente, porque o predio rustico não é atingido pelo imposto; a renda da maior parte das profissões industriais tambem contribue com sua quota mas o capital e a renda movel, em geral, só acidentalmente paga o imposto, quando se manifesta nos atos e transações.

Taxando, pois, essa parte da fortuna privada, aproximando-nos da proporcionalidade do imposto, em presença da variedade de nossas contribuições, exigida e justificada pela diversidade dos ramos da riqueza creada ou transmitida.

Para base do imposto poderia tomar-se o valor locativo da habitação, como indicio geral da riqueza, presumindo-se dele o fato, que ordinariamente se dá relativamente á locação dos predios.

Os valores locativos de pequena importância deverão ficar excluidos, porque representam a classe necessitada, como artistas, operarios, trabalhadores e outros de renditos acanhados.

Geralmente admitido, este imposto em outros países se combina com uma taxa suntuária, ou não, como acontece em Portugal, na contribuição pessoal; e em França na contribuição pessoal e mobiliaria, ambas de repartição; mas a difficuldade da fixação de taxas adicionais sobre a atividade individual, e sobre o luxo; os vexames inerentes ás indagações fiscaes em materia de impostos suntuarios, e o exemplo de outros países, onde se preferiu a renda do aluguel, me inclinam á base unica do valor locativo.

“Reconheci, igualmente, dizia em 1830 Mr. de Chabrol em seu relatório sobre a administração da Fazenda, que o preço do aluguel era com razão a única base que fôra conservada para a apreciação dos valores moveis, e que todas as outras combinações, ainda mesmo a da população, não poderiam levar-nos senão a conjecturas infrutíferas, mais próprias para confundir do que para esclarecer as indagações”.

Quanto á quota, a qual deve ser paga pelo locatário, convém que seja moderada, ficando aquém do que está fixado em outros países, como a Prússia, a Holanda e o Piemonte, onde se eleva até 12% .

Esse imposto assim organizado é certamente novo; mas, se as contribuições uteis são as que atingem a massa dos cidadãos; se a índole do imposto o faz recair sobre a fortuna movel, que facilmente escapa á ação fiscal, ou sobre um gôso, que se considera com justiça suscetível de servir de base a uma contribuição; se, finalmente, a base do valor locativo é a que previne desigualdade e injustiça na investigação dos haveres dessa especie, nenhum inconveniente se oferece para sua adoção entre nós.

O imposto de lojas do Alvará de 20 de Outubro de 1812, e outros de semelhante natureza, é uma das formas de contribuição por meio das quais a riqueza movel proveniente das indústrias e profissões concorre para as despesas públicas; e, pois, quanto ao seu fundamento, nenhuma objeção pode apparecer.

Com o decorrer do tempo a legislação foi introduzindo impostos sobre algumas profissões que não apresentam sinal exterior de seu exercício.

A sua base, alterada sucessivamente, é hoje, nos grandes centros de população do Imperio, o valor locativo dos armazens, lojas e escritórios occupados pela industria ou profissão, e nos demais lugares taxas fixas proporcionais ou não ao fundo em generos ou mercadorias dos estabelecimentos.

O imposto, tal qual existe entre nós, não pode continuar, além de outros motivos, por sua parcialidade e desigualdade manifesta.

O direito proporcional isolado, sem a taxa fixa, dá resultados injustos, porquanto profissões muito lucrativas podem

exercer-se em um local pouco dispendioso, enquanto outras, que não produzem senão pequenos rendimentos, exigem vasto local.

O direito fixo isolado, sem o direito proporcional, compreende na mesma taxa todos os contribuintes da mesma classe, qualquer que seja a soma de seus benefícios.

Assim a combinação desses dois direitos estabelece, tanto quanto é possível, a igualdade entre os diversos contribuintes.

Por outro lado o imposto, para não incorrer na parcialidade, deve recair sobre todas as profissões, indústrias, artes e ofícios, excetuadas somente as que forem isentas por lei, como os artistas, operários e trabalhadores, lavradores, e agricultores, funcionários públicos e outras classes semelhantes, ou as de rendimentos de pouca importância.

Esta organização do imposto é a que se acha admitida em outros países.

O sistema das taxas adotado em França, diz um distinto financeiro português, tem sido geralmente imitado com modificações mais ou menos importantes, e é, de quantos se praticam, o que melhor concilia os interesses da Fazenda com a justiça da distribuição. As taxas são estabelecidas em tabelas com atenção á natureza das profissões e importância das terras. Reconhecendo-se, porém, que dentro da mesma terra e da mesma profissão podem variar consideravelmente os lucros individuais estabelece-se em França a quota proporcional sobre a renda da casa e do estabelecimento.

A Lei n.º 884 do 1.º de Outubro de 1856 art. 11 § 3.º, autorizou o Governo para organizar o imposto de lojas sobre as bases, que acabo de lembrar-vos, a fim de que o rendimento das indústrias e profissões concorresse igualmente para as despesas do Estado.

Os Decretos n.ºs 2145 e 2146 de 10 de Abril de 1858, dando execução a essa lei, applicaram o sistema das taxas fixas e proporcional, a alguns agentes do commercio, a respeito dos quais subsiste sem inconvenientes: parece, pois, opportuno estender esse regimen, a exemplo do que se pratica em outros países com tanto proveito para a receita, a todas as indústrias e profissões, o que o Governo não poderá fazer sem autorização especial a vista do art. 1.º § 1.º da Lei de 21 de Setembro de 1861.

O imposto do sêlo é ainda suscetível de fecundos desenvolvimentos.

O Governo não applicou até agora o sistema de estampilhas ou sêlo adesivo, aliás adotado nos ultimos regulamentos: tenciono faze-lo o mais breve possivel, para comodidade dos contribuintes, e facilidade na percepção do imposto, como se pratica atualmente com suma vantagem em muitos países.

Para isto, porém, é forçoso reduzir as classes de taxas da tabela atual do sêlo proporcional compreendidas entre o mínimo e o máximo dos valores, que tem de pagar o imposto por essa forma especial.

Neste intuito convirá reformar a tabela em vigor para as letras de cambio e outros efeitos de comércio, conservando-se, sim, a base e a razão atual do imposto, mas estabelecendo-se classes mais comprehensivas, eliminadas as intermedias, o que importará uma elevação pouco sensível da taxa atual dos valores, que ficarem comprehendidos nas classes da nova tabela.

É mister tambem que uma formula mais generica do que a atual sujeite ao sêlo proporcional todos os atos e transações em que o capital se manifesta sob a forma de somas e valores, e quaesquer transmissões de uso e gozo da propriedade, ficando os que não forem de tal natureza sujeitos ao sêlo fixo.

A repugnancia dos contribuintes ao pagamento do sêlo dos recibos é notoria, tendo sido aliás taxados desde a organização primitiva do imposto.

Uma tabela especial moderada para esses títulos poderá vencer semelhante repugnancia.

Os *cheques* e mandatos sobre banqueiros, instrumento precioso de pagamento, devem ficar sujeitos ao sêlo, cessando a isenção de que atualmente gozam. A tabela dos bilhetes ao portador, por ser a mais moderada, e referir-se a titulos analogos poderá ser-lhes applicada sem inconveniente algum para o commercio, que deles faz uso em larga escala.

Quanto ás letras de cambio sacadas fora do Imperio, não me parece haver razão plausível que justifique a isenção do sêlo para tais letras, quando tenham de ser aí aceitas ou pagas. O art. 39 paragrafo unico do Regulamento de 26 de

Dezembro de 1860 já manda que tais letras paguem o sêlo no caso de serem ajuizadas, o que é excepcional. Conviria, pois, que fosse revogada a disposição do art. 15 da Lei de 18 de Setembro de 1845, cessando a isenção do sêlo proporcional para as letras dessa especie.

Devo tambem por esta ocasião ponderar-vos a conveniência de fundir no imposto do sêlo proporcional ou fixo a maior parte das taxas da tabela dos novos direitos.

Algumas destas taxas são proporcionais, atingindo a proporção de 2%, e outras fixas, porém mais elevadas do que as do sêlo fixo.

Conviria, pois, autorizando-se o Governo para reformar o sistema da arrecadação do imposto do sêlo, dar-lhe a faculdade de elevar até 2% o sêlo proporcional, e até 1:000\$000 o sêlo fixo, pelo motivo acima indicado da fusão dos Novos Direitos nesse imposto, e de suprimir temporária ou permanentemente algumas isenções do atual regulamento.

Esta fusão dos dois impostos:

1.º Facilita a cobrança ao Tesouro, e o pagamento aos contribuintes;

2.º Previne duvidas a respeito da taxa a que estão sujeitos os titulos;

3.º Simplifica a escrituração, poupando o trabalho nas repartições fiscaes de escriturar-se a receita em diferentes livros; e finalmente

4.º Permite nas circunstâncias atuais retocar a tabela dos novos e velhos direitos, pedindo-se algum aumento de renda a este ramo de receita pública.

Sob diferentes verbas comprehende o orçamento da receita impostos da mesma indole e natureza, os da transmissão da propriedade e usufruto.

A taxa de heranças e legados, a siza, a meia siza dos escravos, os direitos sobre as vendas das embarcações, os direitos de insinuação e outros, nada mais são do que impostos sobre a transmissão da propriedades e usufruto por diferentes titulos; todos eles devem obedecer a regras gerais identicas, proprias da contribuição sobre a transmissão de bens.

Grupa-los sob um mesmo titulo para facilidade e regularidade da cobrança, determinando o que há de comum e o que ha de especial neles, moderando alguns, que são excessivos, elevando outros que são modicos, mas retocando-os todos enfim para harmonizar taxas creadas em diferentes épocas e sem vistas de harmonia e de sistema, é uma providencia que não pode deixar de contribuir para o melhoramento das rendas publicas.

Por esta occasiao conviria fundir no imposto de transmissão da propriedade algumas taxas da tabela dos novos direitos, que são verdadeiros impostos sobre a transmissão da propriedade, como os direitos proporcionais de insinuação das doações, os da amortização eclesiastica, os das habilitações para haver heranças e outras.

A décima urbana entre nós, como em algum países, é uma desmembração do imposto territorial ou predial de outros países, onde o encontramos na unidade do imposto sobre a propriedade imovel.

A sua quota é de 9% do valor locativo, paga pelo proprietário.

Quando mesmo as circunstâncias atuais não exigissem um sacrificio temporário da propriedade predial, a necessidade urgente de dar execução ás Leis de 28 de Setembro de 1853 art. 11 § 3.º n.º 1, e 10 de Outubro de 1856 art. 17 § 2.º relativas ás obras da companhia, Rio de Janeiro City Improvements, reclamaria a elevação do imposto na Côrte, e ainda assim, conforme os calculos feitos reclamaria a elevação do imposto na Côrte, e ainda assim, conforme os cálculos feitos no Tesouro, o produto de uma taxa adicional moderada não poderia fazer face, segundo o voto dessas leis, ás despesas resultantes do contrato celebrado entre o Governo e a mesma Companhia.

Convem, pois, revogar estas leis na parte em que applicam especialmente a tais despesas a renda proveniente desse aumento.

Se elevardes o imposto, é mister torna-lo extensivo á decima adicional das corporações de mão-morta, que seguiu sempre a sorte da decima urbana.

E porque os fundamentos em que se apoia a Lei de 23

de Outubro de 1832 para exigir uma decima dobrada por causa da amortização eclesiastica procede a respeito dos prédios urbanos possuidos por companhias e sociedades anônimas e outras associações pias, beneficentes e religiosas, realmente amortizados para o Estado não será fora de razão que essa lei se torne extensiva aos prédios urbanos nestas condições para indenizar o Tesouro do prejuizo causado pela ausência da circulação dos respectivos valores.

A dizima de chancelaria, por causas que não ignorais, não tem dado a renda que poderia produzir reformando-se o metodo da sua arrecadação.

Aboli-la na situação em que se acha o Tesouro, não me parece prudente, porque pode tornar-se mais produtiva, alterado o sistema de cobrança.

Conservar-se a quota actual do imposto e a sua base, que é o valor do pedido nas ações civeis, e crimes civilmente intentadas, mas exigi-lo em circunstâncias definidas, que evitem as transações que fazem parar os processos sem haver sentença, tal é a forma da arrecadação que me parece mais aceitavel.

A taxa dos escravos, que, parecendo uma capitação, é realmente um imposto sobre o rendimento de certa espécie de capital empregado, pode não só sem inconveniente, mas até com vantagem para o país, tornar-se mais produtiva por meio de sua elevação.

A elevação, porém, parece que deverá ser gradual, aumentando á proporção da importancia dos centros de população.

A consequência necessária desta medida será que o serviço escravo refluirá, para os centros menos populosos e a final para o interior, alimentando-se assim a lavoura que carece de instrumentos de produção e promovendo-se a substituição do serviço dos escravos pelo serviço livre nas grandes cidades.

Além disto, parece-me que este imposto poderá suportar uma taxa adicional, embora moderada, conforme o serviço a que estiver destinado o escravo, recaindo sobre todo aquele que não for empregado no serviço de seu dono.

Os réditos neste caso não guardam proporção com os do capital aplicado em outras funções na industria e no commercio, e em tais condições pede a igualdade do imposto que esses reditos contribuam em uma razão mais elevada para as despesas públicas.

Lembro-vos também a supressão temporária da isenção dos impostos de loterias e a elevação destes a 15%: é uma fonte abundante de renda em muitos países, e que agora entre nós pode ser com vantagem aproveitada.

Harmonizar as diferentes tabelas de emolumentos, que se cobravam em diversas repartições públicas, e hoje entram para o Tesouro, constituindo um dos ramos da renda pública, é uma necessidade evidente, de que já trataram alguns de meus antecessores.

Esse trabalho terá por fim, além disso, aumentar, reduzir, ou suprimir algumas taxas atualmente em vigor.

O máximo pode ser o dobro do que estiver fixado nas tabelas em vigor, e não será exagerado, se atendermos á natureza do imposto ou contribuição, cujo fundamento é o feitiço dos titulos ou atos administrativos, e conjuntamente a retribuição de um serviço prestado pelo Estado aos particulares.

Devo também propor-vos o imposto sobre os vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Este imposto, a que recorremos em 1843, subsistiu por pouco tempo.

Agora parece-me que se torna necessário, mas somente enquanto durar a guerra, e um ano depois.

Em épocas normais fora o primeiro a aceitar as objeções ponderosas, que sofre este imposto como contribuição sobre a renda proveniente do serviço prestado á Nação, renda acaanhada, e mesquinha na maioria dos casos; mas as circunstâncias atuais o justificam e reclamam, e estou certo que a classe, sobre a qual recai, há de considerá-lo não como um sacrificio, mas como um donativo em prol da causa pública.

Em todo o caso esse imposto, se for adotado, deverá abranger os empregados provinciais e municipais, ficando excetoados somente as praças de pret de terra e mar e os militares em campanha.

Tais considerações que entendi dever fazer-vos sobre este assunto.

Falecem-me os dados estatísticos necessários para calcular com exatidão o produto dos impostos a que tenho referido, e nem era mesmo possível que existissem, porque trata-se da reorganização das contribuições atuais. É manifesto, porém, que a renda não poderá diminuir nem mesmo conservar-se estacionaria, atenta a forma mais aperfeiçoada da arrecadação, que se tem de dar á maioria de nossos impostos.

Adotadas estas providencias, confio que a elevação da renda dos impostos do interior há de ser imediatamente produtiva, embora não seja radical a reforma que vos proponho.

LOTÉRIAS

A arrecadação do imposto de 12% sobre as loterias da Côrte e provincia do Rio de Janeiro importou no exercicio de 1864-65, ultimo de que tem o Tesouro pleno conhecimento, na quantia de 767:040\$000. Comparada esta renda, e bem assim a de 1863-64, na importância de 764:160\$000, com a de 1862-63, no valor de 1.022:260\$000, vê-se que a diferença para menos nos dois anos ultimos é assaz sensível.

Semelhante diminuição de receita tem, ao meu ver, sua origem na simples falta de concorrência para a compra de bilhetes, concorrência que, durante a gerência do ex-Tesoureiro das loterias, havia tomado dimensões extraordinárias.

Um fato, virgem na história das loterias desta Côrte, acaba de dar-se neste ramo de serviço público, do qual é meu dever dar-vos conhecimento.

No dia 20 de Março do corrente ano, procedendo-se a extração da 16.^a loteria em beneficio do Montepio dos Servidores do Estado, reconheceu-se que havia sido introduzida em duplicata na urna a centena de n.º 5301 a 5400, e que deixara de ser lançada nela a de 4901 a 5000.

O Presidente da extração oficiou-me immediatamente, participando-me semelhante ocorrência e pedindo ao mesmo tempo que o esclarecesse a tal respeito. O regulamento de 27 de Abril de 1844 nos arts. 27 e 28 preveniu não só as faltas, como também os acrescimos dos numeros que por ventura se

dessem na extração das loterias; e como se haviam dado nessa extração ambos os casos apontados no regulamento, respondi-lhe que nos artigos citados acharia suas duvidas.

Em virtude do disposto no art. 27 foi pelo referido Presidente imposta ao Tesoureiro das loterias a obrigação de pagar aos portadores dos bilhetes, cujos numeros foram omitidos na extração, seis vezes o valor do menor premio da loteria; e quanto aos numeros acrescidos, a pena de recolher ao Tesouro tres vezes o valor tambem do menor premio, como claramente o ordena o art. 28 do citado regulamento.

Desta decisão interpoz o Tesoureiro o recurso legal, alegando: 1.^o que a loteria havia sido extraida com 6.000 papelinhos; 2.^o, que não tendo entrado na urna uma centena de bilhetes, ficaram com isto prejudicados os respectivos compradores; 3.^o, finalmente, que pelo simples fato da duplicata da centena, e falta da outra estava nula a extração. Não dei provimento ao recurso porque não só é do espirito, mas tambem da letra do regulamento que as loterias devem ser extraídas com 6.000 numeros seguidos, e não com 6.000 papelinhos; além disso o art. 27 prudentemente preveniu esses prejuizos dos compradores de bilhetes; e a legislação que trata da materia não tem disposição alguma que autorise a anulação requerida.

Da multa, imposta pelo Presidente, e do despacho que acabo de referir, interpôs o Tesoureiro novamente recurso para o Conselho de Estado, o qual será decidido pelo Governo oportunamente.

Da relação sob n.^o 104 vereis que das loterias concedidas pelo Corpo Legislativo, não incluídas as 20 anuais e obrigatorias, restam ainda por extrair 179: isto é, temos por ora quantas são necessárias para a extração de 7 anos, tomando-se por base do cálculo o numero anual de 45, que, de certo tempo á esta parte, não tem sido excedido.

Continuam a subsistir as causas que levaram meu digno antecessor a pedir que determinasseis como devia o Governo proceder a respeito das loterias, cujos concessionários não haviam apresentado seus requerimentos para as respectivas confirmações; espero, portanto, que tomareis este pedido na devida consideração.

Além dos requerimentos, solicitando concessão de loterias, de que já tendes conhecimento, alguns outros foram apresentados ao Governo pedindo igual graça, os quais não foram atendidos, por não poder ainda o Governo usar da faculdade que lhe outorgastes.

Os requerimentos novamente indeferidos são os seguintes:

Da Santa Casa de Misericórdia da cidade do Rio Grande do Sul, pedindo algumas loterias para conclusão das obras do novo hospital.

Dos administradores do patrimonio do Snr. Bom Jesus do Monte, da Matriz de Paquetá, pedindo 4 loterias para reparos daquela Matriz.

Da Regente do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição de Olinda, idem uma dita para reparos do estabelecimento.

Do Reitor do Seminario de Olinda, idem uma dita em beneficio do mesmo Seminario.

Se entenderdes, porém, que estes peticionarios merecem ser agraciados serão devolvidos á esta Augusta Camara não só os requerimentos endereçados ao Governo, como todos os documentos que lhes são relativos.

Cumpre, finalmente, dizer-vos que tendo sido devidamente recolhidos ao Tesouro os beneficios liquidos das loterias extraídas até 11 de Março do corrente ano, e os remanecentes das que o foram até Setembro do ano proximo findo, procede-se á competente liquidação, para que obtenha o Tesoureiro a quitação da lei e do estilo.

O § 3.º do art. 12 da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860 decretou a prescrição dos premios de loterias que não forem reclamados dentro de 5 anos contados do dia em que forem recolhidos os valores aos cofres públicos.

Por Aviso de 11 de Julho de 1861, expedido de conformidade com a Imperial Resolução de Consulta de 3 do mesmo mês resolveu-se a duvida suscitada sobre a execução daquela disposição legislativa e foi declarado que, completos 5 anos depois da publicação da lei, corre a prescrição contra os premios dos bilhetes não reclamados de todas as loterias cujos

remanescentes tiverem sido recolhidos ao Tesouro anteriormente á promulgação da lei.

Em cumprimento da citada lei e resolução foram por despacho de 16 de Outubro do ano passado e 19 de Abril ultimo declarados prescritos os premios não reclamados de 472 loterias cujos remanescentes haviam sido recolhidos ao Tesouro até o ultimo de Março de 1861 na importância de 326:939\$160.

BENS DA NAÇÃO

PROPRIOS NACIONAIS.— No quadro junto sob n.º 105 vãm indicadas as fazendas da Nação e no de n.º 106 os Proprios Nacionais da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro que se acham arrendados e aforados e em seguida tambem apresento as relações dos proprios nacionais a cargo do Ministério da Fazenda existentes não só na Côrte e provincia do Rio de Janeiro, como nas outras provincias do Imperio, na forma do disposto no art. 12 § 4.º da Lei n.º 1114 de 27 de Setembro de 1860.

Usando o Governo da autorização concedida na referida lei, mandou alienar no ano de 1865 na provincia do Rio Grande do Norte, o proprio que na margem do rio salgado servia de Lazareto e o que servio de deposito de páu-brasil; fez igualmente em Alagoas arrematar os materiais do proprio existente em Jaraguá; na Paraíba, ordenou a venda do Lazareto da ilha da Restinga; na de S. Paulo o do proprio onde se achava o seminario das educandas; e na do Rio de Janeiro foi vendida uma sorte de terras devolutas no municipio de S. Fidelis.

Para maior garantia de conservação, resolveu o Governo mandar segurar os proprios nacionais existentes nesta Côrte, com exceção do Teatro de S. Januario.

ESCRAVOS DA NAÇÃO.— O quadro n.º 108 mostra o numero de escravos da Nação existentes em 31 de Março de 1866 nos diversos estabelecimentos do Imperio. No correr do ano de 1865 e nos 3 mēses do corrente, foram atendidas as reclamações de 17 destes escravos, em favor de sua liberdade, mediante a importância das respectivas avaliações, e só recolheram aos cofres o competente preço 13.

TERRENOS DE MARINHA — As concessões de terrenos de marinha, acrescidos e outras dependencias do domínio público tem-se tornado de grande importância.

Com efeito. essas concessões conferem direitos de propriedade a particulares, e tornam tais terrenos produtivos, favorecendo assim o crescimento das povoações e o aumento das rendas públicas.

É mister, pois, regular a forma de se requerer e conceder os terrenos de marinhas, os acrescidos e os aterros sobre o mar no interesse não só do alinhamento e regularidade dos cais e edificações, como da defesa militar, navegação e bom estado dos portos, ouvindo-se em todo o caso as autoridades de Marinha a bem dos interesses navais, e as militares, quando os terrenos e aterros ficarem proximos ás fortalezas e estabelecimentos militares.

Tenciono expedir brevemente um regulamento sobre este ramo da administração do dominio do Estado.

OBRAS

CASA DA MOEDA.— Terminadas as questões entre o Governo e os empresários da nova Casa da moeda, de que fizeram ampla menção os relatorios do Ministério da Fazenda de 1862 a 1864, tencionava o Governo concluir as obras desse edificio.

Para esse fim, como vos informou o meu illustrado antecessor no relatorio de 1865, foram elas postas em concorrência pública, e diferentes propostas se apresentaram, já para a empreitada geral, já para a parcial.

Nenhuma decisão, porém, tomou o Governo a respeito destas propostas, por causa das despesas extraordinárias da guerra, resolvendo adiar a conclusão das obras.

O Ministério da Agricultura, Comercio e obras públicas, entretanto requisitou o edificio para a futura exposição nacional por Avisos de 2 de Outubro e 23 de Dezembro de 1865, e ao mesmo tempo que se fizessem as obras necessárias, para aquelle fim por conta do Ministério da Fazenda, visto como aproveitariam ao edificio, qualquer que fosse o serviço a que se destinasse.

O Ministerio da Fazenda anuiu a esta requisição.

Feitos os orçamentos das obras indispensáveis para esse fim foram autorizadas por Avisos de 26 de Janeiro, 12 de Março e 20 de Abril ultimo as da caixa de agua, lageamento e ladrilhamento, forros e estuques, gradil e outras para conclusão do edificio principal e oficinas na importância de :. 118:938\$420, por conta dos quais se tem despendido 12:220\$780.

Resta-me acrescentar que tambem foi demolida parte do edificio do Senado que tinha de ser desocupada segundo o plano da nova Casa da Moeda.

Estas obras caminham com regularidade sob a direção inteligente e zelosa do Major de Engenheiros Pedro Torquato Xavier de Brito.

Finalmente as obras do assentamento das maquinas continuam tambem com regularidade sob a direção, não menos inteligente e zelosa, do 1.º Tenente C. Braconnot.

ALFANDEGA DA CÔRTE.— Estão em andamento as obras internas e hydraulicas da Alfandega da Côte.

Obras internas.— No período decorrido da data do ultimo relatorio até 10 de Abril proximo findo, não só se concluíram diferentes obras, que haviam ficado em andamento, como acabaram-se outras pertencentes todas á 1.^a secção dos armazens de ferro, como sejam os soalhos, escotilhas, e seus acessórios, guindastes rolantes, trilhos, escadas, claraboias, um guindaste a vapor, e respectivos trilhos, e estrados girantes: foi transferida a Guarda-moria para o extremo oposto dos armazens de recepção das descargas; construiu-se uma casa forte á prova de fogo no antigo local ao lado da sala dos despachos; fizeram-se reparos importantes no armazem n.º 2, retelharam-se diversos coxins destinadas ao trafego; reparou-se o quartel dos marinheiros da Ilha das Cobras; collocaram-se guindastes no cais, e em alguns armazens; assentaram-se aparelhos, e o material necessário para a boa execução dos trabalhos, que prosseguem. Como informa o Engenheiro encarregado dessas obras, estão a chegar a seu termo as daquela secção, contando ele que em Junho proximo será entregue para o serviço da repartição o 3.º, e ultimo pavimento.

Na 2.^a secção dos referidos armazens, assentaram-se 16 bases de colunas, 16 pegões, e outros tantos arcos de tijolo, que serviço de alicerce da parede que fecha o edificio pelo lado interno; e fizeram-se outros serviços, e tomaram-se as disposições precisas, afim de que fiquem essas obras concluidas no ano vindouro. Segundo informa o mesmo Engenheiro, torna-se indispensavel para essas ultimas obras o emprego de grande quantidade de ferro, da qual estão contratadas 627 mil libras assim como um guindaste á vapor em substituição do que está provisoriamente em serviço, e tem diferente destino; e sobre cuja despesa resolverei convenientemente.

Obras hidráulicas.— Estando concluido o 1.^o lanço do molhe, que forma o lado occidental da entrada da bacia do cais de descarga, denominado dos Mineiros, como vos disse o ultimo relatorio, reconheceu-se a necessidade da applicação de tirantes de ferro, que ligassem os dois lados do molhe; assim como a de reconstruir-se parcialmente a muralha de encosto, onde nasce o primeiro arco da banda do mar. Como informa o respectivo Engenheiro, estas obras estão quasi concluidas.

Do lado occidental a unica obra hidráulica, que resta a fazer-se, é a construção da cabeça na entrada da bacia, compreendida a demolição e reconstrução do cais dos Mineiros.

Do lado do norte construiu-se uma ponte de embarque e desembarque para uso do público durante a occupação daquele cais, cuja estacada para o respectivo esgoto na extensão de 400 pés está bastante adiantada.

O respectivo Engenheiro orça em 2.180:000\$000 a despesa necessária para conclusão das obras da bacia da Alfandega, compreendida a que se tiver de fazer com o alargamento do cais defronte do armazem de ferro, se fôr resolvida nesse sentido a proposta do Engenheiro das obras internas e excluida a dos guindastes hidráulicos com seus pertences; e em 800:000\$000 a que terá de efetuar-se no seguinte exercício com as referidas obras.

Os Engenheiros mandados ouvir de novo, como vos communicou o relatorio do ano passado, sobre o desastre occorrido em Fevereiro de 1863, em parte do molhe do lado exterior

da bacia, já deram parecer sobre as causas, e meios preferíveis para a reparação daquele sinistro; procurarei resolver brevemente essa questão como mais consentaneo me parecer com os recursos do Tesouro. duração e solidez de tão importante obra.

ALFANDEGA DA BAHIA.— Como informa o Inspetor desta Repartição, foi ela transferida para o novo edificio em Maio do ano proximo passado. A despesa com a sua construção é ainda a mesma, de que vos deu noticia o ultimo relatorio no valor de 1.539:758\$381, consumido desde 1844 até Junho de 1864.

Para conclusão de algumas obras, de que carece o mesmo edificio, pede o sobredito Inspetor um crédito de 24:272\$420, sobre cuja concessão resolverei oportunamente.

Cabe aqui comunicar-vos que, em virtude do disposto no art. 7.º § 20 da Lei n.º 1177 de 27 de Setembro de 1862, e Resolução n.º 1198 de 16 de Abril de 1864, foi comprado pelo Estado com as formalidades e cautelas legais, em 29 de Agosto de 1864, ao Bacharel Antonio Pedroso de Albuquerque pela quantia de cem contos de réis, pagos em duas prestações já satisfeitas, um dos dois predios contíguos á Alfandega, de que se trata.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO.— Alguns concertos, e pequenas obras de palpitante necessidade se realizaram no material desta Repartição, sobressaindo entre elas a segurança, que se deu no soalho do armazem n.º 5 e a colocação de duas escadas de volta em um dos torreões, com o que, diz o respectivo Inspetor, se conseguiu a aquisição de um magnífico salão, que se tornará prestavel a qualquer mister, fazendo-se-lhe um soalho novo, e algumas outras pequenas benfeitorias.

Está quasi concluido, e já funciona em grande parte o assentamento dos trilhos de ferro, em toda a Repartição, resultando daí ao respectivo serviço, e aos interesses da Fazenda, a grande vantagem, não só da presteza no transporte e pronto expediente das mercadorias, como da economia no pessoal da Capatazia.

O Inspetor desta Alfandega insta, considerando de indeclinavel necessidade em relação ao serviço externo, pela cons-

trução nas proximidades do litoral, onde estão estabelecidos os postos fiscaes, de algumas casas de madeira em numero de seis, pelo menos, adaptadas á conferência, e exame dos generos dependentes, de embarque e desembarque. Além de proporcionar, como tanto convém, em certos e determinados pontos, a construção das referidas casas um abrigo seguro aos empregados contra a intempérie das estações, e de salva-los da dependencia de armazenarias particulares, evita, no conceito do dito Inspetor, serios inconvenientes, com que ora se luta em detrimento do serviço e das partes. Orçando-as em 1:500\$000, procurarei resolver convenientemente sobre essa obra.

Na lei da fixação da receita e despesa para o exercicio corrente n.º 1245 de 28 de Junho de 1865, autorizastes no art. 7.º § 17 a construção de uma ponte para o serviço da Alfandega, com que me ocupo, tomando assim em consideração o que a este respeito vos foi ponderado nos dois ultimos relatorios do Ministerio a meu cargo, e em consequência cumpre-me trazer ao vosso conhecimento, que pela Ordem do Tesouro de 30 de Agosto do mesmo ano, expedida á Tesouraria de Fazenda dessa provincia, foi consignado o crédito de 100:000\$000 para as obras da referida ponte no corrente exercicio.

ALFANDEGA DO PARÁ.— A Tesouraria de Fazenda, e a Presidencia desta provincia instam pela construção de uma ponte de ferro para a respectiva Alfandega, considerada por elas ainda mais urgente agora que cresce o serviço da descarga com a escala por aquele porto das duas linhas de vapores Norte-Americana e Inglêsa.

Essa obra foi orçada em 85:991\$747, despesa que, por ora não pode ser realizada por depender de estudos e informações mais circunstanciadas sobre a conveniencia da mesma obra.

ALFANDEGA DO MARANHÃO.— Tanto a Alfandega, como a Tesouraria de Fazenda desta provincia continuam a considerar necessária ao serviço do commercio, e da Fazenda a construção de um novo edificio para a Alfandega, pela conhecida insuficiência, e incapacidade daquelle em que atual-

mente funciona essa Repartição. A tal respeito, reporto-me inteiramente ao que vos têm exposto nos relatorios da Repartição da Fazenda.

Ainda que reconheça com meus dignos antecessores a necessidade dessa obra, encontro todavia nas forças atuais do Tesouro um obice insuperavel para sua realização. Para alguns reparos no edificio, em que a Alfandega serve presentemente, foi solicitado um credito de 1:633\$500, cuja concessão depende ainda das informações convenientes.

Reconhecendo-se a necessidade da ereação de um posto fiscal, que no lugar denominado — Ponta da Areia — satisfaça as prescrições do Regulamento, foi para esse fim aproveitado o edificio, que no dito lugar servirá de Lazareto, cujos reparos orçam em 13:023\$182. O Tesouro se ocupa com este negocio; e tomarei sobre ele a conveniente deliberação.

ALFANDEGA DO CEARÁ.— Não sendo sufficiente o credito aberto pela Ordem de 28 de Janeiro de 1865 na quantia de 5:366\$200 para concerto do soalho do armazem, sala da abertura e do trilho de ferro, concedeu-se mais para esses e outros concertos, pela Ordem de 17 de Outubro do mesmo ano, um outro credito na importancia de 8:844\$207.

O Inspetor desta Repartição, em seu ultimo relatorio, expõe os inconvenientes e perigos, que traz á Fazenda e ao commercio o estado do porto da Cidade de Fortaleza, cujo melhoramento considera urgente.

Sobremaneira dispendiosa, como será essa obra, reconhecereis a impossibilidade, em que se acha o Tesouro para empreende-lo presentemente.

ALFANDEGA DO RIO GRANDE DO NORTE.— O Inspetor dessa Repartição mostra a necessidade da construção de um pequeno armazem para deposito dos generos inflamaveis, despesa, que ele orça em 2:000\$000 pouco mais ou menos; assim como a de outras obras, de que carece o edificio da referida Repartição, tanto no que respeita ao calçamento regular dos armazens, como á solidês e segurança do mesmo edificio. Vou exigir um orçamento regular dessas despesas, e sobre elas resolverei oportunamente.

ALFANDEGA DA PARAÍBA.— O edificio em que funciona esta Repartição carece, como informa o respectivo Inspector, das proporções e acomodações precisas ao expediente: e não tem as condições higiênicas indispensáveis á saúde de seus empregados. Algumas providências tomaram os meus dignos antecessores sobre o edificio dessa Repartição. A sua substituição completa por um outro em condições inteiramente normais não é compatível com os fracos recursos, de que atualmente dispõe o Tesouro.

ALFANDEGA DO ARACAJU.— A Presidência da provincia mostra a necessidade urgente de ocorrer aos reparos, de que carece o edificio desta Repartição, e ponte da descarga, indicando a conveniência de ser ela entretanto removida para um edificio fronteiro, onde já funcionou, e que se acha á disposição do Ministério da Guerra, o qual não dispensará para esse fim alguns concertos. Toda essa obra é orçada em 11:969\$600.

Para poder resolver definitivamente a esse respeito aguardo a deliberação solicitada ao Ministério da Guerra acerca da indicada remoção; sendo entretanto em Fevereiro ultimo aberto um credito á respectiva Tesouraria de Fazenda da pequena quantia de 138\$000 para obras urgentes no edificio da Alfandega.

ALFANDEGA DO ESPIRITO SANTO.— O respectivo Inspector insta por obras urgentes, de que carece o edificio, em que está colocada esta Repartição; achando-se ele arruinado, não me descuidarei de tomar a esse respeito as providências, que forem compatíveis com os recursos do Tesouro.

ALFANDEGA DE SANTOS.— Para limpeza e pintura da ponte flutuante desta Repartição foi aberto, pela Ordem de 31 de Janeiro do corrente ano, um credito á respectiva Tesouraria de Fazenda na quantia de 7:600\$000.

ALFANDEGA DE PORTO ALEGRE.— Sendo de indeclinável necessidade a conclusão do aterro de pedra, e diferentes reparos da ponte desta Repartição, foi para isso autorizada a Tesouraria de Fazenda com um credito na soma de 11:350\$000 pela Ordem de 31 de março ultimo.

ALFANDEGA DE PARANAGUA.— O estado do edificio

desta Repartição é o mesmo, de que vos deu noticia o ultimo relatorio da Repartição a meu cargo. A construção de um novo é obra, que excede presentemente os recursos do Tesouro.

ALFANDEGA DE SANTA CATARINA.— Não tem sido possível, atento o estado do Tesouro, tratar-se da construção de um novo edificio, que substitua ao em que funciona esta Repartição, e com as proporções indispensáveis á regularidade do serviço. Consta do officio do Inspetor da Tesouraria de 24 de Abril findo que ficara destruido o antigo edificio por motivo de uma explosão, de que não estava bem averiguada a origem. Espero novas informações para providenciar como convier.

ALFANDEGA DE URUGUAIANA.— Esta Repartição deixou de funcionar desde a invasão daquela Vila pelas forças paraguaias em Agosto do ano proximo passado até a sua rendição ás armas Brasileiras em Setembro seguinte.

O prejuizo que, prescindindo do valor de moveis e utensilios estragados, resultou de semelhante acontecimento ás rendas públicas, é calculado em 15:085\$668.

Como a vila de Uruguaiana, foram igualmente invadidas, como sabeis, as vilas de S. Borja e Itaqui, cujas Mesas de Rendas são filiais, e subordinadas á Alfandega de Uruguaiana.

O desfalque, que sofreu a Fazenda Nacional com essa invasão, excluido tambem o valor de moveis e utensilios pertencentes a duas referidas Mesas de Rendas, é orçado em 23:407\$533, sendo o da Mesa de Rendas de S. Borja de 3:963\$769, e o da do Itaqui de 19:443\$764.

ALFANDEGA DE ALBUQUERQUE.— Anteriormente a Uruguaiana, havia sido, em Dezembro de 1864, invadida tambem, como não ignorais, pelas tropas paraguaias a povoação de Albuquerque na provincia de Mato Grosso; e abandonada igualmente, como era natural, pelos respectivos empregados a Repartição da Alfandega situada na dita povoação.

Durando ainda infelizmente a occupação dessa povoação, se tem por consequência estendido, e augmentado o prejuizo,

que tão inesperado acontecimento acarretou aos cofres públicos assim no exercício findo, como no corrente, sendo orçado o daquele aproximadamente em 67:988\$531, e o deste até Março ultimo em 66:470\$140, perfazendo o total de 134:458\$671.

RENDAS PROVINCIAIS E MUNICIPAIS

Em nossa organização política e administrativa as provincias representam um papel importante, incumbindo-lhes encargos de ordem elevada para cujo desempenho carecem de recursos.

O Ato Adicional á Constituição do Imperio attribue-lhes a faculdade de levantar os impostos necessários para as despesas provinciais e municipais, mas com tanto que não prejudiquem as imposições gerais do Estado (art. 10 §§ 5.º e 20).

Além disto o citado Ato proíbe expressamente ás respectivas Assembléias legislar sobre impostos de importação (art. 12).

Esta faculdade tem sido exercida pelas Assembléias Provinciais por forma que não reina a precisa harmonia entre os Poderes gerais e locais sobre tão importante assunto.

É escusado apontar-vos os fatos: de vossa deliberação pendem inumeras Consultas da Secção de Fazenda e outras do Conselho de Estado, que exigem uma solução no sentido de firmarem-se claramente os limites da attribuição das Assembléias Provinciais no tocante ao sistema tributário do Imperio.

E, pois, procederei como os meus ilustrados antecessores, reclamando-vos uma providência, que ponha termo a essa confusão de attribuições.

Alguns relatorios da Repartição a meu cargo vos tem ministrado informações, embora incompletas, sobre a massa geral das rendas provinciais e municipais.

Reconhecendo um de meus ilustrados antecessores que os documentos organizados no Tesouro sobre a estatística das rendas públicas só enumeravam e descreviam aquelas que eram arrecadadas por conta da Fazenda geral, omitindo os

valores que as administrações provinciais e municipais tiram cada ano do imposto local para suas despesas, quando era de manifesta utilidade, no ponto de vista econômico e financeiro, conhecer-se qual a massa total das contribuições de diversas origens, que pesam sobre a industria do país; determinou que se fizesse, e apresentou no seu relatorio do ano de 1856, um quadro das somas das imposições ou valores totais das receitas provinciais e municipais: mas esse trabalho, como ele o declarou, era simplesmente um primeiro e imperfeito ensaio, atentas as dificuldades que se encontraram na falta de uniformidade de planos nas lacunas de organização das leis provinciais a tal respeito.

A omissão, porém, e a deficiência dos convenientes esclarecimentos, fizeram interromper a apresentação periódica desses quadros.

Entretanto as questões, que frequentemente se levantavam sobre as leis provinciais exorbitantes das atribuições conferidas pelo Ato Adicional ás Assembléias Provinciais, submetidas ao exame do Conselho de Estado, na forma do art. 21 do Regulamento n.º 124 de 5 de Fevereiro de 1842, a perturbação que essas leis têm causado ao nosso sistema tributário, a par do gravame ás industrias do país e aos contribuintes em geral, chamaram de novo a atenção deste Ministério para tão importante objeto.

Por isso, e no intuito de obter o aperfeiçoamento da estatística financeira do Imperio, e mais tarde a tão necessária igualdade e uniformidade de nossas imposições, foi expedida a Circular n.º 501 de 18 de Dezembro de 1861, na qual se recomendou ás presidências que remetessem um quadro de todas as verbas de receita provincial e municipal, com indicação do que haviam produzido em um período designado; outro igual da despesa, e nos mesmos quadros, ou em separado quaesquer observações que orientassem o conhecimento do progresso, ou decadência da renda de cada provincia.

Como se vê, tratou-se de aperfeiçoar o sistema adotado no relatorio de 1856, sem que todavia se alcançasse das provincias as devidas informações.

Não tendo sido satisfatorios, nem tão amplos, como con-

vinha que fossem, os esclarecimentos recebidos em virtude dessa Circular, e de outras ordens expedidas pelo Tesouro, recomendou este novamente por Circular de 2 de Novembro de 1864 aos Presidentes de Província que com a máxima brevidade possível remettessem um quadro da receita provincial e da receita municipal da respectiva província, apontando todas as diversas verbas de receita provincial com a indicação da legislação que as creou e regula, e da importancia arrecadada de cada uma delas nos tres ultimos exercicios e indicando as causas de seu aumento e diminuição.

Com os esclarecimentos, que forneceram os documentos remetidos das provinciaes e outros existentes no Tesouro, pôde organizar-se o quadro que abaixo segue, cuja exatidão não me é dado garantir-vos, porque além de faltarem informações de data recente de algumas províncias, a respeito de outras, que adotaram o ano civil como base da contabilidade pública, não se prestam os que existem a comparações e exames seguros.

Parecendo-me, finalmente, que convém oferecer ao exame e ponderação da Assembléia Geral e da administração pública uma base larga para um estudo tão completo quanto seja possível, de nosso sistema tributário nas diversas ordens de interesses econômicos e administrativos, que ele compreende, fiz organizar, e vão anexos, diversos quadros (anexo D) em que se acham especificados as verbas de receita de cada uma das províncias do Império, acompanhadas da legislação que as regula, faltando os das províncias de Sergipe, Alagoas, Paraná e Pará, os quais, apesar de reiteradas recomendações, não foram ainda recebidos no Tesouro.

Por esse meio, com esta base ampla, fica-se conhecendo a contribuição provincial, a sua natureza e fontes de que dimana, a sua quota respectiva: e pode-se assim, no complexo de seu sistema, apreciar melhor aquelas que prejudicam as grandes ou as pequenas industrias nacionais e os contribuintes; não em uma ou outra província, mas em todo o Império; não a respeito deste ou daquele objeto, e sim em relação a todas as fontes de produção e de riqueza que foram obrigadas a contribuir.

QUADRO DA RENDA PROVINCIAL E MUNICIPAL

PROVINCIAS	RENDA MUNICIPAL		RENDA PROVINCIAL	
	Em 1859	Em 1863	Em 1859	Em 1863
Município da Corte			482:664\$000	685:809\$000
Rio de Janeiro	2.290:100\$010	2.390:933\$513	331:040\$075	342:200\$000
Bahia	1.140:408\$413	1.703:777\$857	261:129\$381	90:311\$000
S. Paulo	1.014:026\$685	1.029:606\$738	146:437\$631	322:106\$721
Pernambuco	895:784\$000	1.324:879\$895	115:511\$012	180:877\$000
Minas Gerais	841:799:415	1.128:325\$681	88:841\$790	179:397\$077
S. Pedro	837:726\$768	864:999\$731	185:416\$526	316:601\$240
Pará	670:000\$000	800:000\$000	107:217\$676	136:473\$314
Maranhão	426:190\$000	618:481\$737	50:537\$881	72:459\$687
Alagoas	331:497\$000	376:467\$000	15:070\$046	17:169\$000
Paraná	326:590\$000	307:723\$000	49:354\$521	38:481\$142
Ceará	280:874\$059	366:394\$000	33:116\$573	72:319\$556
Santa Catarina	270:631\$618	152:276\$032	17:466\$682	26:092\$664
Sergipe	253:637\$525	481:522\$000	17:696\$000	22:918:180
Piauí	177:581\$116	196:596\$291	15:772\$298	16:385\$257
Paraíba	150:000\$000	352:331\$108	16:521\$000	41:901\$506
Rio Grande do Norte	75:788\$000	184:019\$060	5:069\$447	8:796\$831
Goiás	69:605\$000	115:295\$217	4:560\$460	8:270\$000
Espírito Santo	67:120\$160	115:534\$187	10:982\$208	19:305\$000
Mato Grosso	43:992\$913	119:830\$000	9:170\$745	29:865\$120
Amazonas	41:055\$000	102:336\$340	9:165\$000	27:910\$000
	10.204:407\$682	12.731:329\$387	1.972:740\$952	2.655:649\$295
Total da renda provincial . Total da renda municipal .			Em 1859	Em 1863
			10.204:407\$682	12.731:329\$387
			1.972:740\$952	2.655:649\$295
			12.177:148\$634	1.386:978\$682

O aumento, por tanto, destas rendas está na razão de 20,86%.

Com o auxílio desses quadros, e á vista dos esclarecimentos que eles subministrão, poder-se-há mais tarde fazer um estudo profundo de nossas contribuições provinciais e municipais, e habilitar a Assembléia Geral Legislativa com uteis informações para tomar as providências que em sua sabedoria tiver por mais acertadas.

Prestadas estas informações, resta-me assegurar-vos que darei prontamente, a respeito dos serviços que correm pela Repartição da Fazenda, quaesquer outras que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1866.

João da Silva Carrão.

Í N D I C E

	Pág.
Gravura — Conselheiro Carrão	3
Explicação prévia	5
Ascendentes e notas de família do sr. Francisco Negrão	7
Notícia do Conselheiro Carrão extraída do Dicionário Histórico e Geogr. do Paraná do Dr. Ermelino Agostinho de Leão	9
Trechos escolhidos (Biogr. do Conselheiro Carrão) da História da Academia de São Paulo do Dr. Spencer Vampré	11
Conselheiro Carrão — Revista da Academia da Faculdade de Direito de São Paulo — Galeria de Catedráticos	21
Conselheiro Carrão — Crônicas Locais de Euclides Bandeira	23
João da Silva Carrão da Galeria de Brasileiros Ilustres de A. Sisson	26
Notícias do Conselheiro Carrão dadas pelos jornais do Paraná	35
Almeida Nogueira — Tradições e reminiscências	36
Idem, idem — Ocorrências de 1855	44
Cartas políticas do Conselheiro Carrão existentes no Museu David Carneiro	47
Notícia — Livro “Cicloeconomia” de David Carneiro	53
Notícia da descoberta dos Campos de Palmas	58
Elementos da Economia de Macleod	73
Proposta e relatório do Ministério da Fazenda	89
Galeria dos presidentes de São Paulo	
32.º presidente — João da Silva Carrão pelo Dr. Eugenio Egas	102

ÍNDICE DO RELATÓRIO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

	Pág.
Apreciação da receita e despesa	109
Melo circulante	116
Dívida passiva	
Dívida externa	119
Empréstimo de 1865	121
Dívida interna fundada	129
” ” flutuante	130
Dívida ativa	140
Banco do Brasil e outras sociedades anônimas bancárias ..	141

Sociedades de crédito real	182
Caixa Econômica e Monte de Socorro	182
Créditos suplementares	184
" especiais	185
Subscrição nacional e donativos	186
Estradas de ferro e de rodagem	186
Companhia — Rio de Janeiro City Improvements	187
Tesouro Nacional e Tesourarias de Fazenda	
Tesouro	189
Tesourarias de Fazenda	196
Juizo dos Feitos	197
Caixa de Amortização	199
Casa da Moeda	200
Oficina de estamperia e impressão	201
Tipografia Nacional	203
Alfandegas	205
Recebedorias, Mesas de Rendas e Coletorias	206
Rendas Públicas	208
Algodão	210
Comércio de importação, exportação e navegação	210
Comércio e navegação entre o Império e o Rio da Prata	216
Cabotagem	218
Impostos	218
Loterias	229
Bens da nação	232
Obras	233
Rendas Provinciais e Municipais	241



**COMPOSTO E IMPRESSO NA IMPRENSA
DA UNIVERSIDADE DO PARANÁ**